

**N.º 10
e 11**

SOMBRAS E LUZES **2025**

REVISTA DA DIREÇÃO GERAL
DE REINserÇÃO E SERVIÇOS
PRISIONAIS

FICHA TÉCNICA

“Sombras e Luzes”

Revista da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Diretor

Orlando Manuel de Figueiredo Carvalho

secdg@dgrsp.mj.pt

Conselho Científico

Anabela Miranda Rodrigues

Cândido da Agra

Maria João Antunes

Maria João Leote

Conselho de Redação

Diretor Geral, Sub-diretores Gerais, Chefe de Equipa do Centro de Competências de Comunicação e Relações Externas

Apoio de consultores internos: diretores de serviços da área operativa, chefes dos centros de competências; um Delegado Regional, um diretor de Centro Educativo, um diretor de Estabelecimento Prisional; diretor de serviços de segurança; diretora do Gabinete Jurídico e Contencioso, um inspetor do Serviço de Inspeção e Auditoria

Autoria da Designação da Publicação

José Gomes (Diretor do NAT da DRRN)

Produção e Execução Gráfica:

**C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS**

Revisão global

Pedro Figueiredo – Diretor Adjunto do Centro de Estudos Judiciários

Capa

Ana Caçapo – CEJ

Periodicidade

Semestral

Propriedade

Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Travessa Cruz do Torel, 1

1150-122 LISBOA

Telefone 218 812 200

Direção Eletrónica: cccre@dgrsp.mj.pt

Endereço eletrónico <https://justica.gov.pt/Organica/DGRSP>

GRATUITO

A reprodução total ou parcial dos conteúdos desta publicação está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

Nota de Abertura

Orlando Manuel de Figueiredo Carvalho

Diretor Geral

Após sete anos de publicação ininterrupta e regular, apresentamos o nº 10-11 da REVISTA DA DGRSP, um número duplo relativo ao ano de 2024 e, por isso, um pouco mais alargado.

Tatiana Moura, Marta Mascarenhas e Haydée Caruso, do Centro de Estudos Sociais, apresentam uma reflexão sobre a construção social das masculinidades no contexto dos centros educativos da DGRSP decorrente do projeto internacional de investigação-ação X-MEN: Masculinidades, Empatia e Não Violência, financiado pela Comissão Europeia, que decorreu 2022 e 2024. Patrícia Damas, Carla Cardoso e Samuel Moreira, da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, sugerem uma revisão da literatura em torno do processo de socialização legal salientando a relevância da correção procedimental e do seu impacto no comportamento dos jovens.

Seguidamente, um conjunto de doze académicos e de técnicos da DGRSP assinam um artigo sobre a Avaliação do risco de reincidência para jovens com comportamento delinquente em Portugal, refletindo sobre a validade preditiva do Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI), um instrumento de avaliação de risco.

A autora seguinte, Cristina Carvalho, técnica da DGRSP, passa para o domínio das penas e medidas de execução na comunidade. No seu artigo, fornece contributos para identificar e integrar os fatores de proteção na avaliação do risco e na gestão de casos, refletindo a partir do Módulo, por si elaborado, relativo aos Fatores de Proteção que integra o Manual de Gestão de Caso: Penas e Medidas de Execução na Comunidade de 2018.

Paula Pinto e Cília Batista do Centro de Respostas Integradas de Viseu, e Olga Cunha do Departamento de Psicologia Aplicada, da Universidade do Minho apresentam um artigo que visa caracterizar os arguidos e condenados pela prática do crime de violência doméstica com problemáticas aditivas encaminhados pelos serviços locais da DGRSP para tratamento e/ou avaliação das necessidades de tratamento.

No âmbito da vigilância eletrónica, quatro autoras, Rafaela Granja, Andreia Pimentel, Bárbara Seco de Barros e Sara Rosado, do Instituto de Ciências Sociais - Universidade do Minho, propõem uma reflexão crítica relativa à medida de coação de obrigação de permanência na habitação (tecnologia de radiofrequência). A abordagem é feita a partir de dados de entrevistas a arguidos sobre como estes interpretam as suas experiências enquanto sujeitos a vigilância eletrónica.

No âmbito prisional, Inês Horta Pinto, jurista e Investigadora Integrada do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito de Coimbra, aborda as boas práticas na execução das penas privativas da liberdade, texto que corresponde a uma sua comunicação realizada num encontro organizado pela Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça em novembro de 2023, incluindo as linhas que devem orientar a política do sector.

Por último, um artigo de natureza transversal de autoria de Paula Carvalheira, técnica da DGRSP, que evidencia a intervenção dos serviços nos casos de pessoas em situação de sem-abrigo, texto que corresponde ao Relatório de Monitorização de 2023.

Portanto, tem o leitor muito por onde escolher para começar a leitura deste número duplo que encerra um ciclo da REVISTA DA DGRSP. Talvez seja de destacar que mesmo em condições difíceis – como no ano de 2020, por ocasião da pandemia da Covid-19 – a DGRSP sempre conseguiu manter a sua publicação, assegurando colaborações de autores provenientes das universidades e centros de investigação e também, embora minoritariamente, de autores internos à DGRSP. Porventura será ainda de referir que os números publicados incluem 20 artigos que incidem sobre temas prisionais, apenas quatro sobre vigilância eletrónica, oito sobre o universo da probation (assessoria aos tribunais e penas e medidas de execução na comunidade), dez sobre temas de justiça juvenil e 21 transversais e de outra natureza.

2025 trará outro ciclo que, assim o esperamos, reflita o esforço de adaptação da DGRSP e de credibilização da sua REVISTA.

ÍNDICE

NOTA DE ABERTURA	3
Orlando Carvalho, Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	
ARTIGOS	7
1. X-MEN: PISTAS PARA PROMOVER MASCULINIDADES EMPÁTICAS, SAUDÁVEIS E NÃO VIOLENTAS EM CONTEXTO TUTELAR EDUCATIVO	9
Tatiana Moura, Marta Mascarenhas, Haydée Caruso	
2. ATITUDES LEGAIS NA EXPLICAÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA EM TORNO DO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO LEGAL	45
Patrícia Damas, Carla Cardoso, Samuel Moreira	
3. AVALIAÇÃO DO RISCO DE REINCIDÊNCIA PARA JOVENS COM COMPORTAMENTO DELINQUENTE EM PORTUGAL: VALIDADE PREDITIVA DO YOUTH LEVEL OF SERVICE/CASE MANAGEMENT INVENTORY (YLS/CMi)	69
Cláudia Gouveia, Delfina Fernandes, Miguel Pratas, Margarida Macedo, João Córias, Catarina Pral, Renata Pinto, Maria Bastas, Ana Bento, Teresa Lagoa, Rui Abrunhosa Gonçalves, Sónia Caridade	
4. CONTRIBUTOS PARA IDENTIFICAR E INTEGRAR OS FATORES DE PROTEÇÃO NA AVALIAÇÃO DO RISCO E NA GESTÃO DO CASO NO ÂMBITO DAS PENAS E MEDIDAS DE EXECUÇÃO NA COMUNIDADE	89
Cristina Carvalho	
5. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: CARACTERIZAÇÃO DE PERPETRADORES EM ACOMPANHAMENTO NO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS DE VISEU	121
Paula Pinto, Cília Batista, Olga Cunha	

6. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM TECNOLOGIA DE RADIOFREQUÊNCIA: REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O CASO PORTUGUÊS	149
Rafaela Granja, Andreia Pimentel, Bárbara Seco de Barros, Sara Rosado	
7. PENAS PRIVATIVAS DA LIBERDADE - BOAS PRÁTICAS	167
Inês Horta Pinto	
8. INTERVENÇÃO COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO. RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO – 2023	175
Paula Carvalheira	

ARTIGOS



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

X-MEN: PISTAS PARA PROMOVER MASCULINIDADES EMPÁTICAS, SAUDÁVEIS E NÃO VIOLENTAS EM CONTEXTO TUTELAR EDUCATIVO

Tatiana Moura¹, Marta Mascarenhas², Haydée Caruso³

Resumo

O principal objetivo deste artigo é o de contribuir para as reflexões sobre a construção social das masculinidades num contexto espaço-temporal caracterizado por um período de crise gradual e em contextos de privação de liberdade (como os centros educativos) e o potencial de promover o cuidado como peça central no período de vida destes jovens. Essa é a proposta principal veiculada pelo *Projeto X-MEN: Masculinidades, Empatia e Não Violência*, um projeto internacional de investigação-ação, financiado pela Comissão Europeia e coordenado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, que foi implementado em centros educativos de Portugal entre julho de 2022 e junho de 2024.

Palavras-chave

Masculinidades; empatia; cuidado; não-violência; prevenção violência de género

Abstract

The main aim of this article is to contribute to reflections on the social construction of masculinities in a spatio-temporal context characterised by a period of gradual crisis and in contexts of deprivation of liberty (such as educational centres) and the potential for promoting care as a central part of these young people's lives. This is the main proposal put forward by the *X-MEN Project: Masculinities, Empathy and Non-Violence*, an international action-research project funded by the European Commission and coordinated by the Centre for Social Studies at the University of Coimbra, which was implemented in educational centres in Portugal between July 2022 and June 2024.

Keywords

Masculinities; empathy; care; non-violence; preventing gender-based violence.

¹ Investigadora Principal no Observatório Masculinidades.pt / Centro de Estudos Sociais.

² Investigadora no Observatório Masculinidades.pt / Centro de Estudos Sociais.

³ Professora na Universidade de Brasília e Investigadora colaboradora no Centro de Estudos Sociais.

INTRODUÇÃO

Algumas abordagens políticas e teóricas recentes têm alertado para a importância de combater normas, atitudes e crenças desiguais e violentas, incluindo estratégias que promovam atitudes empáticas e o envolvimento dos homens nas práticas de cuidado como forma de prevenção primária e secundária da violência baseada no género, atuando naquelas que são as suas causas estruturais. As teorias feministas, bem como os estudos de género, criticaram a masculinidade dominante por reforçar a desigualdade de género e perpetuar a violência contra as mulheres. (CONNELL, 1987, 1995; MESSNER, 1990; HIGATE, 2003; BAAZ & STERN, 2013; HOFFMAN, 2011). Argumenta-se que as formas tradicionais de masculinidade assentam na subordinação e na opressão das mulheres e de outros grupos marginalizados, inclusive dos homens que não se conformam com essas normas hegemónicas (BROD & KAUFMAN, 1994; BARKER, 2005), contribuindo essas normas prejudiciais e dinâmicas de poder para a desigualdade e a violência de género. Um dos conceitos centrais no estudo das masculinidades é a masculinidade hegemónica (CONNELL, 1995), geralmente ligada ao domínio do poder económico e político.

Embora a teoria feminista das masculinidades proponha a promoção de masculinidades não violentas como o oposto das violentas no contexto das expectativas e normas de género em torno da masculinidade (FLOOD, 2015; JEWKES, FLOOD & LANG, 2015), alguns trabalhos (MOURA et al., 2022; MOURA & ALONSO, 2021; BORDE et al., 2020) propõem que o foco deve ser o cuidado e que masculinidade e cuidado não são mutuamente exclusivos.

A teoria e as práticas feministas sobre as masculinidades cuidadoras oferecem, portanto, uma alternativa às formas tradicionais de masculinidade que procuram desafiar e transformar as normas rígidas de género, os desequilíbrios de poder e a opressão sistémica que afetam a vida de homens e mulheres.

Entender o que pode levar homens e meninos a priorizarem os caminhos do cuidado e versões equitativas de masculinidades é fundamental para a construção de sociedades mais justas.

O principal objetivo deste artigo é o de contribuir para as reflexões sobre a construção social das masculinidades num contexto espaço-temporal caracterizado por um período de crise gradual e em contextos de privação de liberdade (como os centros educativos) e o potencial de promover o cuidado como peça central no período de vida destes jovens. Essa é a proposta principal veiculada pelo *Projeto X-MEN: Masculinidades, Empatia e Não Violência*, um projeto internacional de investigação-ação, financiado pela Comissão Europeia e coordenado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, que foi implementado em centros educativos de Portugal e da Croácia e em centros para menores refugiados não acompanhados em Espanha, que decorreu de janeiro de 2022 a junho de 2024.

Masculinidades e transmissão intergeracional de comportamentos violentos

A exposição de crianças, meninas e meninos, à violência (e.g., violência doméstica, punição corporal, violência comunitária, violência escolar, guerra e violência pós-guerra) pode levar à normalização de comportamentos violentos, inclusive violência baseada no gênero (VBG) e a uma miríade de problemas de saúde mental, bem como influenciar o uso da violência na idade adulta (TAYLOR et al., 2016; TILL-TENTSCHERT, 2017; MYERS et al., 2018).

A exposição à violência pode ser definida como agressão física direta, ameaças de danos físicos e psicológicos ou ser testemunha de tais acontecimentos, acarretando frequentemente ansiedade e sintomas depressivos com impacto sobre a saúde dos jovens quando atingem a idade adulta (FELITTI et al., 1998; HEINZE et al., 2017). Um estudo da Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health (BLUM et al., 2019, BLUM, 2000) mostrou que 46% dos jovens adolescentes do estudo relataram ter sofrido violência. O relatório também destacou que os meninos têm maior probabilidade de adotar comportamentos mais violentos quando adultos devido a normas rígidas de gênero, enquanto as meninas tendem a apresentar níveis mais altos de depressão.

De acordo com o *Study on the role of Men in Gender Equality* (EU, 2013), a perpetração de violência ou vitimização por parte dos homens depende da idade (BELGHITI-MAHUT et al., 2012), e os comportamentos violentos e a normalização da violência podem, em alguns casos, ser transmitidos por gerações (BELGHITI-MAHUT et al., 2012; TILL-TENTSCHERT, 2017). Por exemplo, a Pesquisa Internacional de Homens e Igualdade de Gênero sobre Violência Urbana - IMAGES no Rio de Janeiro e em Maputo (TAYLOR et al., 2016) constatou que a exposição à violência urbana antes dos 18 anos de idade estava fortemente ligada à perpetuação da violência na idade adulta. Também demonstrou que a exposição à violência fora de casa está altamente relacionada ao uso de violência em casa (a violência também está relacionada a atitudes em relação à igualdade de gênero, com homens e mulheres questionados na pesquisa demonstrando atitudes menos equitativas de gênero quando a exposição à violência era maior).

Em sentido idêntico, Belghiyi-Mahut et al. (2012) também demonstraram que a violência é frequentemente influenciada pelos contextos institucionais desses meninos e homens. Por exemplo, embora a violência ocorra em (quase) todas as esferas da sociedade durante a adolescência (12 a 18 anos), ela pode ser exacerbada em instituições específicas em que o risco de exposição à violência e a normas rígidas de gênero é consideravelmente maior do que em qualquer outro lugar, como as forças armadas, prisões, centros de detenção para jovens, entre outras. A maioria dessas instituições é hierárquica e bastante “isolada” do mundo exterior, o que representa um desafio para as estratégias atuais de promoção da igualdade de gênero.

Mais recentemente, o objetivo de romper os ciclos de violência foi associado ao esforço para a promoção de relacionamentos positivos e não violentos, visando, portanto, desconstruir normas rígidas de género, inclusive masculinidades. Vários esforços foram feitos para o envolvimento de homens e masculinidades no âmbito da Agenda de Igualdade de Género da Europa (Estratégia de Igualdade de Género 2020-2025; Compromisso Estratégico da Comissão Europeia para a Igualdade de Género 2016-2019, Programa de Estocolmo 2010-2014, Regulamento da UE nº 6060/2013, Diretiva 2012/29/UE, 2011/99/EU, 2011/36/EU, Convenção de Istambul [2016], Diretiva 2011/99/EU sobre a Ordem Europeia de Proteção (EPO), etc.).

Perante esses antecedentes, o projeto X-MEN, que desenvolveu pesquisas e desenhou intervenções transformadoras de normas de género nos seis Centros Educativos nacionais, destaca a necessidade de implementar ações e intervenções que visem combater violências patriarcais e promover a igualdade de género direcionadas para meninos e homens jovens em risco ou socialmente excluídos, que tenham sido vítimas ou testemunhas de violência e/ou autores de violência. No entanto, devido à complexidade das trajetórias de vida e da realidade institucional que enforma estes jovens, as ferramentas pedagógicas transformadoras utilizadas têm de ser sensíveis ao género e à idade, codesenvolvidas de forma participativa com as vozes de jovens e sustentáveis num futuro a médio e longo prazos.

1. METÁFORA DOS X-MEN: A LÓGICA DO PROJETO

O Projeto X-MEN optou por centrar-se em masculinidades porque parte da premissa, sustentada na investigação, de que homens e meninos têm um papel essencial a desempenhar na prevenção da violência e na transmissão intergeracional de comportamentos violentos e não violentos (CARE Int., 2012; ALEMU et al., 2015). em situações em que essas crianças e jovens são agentes da violência. O foco neste público-alvo, um público jovem em risco (adolescentes vulneráveis de 12 a 18 anos, ocorre porque durante a adolescência e o início da idade adulta, os comportamentos e atitudes de género são frequentemente influenciados (e podem ser exacerbados) pelos contextos institucionais onde o risco de exposição à violência simbólica e real é consideravelmente mais elevado, como os centros de detenção juvenil e centros de refugiados. Por outro lado, reconhece-se a que a intervenção precoce é fundamental para quebrar os ciclos de violência e evitar a reincidência.

Este foco do X-MEN em homens jovens e masculinidades é apoiado por instrumentos internacionais como o Relatório do Grupo de Trabalho de Bellagio sobre Igualdade de Género (2019), que afirma a importância de incluir meninos, intervindo desde cedo, nas estratégias de promoção da igualdade de género e da não violência. O envolvimento ativo de meninos

adolescentes é, portanto, crucial, considerando que é nessas idades que as normas, atitudes e crenças de género tendem tornar-se rígidas e menos equitativas. Nesse sentido, o X-MEN considera que o foco em jovens de diferentes contextos que sofreram formas complexas de violência e de diversas origens é essencial para abordar a complexidade das experiências e manifestações das desigualdades de género de construção de masculinidades e da violência, tendo como base a ligação entre a exposição à violência e sua perpetração, e a relação inversa entre violência e atitudes de igualdade de género (ALONSO, 2015).

O projeto foi concebido e desenvolvido, em Portugal com um grupo de jovens considerado em risco de exclusão social: 'jovens em conflito com a lei' no sistema tutelar educativo. No entanto, uma estratégia sustentável não pode depender da abordagem circunstanciada de um projeto, devendo promover-se a sustentabilidade das suas propostas mediante a incorporação institucional de práticas de igualdade, vital para um futuro sem violência.

Após 30 meses de projeto, o Projeto X-MEN desenvolveu um conjunto de ferramentas sincronizadas e reflexivas sobre normas de género que abordam a construção de masculinidades não violentas de meninos e meninas jovens (12 a 18 anos). Essas ferramentas foram codesenvolvidas com os grupos de jovens-alvo, mas serão projetadas para os profissionais que trabalham nos ambientes institucionais com essas crianças, fornecendo-lhes estratégias para responder às experiências adversas da infância e promover relacionamentos positivos e não violentos. Além disso, o X-MEN previa ainda iniciativas de formação desses profissionais, promovendo uma mudança comportamental da transmissão, às vezes inconsciente, de estereótipos de género.

2. DE QUE FORMA?

O projeto X-MEN incidiu a um nível individual e institucional através de:

- a. Promoção de normas não-violentas de masculinidades e masculinidades solidárias, incentivando os jovens a assumirem responsabilidades solidárias e relacionamentos não-violentos, e envolvendo-os em iniciativas de prevenção da violência de género entre pares, e que promovam a igualdade.
- b. Envolvimento das vozes e perspetivas de homens e mulheres jovens no desenvolvimento de metodologias transformadoras de normas de género, escutando jovens e profissionais e reconstruindo as suas narrativas em conjunto em função de referências equitativas e cuidadoras.
- c. Melhoria da prestação de serviços para jovens em situação de risco ou socialmente excluídos, desenvolvendo formações e colocando-se à disposição para trabalhar com

profissionais que trabalham com jovens em situação de risco ou socialmente excluídos (docentes, assistentes sociais, psicólogos e demais técnicos profissionais de reinserção social [TPRS], etc.) reforçando a sua capacidade de envolver meninos na prevenção de VBG e na promoção da igualdade de género.

- d. Fortalecimento da resposta institucional através da elaboração de recomendações de programas e políticas (públicas e/ou internas) aos decisores políticos e das relações entre a academia e as organizações da sociedade civil.
- e. Análise das necessidades e objetivos específicos - Profissionais que trabalham com jovens em situação de risco desempenham um papel central na quebra dos ciclos de violência e da sua transmissão intergeracional. No entanto, investigações anteriores (ROLINO & SANTOS, 2019) e na pesquisa realizada durante o X-MEN demonstraram que esses profissionais nem sempre dispõem de ferramentas para envolver ativamente esses adolescentes na transformação das normas de género e para responder às experiências adversas de violência na infância. Além disso, afigura-se igualmente necessário desenvolver estratégias que possam minimizar a transmissão, frequentemente inconsciente, de estereótipos por parte desses profissionais.

A abordagem do X-MEN também se justifica dentro do escopo das estratégias nacionais de igualdade de género. Em Portugal, o X-MEN está alinhado com o Eixo 1 da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual (ENIND) “Integração das dimensões do combate à discriminação em função do sexo e da promoção da igualdade entre mulheres e homens (ODS 5 - Meta 5.1). Além disso, em Portugal, a Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade (2017-2022) incluiu a promoção de masculinidades não violentas como indicador do Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH) da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018 - 2030 (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º. 61/2018, de 21 de maio). O projeto contou com o apoio oficial da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

3. O CONCEITO

X-MEN – Masculinidades, empatia e não-violência é inspirado nas histórias de super-heróis criadas por Stan Lee em 1963. Na banda desenhada, os X-MEN são uma subespécie de humanos que lutam pela paz, igualdade e direitos entre humanos ‘normais’ e mutantes (diferença de norma). Esse conflito é frequentemente comparado a conflitos do mundo real vividos por grupos minoritários. Além disso, os X-MEN sempre representaram a diversidade, a diferença e o desajuste, com poderes que se manifestam na adolescência, tornando-os o modelo perfeito para a analogia dos meninos e meninas deste projeto.

Deste modo, o Projeto X-MEN codesenvolveu, com os vários grupos de jovens dos Centros Educativos, metodologias e ferramentas que respondem a experiências adversas na infância, promovem relacionamentos positivos e não violentos, transformam normas rígidas de género e constroem uma outra masculinidade, baseada no cuidado.

3.1. Metodologia

Mudar as perceções violentas e dominantes da masculinidade é fundamental para uma melhoria da saúde e para o empoderamento de mulheres e jovens. Desta forma, o Projeto X-MEN basou-se em metodologias testadas e avaliadas internacionalmente pelo impacto positivo na prevenção da violência, nomeadamente no projeto *Youth Living Peace* (2015), levada a cabo no Ruanda e inspirada em pesquisas que ilustram a transmissão intergeracional da violência (IMAGES, 2010). O seu objetivo é criar mudanças sustentáveis nos contextos institucionais em que esses adolescentes se encontram (famílias de acolhimento, centros de detenção juvenil), trabalhando com os profissionais (professores, serviços médicos etc.).

Uma outra metodologia pretende envolver os jovens na prevenção da VBG e na promoção da GE, fornecendo-lhes ferramentas para questionar as normas de género dominantes e os comportamentos violentos. Essas metodologias, chamadas de programas transformadores de normas de género (por exemplo, o Programa H e M, desenvolvidos pelo Instituto Promundo, Brasil), foram adaptadas pela equipa em vários contextos.

A terceira metodologia proposta baseia-se na avaliação de impacto do projeto EQUI-X, (2018-2019, CE) que recomendou o fortalecimento da abordagem participativa para a criação de campanhas de base artística e campanhas de linguagem inclusiva para jovens, promovendo a igualdade de género e reforçando o envolvimento de homens jovens na reflexão sobre a socialização não violenta.

A abordagem combinou metodologias quantitativas e qualitativas, sessões de grupos educacionais, avaliação de impacto e pesquisa formativa, *workshops* e desenvolvimento e implementação de campanhas com e para jovens.

Adotando uma abordagem transformadora e sincronizada de normas de género e trabalhando a vários níveis, o X-MEN desenvolveu uma metodologia baseada em bases sólidas de investigação, adequada para vários profissionais que trabalham com adolescentes em risco de exclusão social.

O projeto decorreu em três etapas.

Um primeiro momento, no qual a equipa de investigação analisou criticamente as tendências recentes e o estado de implementação das políticas públicas, bem como os protocolos institucionais, em relação a jovens em situação de risco, bem como as medidas estruturantes do sistema tutelar educativo para jovens. Simultaneamente, as políticas e estratégias públicas voltadas para a VBG e a promoção de Igualdade de Género (IG) que têm os jovens em situação de risco como alvo principal.

Num segundo momento, a equipa realizou uma análise do contexto/diagnóstico dos jovens em situação de risco, recolhendo informações sobre atitudes em relação a género por parte dos jovens adolescentes em situação de risco e os seus conhecimentos, comportamentos e práticas relacionados a relações de género. Foi dado um foco especial aos meninos e à sua construção de masculinidades e abordagens interculturais e pós-coloniais. Isso não significa que as meninas tenham sido excluídas, mas, pelo seu número reduzido em Centros Educativos, não nos foi possível envolver tantas quanto gostaríamos. No entanto, foi possível obter alguma informação através de grupos focais e entrevistas. Os dados formativos dos grupos focais permitiram complementar a pesquisa quantitativa, “The Man Box: A Study on Being a Young Man in the US, UK and Mexico” (HEILMAN et al., 2017), com contribuições do Equimundo. A parte quantitativa, fruto dos dados recolhidos em questionários compreensivos, construídos com base na **escala GEM** (*Gender Equitable Men Scale*), baseada em conjuntos de afirmações desenvolvidas para medir atitudes em relação às normas de género, teve como alvo jovens nos centros educativos em Portugal e foi assegurado que a amostra fosse representativa (cerca de 87% do grupo-alvo total).

Com base nos resultados das pesquisas tanto nos seus padrões como exceções, a equipa identificou os principais temas a serem abordados nas sessões do programa (cuja duração total perfeitamente 16 horas por CE). Estes temas compõem o currículo do manual X-MEN⁴, que passou por

⁴ O Manual X-MEN encontra-se disponível em [X-MEN: Masculinidades, Empatia e Não Violência – Toolkit para trabalhar com jovens em risco. – X-men](#)

uma fase piloto de testagem e avaliação de grupos educativos e reflexivos compostos por uma média de 12 jovens.

Os estudos quantitativos e qualitativos levados a cabo, bem como a análise de políticas públicas, deram origem a um guia de Recomendações para Políticas Públicas e Intervenção com Jovens em Risco: Desafios da Justiça Tutelar Educativa em Portugal⁵, que tem como principal objetivo contribuir para mudanças sustentáveis nas políticas que enformam estes contextos institucionais. Os resultados do projeto sublinham, por último, a urgência da capacitação de profissionais em metodologias transformadoras de normas de género, podendo basear-se em ferramentas como o Manual X-MEN e a formação *online* para profissionais que trabalham com jovens em risco⁶ entre outros materiais disponíveis no *website* do Projeto.

Por fim, o X-MEN realizou um conjunto de atividades voltadas para a comunidade em geral, especialmente jovem ampliando, desta forma, as mensagens e o debate sobre masculinidades na comunidade em geral. A exposição *Entre-Lugares*⁷, da autoria de Babu, artista plástico angolano, residente em Coimbra, ficou patente no Convento de São Francisco, em Coimbra, onde se organizaram também debates com jovens e pessoas adultas sobre masculinidades e as suas diversas formas de interpretação.

4. A PROMOÇÃO DE MASCULINIDADES ATENCIOSAS: PATERNIDADE E CUIDADO NA ADOLESCÊNCIA

Dada a faixa etária dos jovens nos Centros Educativos em Portugal, consideramos de extrema importância a transformação de normas rígidas de género através do reforço de masculinidades e feminilidades cuidadoras. Os dados analisados, tanto quantitativos quanto qualitativos, apontam-nos a paternidade como porta de entrada possível e necessária para promover a adoção de comportamentos empáticos e não violentos.

Em relação à paternidade, destacamos um conjunto de pré-noções de profissionais dos Centros Educativos sobre os/as jovens e o exercício da parentalidade de acordo com o género. Apesar de não haver registos oficiais, há uma consciencialização sobre as meninas em internamento que já são mães e uma preocupação com as condições necessárias para que elas exerçam a maternidade. No entanto, e à data de início do projeto, o mesmo não se passava com os meninos em CE (política interna que passou já por mudanças positivas). Quanto aos rapazes, não havia registo ou conhecimento sobre quantos são pais, nem programas oficiais específicos para apoiar

⁵ Acessível em Recomendações para Políticas Públicas e Intervenção com Jovens em Risco: Desafios da Justiça Tutelar Educativa em Portugal – X-men

⁶ A formação online encontra-se disponível em Online Training – X-men

⁷ Pode consultar imagens das várias campanhas desenvolvidas na Croácia, Espanha e Portugal durante este Projeto em X-Position – X-men

o exercício da paternidade corresponsável e cuidadora. Sendo homens jovens, cuja história de vida é geralmente marcada pela ausência de uma figura paterna, o ciclo de disfuncionalidade não é quebrado porque não são apresentados modelos alternativos e saudáveis de paternidade e masculinidades, nem esse exercício é incentivado.

4.1. O cuidado como porta de entrada fundamental para o trabalho com jovens em CE sobre metodologias transformadoras de normas de género

Perante as considerações acima tecidas, tentaremos sistematizar os argumentos que sustentaram a proposta do Projeto X-MEN para a construção de masculinidades empáticas e solidárias com jovens que cumprem as medidas tutelares educativas de internamento, contribuindo assim para a quebra de ciclos intergeracionais de violência que parecem permear as suas histórias de vida.

Assim, e em resumo, argumentamos que é possível identificar cinco dinâmicas comuns, internacionalmente relevantes, que afetam a probabilidade de os homens participarem ou serem vítimas de violência (EQUIMUNDO, 2022; MOURA, 2010; BARKER, 2005):

- a. A necessidade de manter um *status* masculino socialmente reconhecido através do uso contínuo de diferentes formas de violência.
- b. O constante policiamento do desempenho masculino. O conceito de “ser homem” é mantido através desse policiamento contínuo do desempenho de homens e meninos.
- c. Pressão para esconder as emoções, para não demonstrar vulnerabilidade emocional. A agressividade e a violência são aceitáveis, enquanto a vulnerabilidade, o cuidado, a cooperação e a não violência são julgadas como não masculinas.
- d. Espaços e culturas segregados por género. Os espaços sociais (e até mesmo as “microculturas”) associados à masculinidade são geralmente locais onde a violência é ensaiada e reforçada. Isso inclui exércitos, grupos sociais específicos para homens, certos desportos e grupos armados, como gangues.
- e. Reforço do poder patriarcal. Em última análise, a violência é o reforço das estruturas de poder que privilegiam os homens em detrimento das mulheres e favorecem certos homens em detrimento de outros homens.

No entanto, em vez de demonstrar qualquer inclinação ‘natural’ para a violência, são já muitas as pesquisas que demonstram que a violência é incentivada e reforçada como parte de processos específicos de socialização que impulsionam e estimulam masculinidades violentas e normas hipermasculinizadas.

Assim sendo, o que nos permite desenvolver propostas verdadeiramente transformadoras que tenham o potencial de quebrar ciclos intergeracionais de violência é perceber quais são as exceções ao padrão e à norma.

Embora a literatura feminista se concentre cada vez mais nas múltiplas experiências e expressões de género dos homens, continua a haver uma tendência para enfatizar o envolvimento dos homens na violência e suas causas, em vez de se tentar perceber o motivo das exceções, ou seja, como os homens recusam, resistem ou lidam com versões dominantes de masculinidade, ou aqueles que querem abandonar essa versão de masculinidade. O risco e a vulnerabilidade, mais do que a resistência, são muitas vezes o ponto de partida para as investigações sobre violência (entre homens). É fundamental entender como se desenvolvem modelos de masculinidade que se afastem da violência e como é possível produzir modelos equitativos de masculinidade que recusem a violência ao nível individual (privado) e entre pares/públicas e promovam a empatia e o cuidado.

Há fortes implicações científicas, políticas e programáticas no trabalho com homens jovens e na escolha de suas jornadas não violentas como foco epistemológico. A juventude é um estágio crítico de desenvolvimento no qual as identidades de género são apreendidas, ensaiadas e podem ser reformuladas. Os jovens enfrentam desafios específicos em relação à falta de oportunidades económicas, em relação ao seu lugar de pertença, em relação à sua posição social: em suma, enfrentam desafios específicos relativamente à violência diária em diferentes contextos geográficos. E normas sociais rígidas e estereotipadas podem contribuir para atitudes e comportamentos desiguais, estilos de vida arriscados, práticas de saúde precárias e tolerância ao uso da violência.

A violência é impulsionada por uma interação complexa de fatores – sociais, culturais, políticos e económicos – e a sua interação com normas culturais dominantes e expectativas sobre o que significa ser homem (BARKER, 2005, BARKER *et al.*, 2011).

Uma mudança de paradigma em pesquisas e intervenções transformadoras envolve o reconhecimento do lugar central que as masculinidades e as relações equitativas de género ocupam na redução dos índices gerais de violência, reconhecendo práticas que desafiam as normas e promovendo transmissões intergeracionais de cuidado e não violência.

5. UM RETRATO TRAÇADO POR NÚMEROS: O QUE APRENDEMOS COM MENINOS E MENINAS NOS CENTROS DE INTERNAMENTO EDUCATIVOS PORTUGUESES

Os números aqui sistematizados expressam um conjunto inédito de dados sobre a realidade dos jovens sob medidas tutelares educativas de internamento em Portugal. O '*retrato*' traçado entre março e abril de 2022 mostra-nos um quadro de amplas dimensões que atravessam vários aspetos da vida destes jovens, como *o perfil sociodemográfico; trajetórias familiares e escolares; medidas educativas tutelares que cumprem; masculinidades, género e sexualidade; saúde, cuidados e impactos da COVID-19; identidade, cultura e pertencimento juvenil* e, por fim, *projetos futuros*.

As perguntas incluídas no questionário – aplicado anonimamente a quase 90% do público-alvo desta pesquisa – dão conta de um olhar complexo, sensível e atento às singularidades e recorrências presentes em cada história de vida captada pelas lentes das respostas que nos foram.

Quem são os jovens dos Centros Educativos? Dados sociodemográficos

Os participantes que responderam ao questionário tinham, em sua maioria, entre 16 e 17 anos de idade; 90% autodeclararam-se homens, 9% mulheres e 1% outros. São jovens que nasceram principalmente em Portugal, mas há também jovens nascidos no Brasil, Cabo Verde, Moçambique e Angola, além de outras nacionalidades, em menor número. Estes e estas jovens estão a retomar os seus estudos nos Centros Educativos e, em geral, estão a frequentar o 7º, 8º e 9º ano do 3º ciclo, o que demonstra que, para a esmagadora maioria deles, há um claro desfasamento entre a idade e o ano escolar que frequentam.

Os dados apontam para um percurso escolar errático, acompanhado de uma inserção precoce no mundo do trabalho, em atividades precárias ligadas a serviços temporários na construção civil e no comércio, para a grande maioria - coincidindo com as atividades laborais exercidas pelos pais.

Ficou claro que as trajetórias destes/as jovens são marcadas pela aplicação de Medidas de Promoção e Proteção antes de ingressarem Internamento em CE, ou seja, por uma passagem anterior (e mal sucedida) pelo Sistema Nacional de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Do total de jovens pesquisados, 64% declararam ter cumprido uma ou mais medidas ao longo de suas vidas. Por outras palavras, do universo pesquisado, quase 2/3 dos jovens passaram por medidas de institucionalização, ou seja, estamos diante de crianças e jovens que, desde muito cedo, estão sob os cuidados do Estado, em decorrência de estarem em situação de perigo, conforme prevê a legislação portuguesa. Na pesquisa, medidas como apoio junto dos pais e medidas de colocação em casa de acolhimento foram as mais relatadas.

Além disso, antes da aplicação da mais grave das medidas tutelares educativas (medida de internamento), a grande maioria dos jovens internados nos CE foi submetida a medidas menos graves, com ênfase no acompanhamento educativo. Vale ressaltar que, de todo o universo entrevistado, 82% cumpriam à data do projeto uma medida de internamento em regime fechado, a mais restritiva de todas.

Nos casos observados, fica evidente o triângulo entre a trajetória escolar irregular, a recorrência de medidas de promoção e proteção desde a infância e o ingresso nos Centros Educativos para uma medida de internamento, a partir de um ato análogo a crimes de natureza grave. As *histórias de vida* destes jovens meninos e meninas exemplificam o que o campo de estudos sobre juventude, masculinidades e violência vem apontando há décadas: histórias longitudinais de marginalização e transmissão intergeracional da violência (Taylor et al., 2016, IMAGES, entre outros).

Os estudos destacam, no entanto, que não estamos a falar de qualquer jovem em qualquer contexto, ou seja, sabemos que o efeito perverso se materializa em determinados corpos jovens, masculinos e pobres dos bairros periféricos das cidades. No contexto português, foi possível verificar outro importante marcador social dessa diferença, uma vez que *afrodescendentes* e *ciganos* são os perfis étnico-raciais com os quais tivemos mais contacto dentro dos Centros.

5.1. Laços familiares, relacionamentos com os pais e vida escolar

A vida da maioria dos jovens entrevistados é marcada pela ausência de uma figura paterna. As respostas fornecidas indicam a presença da mãe e dos irmãos e menos a presença do pai na composição familiar. Membros da família como avós, padrastos, madrastas, tios e primos também apareceram, com menor incidência, o que nos permite pensar nas diferentes dinâmicas familiares dos nossos interlocutores. A partir da pergunta “*Com quem você mora?*”, verificámos que 21% responderam morar com a mãe, enquanto 4% responderam morar com o pai e 5% em acolhimento residencial. A morada partilhada com irmãos, além da mãe e/ou do pai, apareceu em 29% dos casos e 84% declararam ter mais de 2 irmãos, sendo que, desse universo, 43% têm 4 ou mais irmãos. Assim, é possível afirmar que estes jovens provêm, na sua maioria, de famílias chefiadas por mulheres que têm mais de 3 filhos, incluindo os jovens entrevistados. Estas mães nasceram em Portugal (62% dos casos) e têm um baixo nível de escolaridade (apenas 15% dos entrevistados responderam que suas mães completaram o 12º ano e apenas 6% concluíram a universidade).

Cabe destacar também que 43% dos entrevistados não sabiam o grau de instrução do pai e que, quando questionados sobre o trabalho do pai, cerca de metade dos entrevistados (46% do total)

respondeu que “*estava ausente*”, “*não trabalhava*”, “*faleceu*” ou “*não quis responder*”. A combinação das respostas fornecidas sobre a escolaridade do pai e o tipo de trabalho mostra uma falta de conhecimento e acesso à figura paterna ao longo de suas trajetórias de vida.

A escola aparece como um lugar de não pertença, de desconforto, descontentamento e desinteresse. Os jovens descrevem as suas dificuldades em valorizar e aderir à escola e, consequentemente, serem aceites, reconhecidos e valorizados no ambiente escolar. Optámos por perguntar no questionário sobre o que **eles gostavam e não gostavam na escola** para que, ao longo das entrevistas e dos grupos focais, pudéssemos aprofundar um pouco mais essa dinâmica estudantil.

Relativamente a aspetos positivos, ao que mais gostavam, as respostas giraram em torno da função social da escola como espaço de socialização, responsável por encontros, descobertas, diversão, construção de laços afetivos, identidades e pertença juvenil. Assim, para 50% dos jovens, a vida escolar antes de entrar no Centro Educativo era boa para conhecer colegas e amigos (23%). É impressionante notar que 10% dos entrevistados declararam que não gostavam da escola, dos professores (21%) e funcionários (11%). As respostas apontam para suas críticas recorrentes à escola, aqui personificadas nas figuras de autoridade dos professores e funcionários, mas principalmente para a maneira como eles e elas próprios/as percebem as aulas como desinteressantes e, às vezes, desconectadas da realidade em que vivem.

Como jovens do seu tempo, partilham gostos e estilos de vida associados a ritmos musicais, artistas da sua preferência e desporto. Os desportos mais citados e valorizados foram o futebol (36%), as artes marciais (17%), o *skate* (11%) e o basquetebol (10%). A importância da prática desportiva na vida destes jovens torna-se ainda mais central a partir do momento em que entram nos Centros Educativos. Torna-se o momento mais esperado do dia para finalmente estar em atividades ao ar livre, onde a sensação de liberdade parece assumir uma intensidade maior, mesmo entre cercas e grades.

Quanto ao seu local de residência, mais da metade dos entrevistados (53%) definiu-o como um bairro social (“Bairro Social”). Além disso, duas outras dimensões compuseram nossa análise com o objetivo de analisar as discriminações vivenciadas e praticadas pelos jovens antes de entrarem nos Centros:

Quando questionados sobre preconceitos que já sofreram, ficou evidente o desconforto dos jovens em responder a essas questões, aspeto revelado na frequência das respostas não **sei** (31%) e **não quero responder** (18%), representando **quase metade das respostas**. O silêncio por detrás dessas respostas também é revelador da dificuldade de tocar em questões dessa natureza a partir da aplicação de uma pesquisa. Mesmo assim, as respostas restantes

forneceram pistas importantes sobre o assunto. Dois tipos de discriminação/preconceito apareceram como os mais citados: em primeiro lugar, o local onde moram (24%) e, em segundo lugar, a cor da pele (11%). Ou seja, os preconceitos relatados giram em torno da discriminação territorial e étnico-racial dos entrevistados.

5.2. O futuro pelas lentes dos jovens nos Centros Educativos

“Todos os meus sonhos morreram na infância.”

(Jovem do Centro Educativo de Santa Clara)

Os dados recolhidos mostram claramente a relação entre a baixa adesão à escola e a elevada presença nos Centros Educativos que, às vezes, aparece não como o fim de um processo de ressocialização juvenil, mas como uma preocupação real de que a passagem pelos CE se torne uma porta de entrada para o sistema prisional ou uma marca tão profunda nas suas trajetórias que os impossibilite de realizar os seus sonhos no futuro. Nesse sentido, a perspetiva de futuro para estes jovens parece nebulosa, em tons de cinza que expressariam metaforicamente o conjunto de incertezas que os cercam. Incertezas sobre o que encontrarão no mundo quando deixarem o CE, como estarão as suas famílias e como se adaptarão à vida fora desses muros. Se terão, portanto, condições efetivas de realizar os seus desejos mais profundos.

Ao mesmo tempo em que demonstram certa reticência em relação ao futuro, apresentaram enfaticamente alguns caminhos que poderiam ser captados a partir da pergunta “o que espera fazer quando terminar de cumprir a sua medida tutelar educativa?” As respostas foram diversas, mas pelo menos três ideias centrais presentes e podem ser resumidas da seguinte forma: 1) formar uma família/ tornar-se pai/mãe; 2) trabalhar/emigrar/ter uma vida estável/ser jogador de futebol e 3) não sei. As principais respostas apontam para “formar uma família” com 28% das respostas, seguido por 25% que querem um emprego, 23% que querem ser desportistas e 11% que não sabem qual seria o seu sonho de vida.

Em resumo, a perceção da equipa de investigação foi unânime quanto à resistência destes jovens em olhar para o futuro. Protagonistas de histórias de vida marcadas por perdas e desvios, olhar para um futuro além dos muros do CE implica encarar de frente um retorno aos contextos desestruturados de onde vieram, tão distintos das rotinas que marcam o ritmo de seu quotidiano hoje. Mas, mais do que isso, há nos olhares, nas palavras e, sobretudo, nos silêncios de muitos desses meninos e meninas o desencanto e a descrença num futuro melhor.

6. MASCULINIDADES, GÉNERO E VIOLÊNCIA: OLHARES QUE SE CRUZAM

Para os jovens, especialmente os do sexo masculino, falta atualmente um mapa de orientação para compreender as várias opções de construção de masculinidades mais saudáveis, equitativas e solidárias, em oposição às masculinidades violentas e hegemónicas.

A partir dos questionários aplicados aos jovens que cumpriam medidas na época, foram recolhidos dados bastante relevantes em relação a género e sexualidade, o que nos permitiu apreender algumas noções estruturantes em relação às suas conceções de masculinidade. Tratando-se de jovens sujeitos a medidas restritivas da liberdade, importa analisar estes dados em profundidade, procurando, de certa forma, perceber em que medida estão ou não em dissonância com dados de estudos internacionais recentes sobre masculinidades e as suas expressões. A linha de base resultante das respostas a essa pesquisa é particularmente útil quando comparada com o aprofundamento de alguns desses aspetos explorados nos grupos focais e nas entrevistas individuais.

A partir de uma análise macro, constatamos que as respostas fornecidas (ou seja, a forma como estão divididas entre os que concordam e os que discordam) expressam uma dualidade que nos permite perceber uma abertura para a realização de programas de transformação de normas de género com foco em masculinidades. Por outras palavras, elas não são suficientemente polarizadas nem no sentido absoluto de normas rígidas de género (embora tendam para essa primeira opção, como veremos a seguir), nem numa visão mais flexível em termos de papéis de género.

Se considerarmos, por exemplo, as perguntas iniciais do bloco temático de Género e Sexualidade, é possível perceber que, se é verdade que a maioria das respostas parece ser consistente com uma visão mais equilibrada em termos de papéis de género (60% dos entrevistados discordam que o trabalho mais importante da mulher é cuidar da casa e cozinhar para a família), não é menos verdade que uma grande percentagem (40%) expressa algum nível de concordância com essa ideia (14% concordam totalmente e 26% concordam mais ou menos).

Em consonância com dados de outros estudos e relatórios internacionais, como o *State of the UK Boys Report* (EQUIMUNDO, 2022), o conjunto de respostas analisadas dos homens jovens em CE parece sugerir a adoção, por parte desses jovens, de normas de género de cunho tradicional, traduzindo alguns dos traços a que a literatura descreve como masculinidade hegemónica (CONNELL, 1995; VALE DE ALMEIDA, 1995, 2018).

Como veremos a seguir, os dados vêm, nesse sentido, traduzir e perpetuar o substrato desse conceito de masculinidade hegemónica, entendido como uma explicação da legitimidade da dominação masculina, não apenas através da sua imposição pela força física, mas por traduzir o

que é “ser um homem de verdade” e, como tal, mais valorizado socialmente. Assim, a noção de masculinidade que permeia os dados recolhidos não é uniforme, mas sim fluida, contraditória e definida em função das suas trajetórias de vida, contextos e adultos de referência (por ação ou omissão). Para estes jovens, como veremos, é identificado um conjunto de características que eles pensam que precisam necessariamente de adquirir e demonstrar para assumir um papel social relevante. A masculinidade hegemónica é ativamente definida em relação às feminilidades e outras masculinidades subordinadas, e muitas vezes construída contra elas. Embora o seu significado seja específico ao contexto e, portanto, não seja fixo, é comumente descrito como envolvendo proezas físicas, sexuais e mentais; ser orientado para a ação; “saber”; ter autonomia e separação dos outros; e ser emocionalmente forte (EQUIMUNDO, 2022).

Assim, e no que diz respeito especificamente aos dados coletados dos CE, identificamos os seguintes traços da noção partilhada de masculinidade:

a) Coragem, honra e dominação

A imagem de referência de masculinidade destes jovens baseia-se na lógica da autonomia e da autossuficiência. Ser homem implica ser corajoso (69%) e a coragem é entendida como a capacidade de resolver sozinho os próprios problemas, silenciando desde o início a sua capacidade de expressão emocional e de se apoiar nos seus pares perante as dificuldades.

Também parece permanecer inculcada nestes jovens uma noção que atravessa gerações sobre a honra como um valor a ser defendido a qualquer custo, sendo inclusive um dos primeiros pontos de legitimação do uso da violência como estratégia de afirmação e resposta a conflitos. Quando se pede aos jovens que se posicionem diante da ideia de que “se alguém me insulta, eu defendo minha honra até com força se necessário”, 85% deles concordam total ou parcialmente e apenas 15% discordam.

A análise das respostas subsequentes permite-nos identificar uma clara normalização da violência na vida destes jovens, um exemplo paradigmático de como, nessa fase das suas vidas, e sendo as suas trajetórias de vida marcadas pela perda, pela ausência frequente da figura paterna e pela adoção de comportamentos desviantes como estratégias de construção do seu papel social e, muitas vezes, de sobrevivência, a violência não assume um carácter excecional, mas é antes normalizada, fazendo parte do repertório de comportamentos quotidianos que estes jovens sofrem e infligem aos outros em resposta aos seus desafios.

Vejamos, por exemplo, a forma como os jovens se posicionaram com relação à tomada de decisões em casa: 61% dos entrevistados não concordam que é o homem quem deve ter a última palavra, mas, mais uma vez, 39% dos jovens expressaram concordância com essa afirmação.

Também aparece claramente um padrão de masculinidade baseado na heteronormatividade, com 68% concordando (52% totalmente e 16% parcialmente) que “Homens que são homens só fazem sexo com mulheres”. Essa definição de masculinidade de acordo com a orientação sexual apresenta, entretanto, no contexto específico dessa pergunta, alguma abertura para leituras menos rígidas, uma vez que 32% dos jovens discordam expressamente dessa premissa.

No entanto, no que diz respeito à atitude em relação à sexualidade, se é verdade que a maioria discorda totalmente da ideia de que os homens precisam mais de sexo do que as mulheres (65%), mais uma vez temos 34% dos entrevistados que reconhecem concordar (totalmente - 8%, ou parcialmente - 26%) com uma ideia de masculinidade hipersexualizada.

Em relação ao uso de contraceptivos, quando confrontados com a afirmação “Homens e mulheres devem decidir em conjunto que tipo de contraceptivo usarão”, uma maioria significativa dos jovens entrevistados expressa concordância com a tomada de decisão conjunta por homens e mulheres quanto ao método a ser usado (72% concordam totalmente e 21% concordam mais ou menos, enquanto a discordância se resume a 5% das respostas).

Se, por um lado, as respostas ao questionário mostram uma evolução no sentido do reconhecimento do direito das mulheres a assegurar uma sexualidade responsável e protegida, a verdade é que, de alguma forma, contrariam os dados oficiais que mostram que os jovens, principalmente os rapazes, continuam a adotar comportamentos de risco a nível sexual, que podem resultar em gravidezes indesejadas e infeções sexualmente transmissíveis.

As respostas, no entanto, oscilam e chocam-se, entre a opinião afirmativa sobre a necessidade, por um lado, de sempre usar preservativo como estratégia para evitar (principalmente) gravidezes e eventuais infeções e, por outro, a necessidade de exercer uma masculinidade rígida, em que o homem está sempre pronto para o sexo e espera uma atitude mais submissa e contida da mulher.

b) Violência como mecanismo de resolução de conflitos

Se, como vimos com relação à defesa de sua honra, os jovens legitimam o uso da violência, a pesquisa também procurou determinar suas perspetivas com relação à violência:

- no contexto de um relacionamento de namoro, seja como autores ou diante desse tipo de violência perpetrada por amigos, ou seja, como cúmplices ou testemunhas;
- contra pessoas homossexuais, procurando entender se, nos dias atuais, a homofobia continua a ser um dos traços característicos da masculinidade hegemónica.

O mote principal desse grupo de perguntas relacionou-se com a necessidade de entender se estes jovens, socializados em contextos muitas vezes marcados por desafios familiares, violência e abandono, e atualmente limitados por uma estrutura institucional que restringe a sua liberdade, traduziriam, nas suas respostas, a perpetuação desses modelos de violência (ou da transmissão intergeracional da violência) de acordo com as mensagens que receberam de seu contexto próximo sobre o que é ser menino ou homem.

Numa primeira abordagem macro do tema, as perguntas sobre violência contra a mulher são feitas de forma abstrata, ou seja, sem referência à sua posição como possível perpetrador ou à possível ocorrência de violência num contexto próximo aos jovens.

Nesse primeiro bloco de questões, os jovens posicionaram-se claramente como repudiando a violência física contra a mulher, com 86% discordando que “há momentos em que uma mulher merece apanhar”, e assumindo que, ao presenciar tais situações, 71% agiriam relatando o ocorrido a outra pessoa, ficando divididos sobre quem seria essa pessoa: um familiar (28%), um professor/profissional da escola onde estudam/frequentam (25%) ou um canal/autoridade específica (17%), ou seja, a polícia.

Violência no namoro: quais são os limites?

Estabelecida essa linha de base, procurámos então traçar o perfil das respostas dos jovens quanto a possíveis atos de violência no contexto dos seus relacionamentos pessoais, ou seja, relacionamentos de namoro, sendo que 92% dos jovens afirmaram que têm ou já tiveram algum tipo de relacionamento.

Em resumo, as respostas dos jovens mostram claramente a sua rejeição ao uso da violência no contexto dos relacionamentos amorosos e, quanto mais grave o comportamento apresentado, menos eles o legitimam.

Mesmo assim, é importante levar em conta três aspetos fundamentais:

- Em primeiro lugar, tratam-se de jovens que se encontram a cumprir uma medida de internamento pela prática de fatos qualificados pela lei penal portuguesa como crimes e que se encontram num quadro institucional que visa promover a sua educação para o direito e avalia, permanentemente, as suas atitudes e comportamentos, fazendo resultar desses mesmos comportamentos um conjunto de medidas na vida diária do centro (sistema de fases, que permite o acesso a benefícios como o acesso a determinados bens de consumo ou a ida a casa para passar o fim de semana). Desta forma, e apesar da natureza confidencial do questionário, a possibilidade de enviar esses dados com respostas que eles considerem ‘politicamente corretas’ ou que

pareçam mais alinhadas com o que a equipa de investigação e os profissionais dos CE consideram correto é bastante alta (apesar da natureza confidencial das suas respostas);

- Em segundo lugar, e mesmo levando em conta o possível viés, a verdade é que, em cada um dos possíveis comportamentos violentos, houve uma percentagem de jovens (que num caso chegou a 10%) que relatou ter adotado esse tipo de comportamento com o/a parceiro/a, portanto, não é difícil especular que essa percentagem possa ser, na realidade, muito maior do que esses dados refletem.

Este dado parece ainda mais provável se considerarmos os relatos destes jovens, tanto nas narrativas individuais das suas histórias de vida, quanto no que partilharam nos grupos focais, onde o clima de confiança estabelecido com a equipa de pesquisa permitiu maior desenvoltura, levando alguns dos participantes a relatar situações de violência (e que a grande maioria presenciou, quando crianças, nas relações entre os pais ou outros familiares). Essa realidade parece estar em consonância com o que estudos internacionais já haviam destacado: tomando como referência o estudo IMAGES⁸ (TAYOR et al., 2016), não só uma alta percentagem de homens relatou já ter sido fisicamente violento contra uma parceira (24 - 55%), como também se constatou que um dos fatores mais preditivos do uso de violência nos relacionamentos íntimos é a exposição precoce e próxima a episódios de violência;

- Por fim, se é indiscutível que, em termos gerais, os jovens negam a prática de violência, nomeadamente contra as mulheres, também foi relatado, quer por grupos de jovens, quer por profissionais, que os primeiros adotam um conjunto de comportamentos, sobretudo os rapazes em relação às namoradas, que constituem violência, mesmo que não a identifiquem como tal. Por exemplo, é prática comum os casais partilharem senhas de acesso a telemóveis e contas pessoais de redes sociais (em regra, a namorada dá essa senha ao namorado), mas esse comportamento é visto como um sinal de compromisso e prova de confiança no relacionamento, e não como uma forma de controlo ou violência.

c) Violência perpetrada por amigos (jovens como cúmplices/testemunhas)

Nesta parte do estudo tentou-se perceber se existe uma normalização da violência relacional no contexto dos amigos dos grupos de jovens, dos pares, e se as respostas seriam consistentes com

⁸ Para aceder a mais informação sobre este estudo, consultar [International Men and Gender Equality Survey \(IMAGES\) Background and Key Findings | Equimundo](#)

as anteriores ou se, pelo contrário, legitimariam a violência sobre o parceiro por parte de outros e qual a sua atitude enquanto testemunhas desses atos.

Nesse sentido, começámos por perguntar se os jovens respondentes têm amigos que praticam violência contra o namorado/namorada, tendo recebido as seguintes respostas:

- 79% referem não ter amigos que usem violência física, enquanto 14% têm amigos que usam esse tipo de violência contra a namorada/o namorado;
- Já 75% dos entrevistados relatam não ter amigos que usem violência psicológica no contexto de seu relacionamento de namoro, mas 17% admitem ter amigos que o fazem.
- 24% dos jovens referem já ter questionado o comportamento de amigos que recorrem à violência psicológica e 51% indicam que poderiam questionar esse mesmo comportamento.

Os dados indicam, claramente, que os jovens preferem intervir pessoalmente para fazer cessar o episódio de violência psicológica (53% dos entrevistados), corroborando as estratégias de socialização a que os jovens são submetidos, que os impelem a procurar resolver os problemas sozinhos, de forma autónoma, sem depender dos outros e, muito menos, contar para os amigos.

d) Homofobia

O último dos traços associados à noção de masculinidade hegemónica incluídos no questionário diz respeito à homofobia. Como mencionado anteriormente, esse conceito defende que o ideal do que um homem deve ser baseia-se na noção de dominação em relação à feminilidade e ao que eles consideram ser tipos dissonantes de masculinidade. É essa ideia que fundamenta os comportamentos homofóbicos que também encontramos nos CE, notadamente nos grupos focais, nos quais alguns dos jovens verbalizaram, por exemplo “Não me importo que existam *gays*, mas se eles se meterem comigo, vão levar uma surra” (*cit.*).

Como podemos observar, os jovens não apenas defendem uma noção rígida de heteronormatividade, como a sua homofobia legitima a adoção de comportamentos homofóbicos violentos.

Do total de jovens, 53% concordam, em alguma medida, que não poderiam ter um amigo *gay*. Essa resistência homofóbica torna-se cada vez mais expressiva quando materializamos o que eles consideram como traços dissonantes de masculinidade.

A esse respeito, 57% dos entrevistados relatam sentir vergonha quando veem um homem a expressar-se de forma feminina (30% concordam totalmente e 27% concordam mais ou menos), e apenas 43% dizem o contrário.

Ainda assim, e de forma aparentemente paradoxal, em todas as questões relativas ao reconhecimento de direitos para casais homossexuais, os jovens dão respostas de maior tolerância, com 81% subscrevendo (total ou parcialmente) a equiparação de direitos de casais heterossexuais a casais homossexuais e discordando expressivamente de impedir que homossexuais trabalhem com crianças e adolescentes (73%) ou adotem uma criança (78%). Resta saber se esse posicionamento mais tolerante traduz a posição que consideram 'politicamente correta', mas que não corresponde ao que realmente pensam ou se, inversamente, traduz o que realmente pensam e a imagem de 'machão homofóbico' é apenas uma camuflagem necessária para se integrarem e se afirmarem perante os colegas.

Analisando as respostas no que se refere justamente à legitimação (ou não) do uso de violência contra homossexuais, os dados parecem corresponder exatamente a essa descrição, com a maioria dos jovens considerando que agir com violência contra homossexuais é justificável (em número crescente):

No caso de um homossexual procurar interagir com jovens:

- 68% dos jovens entrevistados (25% concordam totalmente e 43% concordam parcialmente) quando ele/ela tenta 'seduzi-los' (vs. apenas 20% discordam);
- Para 72% dos jovens (25% concordam totalmente e 47% concordam parcialmente), quando ele/ela olha para si (*contra* 21% que discordam);

Para comportamentos de pessoas homossexuais entre si:

- Para 76% dos jovens (19% concordam totalmente e 57% concordam parcialmente) quando ele/ela beija uma pessoa do mesmo sexo em público (vs. apenas 16% que discordam);
- Para 73% dos jovens (16% concordam totalmente e 57% concordam parcialmente) quando eles agem de forma masculina/feminina (com apenas 15% discordando).

e) Paternidade e cuidado: base para reverter o ciclo de violência

O último bloco de perguntas permitiu-nos analisar e entender como os jovens articulam as ideias de sexualidade e responsabilidade parental e, posteriormente, como percebem a divisão de papéis e responsabilidades no cuidado.

Embora seja verdade que 69% dos jovens discordam que deve ser a mulher a adotar precauções para não engravidar, é significativo que 30% dos entrevistados concordem em atribuir essa responsabilidade à mulher.

Vale ressaltar que, se estivermos a debater como deve ser tomada a decisão consciente de ter ou não filhos, 95% dos jovens concordam absolutamente (mais 4% que concordam mais ou menos) que é o casal que deve decidir junto se quer ou não ter filhos.

7. A POSSIBILIDADE DE INICIAR CICLOS DE CUIDADOS

Quando os adolescentes são confrontados com o cenário em que ocorre uma gravidez, mesmo que não planeada, as suas respostas seguem a mesma direção das perguntas anteriores, sendo igualmente consistentes em expressar uma concordância quase absoluta (96% em ambas as perguntas) com a ideia de que “se um homem engravida uma mulher, a criança é responsabilidade de ambos” e que o pai adolescente deve assumir a responsabilidade se a sua parceira engravidar.

Essa mesma ideia é reforçada pela resposta à pergunta “É muito importante que o pai esteja presente na vida dos filhos, mesmo que ele já não more com a esposa/parceira”. Nesse caso, e ao contrário das respostas anteriores da pesquisa, a concordância com essa premissa é praticamente unânime, sendo que apenas 1% dos entrevistados discorda da centralidade da figura paterna na vida dos filhos, independentemente do final do relacionamento romântico.

Assim, apesar de raramente terem convivido ou tido uma relação próxima com o pai ou, quando isso aconteceu, essa relação ter sido mais marcada pela violência ou pela negligência, muitos destes jovens olham para a sua trajetória pessoal e explicam-na pela ausência dessa figura central. Nesse sentido, assumir o papel de pais traz um peso e uma carga emocional forte, uma vez que muitas vezes conseguem definir o que se espera desse papel de forma negativa, ou seja, pela compreensão dos impactos da ausência dessa figura de referência (como pode ser visto na figura do pai).

Assim, apesar de assumirem o impacto da ausência do pai nas suas vidas, os jovens parecem ter dificuldades, por um lado, com o reconhecimento dessa relação central, mas, por outro, com o distanciamento do desejo de paternidade, uma vez que alguns destes jovens verbalizaram já ter pedido às namoradas para abortar.

Na análise das respostas às questões sobre as consequências da gravidez e a assunção de tarefas de cuidado com os filhos, se, por um lado, as respostas dos jovens se dividem ao meio quanto ao dever de que as meninas que engravidam na adolescência têm que parar de estudar para se dedicar à gravidez, no que se refere à prestação de cuidados com os filhos, como trocar fraldas, dar banho ou alimentá-los, uma percentagem significativa de 90% discorda que esses sejam de responsabilidade exclusiva da mãe apontando, assim, para uma maior consciência da partilha equilibrada de cuidados entre pais e mães.

Esse dado está alinhado com o que vimos, na Parte anterior, sobre a recorrência do desejo de constituir família como um dos principais sonhos e projetos de vida dos jovens dos CE (identificado como um desejo em 28% das respostas). É exatamente esse tipo de resposta que constitui uma “porta de entrada”, uma abertura destes jovens para novas abordagens das normas de género e para a construção de masculinidades atenciosas, empáticas e não violentas, colocando o cuidado no centro dos seus mundos em crise.

8. BOAS PRÁTICAS, DESAFIOS E PERSPETIVAS FUTURAS

No final das rodas de conversa, pedimos aos profissionais dos CE que identificassem as boas práticas que, segundo eles, distinguem o Centro Educativo em que trabalham, para depois passarmos às perguntas sobre os desafios e as perspetivas para o futuro.

Falar sobre o futuro dos jovens após a sua permanência no CE é um tema delicado. Os profissionais ajudam-nos a entender, a partir das suas experiências diárias, as dificuldades que enfrentam ao tentar garantir os encaminhamentos necessários para os meninos e meninas quando terminam de cumprir a medida de internamento.

“NINGUÉM quer estes jovens de volta!” [sic] é complementado pela explicação de que, mesmo quando os jovens manifestam a vontade de prosseguir com seus estudos após deixarem o CE, as escolas (públicas) muitas vezes não aceitam matriculá-los, há dificuldades na sua integração no mundo do trabalho e que as instituições, em geral, tendem a olhar com desconfiança para jovens que tenham cumprido uma medida tutelar educativa, negligenciando os possíveis potenciais que possam ter.

Existe o reconhecimento, por parte de profissionais, de que é necessário trabalhar no próprio contexto externo, ou seja, nas famílias e nas redes comunitárias para as quais os jovens retornam após cumprirem as suas medidas de detenção. Essa ideia, de certa forma, reforça o que alguns dos jovens já tinham referido sobre o futuro, ou seja, se há muitos que não conseguem projetar um futuro após o cumprimento da medida, porque os seus dias são pontuados pela contagem regressiva até ao momento da saída e esse é o horizonte mais distante que ousam prever., Já outros assumem, com o que parece ser um misto de tristeza e resignação, que terão de retornar aos mesmos grupos, ao tráfico, às mesmas práticas, porque essa é a ‘lei’ dominante nos contextos para onde retornarão.

Outro ponto discutido que merece atenção é o entendimento que os profissionais têm sobre boas práticas, pois as experiências relatadas giram em torno de atitudes individuais e coletivas adotadas e não de práticas institucionais estabelecidas. Em todos os grupos focais, a ideia

central era a de que aquele CE específico era o mais acolhedor de todos no país e que essa era sua boa prática diferenciada.

A autoimagem institucional é reforçada pela ideia de que, apesar das dificuldades inerentes ao tipo de trabalho que desenvolvem, conseguem estabelecer vínculos de cuidado e afeto com os jovens atendidos. Esse não é um aspeto menor, uma vez que os próprios jovens reconhecem nos atores institucionais com os quais interagem uma abertura para a escuta que muitas vezes não tiveram na escola e nos contextos comunitários e familiares pelos quais passaram.

Dessa forma, o relacionamento direto entre profissionais e jovens é, sem dúvida, um requisito e uma nota distintiva do trabalho com jovens no CE, também enfatizado pelos profissionais. Se os jovens reconhecem esta dinâmica relacional como um elemento impulsionador das maiores transformações comportamentais, não é menos verdade que, para estes profissionais, que desenvolvem a sua atividade num contexto altamente exigente e normativo, o reconhecimento dos jovens à saída do CE é visto por eles como um indicador do sucesso do seu trabalho, multiplicando-se os relatos de visitas e contactos mantidos após a medida, em resultado destes vínculos estabelecidos no dia a dia dos Centros.

8.1. Recomendações: O que aprendemos ao longo de X-MEN

Terminamos este artigo com uma organização das regularidades que observámos, a fim de traçar um mapa das Oportunidades e Desafios que foram identificados pela equipa de investigação na sua jornada pelos seis centros educativos nacionais.

Entrar em cada um dos Centros de Internamento de Jovens foi, especialmente para os investigadores/as que conheceram esses espaços pela primeira vez, uma experiência complexa e contraditória. De forma semelhante ao que nos foi relatado tanto pelos jovens quanto pelos profissionais, a imagem evocada pela ideia de um Centro Educativo é, numa fase inicial, muito mais parecida com uma prisão do que com uma instituição com fins educativos e ressocializadores. Em termos simbólicos, a entrada de cada uma dessas instituições tende a reforçar esses preconceitos: muros altos, arame farpado, portas trancadas, segurança. Mas, para além dos muros de cada um desses CE, o contraste é significativo e, ao visitar cada um dos complexos, deparamo-nos com esse paradoxo constante: as instalações são amplas, confortáveis, em tudo semelhantes a qualquer escola portuguesa, com campo de jogos e desporto, salas multiusos, refeitórios; as paredes são decoradas com trabalhos dos jovens e personalizadas; o ritmo dos dias é orientado pelo cronograma de atividades escolares e pontuado por conversas, risos e jogos. Há um esforço intencional e conjunto dos profissionais para proporcionar um ambiente o mais próximo possível daquele que eles encontrariam fora da escola, embora os jovens estejam sujeitos a monitorização constante.

Simultaneamente algumas notas denunciam a profunda diferença que une, nesses espaços, estes jovens: portas fechadas que separam as diferentes áreas, o barulho das chaves, a presença de guardas de segurança em todos os espaços, a rigidez dos horários e das salas individuais, portas fechadas durante toda a noite, os balneários sem espelhos e aos quais só podem ir duas pessoas de cada vez, e a programação meticulosa dos vários momentos do dia destes jovens para evitar o ócio e incentivar a internalização de normas e rotinas.

Embora os CE sejam, por definição, contextos altamente estruturados, há mudanças progressivas que foram introduzidas nos últimos anos a fim de afastar a intervenção tutelar educativa da lógica que preside o sistema prisional e enfatizar a reabilitação e a educação positiva pró-direito.

Assim, e em jeito de conclusão, sistematizamos agora as principais lições aprendidas com o trabalho de campo realizado nos seis Centros Educativos Portugueses em 2022:

8.2. Rotina diária no CE: o poder da previsibilidade

Em primeiro lugar, todos os Centros, sem exceção, identificam e recorrem ao planeamento da rotina diária como uma ferramenta de trabalho, com o objetivo de contribuir para a estruturação mental dos jovens. Reconhece-se, portanto, que a forma mais eficaz de levar estes jovens, na sua grande maioria oriundos de ambientes altamente desestruturados, a adquirir hábitos e rotinas passa necessariamente pela sua adoção obrigatória no quotidiano do CE. Assim, cada hora de cada dia é pensada e programada cuidadosamente, com horários definidos para refeições, atividades de limpeza e cuidado, recreação, escola e formação, de modo a que, não obstante a resistência inicial, os jovens vão adquirindo progressivamente hábitos de autocuidado e rotinas diárias. Além disso, há momentos diários de avaliação dos jovens, com os TPRSe, regularmente, com a presença dos técnicos-tutores, sobre o decorrer do dia, seu comportamento, e onde também são incentivados a refletir e a buscar, em conjunto, soluções para as dificuldades quotidianas.

De facto, a instituição de um sistema que determina fases distintas de acesso a certos privilégios ou, ao contrário, a aplicação de sanções ou, em casos mais graves, a comunicação ao tribunal de acordo com o comportamento adotado, é reconhecida pelos profissionais como uma estratégia eficaz para transmitir aos jovens em detenção a importância do cumprimento das regras, práticas que eles esperam levar para além dos muros do CE. Deve-se observar a esse respeito que, como pudemos ver, especialmente nas entrevistas individuais, os jovens, embora inicialmente resistentes a um ambiente estruturado e tão diferente de sua realidade até então, reconhecem que a previsibilidade das regras e a rotina a que o cumprimento delas os obriga lhes confere estabilidade e segurança.

Ainda sobre o dia-a-dia podemos apontar a autorização para usar as próprias roupas como um exemplo de algumas das mudanças introduzidas para permitir a afirmação da individualidade de cada jovem, afastando-se assim da lógica mais homogeneizadora do sistema prisional. Esse aspeto pode, no entanto, ter efeitos positivos e negativos. Apesar de o uso de suas próprias roupas permitir que os jovens mantenham um nível maior de conforto e a singularidade de cada um promove, ao mesmo tempo, um mecanismo de diferenciação e uma forma de afirmação das relações de poder, especialmente entre os rapazes. Por outras palavras, embora se pretenda superar a lógica de neutralização da individualidade típica dos sistemas fechados, como o sistema prisional, a verdade é que alguma uniformidade evitaria as diferenciações que resultam do acesso a determinadas marcas.

8.3. Formação e consciencialização sobre o valor do trabalho como um caminho para um futuro “do lado certo da lei”

Ao entrar no CE, cada jovem é imediatamente apoiado/a na definição de um projeto de vida que estrutura o período de tempo em que cumprirá a medida, mas também procura fornecer um plano de futuro, após a saída do CE. De acordo com os diretores/as de CE entrevistados, há uma preocupação transversal em garantir que nenhum/a jovem deixe o Centro sem ter definido um plano para o futuro que, no mínimo, lhe dê uma oportunidade real de não transgredir novamente e de realizar seu potencial.

Constatamos também que grande parte do grupo de professores que trabalha nos CE já leciona há vários anos nesses contextos, o que lhes dá uma compreensão mais ampla das realidades e dos desafios enfrentados por estes jovens e, portanto, uma maior flexibilidade na adaptação dos conteúdos aos seus problemas escolares. Como vimos, se é inequívoca a discrepância entre a idade e o ano de frequência escolar de todos estes jovens de acordo com os dados recolhidos, alguns dos professores com quem tivemos a oportunidade de conversar afirmaram que essas dificuldades parecem estar a agravar-se significativamente nos últimos anos, uma vez que os jovens que chegam presentemente aos CE parecem estar cada vez mais desconectados do sistema escolar, não reconhecendo qualquer utilidade à aprendizagem e sucesso académico.

Por outro lado, conforme mencionado anteriormente, nos casos em que os e as jovens demonstram interesse em prosseguir os estudos, há relatos de discriminação por parte das escolas públicas fora dos centros, que, percebendo que estiveram no sistema tutelar educativo, dificultam a sua matrícula com base em vários obstáculos burocráticos. Isso ocorre porque a escolarização dos jovens nos CE é feita por através de Cursos de Educação e Formação de Adultos, único caso em Portugal em que tais modalidades de formação podem ser frequentadas por menores de 18 anos, e, como tal, facilmente identificados pelas escolas públicas que

reconhecem de imediato que o/a jovem cumpriu já uma medida de internamento, o que contribui para a sua rotulagem como sujeito desviante e problemático. Fica, assim, posto em causa o direito à justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolar que resulta da consagração constitucional e legal do direito à educação como direito fundamental e o princípio legalmente consagrado da igualdade na educação.

Quanto à formação profissional, além da ainda escassa diversidade da oferta, observamos ainda, com raras exceções, uma tendência de escolher e orientar os jovens para cursos que tendem a ser mais adequados ao seu perfil de género. Dessa forma, e à semelhança do que ocorre na formação profissional fora dos centros, as raparigas tendem a frequentar cursos de Culinária e Estética e Cabeleireiro, enquanto os rapazes optam e são direcionados para cursos como Operador de Jardinagem ou de eletricidade; os cursos de Informática e Reparação de Computadores parecem ser, nesse domínio, áreas em que a questão de género perde relevância, sendo preferidos tanto por meninos quanto por meninas.

Uma das dificuldades detetadas na consciencialização dos jovens sobre a importância de ingressar no mercado de trabalho em vez de recorrer a práticas desviantes está relacionada, especialmente no que diz respeito ao tráfico de drogas, à assimetria de rendimentos que essas atividades geram. Assim, e em trajetórias de vida em que, como vimos, os jovens se identificam com a ostentação de bens de luxo como símbolos de poder e afirmação, é difícil motivá-los para um trabalho que lhes garanta uma renda média de 750-800 euros por mês, quando continuam a ver no tráfico uma forma mais fácil e rápida de ter acesso aos bens que desejam e de garantir um rendimento muito superior à que obteriam a trabalhar legalmente.

8.4. Saúde e (não) impactos da pandemia na vida dos jovens

Tanto a adoção de uma alimentação saudável e de hábitos regulares de higiene e sono, como o acesso a cuidados de saúde e a prática de exercício físico são claramente reforçados na vida dos jovens a partir do momento em que entram no CE.

Estamos a falar de jovens com múltiplas necessidades emocionais e afetivas e consequentes desafios à sua saúde mental. E se praticamente todos eles descreveram a sua vida indisciplinada antes do CE como sendo marcada pela ausência de horários para dormir ou comer, muitos dos jovens contam com orgulho que passaram a sentir-se melhor com o seu corpo após a entrada no Centro, justamente pelos novos hábitos adquiridos, como a prática regular de exercício físico, cuidados com a saúde, redução ou abstenção de consumos, melhor alimentação e horários estáveis de sono. Esses dados demonstram, portanto, a importância do autocuidado como estratégia para fortalecer a autoestima, assumindo-se como a ‘porta de entrada’ necessária para

o trabalho com homens e mulheres jovens na intervenção X-MEN, focada na construção de masculinidades mais saudáveis e cuidadoras.

No que diz respeito especificamente à COVID-19 podemos destacar duas ideias essenciais sobre o impacto da pandemia na vida dos jovens que cumprem medidas de internamento:

- Por um lado, constatamos que a esmagadora maioria destes jovens não sofreu nenhum efeito físico, nem atribuiu qualquer importância à pandemia como um risco à sua saúde;
- No entanto, também ficou claro que a pandemia expôs de forma mais gritante as restrições socioeconómicas que muitas vezes enfrentam: a obrigatoriedade de confinamento tornou-se difícil com casas demasiado pequenas para o número de habitantes que viviam nelas, pelo que a maioria dos jovens relatou não ter cumprido a obrigação de ficar em casa. Assim, indo para as ruas vazias, ficavam muito mais expostos ao controlo policial, uma vez que eram os únicos presentes em espaços públicos (aqui especificamente os meninos), sujeitos a batidas frequentes nas quais eram revistados repetidamente pela polícia.

Dentro dos CE a pandemia também revelou várias assimetrias, especialmente a falta de tecnologia para garantir o direito à educação de todos os jovens em detenção, quando o ensino passou a ser ministrado exclusivamente em formato *online*. Os desafios adicionais trazidos pela necessidade de isolamento profilático, nomeadamente no momento da entrada nos Centros, bem como as outras medidas de proteção sanitária, resultaram num processo de adaptação difícil e demorado no funcionamento dessas instituições. Por último, as restrições decorrentes da prevenção de contágio por COVID-19 levaram a uma outra consequência, de cariz mais dramático, para os jovens a cumprir medida em CE: com o confinamento, todas as medidas de internamento se converteram, automaticamente, em medidas em regime fechado (as mais restritivas de todas) e os/as jovens ficaram severamente privados de contacto físico, com inegáveis sequelas em termos de saúde mental, aspeto frequentemente mencionado tanto pelos jovens como pelos profissionais entrevistados.

8.5. O futuro após o CE: principais desafios

Aquela que é apontada como a falha mais significativa da intervenção tutelar educativa, nomeadamente quando está em causa o cumprimento de uma medida de internamento, reporta-se precisamente às perspetivas futuras destes jovens quando saem. Se se verifica, como mencionado, um esforço para planejar com cada jovem um projeto de vida na transição para a autonomia após o término da medida, são reconhecidas as dificuldades causadas pela ausência de acompanhamento quando estes jovens deixam o CE.

Os profissionais reconhecem que, apesar de todo o investimento feito em cada jovem que passa pelo Sistema Tutelar Educativo, tentando responder às suas necessidades físicas, psicológicas e emocionais, a intervenção realizada concentra-se principalmente no nível micro da sua passagem.

Não é realizado um trabalho de igual profundidade nos contextos de origem e com as famílias, nem existe efetivo *follow-up*, o que faz com que os jovens retornem ao mesmo ambiente quando terminam de cumprir sua pena. Um dos sintomas da falta de recursos para esse trabalho de apoio com o objetivo de estabelecer redes comunitárias e familiares mais equilibradas está justamente na resistência que os jovens encontram nas suas próprias famílias em decorrência dos novos hábitos adquiridos (por exemplo, arrumar a mesa, limpar o quarto, etc.). De facto, a aquisição de novos hábitos nos Centros muitas vezes coloca estes jovens em situações difíceis durante suas primeiras visitas a casa durante a implementação do TEM de detenção, pois, para a maioria deles, é a primeira vez que são realmente confrontados com a falta de regras em seu espaço familiar.

É urgente, portanto, investir numa estrutura de apoio intermediária para a (re)integração destes jovens na sociedade após o término da medida, dada a importância do trabalho com as famílias e os próprios contextos, a fim de garantir aos jovens a possibilidade de um futuro em que possam fazer novas escolhas como condição para a prevenção da reincidência. De fato, a educação para o cumprimento da lei e para a não violência só faz sentido se os jovens não tiverem que retornar a contextos em que essa continua sendo a linguagem dominante.

9. CONSIDERAÇÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisando os resultados da nossa pesquisa, a visão dos processos de socialização dos jovens na sua trajetória pelos CE impõe, desde o início, o questionamento sobre como os jovens são distribuídos territorialmente pelos seis CE existentes. Assim, e considerando que o CE onde cada jovem é colocado se situa normalmente longe do seu contexto de origem, é importante refletir sobre os desafios adicionais que esta lógica de desenraizamento dos jovens acarreta, contribuindo muitas vezes para a quebra de laços familiares. Paradoxalmente, se a proximidade dos jovens com a família parece ser identificada como uma dimensão fundamental para a sua reintegração e, como vimos, sendo unanimemente reconhecida a importância de trabalhar as questões de identidade no território, é importante que esses aspetos sejam considerados na definição do CE onde cada jovem é colocado, mesmo que se reconheça a intenção subjacente de manter o jovem afastado do contexto de práticas desviantes.

De fato, a natureza quase penal da medida de internamento, e o seu inevitável efeito estigmatizante, acentuado pelo fato de que a mesma entidade - a [DGRPS - supervisiona a aplicação tanto das medidas penais quanto das medidas tutelares educativas, e a rutura que representa com o ambiente familiar e o seu território sociocultural, dificultam exponencialmente os propósitos de reeducação para a aplicação da lei e de ressocialização do jovem.

Por outro lado, um dos traços característicos da Justiça Tutelar Educativa diz respeito ao seu âmbito temporal de aplicação. Dado que se limita à prática de fatos qualificados pela lei penal portuguesa como crime por jovens entre 12 e 16 anos de idade, a morosidade da Justiça portuguesa, nomeadamente o tempo entre a sentença e a execução da medida, têm efeitos ainda mais graves para estes jovens. A este respeito, importa referir que, numa fase de desenvolvimento caracterizada por múltiplas e rápidas transformações físicas, psicológicas e emocionais, quando a medida é executada muito tempo depois de ter sido decretada, a sua aplicação tende a gerar mais revolta no jovem e perde o seu efeito prático de contribuir para a sua educação para a aplicação da lei e reintegração na sociedade, uma vez que, em muitos dos casos, se tratou de uma prática desviante isolada e o jovem já se encontra perfeitamente integrado socialmente.

O facto de os jovens serem integrados num contexto altamente estruturado por profissionais externos ao seu universo relacional, num território que não é o seu e, muitas vezes, a uma distância significativa de casa (dada a localização dos CE existentes), o que os torna ainda mais separados de seus familiares e amigos, pode resultar num conjunto de efeitos perversos, diametralmente opostos aos objetivos estabelecidos para a medida aplicada: perda de autonomia, falta de controle percebido sobre as suas vidas e decisões, contacto com jovens mais velhos e com histórico de marginalidade, com o risco de agravar a atitude antissocial do jovem.

É importante, em suma, que o CE tenha flexibilidade para propor soluções que vão ao encontro da realidade das crianças, dos jovens e do contexto em que crescem, considerando as dinâmicas do território e as consequências do seu enquadramento sociocultural, numa lógica de prevenção e de Justiça Restaurativa (em vez de uma componente punitiva).

Caminho direto da Casa de Acolhimento para o Centro Educativo: Falta de articulação entre o Sistema de Promoção e Proteção [SPP] e o Sistema Tutelar Educativo [STE]

Quando traçamos o perfil das políticas públicas portuguesas relativas à justiça juvenil, procuramos destacar a conquista representada pela autonomização dos sistemas e espaços

dedicados às situações de perigo (Sistema de Promoção e Proteção) e risco (Sistema Tutelar Educativo) na garantia dos direitos humanos de crianças e jovens.

No entanto, de acordo com os dados coletados no presente estudo, a percepção dominante dos profissionais, reforçada pelos relatos dos jovens sobre as suas experiências no sistema de acolhimento, é a de uma lógica de facilitação e ausência de supervisão nos lares coletivos por onde passou a maioria dos jovens que cumprem medida de internamento. Na época do estudo, mais de 90% dos jovens entrevistados eram jovens para os quais tudo havia falhado em termos de promoção e proteção, narrando que muitos embarcaram num caminho de delinquência precisamente quando entraram nas instituições de acolhimento, onde aprenderam essas práticas.

De fato, se há famílias que desejam o bem dos seus filhos, muitas vezes não se dão conta de que a sua relação com eles está distorcida, o que leva à remoção da criança e à colocação em casas de acolhimento sob a égide do Sistema de Proteção. Entretanto, a colocação da criança em acolhimento residencial tende a agravar as ruturas emocionais e é caracterizada pela falta de supervisão, distorções relacionais e sentimentos de abandono.

Como apontam os/as profissionais, dado que a pré-adolescência é marcada pela identificação com os pares, perde-se o controle sobre o comportamento dos jovens, o que é ainda mais difícil de ser exercido no ambiente institucional.

Em suma, os/as profissionais reforçam a existência de uma falta de articulação entre o Sistema de Promoção e Proteção e o Sistema Tutelar Educativo, que começou a verificar-se quando o domínio da promoção e proteção de crianças e jovens em perigo passou a autonomizar-se totalmente em relação ao Sistema Tutelar Educativo, antes geridos conjuntamente.

Conclui-se, portanto, que o padrão de trajetórias destes jovens do Sistema de Promoção e Proteção para o Sistema Tutelar Educativo justificam um investimento adicional na criação de canais de comunicação direta e uma intervenção concertada entre os dois sistemas.

Essa necessidade acentua-se se tivermos em conta que os dados estatísticos oficiais indicam que a existência prévia de processos de promoção e proteção e/ou de processos educativos tutelares se traduzem frequentemente em elementos preditivos da criminalidade juvenil.

Se o *acting out* da adolescência explica grande parte dos comportamentos desviantes episódicos, a verdade é que para a análise desses fenómenos são necessárias pesquisas interseccionais adicionais, combinando a análise das contribuições de múltiplos fatores que podem influenciar a prática desses comportamentos, tais como perfis étnico-raciais,

construções de masculinidade e feminilidade, relações de poder, influência de territórios (por exemplo, o impacto do policiamento excessivo), entre outros.

10. RECOMENDAÇÕES FINAIS

Recomendação nº 1

É fundamental garantir que todos os/as jovens que passaram pelos Centros Educativos que desejam prosseguir os seus estudos, após o cumprimento da medida de internamento, tenham um lugar garantido na rede pública de ensino, a fim de evitar a sua descontinuidade formativa. Para tal, é necessária uma articulação mais eficiente entre a DGRPS e o Ministério da Educação, a fim de evitar que o direito fundamental à educação dos jovens seja prejudicado.

Recomendação n.º 2

É necessário investir em estruturas intermédias de apoio à (re)integração destes jovens na sociedade após o término da medida, dada a importância do trabalho com as famílias e os próprios contextos, de forma a garantir aos jovens a possibilidade de um futuro em que possam fazer novas escolhas como condição para a prevenção da reincidência.

Recomendação nº 3

Recomenda-se diversificar a oferta de formação disponível nos Centros de Detenção de Jovens, a fim de 1) fortalecer o envolvimento dos jovens em formações que atendam aos seus interesses; 2) facilitar a entrada dos jovens no mercado de trabalho.

Recomendação n.º 4

Assegurar a formação inicial e contínua dos profissionais dos Centros de Internamento de Jovens, abrangendo áreas temáticas como a igualdade de género, construção de masculinidades cuidadoras, noções de psicologia do desenvolvimento (com ênfase na fase da adolescência), bem como gestão e mediação de conflitos, uma vez que a formação oferecida é insuficiente perante os desafios diários que enfrentam.

Recomendação nº 5

Promover melhores condições de trabalho para os profissionais de todos os níveis que trabalham nos Centros Educativos, considerando o desgaste físico e emocional que enfrentam.

Recomendação nº 6

Construir estratégias para a descontinuidade progressiva da medicalização dos jovens durante e após a saída dos Centros Educativos, com monitorização contínua, em articulação com a rede de atenção primária à saúde.

Recomendação n.º 7

Promover uma articulação mais eficaz com o Sistema de Promoção e Proteção, procurando garantir as condições para o percurso de não delinquência dos jovens em Portugal.

Recomendação n.º 8

Promover a criação de condições para o exercício da parentalidade corresponsável, o que inclui o registo de jovens pais e mães, bem como permitir e incentivar saídas precárias dos jovens para visitas parentais, ainda que monitorizadas, de modo a promover um vínculo efetivo entre jovens pais e mães (especialmente os pais) e seus filhos.

REFERÊNCIAS

BAAZ & STERN (2013) *Sexual Violence as a Weapon of War? Perceptions, Prescriptions, Problems in the Congo and Beyond*. London: Zed Books

BARKER (2005) *Dying to be Men*, New York: Routledge

BORDE, PAGE & MOURA (2020) Masculinities and nonviolence in contexts of chronic urban violence, *International Development Planning Review*, 42(1), 73–91

BROD & KAUFMAN (1994) (ed.) *Theorizing Masculinities*, Sage Publications

CARUSO, H., MASCARENHAS, M., & MOURA, T. (Coord.) (2023) *XMEN – Masculinities, Empathy and non-violence: An Exploratory Study*, Coimbra: CES, <https://xmen.ces.uc.pt/resources/x-men-masculinities-empathy-and-non-violence-an-exploratory-study/>

CONNELL (1987) *Gender and power: Society, the person and sexual politics*, Stanford University Press

CONNELL (1995) *Masculinities*, Cambridge: Polity Press

CONNELL (2005). *Masculinities* (2nd ed.) Berkeley: University of California Press

European Commission: Directorate-General for Justice, WHITE, A., PUCHERT, R., GULLVÅG, Ø., BELGHITI-MAHUT, S. et al. (2013) *The role of men in gender equality – European strategies & insights*, Bergmann, N.(editor), Wojnicka, K.(editor) and Scambor, E.(editor), Publications Office, <https://data.europa.eu/doi/10.2838/14738>

FLOOD (2015) *Men, gender equality and violence prevention: Working with men in practice*. Palgrave Macmillan.

FRASER (2016) *Fortunes of Feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis*. Verso Books

GILLIGAN (1982) *In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development*. Harvard University Press

HEARN (2002) *Men, Masculinities and Social Theory*, Routledge

HIGATE (2003) (ed.) *Military Masculinities: Identity and the State*, Westport, CT: Praeger

HOFFMAN, D. (2011) *The war machines: Young men and violence in Sierra Leone and Liberia*, Durham: Duke University Press

HOFFMAN, WARE & SHAPIRO (2020) Assessing the Threat of Incel Violence, *Studies in Conflict & Terrorism*, 43(7), 565-587

JEWKES, FLOOD & LANG (2015). From work with men and boys to changes of social norms and reduction of inequities in gender relations: A conceptual shift in prevention of violence against women and girls, *The Lancet*, 385(9977), 1580–1589

MESSNER (1990) When bodies are weapons: Masculinity and violence in Sport, *International Review for the Sociology of Sport* 25: 203–218

MONTEIRO (2023) A afirmação da masculinidade em contextos periféricos, Gargantas Soltas, GERADOR, <https://gerador.eu/a-afirmacao-da-masculinidade-em-contextos-perifericos/>

MASCARENHAS, M. (2024) *Recomendações para Políticas Públicas e Intervenção com Jovens em Risco: Desafios da Justiça Tutelar Educativa em Portugal*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais

MOURA & ALONSO (2021) Feminist Dialogues on Masculinities: experiences, challenges and prospects, thematic number of *Ex Aequo*, 43

MOURA & CERDEIRA (2021) Re-thinking Gender, Activism and Choices. Cultures of Equality emerging from Urban Peripheries, *Frontiers in Sociology: Cities, violence and gender: findings and concepts of the 21st century*, vol. 6

MOURA et al. (2023) Engaged fatherhood and new models of "nurturing care": lessons learnt from Austria, Italy, Lithuania and Portugal, *Gender, Work and Organization*, *Caring Masculinities at Work: Theoretical and Empirical Perspectives across Europe*, Wiley

MOURA, et al. (2022) “Societal Violence and Masculinities: understanding linkages in and outside of wars”, in Koppell (ed.), Untapped Power: Leveraging Diversity and Inclusion for Conflict Resolution and Development, New York: Oxford University Press

SANTOS, R., & ROLINO, T. (2019) Manual de Promoção de Igualdade de género e de masculinidades não violentas, <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/01/Manual-EQUIX.pdf>, acedido em 10/02/2022

SCAPTURA & BOYLE (2020) Masculinity Threat, "Incel" Traits, and Violent Fantasies Among Heterosexual Men in the United States. Journal of Interpersonal Violence, 35(21-22), 5279-5305

TRONTO, J. C. (1993) Moral Boundaries: A Political Argument for an Ethic of Care

Van DER GAAG, N., GUPTA, T., HEILMAN, B., BARKER, G., & VAN DEN BERG, W. (2023) State of the World's Fathers: Centering care in a world in crisis. Washington, DC: Equimundo

ATITUDES LEGAIS NA EXPLICAÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA EM TORNO DO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO LEGAL

Patrícia Damas¹, Carla Cardoso², Samuel Moreira³

Resumo

Recentemente, tem-se dado particular atenção ao processo de socialização legal de crianças e jovens, de modo a entender como diferentes figuras de autoridade, legais e não-legais, influenciam as suas atitudes face às instituições e autoridades legais, bem como à própria lei em si. A investigação empírica tem demonstrado a importância da (in)justiça procedimental percebida das autoridades na sua interação com crianças e jovens ao longo do seu ciclo de vida na formação destas atitudes legais. Por seu turno, estas atitudes impactam o comportamento adotado pelos jovens. Deste modo, sugere-se que a adoção de procedimentos justos durante as interações com os jovens deve constituir uma preocupação primordial para variadas autoridades, dado a sua influência crucial no comportamento, presente e futuro, dos jovens. A presente revisão da literatura visa dar a compreender aquelas que são as dinâmicas desenvolvimentais da socialização legal, designadamente como as figuras de autoridade (i.e., família, escola e polícia) podem auxiliar os jovens a desenvolver perceções e atitudes positivas face ao sistema legal e, por sua vez, moldar o seu comportamento legal. Por último, serão destacados contributos da socialização legal para a prevenção da delinquência juvenil, bem como algumas necessidades de investigação futura.

Palavras-chave

Socialização legal; justiça procedimental; legitimidade; cinismo legal; delinquência juvenil

Abstract

In recent years, a great deal of attention has been given to the legal socialization process of children and adolescents, seeking to understand how different figures of legal and non-legal authority shape their attitudes towards legal institutions and authorities, as well as towards the law itself. Empirical research has demonstrated the importance of perceived procedural (in)justice of authorities when dealing with young people during their life-course in shaping these legal attitudes. In turn, these attitudes have been shown to impact youths' behavior.

¹ Assistente Convidada na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, licenciada e Mestranda em Criminologia pela mesma Faculdade; e-mail: pdamas@direito.up.pt.

² Professora Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Escola de Criminologia, Centro de Investigação Interdisciplinar em Justiça (CIJ) da mesma Faculdade; e-mail: ccardoso@direito.up.pt.

³ Professor Auxiliar Convidado na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Escola de Criminologia; Centro de Estudos Jurídicos, Económicos, Internacionais e Ambientais (CEJEIA) da Universidade Lusíada; e-mail: smoreira@direito.up.pt.

Thus, it is suggested that the fairness of procedures during interactions with youths should act as a primary concern for a variety of authorities, given its crucial influence on young people's present, as well as future, law-abiding behavior. This literature review aims to clarify the developmental dynamics of legal socialization, as well as how figures of authority (i.e., family, school and police) may assist young people in the development of their own positive perceptions and attitudes toward the legal system and, in turn, shape their legal behavior. Lastly, contributions of legal socialization for juvenile delinquency prevention will be highlighted, as well as future research needs.

Keywords

Legal socialization; procedural justice; legitimacy; legal cynicism; juvenile delinquency.

INTRODUÇÃO

A confrontação com regras ocorre desde o início do ciclo de vida das crianças, que iniciam o contacto com as suas implicações práticas no seio doméstico, através das regras ditadas pelos seus pais. Mais tarde, confrontam-se com regras estabelecidas por professores e funcionários dos estabelecimentos escolares que frequentam e, antes disso, por educadores e profissionais de educação. Posteriormente, na adolescência, chegam a contactar com regras de cariz mais formal, nomeadamente aquando da sua entrada no “mundo legal”, através de interações com diversas autoridades legais – para a maioria dos jovens, com a polícia. Ao longo deste percurso, são formadas percepções, atitudes e perspectivas relativas às regras impostas, quer de forma concreta (i.e., as regras específicas que nos são ditadas), como relativas ao conceito de regra no sentido amplo (e.g., percepções gerais face às leis). Com base nessas atitudes internalizadas, por conseguinte, há uma orientação para o cumprimento ou violação dessas regras. A este processo tem-se denominado de *processo de socialização legal* (COHN & WHITE, 1990; FAGAN & TYLER, 2005; TYLER & TRINKNER, 2017; TYLER, 2006; SUNSHINE & TYLER, 2003).

Procura-se, através da presente revisão da literatura, elucidar acerca do conceito de processo de socialização legal, assim como da sua importância para a compreensão do comportamento de crianças e jovens, particularmente para a compreensão da delinquência juvenil. Para tal, serão explorados, numa lógica desenvolvimental, os diferentes elementos constitutivos do mesmo processo, partindo para uma análise das suas dimensões fundamentais, bem como as principais figuras que socializam os jovens para as normas, com base na evidência empírica. Por último, serão lançadas algumas pistas para investigação futura, bem como tecidas breves considerações acerca de desafios metodológicos evidenciados na área.

1. PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO LEGAL: DEFINIÇÃO CONCEPTUAL

Durante a infância e adolescência, as nossas atitudes legais começam a ser desenvolvidas – de forma mais acentuada, durante a fase da adolescência (TRINKNER & TYLER, 2016) –, nomeadamente no que diz respeito às nossas percepções acerca daquilo que torna uma autoridade justa e legítima e acerca do modo de nos comportarmos nas interações com a mesma. Este processo, verificado durante a infância e a adolescência, mas também bebendo das experiências durante a idade adulta, tem sido designado pelos investigadores como “processo de socialização legal” – um processo de cariz desenvolvimental que potencialmente promove a internalização das normas e “o cumprimento da lei e a cooperação com os atores legais” (FAGAN & TYLER, 2005, P. 218). A socialização legal envolve a formação de um complexo de atitudes da criança ou do jovem face às regras estabelecidas, quer sejam estas legais (i.e., leis) ou não-legais (i.e., regras em ambiente escolar ou familiar), aos agentes que as fazem cumprir (e.g., polícia, pais, professores), bem como às instituições que as criam e que estes agentes representam (e.g., “sistema de justiça”; “família”; “escola”) (TRINKNER & COHN, 2014).

Deste modo, a socialização legal incorpora uma socialização das crianças e dos jovens não só para o cumprimento da lei consagrada nos ordenamentos jurídicos, mas também aquelas que são as regras de cariz mais informal que estes encontram no seu dia-a-dia, em contacto com diferentes figuras de autoridade, influenciando o seu “comportamento violador de regras” (CVR) (COHN et al., 2012). Estas interações com diferentes figuras de autoridade, como a polícia, os professores, ou os pais, em diversos contextos sociais, promovem o desenvolvimento e modelagem das suas atitudes legais, que têm o potencial de vincular as crianças e os jovens a estas regras e, conseqüentemente, influenciar o seu comportamento, não só atual, como também futuro (FAGAN & TYLER, 2005; PIQUERO et al., 2005; TRINKNER & TYLER, 2016; WOLFE et al., 2017).

É de notar, assim sendo, que este processo não se restringe ao âmbito legal (COHN & WHITE, 1990; TAPP & LEVINE, 1974; TRINKNER & COHN, 2014; TYLER & TRINKNER, 2017), envolvendo um conjunto mais amplo de processos socializadores em que os indivíduos experienciam várias formas de relações com autoridades e instituições sociais baseadas em regras (COHN & WHITE, 1990; TAPP, 1991), como a escola (AMEMIYA et al., 2019) e a família (TRINKNER ET AL., 2012; WOLFE ET AL., 2017), que lhes transmitem informação acerca da sua relação com a autoridade e regras enquanto conceitos sociais (TRINKNER & TYLER, 2016) e moldam as suas percepções e atitudes não só face a estas, como também face ao sistema legal em si.

1.1. Socialização legal: processo desenvolvimental “age-graded”

O processo de socialização legal é um processo contínuo, que ocorre durante todo o ciclo de vida – na infância, adolescência e na idade adulta –, conferindo-lhe, assim, um caráter desenvolvimental (TRINKNER & TYLER, 2016; TYLER & TRINKNER, 2017). Desde cedo que as crianças demonstram capacidades de reconhecer normas de justiça (BLOOM, 2013), sendo nesta fase que autoridades como a família e a escola poderão ter um maior peso na socialização legal, transmitindo valores e percepções relativos ao sistema legal (WOLFE ET AL., 2017). Além disso, estas figuras são igualmente uma fonte primária de socialização e desenvolvimento de noções relativas a regras e autoridades, ao se assumirem enquanto as primeiras figuras de autoridade com as quais as crianças contactam (TRINKNER & COHN, 2014), influenciando a forma como as crianças se reveem e se posicionam numa relação com autoridades.

Durante esta fase de desenvolvimento, vão surgindo certos conceitos, com contribuição relevante para a sua socialização legal, como é o caso de “regras” e “autoridade” (TAPP & LEVINE, 1974; TYLER & TRINKNER, 2017), e a criança começa a conseguir compreendê-los e raciocinar acerca do seu sentido à medida de que as suas capacidades de raciocínio se desenvolvem. Ao mesmo tempo, enquanto é desenvolvida a capacidade de raciocínio, são transmitidos certos valores que se solidificam enquanto uma componente central do processo de socialização legal (COHN & WHITE, 1990; FAGAN & TYLER, 2005; TRINKNER & TYLER, 2016). Estes valores funcionam como princípios de justiça, liberdade e controlo e acompanham o indivíduo até à idade adulta, formando a base para as avaliações individuais face à atuação das autoridades legais (TYLER & TRINKNER, 2017).

Com base nestes elementos, os indivíduos desenvolvem avaliações das ações adotadas por estas autoridades, gerando atitudes favoráveis ou desfavoráveis para com as mesmas (COHN & WHITE, 1990; TYLER & HUO, 2002). Serão estas avaliações e, subsequentemente, atitudes que contribuirão para os níveis de cinismo legal e legitimidade percebida apresentados pelos indivíduos, dimensões fundamentais do processo de socialização legal (TRINKNER & TYLER, 2016; SAMPSON & BARTUSCH, 1998).

Ademais, em certas fases de vida, alguns fatores ou agentes serão mais significativos para a socialização legal dos jovens face a outras, justificando assim a sua classificação enquanto ‘age-graded’. Por exemplo, durante a fase da infância, a escola e a família assumem-se como as duas esferas de autoridade, potencialmente, com maior efeito no desenvolvimento de atitudes legais por parte dos jovens, ao passo que, na adolescência, o seu papel enquanto figuras significativas é tendencialmente secundarizado pelo papel dos pares, bem como da polícia (TYLER & TRINKNER, 2017; WOLFE ET AL., 2017).

É também por esta razão que a adolescência é uma fase marcante para a socialização legal. A amplitude de investigações a demonstrar maiores níveis de comportamento delinquente nesta fase demonstra claramente isso. Ao adotarem comportamentos desafiadores da lei, comuns e típicos durante a adolescência (MOFFITT, 1993), os jovens possuem igualmente mais oportunidades de contacto com o sistema de justiça, particularmente através das forças policiais. Ademais, os jovens têm sido documentados enquanto alvos mais prováveis de contactos compulsivos com a polícia, isto é, de contactos que são iniciados pela polícia e com um cariz mais coercivo, como práticas de “*stop and search*” (BRADFORD, 2017; FLACKS, 2017; TYLER & TRINKNER, 2017; TYLER et al., 2014). Estas interações moldam as perceções de legitimidade atribuídas à polícia, assim como as suas atitudes face ao sistema legal enquanto um todo, designadamente à lei (e.g., cinismo legal), que influenciam o seu comportamento presente e futuro (FAGAN & TYLER, 2005).

2. DIMENSÕES E OPERACIONALIZAÇÃO DA SOCIALIZAÇÃO LEGAL: ATITUDES LEGAIS

A literatura referente à socialização legal tem vindo a dar primazia ao estudo de duas atitudes legais: i) a *legitimidade percebida*; e, mais recentemente, o ii) *cinismo legal*. Apesar de serem identificadas outras atitudes, como a desvinculação moral, estas são estudadas com menor frequência em investigações isoladas (e.g., FAGAN & TYLER, 2005). Assim, seguidamente serão descritas aquelas que, à data, são dotadas de maior sustentação teórico-empírica.

2.1. Legitimidade percebida das instituições (legais)

A legitimidade percebida das autoridades é a atitude legal, no panorama das investigações da socialização legal, mais comumente analisada, destacando-se, em larga medida, a legitimidade percebida da polícia. Portanto, denota-se escassez de investigação relativamente à legitimidade percebida de outras autoridades não-legais, como os pais ou os professores.

A complexidade do conceito de legitimidade encontra-se claramente vertida na literatura, não só respeitante à socialização legal. Para JACKSON E BRADFORD (2010, p.1), “a legitimidade é o direito de governar e o reconhecimento do(s) governado(s) desse direito”. A legitimidade é, assim, a base de aceitação ou consentimento de autoridade, legal (e.g., polícia) ou extralegal (e.g., pais ou professores). (JACKSON & BRADFORD, 2010; TYLER 2006). Nesse sentido, TYLER (2006, p. 375) identifica a legitimidade como uma “propriedade psicológica de uma autoridade, instituição, ou sistema social que leva a que aqueles a ela conectados a percecionem como apropriada, adequada e justa”, sendo tal percecionado, fundamentalmente, nas interações com essa autoridade (TYLER 2006).

Como referido, a legitimidade percebida da polícia tem sido a atitude legal a concentrar maiores esforços de investigação. Segundo BRADFORD E COLEGAS (2021), esta incorpora duas componentes, nomeadamente: i) *adequação normativa*; e ii) *dever sentido de obedecer*.

A adequação normativa provém de um *alinhamento normativo ou moral* percebido. Subjacente à mesma está o julgamento dos cidadãos acerca do comportamento da polícia tendo por base valores e normas partilhados numa sociedade, formando uma perceção acerca do alinhamento entre os seus valores e aqueles que são emanados, através das suas ações (diretamente observadas ou transmitidas por outros de forma vicariante), pela polícia (BRADFORD et al., 2021; JACKSON & GAU, 2015). Deste modo, indivíduos com maiores níveis de alinhamento moral percebido concebem a existência de uma uniformidade entre seus valores morais e os valores morais da polícia (e.g., “a polícia tem, geralmente, o mesmo sentido do “certo” e do “errado” que eu tenho”) e, assim, atribuem à mesma uma maior legitimidade que, por sua vez, aumenta a probabilidade de lhe obedecerem de forma consentida e voluntária (CORES & FERNÁNDEZ-MOLINA, 2022; TYLER et al., 2014; TYLER, 2006).

A segunda componente, correspondente a um *dever sentido de obedecer*, tem vindo a ser variadamente medida, nomeadamente através de itens como “deve-se obedecer às decisões tomadas pela polícia, mesmo que achemos que elas são erradas” (e.g., SUNSHINE & TYLER, 2003). Contudo, BRADFORD E COLEGAS (2021) defendem que, desta forma, esta pode estar a ser medida como dotada de uma essência instrumental, não correspondendo à natureza consensual das relações com a autoridade inerente ao conceito de legitimidade. De facto, “a obediência por medo e/ou falta de poder não pode representar obrigação normativa” de obedecer (BRADFORD et al., 2021, P. 647). Assim, os autores defendem que se deve medir esta componente através de itens que consigam representar o cariz consensual entre indivíduo e autoridade, ou seja, que o indivíduo permite que a autoridade determine aquilo que será apropriado por acreditar que esta detém o direito moral de o fazer e, nesta senda, a ela obedecer (e.g., “Em geral, não se justifica desobedecer à polícia”) (BRADFORD et al, 202).

2.2. (I) legitimidade percebida da lei: cinismo legal

O cinismo legal reflete, por outro lado, aqueles que são os valores gerais individuais relativos à legitimidade percebida da lei, bem como das normas sociais. Assim, o cinismo legal é produto de um “processo desenvolvimental infundido com a influência dos pais, professores, irmãos mais velhos, pares, entre outros”, através do qual os indivíduos desenvolvem atitudes cínicas face à lei, refletidas num ceticismo acerca da mesma e dos atores legais (GAU, 2015, P. 404; FAGAN & TYLER, 2005). Este ceticismo, por um lado, pode ser direcionado aos *motivos* dos atores (e.g., considerar que as leis satisfazem quem está no poder e os seus interesses, e não as

necessidades e interesses dos cidadãos), ou direcionados à *capacidade* dos atores (e.g., considerar que a polícia não tem meios para responder a crimes cuja investigação é mais dificultada) (GAU, 2015). Dado este cinismo, as pessoas podem sentir-se obrigadas a defender-se a si próprias, considerando que o governo e as instituições legais as negligenciam (ANDERSON, 1999; SAMPSON & BARTUSCH, 1998), determinando o seu afastamento e desvinculação do sistema legal e das suas bases morais.

Originalmente, SAMPSON E BARTUSCH (1998) operacionalizam esta dimensão com base no conceito da “anomia” (DURKHEIM, 1997), relacionando-se com uma ausência de normas num dado subgrupo da sociedade. Para tal, questionaram se os indivíduos sentiam que agir de formas ilegais e incompatíveis com normas comunitárias de conduta apropriada era razoável. Contudo, a operacionalização do conceito tem sido variadamente empreendida. Embora alguns investigadores tenham seguido a mesma lógica de SAMPSON E BARTUSCH (1998), ou seja, focando-se na desvinculação às normas, outros têm-se focado no cinismo legal enquanto percepção de que a lei reflete os interesses de quem se encontra no poder (TYLER & HUO, 2002), ou ainda enquanto menor obrigação sentida de obedecer às normas legais (JACKSON, 2018).

3. O MODELO DE JUSTIÇA PROCEDIMENTAL DA SOCIALIZAÇÃO LEGAL

Contemporaneamente, os estudos da socialização legal têm adquirido um foco nas interações dos indivíduos com autoridades, em particular legais, como forma a explicar o desenvolvimento das suas atitudes legais. TYLER (2006) defende, nesta senda, que as atitudes face à lei e às autoridades legais impactam o cumprimento das suas normas e orientações e que, para estas, conflui a justeza percebida das interações com as autoridades pelo indivíduo.

A teoria da justiça procedimental é uma teoria que se foca nos processos e não nos resultados, sendo também designada de “modelo de regulação baseada nos processos” (TYLER & HUO, 2002), sugerindo que as avaliações dos processos de tratamento e de tomada de decisão das autoridades nas interações com os cidadãos são aspetos centrais na determinação da sua legitimidade aos olhos do público (SUNSHINE & TYLER, 2003; TYLER, 2006). Considera-se que as dimensões-chave para as pessoas considerarem os procedimentos justos são: (i) *participação* - dar “voz” às pessoas, permitir que estas participem, explicando a situação e os seus pontos de vista, antes da tomada de decisão; (ii) *dignidade e respeito* - tratar as pessoas com cortesia, educação e respeito, reconhecendo seus direitos; (iii) *neutralidade* - imparcialidade, tomar decisões tendo por base factos e não pontos de vista pessoais ou preconceitos; e (iv) *motivos confiáveis* - tomar as decisões preocupando-se com o bem-estar das pessoas e considerando as suas necessidades e preocupações (VER TYLER, 2004 E TYLER & LIND, 1992). As duas primeiras

dimensões são referentes ao tratamento e as duas últimas dimensões dizem respeito à tomada de decisão (SUNSHINE & TYLER, 2003; TYLER, 2003, 2004; TYLER & LIND, 1992), podendo abranger não só as relações com as autoridades legais, como também outras autoridades e contextos da vida social (LIND & TYLER, 1988).

Há uma profusão de estudos sobre autoridades de naturezas diversas (e.g., legais, políticas, organizacionais, escolares) a sugerir que a justiça procedimental influencia positivamente as percepções e atitudes dos cidadãos em relação às autoridades, designadamente a sua legitimidade percebida (e.g., FAGAN & TYLER, 2005; MURPHY, 2005; SUNSHINE & TYLER, 2003; TYLER, 2006; TYLER & LIND, 1992), criando nas pessoas um conjunto de obrigações internas para a conformidade voluntária às suas diretivas e normas. Assim, esta teoria tem vindo a merecer uma crescente atenção, por parte dos académicos e investigadores, inclusive da área da socialização legal, como forma de incrementar a legitimidade percebida das autoridades e, consequentemente, de promover a conformidade do público às normas sociais e legais.

Deste modo, o modelo de justiça procedimental tem sido amplamente aplicado e verificado no campo da socialização legal, constatando-se, de um modo bastante consistente, que a justiça procedimental é um antecedente-chave das atitudes legais que moldam, consequentemente, o comportamento do indivíduo (CORES & FERNÁNDEZ-MOLINA, 2022; FAGAN & TYLER, 2005; PICCIRILLO et al., 2021; PIQUERO et al., 2005; TRINKNER et al., 2012). Ao interagir de forma procedimentalmente justa com os indivíduos, as autoridades contribuem para persuadir as pessoas sobre a moralidade das normas que aplicam, fortalecendo os vínculos dos indivíduos a essas normas. Paralelamente, tendem a fortalecer os laços do indivíduo com o grupo social, pois promovem um sentido de valorização e de pertença do indivíduo no seio desse grupo, reforçando as normas de comportamento do mesmo (BRADFORD et al., 2021; FAGAN & TYLER, 2005; JACKSON & BRADFORD, 2010).

Em sentido inverso, se as autoridades se pautarem por procedimentos injustos ao interagir com os cidadãos, tal irá impactar negativamente a sua legitimidade percebida (SUNSHINE & TYLER, 2003; TYLER & HUO, 2002), gerando um desalinhamento moral entre estas e os cidadãos e promovendo comportamento que transgride as normas (BRADFORD et al., 2021). Por exemplo, as pessoas que sentem que não partilham as normas e os valores da polícia são menos propensas a acreditar que se devem comportar de formas que apoiam essa autoridade (e.g., cooperar com a polícia) e menos motivadas para obedecer às normas do grupo mais amplo que a polícia representa. Ademais, procedimentos injustos tendem a gerar nas pessoas ansiedade e incerteza em relação ao seu estatuto e valor social, bem como em relação ao seu sentimento de

pertença ao grupo social, enfraquecendo a influência das normas da sociedade no comportamento das pessoas (BRADFORD et al., 2021).

A menor conformidade às normas legais é também gerada pelo facto de injustiça procedimental enfraquecer a legitimidade percebida da lei e das suas bases morais, gerando cinismo legal nos indivíduos (FAGAN & TYLER, 2005; MAZEROLLE et al., 2013). A polícia, em particular, assume-se enquanto a “representante tangível da lei” (TRINKNER E COLEGAS, 2018, P. 283), existindo estudos que demonstram que uma percepção da polícia enquanto procedimentalmente justa prediz uma diminuição nos níveis de cinismo face à lei do indivíduo, promovendo percepções positivas acerca das normas legais (CAVANAGH et al., 2022). Em contraste, procedimentos injustos por parte das autoridades enfraquecem a legitimidade percebida das normas e geram a rejeição das suas bases morais (FAGAN & TYLER, 2005).

Assim, a justiça procedimental assume um papel fundamental na legitimação das autoridades (SUNSHINE & TYLER, 2003; TYLER, 2006), não só aumentando a probabilidade de cooperação com as mesmas, como também diminuindo a probabilidade de adoção de comportamento antissocial no futuro (LIND & TYLER, 1988; SUNSHINE & TYLER, 2003; TYLER & HUO, 2002). Esta é considerada um dos vetores mais importantes do processo de socialização legal (FAGAN & TYLER, 2005), ou seja, do desenvolvimento de valores e atitudes alinhados com o sistema legal.

Este modelo de justiça procedimental contrasta com a perspectiva instrumental para a obediência às regras, assente na teoria do desempenho. Esta sugere que a satisfação e a legitimidade percebida das autoridades se encontram associadas a uma percepção de que a autoridade (i) cria um risco elevado de deteção e sanção para aqueles que transgridem as normas e (ii) é eficaz na prevenção e controlo do comportamento transgressor de normas. Este modelo defende, deste modo, uma abordagem focada nos resultados, *versus* processos, para a promoção de legitimidade das autoridades (HOUGH et al., 2010; SUNSHINE & TYLER, 2003).

4. ESFERAS DE AUTORIDADE E A SUA INFLUÊNCIA NAS ATITUDES LEGAIS E NO COMPORTAMENTO DOS JOVENS

4.1. Família

A família constitui a fonte primária da socialização atitudinal das crianças, quer seja esta prossocial ou antissocial (WOLFE ET AL., 2017). Assim, verifica-se uma influência das atitudes dos pais nas orientações comportamentais das crianças (SIMONS & BURT, 2011), exercida através da comunicação direta, bem como do reforço de certas formas de perceber a realidade (BURT ET AL. 2012), designadamente as autoridades legais (WOLFE et al., 2017).

Deste modo, assume-se que poderá existir também uma *transmissão intergeracional da socialização legal*. Através desta, pode existir uma transmissão daquelas que são as atitudes das anteriores gerações relativas às autoridades legais (WOLFE et al., 2017) que, futuramente, podem levar ao comportamento desviante por parte das gerações mais novas. Por exemplo, os pais podem dispor de atitudes desfavoráveis às autoridades legais que, nas suas interações quotidianas com os seus filhos, são veiculadas e, conseqüentemente, lhes transmitem conceções acerca da legitimidade que estes lhes devem atribuir (BRUNSON & WEITZER, 2011; DAN-IRABOR et al., 2023). Tal pode ser especialmente o caso de minorias étnicas historicamente discriminadas pela polícia e outras instituições oficiais num determinado país, como é o caso da população afroamericana nos Estados Unidos da América (DAN-IRABOR et al., 2023).

Utilizando dados do estudo longitudinal “*Pathways to Desistance*”, WOLFE E COLEGAS (2017) concluíram que os jovens apresentavam uma maior probabilidade de reportar menores níveis de legitimidade percebida das autoridades legais quando os seus pais as percebiam como igualmente menos legítimas, denotando-se uma transmissão intergeracional da legitimidade percebida destas autoridades, independentemente da existência de contactos positivos com a polícia.

Por outro lado, as formas de exercício de autoridade, através do estabelecimento de regras, bem como da disciplina, quando estas são transgredidas, ou da gestão de conflitos no seio familiar, são uma primeira via através da qual as crianças desenvolvem a sua perceção acerca do funcionamento da vida social e das interações sociais, particularmente aquelas regidas por normas e regras de conduta (VANDELEUR et al., 2007; TYLER & TRINKNER, 2017). Desta forma, os pais transmitem às crianças o propósito de regras e autoridade, formando a base para a sua compreensão do sistema legal no futuro, estimulando o “desenvolvimento de uma moldura, ou modelo, de autoridade e regras para o seu exercício” (TYLER & TRINKNER, 2017, P. 130).

Desse modo, importa que as interações com os seus pais sejam percebidas pelos jovens enquanto procedimentalmente justas. Com efeito, a perceção de menores níveis de justiça procedimental percebida na interação da família está associada a uma maior probabilidade de envolvimento em diversas formas de comportamento desviante (FONDACARO L., 2006; FONDACARO et al., 1998; THOMAS et al., 2018), bem como ao envolvimento com grupos de pares desviantes (STUART et al., 2008) e perceção de menores níveis de legitimidade das autoridades legais (RODRIGUES & MEDINA, 2021; TRINKNER & COHN, 2014).

4.2. Escola

A escola é uma instituição que se pauta por facultar às crianças e aos jovens, entre outros elementos, educação cívica e conhecimento acerca de como a sociedade, e as suas instituições, funcionam (TYLER & TRINKNER, 2017; ARUM, 2003). Em Portugal, vejamos, desde logo, a LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO (LBSE), aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que elenca, como objetivos organizativos, a “realização do educando, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando-o para uma reflexão consciente sobre os valores espirituais, estéticos, morais e cívicos (...)” (art.º 3.º, AL. B), LBSE), bem como “a formação cívica e moral dos jovens” (art.º 3.º, AL. C), LBSE).

A chegada de uma criança à escola implica certas alterações no seu quotidiano que impactam a sua socialização, nomeadamente a legal. Desde logo, é a primeira vez que as crianças têm de construir uma relação com figuras de autoridade que lhes são desconhecidas e com as quais têm contacto limitado a um contexto particular, tornando-se as experiências de autoridade mais impessoais e guiadas por regras formais.

Primeiramente, as relações entre os jovens e os professores e a perceção que os primeiros têm da instituição escolar em si, são aspetos relevantes na legitimidade percebida dos professores, bem como no comportamento adotado pelos jovens em meio escolar (AMEMIYA et al., 2019; CARDWELL et al., 2021). Aliás, estes efeitos ao nível do comportamento podem prolongar-se até à idade adulta, bem como transpor-se para outros contextos (FINE & VAN ROOIJ, 2021; SANCHES & GOUVEIA-PEREIRA, 2010). Deste modo, a perceção de maiores níveis de justiça procedimental na escola parece estar associada a um maior nível de legitimidade atribuída à mesma entre os adolescentes (ANTROBUS et al., 2019), bem como a maiores níveis de legitimidade atribuídos a outras autoridades institucionais (legais e judiciais) (GOUVEIA-PEREIRA et al., 2003; SANCHES & GOUVEIA-PEREIRA, 2010).

Em Portugal, SANCHES E GOUVEIA-PEREIRA (2010), com recurso a questionários administrados a 331 adolescentes, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, analisaram o impacto que a perceção dos adolescente face à sua relação com a escola e com figuras de autoridade como a polícia, juízes/tribunais e as próprias leis tinham na ocorrência de comportamentos desviantes. Além de ser verificada uma associação negativa significativa entre a perceção de justiça dos professores e os comportamentos desviantes dos jovens (e.g., condução de veículos sem carta de condução, faltar às aulas sem justificação, etc.), verificou-se que esta associação era mediada pelas suas atitudes face ao sistema legal (i.e., polícia, tribunais/juízes e leis).

No sentido inverso, as interações com os professores percebidas como injustas pelos jovens têm apresentado consequências negativas, como a diminuição dos seus níveis de sucesso escolar

(PERRY & MORRIS, 2014) e da confiança face às autoridades formais (KIRK & MATSUDA, 2011). Ademais, estas potenciam a diminuição da futura participação cívica dos indivíduos (KUPCHICK & CATLAW, 2014). Assim, relações entre alunos e professores pautadas por regras fracamente definidas e cuja aplicação se verifica inconsistente e enviesada, bem como ausência de comunicação clara com os alunos, disciplina severa e falta de respeito pela sua autonomia tendem a debilitar a construção de legitimidade das autoridades, promovendo o comportamento delinquente (ARUM, 2003; PAYNE, 2008).

4.3. Polícia

A lei, além de ser em si mesma um agente de socialização legal (PIQUERO ET AL., 2005; TRINKNER & REISIG, 2021), é aplicada por agentes de autoridade, essencialmente a polícia, que se assume enquanto a *“representante tangível da lei”* (TRINKNER et al., 2018, P. 283).

No início da adolescência, assiste-se a dinâmicas da formação de identidade e procura de autonomia (FAGAN & TYLER, 2005; MOFFITT, 1993), que podem levar os adolescentes a rejeitar o controlo exercido pelas figuras de autoridade, como a família ou os professores. e a adotar comportamentos antissociais e delinquentes e, por conseguinte, ao contacto com as autoridades legais (FAGAN & TYLER, 2005). Com efeito, as “taxas de incidência e prevalência verificam um pico durante a adolescência”, diminuindo na transição para a idade adulta (MOFFITT, 1993, P. 675). Assim, esta orientação anti-normativa, que parece ser comum na fase de adolescência, aliada à maior frequência de espaços públicos nesta fase, leva os jovens a maiores níveis de contacto com a polícia. Estes contactos com as instituições legais, por meio da polícia, tornam, assim, a adolescência um período crítico na socialização legal dos indivíduos (COHN & WHITE, 1990).

Ao contrário das anteriores experiências com os seus pais e professores, os contactos com a polícia requerem que os jovens interajam com indivíduos com os quais não possuem uma ligação pessoal, e “cuja autoridade advém unicamente do seu papel enquanto representantes de uma instituição” (TYLER & TRINKNER, 2017, P. 184).

De facto, as experiências pessoais com a polícia são fatores importantes na socialização legal dos adolescentes (BURT ET AL., 2012; FAGAN & TYLER, 2005; TYLER, 2006), ao serem desenvolvidos valores e atitudes relacionados com a lei e os atores legais que a aplicam (CAVANAGH et al, 2022; GELLER & FAGAN, 2019). Deste modo, jovens que foram tratados de forma injusta e severa pela polícia, ou foram parados por motivo de discriminação racial, tendem a apresentar diminuídas perceções de legitimidade policial (GELLER & FAGAN, 2019; HINDS, 2007), tal como de níveis mais elevados de cinismo legal (CAVANAGH et al., 2022; FAGAN &

TYLER, 2005). A prática de *stop and search* é um dos exemplos de formas de interação entre a polícia e os cidadãos, em particular os jovens, usualmente visados por estas práticas (FLACKS, 2017), prejudiciais à relação entre o público e a polícia (BRADFORD, 2017) e à atribuição de legitimidade à mesma (TYLER et al., 2014).

Com efeito, através de inquéritos realizados a adolescentes entre os 14 e os 16 anos de idade, HINDS (2007) concluiu que a percepção da polícia enquanto autoridade legítima se encontrava positivamente relacionada com as percepções de justiça procedimental da mesma. Assim, jovens que reportavam interações percebidas como injustas com a polícia atribuíam menor legitimidade a esta autoridade.

Consequentemente, a percepção da polícia enquanto menos legítima aumenta a probabilidade de adoção de comportamentos delinquentes. Em Espanha, CORES E FERNÁNDEZ-MOLINA (2022), através de dados de uma amostra de 2041 jovens dos 13 aos 18 anos, retirados do *Third Internacional Self-Report Delinquency Study* (ISRD-3), concluíram que os adolescentes que percebiam a polícia como procedimentalmente justa reportavam menores níveis de delinquência autorrevelada, sendo esta relação mediada pela legitimidade percebida da polícia.

É importante colocar em particular ênfase os *procedimentos* adotados pela polícia. Existe evidência de que o resultado da interação parece não assumir um papel significativo na percepção de legitimidade da polícia quando a forma como a polícia procede, durante essa interação, se pauta por procedimentos que são justos, neutros, com base no respeito e em motivos confiáveis (MAZEROLLE et al., 2013; SUNSHINE & TYLER, 2003; TYLER, 2004). São, assim, estes julgamentos de justiça procedimental aqueles que permanecem enquanto preditor positivo significativo da legitimidade percebida da polícia (MAZEROLLE et al., 2013).

Nesse sentido, ao invés do contacto com o sistema de justiça, por meio da polícia, aumentar a probabilidade de delinquência dos jovens, este poderá assumir-se como um *“teachable moment”* (TYLER et al., 2014), sendo, deste modo, um momento positivo de socialização legal dos os jovens. De tal forma, ao adotar procedimentos justos, a polícia transmite aos jovens a ideia de que as autoridades legais são legítimas e passíveis de confiança, aumentando a cooperação que estes terão com as mesmas, bem como a adequação do seu comportamento às normas e regras representadas por esta entidade.

CONCLUSÃO: IMPLICAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL E PISTAS DE INVESTIGAÇÃO FUTURA

O processo de socialização legal configura uma importante área de investigação no que diz respeito ao cumprimento das normas legais por parte dos indivíduos. Deste modo, a relação estabelecida com as autoridades legais e extralegais, baseada sobretudo num modelo de (in)justiça procedimental (FAGAN & TYLER, 2005; LIND & TYLER, 1988; TRINKNER & COHN, 2014; TRINKNER et al., 2012) e na legitimidade atribuída a estas autoridades, bem como à lei *per si* (CAVANAGH et al., 2022; TYLER, 2006), levará a que os indivíduos tenham uma maior ou menor probabilidade de cumprir com as normas legais e, portanto, de adotar comportamentos normativos ou delinquentes, respetivamente (COHN & WHITE, 1990; FAGAN & TYLER, 2005; TAPP & LEVINE, 1974; TYLER & TRINKNER, 2017). Uma breve revisão da literatura respeitante ao processo de socialização legal deve, por si, espelhar a complexidade que tal processo assume. A forma como as crianças e os jovens adquirem atitudes face ao sistema legal é, de facto, de particular dificuldade, ainda que de crescente relevância, dadas estas atitudes legais influenciarem não só o comportamento atual por parte dos jovens, como também o seu comportamento futuro.

A literatura exposta aponta para a possibilidade de existir uma sociedade na qual a maioria dos seus cidadãos obedecem às leis de forma consensual, de acordo com os seus valores e atitudes, alinhados com os do sistema legal. As trajetórias desenvolvimentais da delinquência juvenil, estudadas por variados autores, dão-nos conhecimento de que estas são influenciadas pelo conjunto de interações que os jovens vão observando e experienciando ao longo do seu ciclo de vida, nomeadamente com os seus pais, os seus professores na sua escola, o seu grupo de pares, bem como com o sistema de justiça juvenil (e.g., MOFFITT, 1993; THORNBERRY, 1993). A socialização legal dá-nos conta de que estas interações, com estas diferentes esferas socializadoras, transportam consigo mensagens e valores que suportam ou minam as atitudes que estes jovens terão face ao sistema legal. Estas atitudes, por seu turno, terão impacto significativo naquele que é o comportamento por si adotado, quer durante a adolescência, quer, após estas atitudes serem solidificadas, já na idade adulta. Tendo em conta que estas atitudes iniciam a sua formação na infância, é saliente a importância de concentrar esforços em potenciar interações, com diferentes figuras de autoridade, que a promovam a legitimidade percebida não só das autoridades legais, como igualmente da própria lei. Deste modo, não só se providenciam pistas para estilos de exercício de autoridade pautados por procedimentos justos por parte das famílias, através das práticas parentais adotadas, como também no âmbito escolar e legal.

A aposta na socialização legal dos indivíduos, desde infância, traria benefícios também materiais e financeiros, ao diminuir a necessidade de uma presença policial amplificada, baseada na prevenção dissuasora por ameaça de sanção, bem como uma menor sobrecarga do sistema judicial, como os tribunais, centros educativos e estabelecimentos prisionais (TYLER & TRINKNER, 2017).

Dada a considerável reemergência deste campo de investigação, alguns pontos para investigação futura podem ser referidos. Por um lado, as investigações realizadas têm sido amplamente centradas na legitimidade atribuída aos atores legais, nomeadamente a polícia, focando-se, assim, em aspetos relativos ao comportamento dos jovens no panorama legal. Seria interessante, contudo, analisar, igualmente, este processo de socialização numa esfera extralegal, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento de regras em sentido amplo – o “comportamento violador de regras” (CVR) (e.g., COHN et al., 2012), bem como a legitimidade percebida das restantes figuras socializadoras (COHN et al., 2012; FAGAN & TYLER, 2005; FINE & VAN ROOIJ, 2021; TRINKNER et al., 2012; TRINKNER & COHN, 2014).

O processo de socialização legal é também singular em certas populações, nomeadamente nas minorias, e influenciado por certas condições ecológicas (BRUNSON & WEITZER, 2009; COLE et al., 2023; DAN-IRABOR et al., 2023; MURPHY, 2021; SAMPSON & BARTUSCH, 1998; ZHAO et al., 2015). Em alguns segmentos da população jovem, em adição a uma maior probabilidade de contactos com a polícia fruto da sua idade, são acumulados fatores étnicos e geográficos dos quais advêm dinâmicas particulares entre polícia e jovens. Em algumas zonas geográficas, com desvantagens socioeconómicas concentradas, como níveis elevados de pobreza ou maiores níveis de desordens físicas e sociais, individualizam-se as dinâmicas entre polícia e cidadãos. Por um lado, é nestas zonas que se tendem a verificar, além de uma maior presença das forças de segurança, práticas abusivas por parte das mesmas (FAGAN & DAVIES, 2000; KANE, 2002). Isto pode fazer com que os jovens se sintam injustiçados, face a outros segmentos da população, e que desenvolvam atitudes cínicas face à lei e às suas instituições (SAMPSON & BARTUSCH, 1998). As dinâmicas da socialização legal próprias destas populações devem ser, assim, analisadas de forma aprofundada, com vista a, igualmente, responder às suas problemáticas específicas.

Ademais, na perspetiva internacional, alguns estudos têm sido realizados como forma de avaliar, sobretudo, quais são as perceções dos jovens inseridos no sistema de justiça juvenil face ao mesmo e à sua forma de atuação, bem como a legitimidade que lhe é atribuída decorrente destas interações de natureza, essencialmente, compulsiva (CAVANAGH et al., 2022; CAVANAGH et al., 2021; PIQUERO et al., 2005). No panorama português, seria particularmente pertinente a adoção de um quadro concetual da socialização legal, de modo a entender o

funcionamento e, sobretudo, a percepção dos jovens face às medidas aplicadas, à sua relevância e eficácia. Particularmente no que diz respeito ao Sistema Tutelar Educativo, cujo primordial objetivo se prende com a “educação do menor para o direito” (artº. 2.º, LEI TUTELAR EDUCATIVA, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro), cujas sobreposições com a socialização legal são evidentes, uma análise às alterações atitudinais e comportamentais dos jovens aos quais foi aplicada uma medida tutelar educativa tornar-se-ia, certamente, frutífero para eventuais recomendações legislativas, políticas e institucionais.

Nesta senda, o desenvolvimento de mais investigações longitudinais é também valoroso, especialmente dado o cariz desenvolvimental da socialização legal. Apesar de alguns esforços neste sentido, as investigações longitudinais atualmente existentes circunscrevem-se a períodos restritos da adolescência ou início da idade adulta (KAISER & REISIG, 2019; PIQUERO et al., 2016; WOLFE et al., 2017). Ademais, a par de estudos longitudinais, deverá ter-se como enfoque a introdução das metodologias qualitativas no campo da socialização legal, atualmente também limitada, e que nos trariam importantes visões acerca das perspetivas dos jovens, aprofundadas, detalhadas e ricas, no que concerne a diferentes parâmetros do sistema legal.

Várias lacunas permanecem por preencher no que concerne ao processo de socialização legal dos jovens, particularmente em Portugal, cujas investigações, no nosso melhor conhecimento, são praticamente inexistentes. Dadas as suas potencialidades e benefícios, não só no que diz respeito à obediência à lei, mas também para o funcionamento construtivo da nossa sociedade democrática, esforços devem ser realizados como forma a contribuir para novos conhecimentos no que diz respeito a esta área científica.

BIBLIOGRAFIA

AMEMIYA, J., FINE, A., & WANG, M. (2019) Trust and discipline: Adolescents’ Institutional and Teacher Trust Predict Classroom Behavioral Engagement following Teacher Discipline, *Child Development*, vol 91, Abr-Mai2020, <https://doi.org/10.1111/cdev.13233>

ANDERSON, E. (1999) Code of the street: Decency, violence, and the moral life of the inner city, New York, NY: W. W. Norton

ANTROBUS, E., BENNETT, S., MAZEROLLE, L., & EGGINS, E. (2019) Parental and student perceptions of procedural justice and legitimacy in the context of truancy: Results from a randomized field trial, *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 52(4), 534-557, <https://doi.org/10.1177/0004865819853320>

ARUM, R. (2003) Judging school discipline: the crisis of moral authority, Harvard University Press

BRADFORD, B. (2017) *Stop and Search and Police Legitimacy*, Routledge

BRADFORD, B., JACKSON, J., & MILANI, J. (2021) Police legitimacy, in J. C. Barnes & D. R. Forde (Eds), *The Encyclopedia of Research Methods in Criminology and Criminal Justice*, vol. II, first Edition (pp. 642-650), John Wiley & Sons, Inc.

BLOOM, P. (2003) *Just Babies: The Origins of Good and Evil*, he Bodley Head

BRUNSON, R. K., & WEITZER, R. (2011) Negotiating unwelcome police encounters: The intergenerational transmission of conduct norms, *Journal of Contemporary Ethnography*, 40, 425-456, <https://doi.org/10.1177/0891241611409038>

BURT, C. H., SIMONS, R. L., & GIBBONS, F. X. (2012) Racial Discrimination, Ethnic-Racial Socialization, and Crime: A Micro-sociological Model of Risk and Resilience, *American sociological review*, 77(4), 648-677, <https://doi.org/10.1177/0003122412448648>

BUSS, E. (2021) The Milwaukee youth engagement pilot: Evidence of reciprocal legal socialization in Juvenile Court, *Journal of Social Issues*, 1-19, <https://doi.org/10.1111/josi.12450>

CARDWELL, S. M., MAZEROLLE, L., PIQUERO, A. R., LUENGEN, K. (2021) Perceiving teachers as procedurally just limits the negative effects of delinquent peer associations: an analysis of Australian adolescent boys' and girls' perceptions of school authority, *Journal of Social Issues*, 77, 547-576, <https://doi.org/10.1111/josi.12447>

CAVANAGH, C., FINE, A., & CAUFFMAN, E. (2022) How do Adolescents Develop Legal Cynism? A test of legal socialization mechanisms among youth involved in the Justice System, *Justice Quarterly*, 39(3), 478-496, <https://doi.org/10.1080/07418825.2020.1801805>

CAVANAGH, C., LABERGE, A., & CAUFFMAN, E. (2021) Attitudes toward legal actors among dual system youth, *Journal of Social Issues*, 77(2), 504–527, <https://doi.org/10.1111/josi.12441>

COHN, S. E., TRINKNER, R. J., REBELLON, C.J., VAN GUNDY, K. T., & COLE, L. M. (2012) Legal attitudes and legitimacy: extending the integrated legal socialization model, *Victims & Offenders*, 7(4), 385-406, <https://doi.org/10.1080/15564886.2012.713902>

COHN, S. E., & WHITE, S. (1990) *Legal Socialization: A Study of Norms and Rules*, Springer-Verlag

CORES, O., & FERNÁNDEZ-MOLINA, E. (2022) An empirical approach to the study of legal socialization in adolescence, *European Journal of Criminology*, 19(2), 237-258, <https://doi.org/10.1177/1477370819896212>

COLE, L., KELLEY, D., HENNIGAN, P., REBELLON, C., GUNDY, K., & COHN, E. (2021) Emotion: the forgotten component of legal socialization, *Journal of Social Issue*, 77, 291-313, <https://doi.org/10.1111/josi.12444>

- COLE, L., MOSCHELLA-SMITH, E., HENNIGAN, P., REBELLON, C., VAN GUNDY, K., & COHN, E. (2023) Racial differences in legal socialization models across adolescence and emerging adulthood, *Law and Human Behavior*, 47(1), 83-99, <https://doi.org/10.1037/lhb0000523>
- DAN-IRABOR, D., SLOCUM, L. A., & WILEY, S. A. (2023) Updating, subtyping, and perceptions of the police: implications of police contact for youths' perceptions of procedural justice, *Criminology*, 61, 823-859, <https://doi.org/10.1111/1745-9125.12354>
- DURKHEIM, E. (1997) *The Division of Labor in Society*, NY: Free Press.
- FAGAN, J., & GARTH, D. (2000) Street stops and broken windows: Terry, race, and disorder in New York City, *Fordham Urban Law Journal*, 28, 457-504, <https://ir.lawnet.fordham.edu/ulj/vol28/iss2/2>
- FAGAN, J., & TYLER, T. (2005) Legal Socialization of Children and Adolescents, *Social Justice Research*, 18(3), 217-242, <https://doi.org/10.1007/s11211-005-6823-3>
- FINE, A., & VAN ROOIJ, B. (2021) Legal socialization: understanding the obligation to obey the law, *Journal of Social Issues*, 77, 367-391, <https://doi.org/10.1111/josi.12440>
- FLACKS, S. (2017) The Stop and Search of Minors: A "Vital Police Tool"? , *Criminology & Criminal Justice*, 00(0), 1-27, <https://doi.org/10.1177/1748895817720485>
- FONDACARO, M. R., BRANK, E. M., STUART, J., VILLANUEVA- ABRAHAM, S., LUESCHER, J., & MCNATT, P. S. (2006) Identity orientation, voice, and judgments of procedural justice during late adolescence, *Journal of Youth and Adolescence*, 35(6), 987-997, <https://doi.org/10.1007/s10964-006-9035-8>
- FONDACARO, M. R., DUNKLE, M. E., & PATHAK, M. K. (1998) Procedural justice in resolving family disputes: A psychosocial analysis of individual and family functioning in late adolescent, *Journal of Youth and Adolescence*, 27, 101-119, <https://doi.org/10.1023/A:1022832932752>
- GAU, J. M. (2015) Procedural justice, police legitimacy, and legal cynicism: a test for mediation effects, *Police Practice and Research*, 16(5), 402-415, <https://doi.org/10.1080/15614263.2014.927766>
- GELLER, A., & FAGAN, J. (2019) Police Contact and the Legal Socialization of Urban Teens, *The Russell Sage Foundation Journal of the Social Sciences*, 5(1), 26-49, <https://doi.org/10.7758/RSF.2019.5.1.02>
- GIFFORD, F. E., & REISIG, M. D. (2019) A multidimensional model of legal cynicism. *Law and Human Behavior*, 43(4), 383-396, <http://dx.doi.org/10.1037/lhb0000330>

- GOUVEIA-PEREIRA, M., VALA, J., PALMONARI, A., & RUBINI, M. (2003) School experience, relational justice and legitimation of institutional, *European Journal of Psychology of Education*, 28(3), 309-325, <https://doi.org/10.1007/BF03173251>
- HOUGH, M., JACKSON, J., BRADFORD, B., MYHILL, A., & QUINTON, P. (2010) Procedural justice, trust, and institutional legitimacy, *Policing: A Journal of Policy and Practice*, 4(3), 203-210, <https://doi.org/10.1093/police/paq027>
- JACKSON, J. (2018) Norms, normativity, and the legitimacy of justice: International perspectives, *Annual Review of Law and Social Science*, 14, 145–165, <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-110316-113734>
- JACKSON, J., & BRADFORD, B. (2010) Police legitimacy: a conceptual review, SSRN, <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1684507>
- JACKSON, J., & GAU, J. (2015) Carving up concepts? Differentiating between trust and legitimacy in public attitudes towards legal authority, in Shockley, E., Neal, T. M. S., PytlikZillig, L. and Bornstein, B. (Eds.) “Interdisciplinary Perspectives on Trust: Towards Theoretical and Methodological Integration” (pp. 49-69), New York: Springer
- HINDS, L. (2007) Building Police-Youth Relationships: The Importance of Procedural Justice, *Youth Justice*, 7(3), 195-209, <https://doi.org/10.1177/1473225407082510>
- HOGAN, R., & MILLS, C. (1976) Legal socialization. *Human Development*, 19(5), 261–276, <https://doi.org/10.1159/000271533>
- KAISER, K., & REISIG, M. D. (2019) Legal socialization and self-reported criminal offending: the role of procedural justice and legal orientations, *Journal of Quantitative Criminology*, 35, 135-154, <https://doi.org/10.1007/s10940-017-9375-4>
- KANE, R. (2002) The social ecology of police misconduct, *Criminology*, 40, 867-96, <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2002.tb00976.x>
- KIRK, D., & MATSUDA, M. (2011) Legal cynicism, collective efficacy, and the ecology of arrest. *Criminology*, 49(2), 443–472, <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2011.00226.x>
- KUPCHIK, A., & CATLAW, T. J. (2014) Discipline and participation: The long- term effects of suspension and school security on the political and civic engagement of youth, *Youth & Society*, 47(1), 95– 124, <https://doi.org/10.1177/0044118X14544675>
- LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO - Lei nº46/86 de 14 de Outubro. Diário da República n.º 237/1986, Série I, <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/1986-34444975>

LEI TUTELAR EDUCATIVA - Lei nº166/99 de 14 de Setembro, Diário da República n.º 215/1999, Série I-A, <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/1999-34539875>

LIND, E. A., & TYLER, T. R. (1988) *The Social Psychology of Procedural Justice*, Springer Science+Business Media

MAZEROLLE, L., ANTROBUS, E., BENNETT, S., & TYLER, T. R. (2013) Shaping citizen perceptions of police legitimacy: A randomized field trial of procedural justice. *Criminology: An Interdisciplinary Journal*, 51(1), 33–63, <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2012.00289.x>

MOFFITT, T. E. (1993) Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behavior: A Developmental Taxonomy, *Psychological Review*, 100(4), 674-701, <https://doi.org/10.1037/0033-295X.100.4.674>

MURPHY, K. (2005) Regulating more effectively: the relationship between procedural justice, legitimacy, and tax non-compliance. *Journal of Law and Society*, 32(4), 562-589, <https://doi.org/10.1111/j.1467-6478.2005.00338.x>

MURPHY, K. (2021) Scrutiny, legal socialization, and defiance: understanding how procedural justice and bounded-authority concerns shape Muslims' defiance toward police, *Journal of Social Issues*, 77, 392-413, <https://doi.org/10.1111/josi.12436>

PAYNE, A. (2008) A multilevel analysis of the relationships among communal school organization, student bonding, and delinquency, *Journal of Research on Crime and Delinquency*, 45(4), 429– 455, <https://doi.org/10.1177/0022427808322621>

PERRY, B. L., & MORRIS, E. W. (2014) Suspending progress. *American Sociological Review*, 79, 1067– 1087, <https://doi.org/10.1177/0003122414556308>

PICCIRILLO, D., GARCÍA-SANCHEZ, E., CHIES-SANTOS, M., & GOMES, A. M. (2021) The role of police contact and neighborhood experiences on legal socialization: longitudinal evidence from adolescents in Brazil, *Journal of Social Issues*, 77, 437-461, <https://doi.org/10.1111/josi.12428>

PIQUERO, A., BERSANI, B., LOUGHRAN, T., & FAGAN, J. (2016) Longitudinal Patterns of Legal Socialization in First-Generation Immigrants, Second-Generation Immigrants, and Native-Born Serious Youthful Offenders, *Crime & Delinquency*, 62(11), 1403-1425, <https://doi.org/10.1177/0011128714545830>

PIQUERO, A., FAGAN, J., MULVEY, E., STEINBERG, L., & ODGERS, C. (2005) Developmental trajectories of legal socialization among serious adolescent offenders, *Journal of Criminal Law and Criminology*, 96(1), 267-298, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2776646/>

- SAMPSON, R., & BARTUSCH, D. (1998) Legal Cynism and (Subcultural?) Tolerance of Deviance: The neighborhood context of racial differences, *Law & Society Review*, 32(4), 777-804, <https://www.jstor.org/stable/827739>
- SANCHES, C., & GOUVEIA-PEREIRA, M. (2010) Julgamentos de justiça em contexto escolar e comportamentos desviantes na adolescência, *Análise Psicológica*, 28(1), 71-84, <https://doi.org/10.14417/ap.253>
- SIMONS, R. L., & BURT, C. H. (2011). Learning to be Bad: Adverse Social Conditions, Social Schemas, and Crime, *Criminology*, 49(2), 553-598, <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2011.00231.x>
- STUART, J., FONDACARO, M., MILLER, S. A., BROWN, V., & BRANK, E. M. (2008) Procedural justice in family conflict resolution and deviant peer group involvement among adolescents, *Journal of Youth and Adolescence*, 37, 674– 684, <https://doi.org/10.1007/s10964-007-9194-2>
- SUNSHINE J., & TYLER, T. R. (2003) The role of procedural justice and legitimacy in shaping public support for policing. *Law & Society Review*, 37(3), 513–548, <https://doi.org/10.1111/1540-5893.3703002>
- TAPP, J. L. (1991) The Geography of Legal Socialisation: Scientific and Social Markers, *Droit et société*, 19, 329-353, <https://doi.org/10.3406/dreso.1991.1120>
- TAPP, J. L., & LEVINE, F. J. (1974) Legal socialization: strategies for an ethical legality. *Stanford Law Review*, 27(1), 1-72, <https://doi.org/10.2307/1227929>
- THEIMAN, M. (2015) School as a space of socialization and prevention. *European Journal of Criminology*, 13(1), 67-91, <https://doi.org/10.1177/1477370815597254>
- THOMAS, K. J., RODRIGUES, H., GOMES, A., OLIVEIRA, R., PICCIRILLO, D., & BRITO, R. (2018) Parental legitimacy, procedural justice, and compliance with parental rules among Brazilian preadolescents, *International Journal of Child, Youth and Family Studies*, 9(3), 21-46, <https://doi.org/10.18357/ijcyfs93201818275>
- TRINKNER, R., & COHN, E. (2014) Putting the “social” back in legal socialization: procedural justice, legitimacy, and cynism in legal and nonlegal authorities. *Law and Human Behavior*, 38(6), 602-617, <http://dx.doi.org/10.1037/lhb0000107>
- TRINKNER, R., COHN, E. S., REBELLON, C. J., & VAN GUNDY, K. (2012) Don't trust anyone over 30: parental legitimacy as a mediator between parenting style and changes in delinquent behavior over time, *Journal of adolescence*, 35(1), 119–132, <https://doi.org/10.1016/j.adolescence.2011.05.003>

TRINKNER, R., JACKSON, J., & TYLER, T. R. (2018) Bounded authority: Expanding “appropriate” police behavior beyond procedural justice, *Law and Human Behavior*, 42, 280–293, <http://dx.doi.org/10.1037/lhb0000285>

TRINKNER, R., & REISIG, M. (2021) Celebrating 50 years of legal socialization, *Journal of Social Issues*, 77, 281-290, <https://doi.org/10.1111/josi.12458>

TRINKNER, R., & TYLER, T. (2016) Legal Socialization: Coercion versus Consent in an Era of Mistrust, *Annual Review of Law and Social Science*, 12, 417-439, <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-110615-085141>

TYLER, T. R. (2003). Procedural justice, legitimacy, and the effective rule of law. *Crime and Justice*, 30, 283-357. <http://www.jstor.org/stable/1147701>

TYLER, T. R. (2004). Enhancing police legitimacy, *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, 593(1), 84-99, <https://doi.org/10.1177/0002716203262627>

TYLER, T. (2006) Why People Obey the Law, Princeton University Press

TYLER, T. R., FAGAN, J., & GELLER, A. (2014) Street stops and police legitimacy: Teachable moments in young urban men’s legal socialization, *Journal of Empirical Legal Studies*, 11(4), 751-785, <https://doi.org/10.1111/jels.12055>

TYLER, T. R., & HUO, Y. J. (2002) Trust in the Law: Encouraging Public Cooperation with the Police and Courts, Russell Sage Foundation

TYLER, T. R., & LIND, E. A. (1992) A relational model of authority in groups. In M. P. Zanna (Ed.), *Advances in experimental social psychology*, vol. 25, pp. 115–191), Academic Press, [https://doi.org/10.1016/S0065-2601\(08\)60283-X](https://doi.org/10.1016/S0065-2601(08)60283-X)

TYLER, T. R., & LIND, E. A. (2001) Procedural justice, in J. Sanders & V. L. Hamilton (Eds.), *Handbook of justice research in law* (pp. 65–92), Kluwer Academic Publishers

TYLER, T., & TRINKER, R. (2017) Why Children Follow Rules. Legal socialization and the development of legitimacy, Oxford University Press

VANDELEUR, C. L., PERREZ, M., & SCHOEBI, D. (2007) Associations between measures of emotion and familial dynamics in normative families with adolescents, *Swiss Journal of Psychology*, 66, 5–16, <https://doi.org/10.1024/1421-0185.66.1.5>

WOLFE, S., MCLEAN, K., & PRATT, T. (2017) I Learned It by Watching You: Legal Socialization and the Intergerational Transmission of Legitimacy Attitudes. *British Journal of Criminology*, 57, 1123-1143, <https://doi.org/10.1093/bjc/azw038>

ZHAO, J., LAI, Y., REN, L., LAWTON, B. (2015) The impact of race/ethnicity and quality-of-life policing on public attitudes toward racially biased policing and traffic stops, *Crime & Delinquency*, 61(3), 350-374, <https://doi.org/10.1177/0011128711398028>



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

AVALIAÇÃO DO RISCO DE REINCIDÊNCIA PARA JOVENS COM COMPORTAMENTO DELINQUENTE EM PORTUGAL: VALIDADE PREDITIVA DO YOUTH LEVEL OF SERVICE/CASE MANAGEMENT INVENTORY (YLS/CMI)

Cláudia Gouveia^{1 2}, Delfina Fernandes², Miguel Pratas³, Margarida Macedo³, João Cóias³, Catarina Pral³, Renata Pinto³, Maria Bastas³, Ana Bento³, Teresa Lagoa³, Rui Abrunhosa Gonçalves⁴, Sónia Caridade²

Resumo

O Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI) constitui um dos principais instrumentos utilizados para avaliar o risco de reincidência na delinquência juvenil, considerando fatores de risco e necessidades criminógenas. Este estudo procurou analisar a validade preditiva do YLS/CMI numa amostra de 608 jovens ofensores portugueses com idades entre os 12 e os 18 anos. Os resultados suportam a validade preditiva do YLS/CMI para avaliar a reincidência entre jovens ofensores. Foram ainda encontradas correlações significativas entre os resultados do YLS/CMI e a reincidência nas medidas de Internamento em Centro Educativo (ICE), indicando que pontuações mais elevadas no YLS/CMI surgem associadas a um aumento da probabilidade de reincidência. Contudo, não foram encontradas associações significativas entre os resultados do YLS/CMI e a reincidência nas medidas de Acompanhamento Educativo (AE). Estes resultados informam sobre a necessidade de considerar medidas específicas aquando da utilização do YLS/CMI, mais concretamente em termos da sua validade preditiva.

Palavras-chave

Reincidência, Justiça juvenil, Avaliação do risco, Validade preditiva, Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI)

Abstract

The Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI) is one of the main tools used to assess the risk of recidivism in juvenile delinquency, taking into account risk factors and criminogenic needs. This study aimed to analyze the predictive validity of the YLS/CMI in a sample of 608 Portuguese young offenders aged between 12 and 18 years. The results support the predictive validity of the YLS/CMI for assessing recidivism among young

¹ cpfgouveia@hotmail.com

² Centro de Investigação em Psicologia da Escola de Psicologia da Universidade do Minho

³ Direção de Serviços de Justiça Juvenil, Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

⁴ Escola de Psicologia da Universidade do Minho; à data de conclusão do presente artigo, Director Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

offenders. Significant correlations were also found between YLS/CMI scores and recidivism in Placement in an Education Center measures, indicating that higher YLS/CMI scores are associated with an increased likelihood of recidivism. However, no significant associations were found between YLS/CMI scores and recidivism in Educational Supervision measures. These results highlight the need to consider specific measures when using the YLS/CMI, particularly in terms of its predictive validity.

Keywords

Recidivism, Juvenile justice, Risk assessment, Predictive validity, Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI)

INTRODUÇÃO

O estudo da reincidência tem sido amplamente utilizado na investigação para analisar a eficácia das medidas aplicadas no âmbito da justiça juvenil (CUEVAS et al., 2018). A definição de reincidência não reúne consenso, sendo possível encontrar na literatura diferentes operacionalizações deste conceito (FAZEL & WOLFE, 2015; KOH et al., 2020; NEVES, 2016). No sentido mais amplo, a reincidência tem sido definida como podendo envolver a recaída no comportamento criminal, que pode incluir uma série de resultados, incluindo nova pena de prisão e nova condenação (FAZEL & WOLFE, 2015). Esta conceptualização mais abrangente é partilhada por outros autores (ZARA & FARRINGTON, 2016), que consideram a reincidência como uma sequência longitudinal de ofensas, em que o mesmo indivíduo comete atos criminais em diferentes momentos do seu percurso de vida. Uma das definições mais dominantes foi apresentada por Maltz (2001), o qual conceptualiza a reincidência como envolvendo o facto de um indivíduo adotar comportamentos criminais após uma condenação, sentença e (presumivelmente) reabilitação. Trata-se, portanto, de uma definição algo estrita e próxima da conceptualização legal portuguesa sobre reincidência criminal, em que a *“agravação da pena resulta do facto de o novo crime demonstrar que o ofensor não respeitou a admonição resultante da condenação anterior”* (NEVES, 2018, pág. 420). A noção de reincidência enquanto repetição de um ato criminal por parte do mesmo agente, outrora condenado pela prática de um ou de vários crimes, requer assim a existência de três elementos para a sua verificação: (i) sujeito condenado; (ii) condenação anterior; e (iii) prática de novo crime ou novos crimes após a recidiva (RAMOS, 2015). Também no que aos jovens ofensores se refere, a operacionalização da reincidência, ao nível da comunidade científica, afigura-se distinta entre diferentes autores, sendo muitas vezes definida como novas detenções e/ou acusações e/ou novas condenações, o

que compromete a comparabilidade dos resultados entre estudos (FAZEL & WOLF, 2015; KOH et al., 2020; ZARA & FARRINGTON, 2016).

O YLS/CMI (Youth Level of Service/Case Management Inventory) de Andrews e Bonta (1995) constitui um dos principais instrumentos de avaliação de risco mais utilizados em diferentes países (KOH et al., 2020). De acordo com o referencial teórico do instrumento – Modelo de Responsividade, Necessidades e Risco, há quatro principais fatores individuais que se destacam pelo seu valor preditivo ao nível da predição de reincidência criminal, designadamente: atitudes antissociais, amizades/pares antissociais, um padrão de personalidade antissocial e histórico de ofensas anteriores. A estes juntam-se outros quatro fatores, nomeadamente: problemas familiares, educação e emprego, abuso de substâncias e tempos livres para lazer e recreação (ANDREWS & BONTA, 2006).

A investigação tem vindo a demonstrar que o YLS/CMI apresenta um poder preditivo moderado a forte com uma área sob a curva (AUC) geralmente acima de 0.60 (ANDERSON et al., 2015). Uma revisão sistemática conduzida por Koh et al. (2020) identificou 19 estudos que analisaram a validade preditiva do YLS/CMI, em diferentes países, designadamente Canada (7), Reino Unido (4), E.U.A. (2), Japão (2), Espanha (1), Austrália (2), e Singapura (1). As amostras nos estudos oscilaram entre um mínimo de 74 (CATCHPOLE & GRETTON, 2003) e um máximo de 1.138 participantes (VASWANI & MERONE, 2014). Os resultados mostraram uma AUC entre 0.57 e 0.76, refletindo diferenças nas populações, definições de reincidência e períodos de *follow up*. Além da validade preditiva, a revisão também abordou outras características psicométricas, como a confiabilidade interna e entre avaliadores, que variou de boa a excelente, assim como a consistência interna medida pelo alfa de *Cronbach*, com resultados igualmente satisfatórios (KOH et al., 2020).

Outros estudos têm comprovado a validade preditiva do YLS/CMI (ANDERSON et al., 2016; PRAL, 2018; RENNIE & DOLAN, 2010, VILLANUEVA et al., 2019), incluindo a versão reduzida do instrumento (CUERVO & VILLANUEVA, 2017). Um estudo realizado em Espanha (VILLANUEVA et al., 2019) com uma amostra de jovens ofensores com descendência árabe (n= 156), com idades compreendidas entre os 14-17 anos, comprovou que, e independentemente da cultura, o score de risco da YLS/CMI foi capaz de prever a reincidência subsequente durante o período *follow up*. Um estudo português desenvolvido por Catarina Pral (2018), que envolveu uma amostra de 196 jovens (idades compreendidas entre os 14-19 anos) com medidas tutelares educativas (143 com ICE e 53 com AE), também verificou (no *follow up* a 24 meses) que o risco avaliado através do YLS/CMI constitui um preditor da reincidência. De forma mais concreta, este estudo português verificou que certas características possuem maior impacto ao nível da avaliação do

risco de reincidência criminal, nomeadamente: o envolvimento dos jovens em atividades de carácter estruturadas; certas características de personalidade e comportamento (ex.: autoestima, agressividade, atenção e tolerância à frustração; sensibilidade revelada face aos outros, atitudes pró-criminais, antissociais e de desafio à autoridade, bem como a capacidade de aceitar/procurar ajuda).

Apesar da investigação sobre a validade preditiva do YLS/CMI apresentar-se, de uma forma geral, algo consistente, suportando o uso deste instrumento para avaliação de risco, a delinquência juvenil é frequentemente o resultado de interações complexas entre fatores imutáveis e riscos modificáveis (CHUNG et al., 2005). No entanto, existem divergências em relação aos fatores específicos que se afiguram mais relevantes na avaliação de risco. Enquanto alguns estudos (e.g., BAGLIVIO & JACKOWSKI, 2013; CUERVO & VILLANUEVA, 2015) enfatizam a importância de certos domínios do YLS/CMI, como atitudes/orientações e ofensas anteriores, outros (e.g., FLORES et al., 2004; PIMENTEL et al., 2015; WITHERUP & VERRECCHIA, 2023) apresentam resultados variados, indicando uma falta de consistência na sua aplicação prática. Flores et al. (2004) descobriram que "relativamente poucos dos quarenta e dois itens contribuem para a precisão na classificação de risco" (p. 1), e que dos oito domínios, apenas três (abuso de substâncias, atitudes/orientações e ofensas anteriores/atuais) estavam relacionados aos desfechos dos casos, sendo que dois desses (atitudes/orientações e ofensas anteriores/atuais) também foram significativos no estudo de Witherup e Verrecchia (2023). Em contraste, um estudo normativo português (PIMENTEL et al., 2015) sobre o YLS/CMI revelou que os itens relativos ao histórico de ofensas anteriores não são particularmente preditivos.

Além disso, outros estudos (e.g., LLOYD et al., 2020; MILLER et al., 2020; YUKHNENKO et al., 2020). reforçam a importância dos fatores dinâmicos em comparação com os estáticos na avaliação do risco de reincidência. Um estudo espanhol (CUERVO & VILLANUEVA, 2015) constatou que certos fatores dinâmicos (educação/emprego, lazer/recreação e personalidade) emergiram como sendo os mais discriminatórios na predição da reincidência juvenil. Em outro estudo australiano (McGRATH et al., 2018), quatro dos oito fatores centrais surgiram como preditores significativos da reincidência (família, abuso de substâncias, lazer e personalidade). Em resumo, a investigação reforça a importância da avaliação da reincidência e dos seus fatores de risco e proteção (por exemplo, LLOYD et al., 2020; MILLER et al., 2020; YUKHNENKO et al., 2020).

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO

A Lei Tutelar Educativa (LTE), vigente desde 2001, integra um programa legislativo abrangente e estabelece um sistema de justiça para lidar com a delinquência juvenil, entre os 12 e 16 anos de idade. Procura, deste modo, providenciar uma resposta adequada à situação de cada jovem desde o momento em que este contacta com o sistema de justiça (art. 43º da LTE). Entre as medidas tutelares educativas (MTE) previstas pela LTE estão o Acompanhamento Educativo (AE; medida não institucional) e a medida institucional designadamente o Internamento em Centro Educativo (ICE), que constituem as medidas mais gravosas aplicadas em Portugal neste âmbito, e previsivelmente aplicadas a jovens que pratiquem crimes mais severos.

As MTE pretendem promover a adaptação social do jovem e incutir valores e comportamentos conformes com a lei, de forma prospetiva (LTE; RODRIGUES, 2016). Tal é alcançado por meio da aplicação do conceito de "educação para o direito", que procura assegurar que esses jovens sejam capazes de conviver em sociedade de forma justa e segura (art. 2.º da LTE). Assim, o objetivo destas medidas jurídicas é proteger os jovens que cometeram infrações ou delitos, garantindo a sua integridade física, emocional e moral, bem como promover a sua reintegração social, educação e evitar a reincidência no comportamento delinquente (LTE; Medida de Acompanhamento Educativo, 2023; Medida de Internamento em Centro Educativo, 2023; RODRIGUES, 2016).

A avaliação precisa do risco de reincidência em indivíduos sob custódia é um fator crucial na tomada de decisões relacionadas à justiça criminal e ao tratamento correccional. Neste contexto, o YLS/CMI emergiu como uma ferramenta eficaz para avaliar o risco de reincidência em jovens infratores. O YLS/CMI é amplamente utilizado em diferentes contextos internacionais e foi adaptado para o contexto português por Fonseca e colegas (2015). O estudo normativo do YLS/CMI para a população portuguesa (FONSECA et al., 2015) forneceu informações valiosas sobre os padrões de risco entre os jovens em Portugal. Ao estabelecer normas para a versão portuguesa do YLS/CMI, o estudo lança uma base fundamental para avaliar o risco de reincidência criminal entre jovens no país. A identificação de diferenças nas pontuações de risco/necessidades entre medidas institucionais e comunitárias, bem como por género, reforçou a validade discriminativa do instrumento. O aumento das pontuações à medida que as fases progridem e para medidas mais restritivas sublinha a sua capacidade de discernir nuances nos níveis de risco em diferentes contextos legais. No entanto, é importante enfatizar que, embora o estudo normativo do YLS/CMI tenha sido abrangente, a validade preditiva, um aspeto fundamental para avaliar o grau de adequação do instrumento na medição da reincidência, não foi analisada. A validade preditiva é essencial para avaliar a capacidade do YLS/CMI de prever

com precisão o risco de reincidência em jovens infratores, algo que a Direção-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) avalia anualmente.

Assim, no presente estudo, tivemos como objetivo primordial analisar a validade preditiva do YLS/CMI em relação à reincidência entre jovens infratores portugueses. Para o efeito, considerou-se o conceito de reincidência operacionalizado pelo sistema de justiça juvenil português e que se refere à "comissão de novos atos ilícitos que tenham levado a condenações no âmbito de medidas educativas ou criminais" (MOREIRA et al., 2023, p. 4).

MÉTODO

Amostra

O presente estudo incluiu 608 participantes, dos quais 394 (64.8%) cumpriam medidas de Acompanhamento Educativo (AE) e 214 (35.2%) cumpriam medidas de Internamento em Centro Educativo (ICE). Os participantes foram selecionados por conveniência, de acordo com os seguintes critérios: jovens que cumpriram medidas de AE e ICE entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2019. Todos os membros da nossa amostra cumpriram os critérios de inclusão para o estudo.

Dos participantes no estudo, 524 (86.2%) eram do sexo masculino e 84 (13.8%) do sexo feminino, com idades entre 12 e 18 anos ($M = 14.55$, $DP = 1.17$). A maioria dos participantes ($n = 560$, 92.1%) era de nacionalidade portuguesa, 2.5% ($n=15$) de nacionalidade cabo-verdiana, 2% ($n=12$) de nacionalidade brasileira, 7 (1.2%) jovens de nacionalidade santomense, 8 jovens de nacionalidade cabo-verdiana, 6 (1%) jovens de nacionalidade guineense e 8 (1.2%) de outras nacionalidades. Por fim, a maioria dos participantes tinha até o 6.º ano de escolaridade ($n = 219$, 52.6%), 42.8% ($n=178$) tinha até ao 4º ano de escolaridade e 4.6% ($n=19$) até ao 9º ano de escolaridade.

Instrumentos

Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI; HOGUE & ANDREWS, 2002; adaptado para a população Portuguesa por FONSECA et al., 2015)

O YLS/CMI consiste em sete secções. A primeira secção, “avaliação de riscos e necessidades”, é composta por 42 itens distribuídos por oito domínios: (1) ofensas e medidas anteriores e atuais; (2) circunstâncias familiares e parentalidade; (3) educação e emprego; (4) relações com os pares; (5) consumo de substâncias; (6) lazer e recreação; (7) personalidade e comportamento; (8) atitudes e orientação. Cada item do YLS/CMI é codificado como presente (1) ou ausente (0), sendo possível calcular uma pontuação por domínio e uma pontuação final, que varia de 0 a 42

pontos. Na segunda secção, “resumo de riscos e necessidades”, são realizados cálculos para determinar o nível de risco de reincidência, que é traduzido em 4 categorias de risco: risco baixo (0 a 8); risco moderado (9 a 22); risco elevado (23 a 34) e risco muito elevado (35 a 42). Na terceira secção, “avaliação de outras necessidades e considerações especiais”, é assinalada a presença ou ausência de outras necessidades e considerações especiais relacionadas com a família/pais do jovem e com o próprio jovem. Na quarta secção, “avaliação pessoal do nível geral de risco/necessidades do jovem”, caso o avaliador discorde do nível de risco obtido no inventário, atribui um novo risco, justificando-o devidamente, ação conhecida como *override*. As três últimas secções do inventário focam-se na gestão de casos. Na quinta secção, “nível de contacto”, determina-se o nível de contacto com o jovem. Na sexta secção, “plano de gestão do caso”, é elaborado o plano de gestão do caso, indicando os objetivos e as ações para os alcançar. Finalmente, a sétima secção, “(re)avaliação da gestão do caso”, permite a reavaliação da gestão do caso, sinalizando alterações nos níveis de risco, níveis de contacto com o jovem, e progresso ou revisões ao plano. O YLS/CMI deve ser preenchido por técnicos devidamente credenciados, que devem utilizar todas as informações disponíveis sobre o jovem avaliado, incluindo entrevistas com o jovem, análise dos registos do caso e informações obtidas de fontes colaterais. Na amostra do presente estudo, o alfa de Cronbach foi de 0.80 para a amostra total do YLS/CMI (N=608), 0.76 para as medidas de ES (N=394) e 0.73 para as medidas de PEC (N=214), indicando uma consistência interna razoável (MARÔCO & GARCIA-MARQUES, 2006).

Reincidência (medida pela Direção de Serviços de Justiça Juvenil - DSJJ).

Medida definida pela DGRSP e descrita por Moreira et al. (2023). A informação é recolhida trimestralmente através da consulta ao Sistema de Informação de Reinserção Social e ao Sistema de Informação Prisional, de todos os jovens infratores. A medida consiste em 3 dimensões: 1) sem evidência de reincidência; 2) com evidência de reincidência (não tendo sido condenado, nem estando a cumprir uma MTE, mas existindo indícios da prática de factos qualificados por lei como crime, traduzidos na existência de inquérito ou de processo de MTE ou penal); e 3) reincidente (tendo sido aplicada pena ou medida judicial, transitada em julgado, por factos posteriores à MTE, seja em MTE ou em processo penal).

Procedimentos

Para a recolha de dados, foi obtida permissão da DGRSP. O estudo foi realizado com a colaboração do Centro de investigação em Psicologia da Escola de Psicologia da Universidade do Minho e da DGRSP. Foram identificados 1.117 jovens que terminaram as MTE de AE e ICE entre os anos de 2018 e 2019. Todos os 1.117 jovens foram contactados por telefone. Os potenciais

participantes foram informados sobre as condições do estudo, bem como a natureza confidencial e voluntária do mesmo. Entre os jovens que concordaram em participar ($n = 608$), foi obtido consentimento informado oral e estes responderam a uma entrevista para obter informações sobre os itens do YLS/CMI. Não foi oferecida qualquer compensação ou recompensa pela participação no estudo.

O YLS/CMI foi aplicado na fase pré-sentença pelo Técnico Superior responsável pela assessoria ao tribunal. O processo envolveu a realização de entrevistas semiestruturadas com o jovem, os seus pais e outras fontes relevantes. As entrevistas e a recolha de informações foram conduzidas pelo Técnico Superior responsável pela avaliação. Todos os casos foram supervisionados pelo Coordenador de Equipa. Alguns casos, sempre que considerado pertinente, passaram por uma supervisão de segundo nível pela Unidade de Apoio Técnico. Em situações de especial complexidade ou atenção mediática, foi prestada uma supervisão de terceiro nível pela DGRSP.

ANÁLISE DE DADOS

Os dados recolhidos foram analisados utilizando a versão 27.0 do *software SPSS (Statistical Package for Social Sciences)*. Em primeiro lugar, foram utilizadas estatísticas univariadas para caracterizar a medida de reincidência e o grau de risco identificado pelo YLS/CMI por medida. Foram realizados testes de *Mann-Whitney* entre variáveis ordinais (MARTINS, 2011) e, subsequentemente, os tamanhos de efeito foram calculados utilizando o *d* de *Cohen*, considerando a magnitude como nula (valores entre 0-0.10), fraca (valores entre 0.11-0.29), moderada (valores entre 0.30-0.49) e forte (valores iguais ou superiores a 0.50) (COHEN, 1988). A consistência interna foi calculada para analisar as propriedades psicométricas do inventário YLS/CMI utilizando o alfa de *Cronbach* (≥ 0.07 ; cf. FIELD, 2017) e a correlação média entre itens (valores variando entre 0.15-0.50; FINCH et al., 2016). Para determinar a validade convergente do YLS/CMI, utilizou-se a variável de reincidência com recurso ao teste não paramétrico (correlação de *Spearman*), uma vez que o pressuposto de distribuição normal das variáveis não foi cumprido (LEECH et al., 2015; MARÔCO, 2014). Finalmente, a validade preditiva do YLS/CMI foi estimada a partir das curvas ROC (*Receiver Operating Characteristic*) e da sua área sob a curva (AUC), considerando a sua precisão na previsão da reincidência. Na literatura de avaliação do risco de violência, valores de AUC acima de 0.60 são considerados tamanhos de efeito adequados (RICE & HARRIS, 2005).

RESULTADOS

CARACTERIZAÇÃO DO RISCO E REINCIDÊNCIA NAS MEDIDAS TUTELARES EDUCATIVAS: MTE (AE E ICE)

A amostra para o estudo de validade preditiva do YLS/CMI incluiu 608 jovens que concluíram as medidas de ICE e AE entre 2018 e 2019. Nesta amostra, verificámos que a maioria dos jovens não apresentava evidências de reincidência (88%) e tinha um nível de risco moderado de acordo com o YLS/CMI (53,8%).

Prosseguimos com estas análises descritivas de acordo com a medida aplicada. A maioria dos jovens com medidas de AE (89,6%) e com medidas de ICE (85%) não apresentou evidências de reincidência. Por outro lado, a maioria dos jovens com a medida de AE foi classificada como estando num nível de risco moderado (62,4%), o que não se verificou com aqueles com medidas de ICE, onde a maioria (58.4%) apresentou um nível de risco elevado segundo o YLS/CMI (ver tabela 2).

Tabela 1 - Caracterização dos níveis de risco do YLS/CMI e da Reincidência pela DSJJ, por medida (N=608)

Variáveis	n total (%)	n AE ⁴ (%)	n ICE (%)
Reincidência			
Sem indícios	535 (88)	353 (89.6)	182 (85)
Com indícios	41 (6.7)	21 (5.3)	20 (9.3)
Reincidente	31 (5.1)	19 (4.8)	12 (5.6)
YLS-CMI			
Risco Baixo	58 (9.5)	51 (12.9)	7 (3.3)
Risco Moderado	327 (53.8)	246 (62.4)	81 (37.9)
Risco Alto	222 (36.5)	97 (24.6)	125 (58.4)
Risco Muito Alto	1 (.2)	0	1 (.5)

⁴ O número de participantes da variável da reincidência (n=607), é inferior ao número de participantes total (n=608). Isto deveu-se ao facto de não ter sido possível discriminar a informação relativa à reincidência de um dos jovens que cessou medida de AE.

DIFERENÇAS NO RISCO DE REINCIDÊNCIA DE ACORDO COM A MEDIDA APLICADA, EA E ICE

Realizámos testes de *Mann-Whitney* (Tabela 3) para avaliar as diferenças entre os jovens que terminaram as medidas de AE e aqueles que terminaram as medidas de ICE, nos anos de 2018 e 2019, ao nível dos fatores e da pontuação total do YLS/CMI. Os tamanhos de efeito foram calculados utilizando o *d* de *Cohen*.

Tabela 2 - Análise de diferenças entre a medida de AE e de ICE e tamanhos de efeito (N=608)

YLS/CMI	N	AE (n=394)	ICE (n=214)	U	D
		M(DP)	M(DP)		
1. Delitos e medidas anteriores e atuais	608	.32 (.65)	.83 (.95)	28547*	.32
2. Contexto familiar /Práticas parentais	608	3.18 (1.66)	3.92 (1.52)	31022.50*	.22
3. Educação/Emprego	608	3.73 (1.96)	4.56 (1.84)	31461*	.21
4. Relação com os pares	608	2.01 (1.29)	3.03 (1.23)	24403*	.36
5. Abuso de substâncias	608	.61 (1.11)	1.27 (1.56)	32856.50*	.21
6. Tempos livres	608	1.85 (1.12)	2.26 (1.04)	32319.50*	.20
7. Personalidade / Comportamento	608	3.04 (1.75)	4.23 (1.66)	26438.50*	.31
8. Atitudes/Orientação	608	2.11 (1.50)	3.27 (1.44)	24284*	.36
9. Score total	608	16.84 (7.09)	23.36 (6.70)	20841*	.42

* $p < .001$

A análise da Tabela 2 revela diferenças significativas entre jovens com medidas ICE e jovens com medidas AE ao nível do risco avaliado pelo YLS/CMI ($U=20841$, $p<.001$, $d=.42$), com um tamanho de efeito moderado. Os jovens, com medidas ICE ($M=23.36$, $DP=6.70$), apresentaram um nível de risco significativamente superior ao dos jovens com medidas AE ($M=16.84$, $DP=7.09$). Além disso, ao nível dos 8 fatores que compõem o YLS/CMI, foram detetadas diferenças estatisticamente significativas entre os dois grupos de jovens, conforme demonstrado na Tabela 3. No entanto, apenas nos fatores "ofensas anteriores e atuais e disposições", "relação com pares", "personalidade e comportamento", "atitudes e orientação" os tamanhos de efeito foram moderados, enquanto nos restantes fatores ("circunstâncias familiares e parentalidade", "educação e emprego", "uso de substâncias" e "lazer e recreação") os tamanhos de efeito foram fracos (Tabela 3).

CARATERÍSTICAS PSICOMÉTRICAS DO YLS: VALIDADE CONVERGENTE

Para estimar a validade convergente do YLS/CMI, foram realizadas correlações de *Spearman* utilizando a variável de reincidência (ver Tabela 3).

Tabela 3 - Validade convergente entre o risco da YLS/CMI e a reincidência.

YLS/CMI	Reincidência DSJJ ⁵	
	AE (n=394)	ICE (n=214)
	r_s	r_s
1. Delitos e medidas anteriores e atuais	-.01	-.00
2. Contexto familiar/Práticas parentais	-.02	.12
3. Educação/Emprego	-.04	-.03
4. Relação com os pares	-.02	.14*
5. Abuso de substâncias	-.04	-.01
6. Tempos livres	-.02	.00
7. Personalidade/Comportamento	-.02	.12
8. Atitudes/Orientação	.00	.22**
9. Score total	-.03	.14*

* $p < .05$; ** $p < .01$

O *score* total de risco do YLS/CMI encontra-se positivamente correlacionado com a reincidência nos jovens com medida ICE ($r_s = .14$, $p = .03$). Concomitantemente, o fator “relação com os pares” e o fator “atitudes/orientação” mostraram-se estatisticamente e positivamente correlacionados com a reincidência nos jovens com medida ICE (i.e., $r_s = .14$, $p = .03$; $r_s = .22$, $p = .002$, respetivamente), o mesmo não acontecendo com os restantes fatores (cf. Tabela 3).

No que concerne à medida de AE, as correlações de *Spearman* entre o *score* total de risco do YLS/CMI e a reincidência não foram estatisticamente significativas ($r_s = -.03$, $p = .63$), apresentando-se inclusive, inversamente proporcional. Da mesma forma, as correlações entre a reincidência nos jovens com medida AE e o *score total* de risco do YLS/CMI mostram-se inversamente proporcionais (negativas) e sem relevância estatística (Cf. Tabela 3).

⁵ Direção de Serviços de Justiça Juvenil

VALIDADE PREDITIVA DO YLS/CMI: VALIDADE DISCRIMINANTE

Para aferir a validade preditiva da YLS/CMI foi realizada uma análise de Curva ROC com o objetivo de avaliar a sensibilidade e a especificidade do instrumento. Participaram 608 sujeitos, tendo 394 cumprido medida de AE e 214 medida de ICE (Tabela 4).

Tabela 4 - Análise de Curva ROC entre o YLS/CMI e a reincidência efetiva.

Medidas	Reincidência DSJJ			
	AE (394)		ICE (214)	
	AUC (SE)	95% CI	AUC (SE)	95% CI
YLS/CMI				
Score total YLS/CMI	.51 (.06)	.40 - .62	.67 (.06)*	.55 - .80
1. Delitos e medidas anteriores e atuais	.49 (.07)	.36 - .62	.66 (.07)	.52 - .81
2. Contexto familiar/Práticas parentais	.54 (.07)	.41 - .67	.58 (.06)	.46 - .70
3. Educação/Emprego	.50 (.07)	.36 - .63	.54 (.08)	.39 - .68
4. Relação com os pares	.44 (.07)	.31 - .57	.74 (.05)**	.64 - .84
5. Abuso de substâncias	.49 (.07)	.36 - .62	.50 (.09)	.33 - .66
6. Tempos livres	.55 (.06)	.42 - .67	.51 (.09)	.34 - .68
7. Personalidade/Comportamento	.47 (.05)	.37 - .57	.63 (.09)	.45 - .80
8. Atitudes/Orientação	.54 (.06)	.42 - .67	.62 (.08)	.48 - .77

notas: CI = *Confidence Interval*/Intervalo de Confiança; AUC = *Area Under the Curve*/Área sobre a Curva;

* $p < .05$; ** $p < .01$.

Dos jovens com medida ICE, 12 (5.6%) apresentaram reincidência efetiva. Os resultados demonstraram uma curva estatisticamente significativa (AUC= .70; SE= .06; $p = .04$; 95% CI = .55 - .80), demonstrando que, se forem escolhidos aleatoriamente, 70% dos jovens que reincidem apresentarão pontuações maiores do que os que não reincidem ou têm indícios de reincidência na YLS/CMI (tabela 4).

Da mesma forma, dos jovens com medida AE, 19 (4.8%) apresentaram reincidência efetiva. Os resultados não demonstraram uma curva estatisticamente significativa (AUC= .51; SE = .06; $p = .88$; 95% CI = .40 - .62) (tabela 4).

Apenas um dos fatores (i.e., “relação com os pares”) do YLS/CMI prevê significativamente a reincidência para o grupo de jovens com medida ICE (AUC = .74, $p = .006$), não se encontrando

resultados estatisticamente significativos ao nível da capacidade preditiva dos fatores da YLS/CMI, no grupo com medida AE (tabela 4).

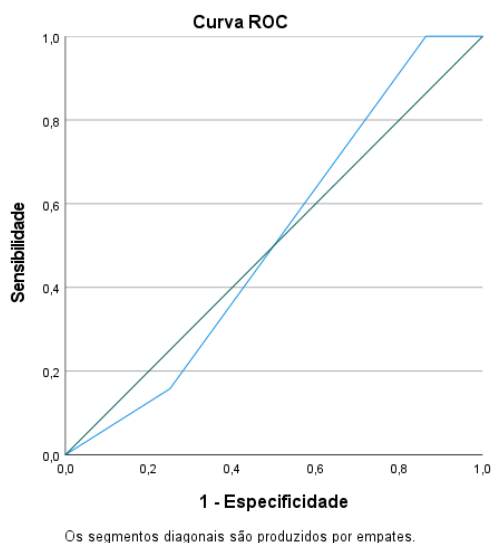


Figura 1 - Curva ROC para a medida de AE

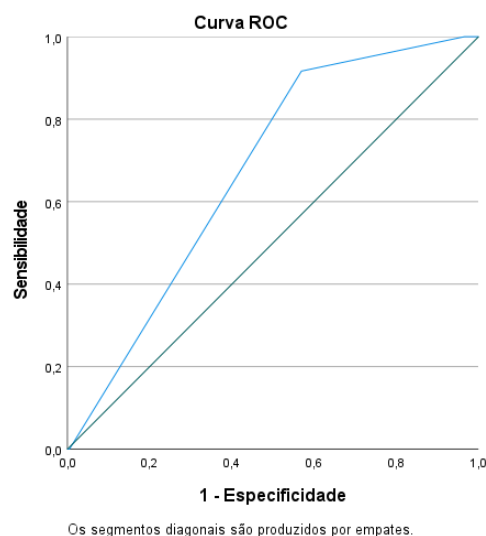


Figura 2 - Curva ROC para a medida de ICE

DISCUSSÃO

O principal objetivo deste estudo foi analisar o YLS/CMI como ferramenta utilizada no sistema de justiça juvenil português para avaliar o risco e as necessidades de jovens infratores sujeitos a medidas de AE e ICE, focando na capacidade de o instrumento prever a reincidência.

Os resultados indicaram que o *score* total do YLS/CMI se correlaciona positivamente com a reincidência. O instrumento mostrou ser eficaz em diferenciar entre jovens reincidentes e não reincidentes no grupo de participantes com medidas institucionais (ICE), confirmando a sua validade preditiva, isto é, $AUC = 0.67$; 67% dos jovens com medidas ICE que reincidiram apresentaram *scores* mais altos no YLS/CMI. Entre os fatores avaliados, o fator dinâmico "relações com pares" destacou-se, apresentando a maior validade preditiva para a reincidência, com um AUC de 0.74 ($p < .05$). De facto, estudos anteriores (e.g., CUERVO & VILLANUEVA, 2015; MCGRATH et al., 2018; MILLER et al., 2021; PIMENTEL et al., 2015) sugerem que nem todos os domínios deste instrumento possuem o mesmo peso na validade preditiva. Mais especificamente, os fatores dinâmicos, em geral, têm mostrado desempenhar um papel mais relevante na predição de reincidência, em comparação com fatores históricos, como o passado criminal (CUERVO & VILLANUEVA, 2015; MCGRATH et al., 2018; MILLER et al., 2021; PIMENTEL et al., 2015). Esses resultados corroboram a literatura internacional (DELLAR et al., 2022; KOH et al., 2020; ONIFADE et al., 2008; SHEPHARD et al., 2015; VILLANUEVA et al., 2019), que aponta associações moderadas entre o *score* total do YLS/CMI e a reincidência juvenil em vários contextos correcionais (AUC entre 0.60 e 0.75), como também evidenciado por Campbell et al.

(2014) e Villanueva et al. (2019). Uma revisão sistemática de 19 estudos com o YLS/CMI revelou que a AUC poderá oscilar entre 0.57 e 0.76 (KOH et al., 2020).

No caso dos jovens com medidas de AE, o score total do YLS/CMI apresentou uma baixa correlação com a reincidência, sem significância estatística ($AUC = .51$; $p = .88$). Estes resultados sugerem um possível menor poder discriminativo do YLS/CMI em jovens com menor risco de reincidência, conforme sugerido por outros estudos internacionais (e.g., SHEPHERD et al., 2015). No entanto, a ausência de uma correlação estatisticamente significativa e a possível tendência inversa nos dados impedem a confirmação desta hipótese. É importante notar que a maioria dos jovens com medidas de AE foi classificada com risco moderado (62.5%), seguido de alto (24.6%) e baixo (12.9%), o que contrasta com os níveis reais de reincidência (sem reincidência: 89.6%; reincidência: 4.8%). Esta possível redução na validade preditiva do YLS/CMI poderá refletir possíveis ajustes clínicos realizados pelos técnicos, conforme descrito em outros estudos (GUAY & PARENT, 2018; SCHMIDT et al., 2024). A investigação indica que os ajustes clínicos na pontuação do YLS/CMI devem ser aplicados com cautela e bem justificados, uma vez que podem impactar sua validade preditiva. Guay e Parent (2018) recomendam que esses ajustes não excedam 5% dos casos. Outra explicação possível seria que jovens com maior risco estão sujeitos a uma supervisão comunitária mais rigorosa, o que pode reduzir as oportunidades de reincidência (SKEEM & LOWENKAMP, 2016).

Além disso, seria relevante considerar as características sociodemográficas da amostra, dado que tem sido sugerido que o uso do YLS/CMI pode ter impacto desigual em diferentes grupos étnicos (GOMIS-POMARES et al., 2021). Em particular, mesmo que um instrumento tenha boa validade preditiva, o seu uso pode ser considerado injusto se resultar em impacto desigual, o que levanta questões de ordem moral e social (SKEEM & LOWENKAMP, 2016). Um estudo espanhol (GOMIS-POMARES et al., 2021) com 223 jovens infratores, incluindo um grupo da comunidade cigana, revelou que o YLS/CMI teve uma validade preditiva ligeiramente menor para este grupo, que também apresentou scores de risco mais elevados. Portanto, é essencial testar a validade preditiva do YLS/CMI em grupos com diferentes origens étnicas para melhor compreender o seu impacto potencial.

Este estudo apresenta algumas limitações que devem ser consideradas. A utilização de dados eletrónicos do sistema de justiça pode subestimar a reincidência, já que infrações não detetadas ou não processadas podem não ser incluídas. A metodologia retrospectiva também limita a identificação de fatores de risco dinâmicos, devido à ausência de medições repetidas e ao controlo de variáveis externas ao longo do tempo. Além disso, a falta de informações para avaliar a confiabilidade entre avaliadores pode afetar a consistência e precisão das avaliações

do YLS/CMI, influenciando os resultados. Outro ponto relevante é a ausência de dados sociodemográficos, como etnia, que poderia ter um impacto nas pontuações do YLS/CMI e na interpretação dos resultados.

Face a estas limitações importa, portanto, que estudos futuros desenvolvidos procurem integrar fontes de dados adicionais que possibilitem uma avaliação mais abrangente da reincidência, como medidas de autorrelato e registos oficiais (GOMES et al., 2018; HARRIS et al., 2009). Também seria benéfico adotar uma definição mais ampla de reincidência, permitindo uma compreensão mais detalhada dos padrões de criminalidade. Em termos metodológicos, recomenda-se o uso de designs prospetivos com medições repetidas para avaliar melhor os fatores de risco ao longo do tempo, bem como a inclusão de múltiplos avaliadores para assegurar a confiabilidade das pontuações do YLS/CMI.

Além disso, dado que ajustes clínicos podem influenciar a validade preditiva do YLS/CMI, é importante continuar a investigar a validade preditiva dos diferentes domínios do YLS/CMI, especialmente os itens históricos, e analisar o uso de ajustes clínicos pelos técnicos do sistema de justiça juvenil. A inclusão de dados sociodemográficos mais detalhados, como etnia e género, também contribuiria para uma compreensão mais completa do impacto desses fatores nas avaliações e resultados. Estas recomendações visam melhorar a validade e aplicabilidade dos estudos futuros, de forma a melhor informar práticas mais eficazes no sistema de justiça juvenil.

CONCLUSÃO

A investigação sobre reincidência juvenil e seus preditores é essencial para os campos da justiça juvenil e reabilitação. Ao identificar os riscos e necessidades criminógenas relacionados à reincidência, profissionais, formuladores de políticas e investigadores podem aprimorar a criação e implementação de programas baseados em evidências que abordem essas questões de forma mais eficaz. Estas evidências ajudam a orientar as equipas de reeducação durante a avaliação inicial, permitindo-lhes fornecer indicações mais precisas sobre o risco dos jovens e as necessidades que devem ser abordadas. O uso de ferramentas como o YLS/CMI permite diferenciar entre casos de delinquência transitória, que requerem intervenções mínimas e educativas, e situações de maior risco que necessitam de intervenções mais intensivas para uma prevenção eficaz (BONTA & ANDREWS, 2017).

Nos casos de jovens com medidas institucionais (ICE), o YLS/CMI ajuda a avaliar os níveis de risco e definir perfis de necessidades criminógenas que guiam a supervisão adequada das medidas. Assim, o uso dessa ferramenta pode aumentar a transparência nas decisões judiciais, reduzindo intervenções desnecessárias ou contraproducentes em casos de baixo risco e focando em

supervisões mais rigorosas quando necessário, garantindo intervenções proporcionais e eficazes. Por outro lado, a fraca correlação entre o score total do YLS/CMI e a reincidência em jovens com medidas de AE sugere a necessidade de uma análise mais cuidadosa por parte do sistema de justiça juvenil. Isso revela a importância de se rever e adaptar as estratégias de supervisão e intervenção para jovens nesse grupo, com atenção especial às suas características específicas, como questões de etnia e gênero. A reavaliação dessas estratégias permitirá desenhar intervenções mais personalizadas e eficazes, melhorando os resultados para os jovens com essas medidas.

Referências

- ANDERSON, V., DAVIDSON, W., BARNES, A., CAMPBELL, C., PETERSEN, J., & ONIFADE, E. (2016) The differential predictive validity of the Youth Level of Service/Case Management Inventory: The role of gender, *Psychology, Crime & Law*, 22, 666-677, <https://doi.org/10.1080/1068316x.2016.1174861>
- BAGLIVIO, M. T., & JACKOWSKI, K. (2013) Examining the validity of a juvenile offending risk assessment instrument cross gender and race/ethnicity, *Youth Violence and Juvenile Justice*, 11(1), 26–43, <https://doi.org/10.1177/1541204012440107>
- BONTA, J. & ANDREWS, D. A. (2017) The psychology of criminal conduct (6thEd.), Anderson Book
- CAMPBELL, C., ONIFADE, E., BARNES, A., PETERSON, J., ANDERSON, V., DAVIDSON, W., & GORDON, D. (2014) Screening offenders: The exploration of a Youth Level of Service/Case Management Inventory: (YLS/CMI) brief screener. *Journal of offender rehabilitation*, 53(1), 19–34 <https://doi.org/10.1080/10509674.2013.861314>
- CATCHPOLE, R. E. H., & GRETTON, H. M. (2003) The predictive validity of risk assessment with violent young offenders: A 1-year examination of criminal outcome. *Criminal Justice and Behavior*, 30(6), 688–708, <https://doi.org/10.1177/0093854803256455>
- CHUNG, H., LITTLE, M., & STEINBERG, L. (2005) The transition to adulthood for adolescents in the juvenile justice system: A developmental perspective, in W. Osgood, M. Foster, C. Flanagan & G. Ruth (Eds.), *On your own without a net: The transition to adulthood for vulnerable populations* (pp. 68–91), Chicago: University of Chicago Press
- COHEN, J. (1988). *Statistical power analysis for behavioral sciences* (2nd ed.), Routledge
- CUERVO, K., & VILLANUEVA, L. (2015) Analysis of risk and protective factors for recidivism in Spanish youth offenders, *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 59, 1149-1165, <https://doi.org/10.1177/0306624X14557917>

CUERVO, K., & VILLANUEVA, L. (2018). Prediction of recidivism with the Youth Level of Service/Case Management Inventory (reduced version) in a sample of young spanish offenders. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 62(11), 3562–3580, <https://doi.org/10.1177/0306624X17741250>

CUERVO, K., VILLANUEVA, L., & PRADO-GASCO, V. (2017) Predicción de la reincidencia juvenil mediante el YLS/CMI y baremos para su valoración, Repositori.uji.es, <http://hdl.handle.net/10234/167984>

CUEVAS, C., WOLFF, K. T., & BAGLIVIO, M. T. (2018) Dynamic risk factors and timing of recidivism for youth in residential placement, *Journal of Criminal Justice*, 60, 154–166, <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2018.10.003>

DELLAR, K., ROBERTS, L., BULLEN, J., DOWNE, K., & KANE, R. (2022) Validation of the YLS/CMI on an Australian Juvenile Offending Population, *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, <https://doi.org/10.1177/0306624X221086556>

FAZEL, S., & WOLF, A. (2015) A systematic review of criminal recidivism rates worldwide: Current difficulties and recommendations for best practice, *PLoS One*, 10(6), <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0130390>

FIELD, A. (2017) *Discovering Statistics Using IBM SPSS Statistics (North American Ed.)*, Sage Publications

FINCH, W., IMMEKUS, J., & FRENCH, B. (2016) *Applied psychometrics using SPSS and AMOS*, Information Age Publishing Inc.

FLORES, A.W., TRAVIS III, L.F. & LATESSA, E.J. (2004) Case classification for juvenile corrections: An assessment of the Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI), executive summary, Washington, DC: United States Department of Justice

GOMES, H. S., MAIA, Â. & FARRINGTON, D. F. (2018) Measuring offending: self-reports, official records, systematic observation and experimentation, *Crime Psychology Review*, 4(1), 26-44 <https://doi.org/10.1080/23744006.2018.1475455>

Gomis-Pomares, A., Villanueva, L., & Adrián, J. E. (2022) The prediction of youth recidivism in a Spanish Roma population by the Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI), *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 66(8), 791–806, <https://doi.org/10.1177/0306624X211022668>

GUAY, J.-P., & PARENT, G. (2018) Broken legs, clinical overrides, and recidivism risk: An analysis of decisions to adjust risk levels with the LS/CMI. *Criminal Justice and Behavior*, 45(1), 82–100. <https://doi.org/10.1177/0093854817719482>

HARRIS, P. W., LOCKWOOD, B., & MENGERS, L. (2009) A CICA white paper: Defining and measuring recidivism, <http://www.cjca.net>

HOGUE, R. D., & ANDREWS, D. A. (2002) *The Youth Level of Service/Case Management Inventory manual and scoring key*. Toronto, Canada: Multi-Health Systems

KOH, L. L., DAY, A., KLETTKE, B., DAFFERN, M., & CHU, C., M. (2020) The predictive validity of youth violence risk assessment tools: a systematic review, *Psychology, Crime & Law*, <https://doi.org/10.1080/1068316X.2020.1734200>

LEECH, N., BARRETT, K., & MORGAN, G. (2015) IBM SPSS for intermediate statistics. Lawrence Erlbaum Associates

Lei Tutelar Educativa, Lei nº 166/99, de 14 de Setembro, <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-juvenil/Justi%C3%A7a-de-crian%C3%A7as-e-jovens/Processo-Tutelar-Educativo>

LLOYD, C. D., HANSON, R. K., RICHARDS, D. K., & SERIN, R. C. (2020) Reassessment improves prediction of criminal recidivism: A prospective study of 3,421 individuals in New Zealand, *Psychological Assessment*, 32(6), 568–581 <https://doi.org/10.1037/pas0000813>

MALTZ, M. (2001) *Recidivism*. Academic Press

MARÔCO, J. (2014) *Análise de equações estruturais: Fundamentos teóricos, software & aplicações*, Report Number

Martins, C. (2011) *Manual de análise de dados quantitativos com recurso ao IBM SPSS*.

MCGRATH, A. J., THOMPSON, A. P., & GOODMAN-DELAHUNTY, J. (2018) Differentiating predictive validity and practical utility for the Australian adaptation of the youth level of service/case management inventory, *Criminal Justice and Behavior* 45(6) 820–839, <https://doi.org/10.1177/0093854818762468>

Medida de Acompanhamento Educativo (2023) Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-juvenil/Medidas-n%C3%A3o-institucionais/Acompanhamento-educativo>

Medida de internamento em Centro Educativo (2023) Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-juvenil/Medidas-institucionais/Medida-de-internamento-em-Centro-Educativo>

MILES, J., & GILBERT, P. (Eds.). (2005) A handbook of research methods for clinical and health psychology, Oxford University Press, <https://doi.org/10.1093/med:psych/9780198527565.001.0001>

MILLER, W. T., CAMPBELL, C. A., PAPP, J., & RUHLAND, E. (2021) The Contribution of Static and Dynamic Factors to Recidivism Prediction for Black and White Youth Offenders. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 66(16), 1779-1795, <https://doi.org/10.1177/0306624X211022673>

MOREIRA, A., PRAL, C., PINTO, F., BASTOS, M., PRATAS, M., & VARANDAS, R. (2023) Relatório final 2022: Assegurar a recolha de dados regulares sobre reincidência e ajustamento social dos jovens ofensores alvo da intervenção do sistema de justiça. Direção Superior de Justiça Juvenil

NEVES, A. C. (2016) Avaliação do risco, in R. Maia, L. M. Nunes, S. Caridade, A.I. Sani, R. Estrada...(Coord.), *Dicionário Crime, Justiça e Sociedade* (p. 59), Lisboa: Edições Sílabo

NEVES, A. C. (2018) Reincidência criminal, in R. Maia, L. M. Nunes, S. Caridade, A.I. Sani, R. Estrada... (Coord.), *Dicionário Crime, Justiça e Sociedade* (p. 420), Lisboa: Edições Sílabo

OLVER, M. E., STOCKDALE, K. C., & WORMITH, J. S. (2009) Risk assessment with young offenders: A meta-analysis of three assessment measures. *Criminal Justice and Behavior*, 36(4), 329–353 <https://doi.org/10.1177/0093854809331457>

ONIFADE, E., DAVIDSON, W., CAMPBELL, C., TURKE, G., MALINOWSKI, J., & TURNER, K. (2008) Predicting Recidivism in Probationers With the Youth Level of Service Case Management Inventory (YLS/CMI), *Criminal Justice and Behavior*, 35(4), 474–483 <https://doi.org/10.1177/0093854807313427>

PIMENTEL, A., QUINTAS, J., FONSECA, E., & SERRA, A. (2015) Estudo normativo da versão Portuguesa do YLS/CMI – Inventário de avaliação do risco de reincidência e de gestão de caso para jovens, *Análise Psicológica*, 33(1), 55–71, <https://doi.org/10.14417/ap.883>

PRAL, C. (2018) Sintomatologia depressiva e delinquência em jovens a cumprir medidas tutelares educativas, Tese de doutoramento em psicologia clínica. Lisboa: Universidade de Lisboa

RAMOS, J. P. (2015) Reincidência: Pressupostos na lei penal portuguesa, *Revista do Ministério Público*, 143, 9-25

RENNIE, C., & DOLAN, M. (2010) Predictive validity of the youth level of service/case management inventory in custody sample in England. *Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*, 21(3), 407–425, <https://doi.org/10.1080/14789940903452311>

RICE, M. E., & HARRIS, G. T. (2005) Comparing effect sizes in follow-up studies: ROC Area, Cohen's d, and r. *Law and Human Behavior*, 29(5), 615–620, <https://doi.org/10.1007/s10979-005-6832-7>

RODRIGUES, A. (2016) A Lei Tutelar Educativa – entre o passado e o futuro, in *Justiça Juvenil: a lei, os tribunais e a (in)visibilidade do crime no feminino*, Vida Económica, Editorial, SA, https://repositorio.umaia.pt/bitstream/10400.24/570/1/2017PedrosoCasaleiro%26Branco_L.pdf#page=43

SCHMIDT, F., KILLEN, A., HANER, D., & TOOMBS, E. (2024) Predictive validity and factors associated with case management use, *Criminal Justice and Behavior*, 51(2), 175-193, <https://doi.org/10.1177/00938548231208206>

SHEPHERD, S. M., SINGH, J. P. & FULLAM, R. (2015) Does the Youth Level of Service/Case Management Inventory generalize across ethnicity? *International Journal of Forensic Mental Health*, 14(3), 193-204, <http://doi.org/10.1080/14999013.2015.1086450>

SKEEM, J. L., & LOWENKAMP, C. T. (2016) Risk, race, and recidivism: Predictive bias and disparate impact, *Criminology: An Interdisciplinary Journal*, 54(4), 680–712 <https://doi.org/10.1111/1745-9125.12123>

VASWANI, N., & MERONE, L. (2014) Are there risks with risk assessment? A study of the predictive accuracy of the Youth Level of Service-Case Management Inventory with young offenders in Scotland, *British Journal of Social Work*, 44(8), 2163–2181 <https://doi.org/10.1093/bjsw/bct059>

VILLANUEVA, L., GOMIS-POMARES, A., & ADRIÁN, J. E. (2019) Predictive validity of the YLS/CMI in a sample of Spanish young offenders of Arab descent, *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 63(10), 1914–1930 <https://doi.org/10.1177/0306624X19834403>

WITHERUP, K., & VERRECCHIA, P. (2023). Domains of the YLS: Do Some Matter More than Others? *Journal for Applied Juvenile Justice Services*, 23–35 <https://doi.org/10.52935/23.231020.7>

YUKHNENKO, D., BLACKWOOD, N., & FAZEL, S. (2020) Risk factors for recidivism in individuals receiving community sentences: a systematic review and meta-analysis, *CNS spectrums*, 25(2), 252–263 <https://doi.org/10.1017/S1092852919001056>

ZARA, G., & FARRINGTON, D. P. (2016) *Criminal recidivism: Explanation, prediction and prevention* (1st Ed.), New York: Routledge

CONTRIBUTOS PARA IDENTIFICAR E INTEGRAR OS FATORES DE PROTEÇÃO NA AVALIAÇÃO DO RISCO E NA GESTÃO DO CASO NO ÂMBITO DAS PENAS E MEDIDAS DE EXECUÇÃO NA COMUNIDADE¹

Cristina Carvalho²

Sumário

O foco da avaliação continua a incidir nos fatores de risco e necessidades criminógenas. Os fatores de proteção raramente estão identificados e poucas vezes integram a planificação da intervenção. Não basta a intenção de usar estratégias motivacionais na gestão de caso se não estiverem definidas com clareza quais são os pontos fortes e os fatores de proteção que serão considerados e como serão ponderadas as motivações e as capacidades do ofensor nas ações que o mesmo irá desenvolver.

Considerando três dos quinze princípios do Modelo RNR, designadamente *Responsividade Específica*, *Pontos fortes* e *Avaliação Estruturada*, importa aprofundar alguns modelos provindos da comunidade científica com enfoque nas Forças, designadamente no domínio da *Strength-based approach (SBA)* ou *Strength-based practice* com aplicabilidade no campo da justiça criminal e das Teorias da desistência, que poderão contribuir para identificarmos e operacionalizarmos os fatores de proteção e assegurar uma intervenção balanceada, gerindo os fatores de risco e os fatores de proteção e promover um maior envolvimento e compromisso do ofensor no seu processo de mudança.

A literatura sobre os fatores de proteção foi explorada de forma a compreender várias das interpretações que os autores encontram para definirem o conceito, bem como as suas limitações. Nas propostas encontradas na literatura procurou-se operacionalizar fatores de proteção com maior aplicabilidade nos jovens ofensores (com idades compreendidas entre os 16 e 25 anos), seguindo-se as pesquisas do Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention (OJJDP, 2015), com algumas adaptações que nos pareceram mais significativas. Na avaliação dos fatores de proteção no domínio individual, recorreu-se a instrumentos que permitem medir as forças de carácter /forças pessoais, nomeadamente o VIA-IS Inventory of Strengths.

¹ Artigo adaptado do Módulo sobre Fatores de Proteção elaborado pela signatária e que integra o Manual de Gestão de Caso: Penas e Medidas de Execução na Comunidade, DSATEPC- DGRSP, 2018.

² Técnica superior de reinserção social assessora, Núcleo de Apoio Técnico de Lisboa da Delegação Regional de Sul e Ilhas da DGRSP.

Palavras-chave

Strength-based approach (SBA); desistência do crime; fatores de proteção; forças pessoais; questionário VIA; gestão de caso; penas e medidas na comunidade.

Abstract

The focus of assessment continues to be on risk factors and criminogenic needs. Protective factors are rarely identified and are rarely part of intervention planning. The intention to use motivational strategies in case management is not enough if it is not clearly defined which strengths and protective factors will be taken into account and how the offender's motivations and abilities will be weighted in the actions they will take.

Considering three of the fifteen principles of the RNR Model, namely Specific Responsiveness, Strengths and Structured Assessment, it is important to look more closely at some models from the scientific community that focus on Strengths, namely in the field of the Strength-based approach (SBA) or Strength-based practice with applicability in the field of criminal justice and theories of desistance, which could help us to identify and operationalise protective factors and ensure a balanced intervention, managing risk factors and protective factors and promoting involvement and commitment on the part of the offender in their process of change.

The literature on protective factors was explored in order to understand several of the interpretations that authors find to define the concept, as well as its limitations. In the proposals found in the literature, we tried to operationalise protective factors with greater applicability to young offenders (aged between 16 and 25), following the studies of the Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention (OJJDP, 2015), with some adaptations that seemed more significant to us. To assess protective factors in the individual domain, instruments were used to measure character strengths/personal strengths, namely the VIA-IS Inventory of Strengths.

Keywords

Strength-Based Approach (SBA); offender rehabilitation and desistance; protective factors; Character strengths; VIA Inventory of Strengths (VIA-IS); case management; measures in the community.

A desistência é mais do que justiça criminal. A desistência requer envolvimento com famílias, comunidades, sociedade civil e o próprio Estado. Todas essas partes devem estar envolvidas para que a reabilitação em todas as suas formas (judicial, social, psicológica e moral) seja possível

Fergus McNeill, Stephen Farrall, Claire Lightowler & Shadd Maruna, 2012

INTRODUÇÃO

Os princípios do modelo Risco-Necessidade-Responsividade (RNR) têm sido a referência matricial da DGRSP na prevenção da reincidência. Neste âmbito, temos feito um percurso formativo consistente no campo da identificação dos fatores de risco e das necessidades criminógenas com recurso a instrumentos cientificamente validados (e.g., LS/CMI), que tem indubitavelmente qualificado a nossa intervenção junto da população que as Equipas de Reinserção Social (ERS) da DGRSP acompanham.

Todavia, quer da experiência do trabalho direto, quer do trabalho de supervisão, em particular na gestão de caso, quer das conclusões dos encontros e seminários entre profissionais da DGRSP, temos vindo a constatar que a maior necessidade de formação/treino no âmbito do modelo RNR situa-se ao nível da **responsividade**, isto é, na identificação dos fatores de responsividade associados às características individuais e sociais, que suportam uma intervenção adequada ao estilo de aprendizagem, motivação, habilidades e forças do arguido/condenado (BONTA, ANDREWS, 2007) e na apropriação de uma metodologia que garanta uma intervenção motivacional que alimenta o processo de mudança ao longo da execução das medidas na comunidade.

O foco da avaliação continua a incidir nos fatores de risco e necessidades criminógenas, que são suportados por instrumentos de avaliação de risco e necessidade (ou seja, instrumentos de terceira e quarta geração, nos quais as pontuações de risco podem ser usadas de forma significativa para orientar as decisões de casos na prática (ANDREWS, BONTA, WORMITH, 2006; BONTA, ANDREWS, 2016).

A estruturação do inventário LS/CMI facilita uma avaliação mais orientada para os fatores de risco, não existindo subescalas/itens específicos para identificar ou qualificar os fatores de proteção ou os pontos fortes/forças, o que poderá reforçar nos técnicos um olhar mais direcionado para os riscos e necessidades. Os fatores de proteção raramente estão identificados e poucas vezes integram a planificação da intervenção. Não basta orientar a Gestão do Caso com a intenção de usar estratégias motivacionais se não estiverem definidas com clareza quais são

os pontos fortes e os fatores de proteção que serão considerados e como serão ponderadas as motivações e as capacidades do arguido/condenado nas ações que o mesmo irá desenvolver.

Tendo presente três dos 15 princípios do Modelo RNR (Manual de Gestão de Caso: Penas e Medidas de Execução na Comunidade, p. 10-11, 2018), designadamente *8. Responsividade Específica*; *10. Pontos fortes* e *11. Avaliação Estruturada*, que envolve a avaliação e intervenção integrada dos dois princípios anteriores, confirmamos que as orientações providas do quadro concetual das Forças (*Strength-based approach*) e das Teorias da desistência têm aqui espaço e consistência.

1. ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL

Neste campo, importa aprofundar alguns modelos vindos da comunidade científica com enfoque nas Forças e Pontos Fortes, designadamente no domínio da ***Strength-based approach*** (SBA) ou ***Strength-based practice*** com aplicabilidade no campo da justiça criminal e que poderão contribuir para melhor identificarmos e operacionalizarmos os fatores de proteção e assegurar uma intervenção balanceada, gerindo os fatores de risco e os fatores de proteção e, consequentemente garantir uma avaliação precisa do risco de reincidência e uma orientação eficazmente mais responsiva.

Das muitas conceções que definem a abordagem baseada no quadro concetual das Forças há quatro que são importantes visitar (CLARK, 2012):

- Um foco em pontos fortes é a crença de que os ofensores possuem talentos, habilidades, capacidades e sucessos anteriores que podem ser descobertos e organizados para ajudá-los a deixar nossos sistemas judiciais.
- A cooperação do ofensor é fomentada por uma ênfase consistente nos pontos fortes. Há uma recompensa por esse esforço. A cooperação aumenta porque consideramos o que os ofensores podem fazer no domínio pro-social. No que foram bem-sucedidos; não no que falharam; e o que eles têm, não o que eles não têm.
- A motivação do ofensor é estimulada quanto mais se sente envolvido, bem como a sua família na construção do seu plano de reinserção social.
- O futuro é muito mais importante do que o passado poderia ser. Nos modelos focados no problema, uma avaliação é um exercício preliminar necessário para entender e diagnosticar o problema antes que a ação possa ser tomada. Na abordagem baseada nas forças, o trabalho mais importante de uma avaliação é motivar o ofensor e a família a fazer algo em relação às soluções possíveis. O uso mais eficaz do tempo gasto com os

ofensores é fazê-los falar sobre o futuro e como eles o preveem. Um futuro percecionado como melhor tem muito mais utilidade para a mudança do que olhar para trás.

Ora é neste contexto que destacamos o quadro concetual das Forças (*strength-based practice*), que tem sido representado por duas áreas inter-relacionadas: a pesquisa quantitativa e qualitativa observacional sobre a **desistência** do crime (MARUNA, 2010) e pelos estudos que desenvolveram os conceitos do **Good Lives Model** (GLM) (WARD, MANN, & GANNON, 2007).

De forma sucinta, podemos descrever o modelo de reabilitação GLM como uma abordagem centrada nos pontos fortes do agressor com foco na construção de planos de vida significativos e que sejam incompatíveis com o comportamento criminal. A literatura que existe neste domínio tem sugerido que o GLM pode aumentar o envolvimento e o compromisso do ofensor no seu processo de mudança, bem como reduzir o abandono na participação de programas. Na perspetiva de alguns investigadores, como David Prescott, o GLM oferece o potencial para melhorar os resultados da intervenção cognitivo- comportamental baseada no modelo RNR, mantendo os ofensores mais comprometidos, uma vez que identifica os seus objetivos de vida e promove estratégias de natureza pro-social para os atingir.

Também nestas últimas duas décadas tem aumentado o interesse e a pesquisa sobre a desistência do crime, o(s) processo(s) pelo qual(is) os ofensores cessam permanentemente ou por períodos prolongados de tempo os comportamentos ofensivos, constituindo-se um outro paradigma para a compreensão do comportamento criminal e em particular da prevenção da reincidência. Uma melhor compreensão de *como* e *porque* as pessoas param de cometer crimes (o processo de desistência) oferece a perspetiva de se desenvolverem melhores práticas, metodologias e boas instituições de justiça criminal. É um facto bem evidenciado que a maioria dos percursos criminais começa no início da adolescência e tende a reduzir ou a terminar na faixa etária 25-30 anos, independentemente de os indivíduos terem sido ou não processados pelo sistema de justiça criminal, não obstante se observarem através de estudos longitudinais as situações de “*late bloomers*”, designados, assim, por Thornberry e Krohn (2005), por apenas revelarem comportamentos desviantes na fase adulta.

Para compreender este(s) processo(s) de desistência coexistem várias teorias, nomeadamente as teorias *da desistência maturacionais* onde se percebe a ofensa como uma parte da transição da juventude para a idade adulta, estando a atividade criminal limitada a um curto período de tempo (adolescência), *as teorias estruturais ou do laço social* que explicam a desistência por meio de eventos-chave da vida (*turning points*) (casamento, 1º emprego, serviço militar ser pai / mãe pela primeira vez,) que proporcionam vínculos sociais fortes e positivos com pessoas significativas que querem preservar e *as teorias interacionistas ou identitárias* que se focam num

processo dinâmico e contínuo, na maneira como se constrói a interação entre o indivíduo e a sociedade e no âmbito da qual se pode promover uma mudança identitária no sentido pró-social e que implica fatores como a autodeterminação e a esperança.

Hazel Kemshall (2021) na sua investigação sobre a desistência elenca um conjunto de indicadores significativos para fortalecer a adoção de um comportamento não ofensivo, a saber:

- supervisão pró-social e modelagem pró-social (RAYNOR, 2019; REX, HOSKING, 2016). A supervisão de caso que promove autoeficácia, ação, otimismo e esperança são elementos necessários para o sucesso da desistência; (FOUGERE, DAFFERN, 2011; MARTIN, STERMAC, 2010, WOLFGABREAL, DAY, WARD (2014)
- possibilitar que o indivíduo reformule as metas, mudando a crença distorcida de custo-benefício das escolhas de risco (BOTTOMS, SHAPLAND, 2016; GRAHAM, 2016)
- intervenções para aumentar os pontos fortes, construir e sustentar fatores de proteção (HAZEL e outros, 2017; KING, 2014), incluindo atenção a questões práticas e mitigação das ‘dores de desistência’ (NUGENT, SCHINKEL, 2016)
- permitir que o indivíduo construa e desenvolva a resiliência e as estratégias de enfrentamento para combater o fatalismo e o fracasso (FOUGERE, DAFFERN, 2011; MARTIN, STERMAC, 2010; NUGENT, SCHINKEL, 2016).

Por outro lado, fundamental para este processo de desistência é, também, a forma como os profissionais se envolvem e facilitam uma **relação de confiança**. Se, por um lado, a avaliação dos fatores de risco e de proteção fornece a base para *o que fazer?* e *porquê?* é, todavia, o modo de envolver e a relação construída que alimenta a intervenção (DUNCAN et al, 2007). A qualidade da relação técnico-ofensor assume particular relevo na co-construção de uma aliança de trabalho que atenta não só às necessidades, mas também às potencialidades do arguido/condenado, estimulando a tomada de consciência das suas forças e dos seus pontos fortes para atingir as metas e os objetivos que se propõe cumprir. Como refere Chris Trotter, numa boa aliança de trabalho, o ofensor sabe que o técnico reconhece e apoia-o a descobrir os seus pontos fortes, as suas forças, reforçando o seu sentimento de autoeficácia para encontrar ou redescobrir soluções de natureza pro-social.

Sabemos pela nossa experiência o quanto é desafiante motivar os ofensores num contexto judicial percecionado pelos próprios como impositivo e controlador. Também sentimos o quanto é difícil motivar os ofensores se nos concentramos em eliminar ou reduzir fatores de risco. As pessoas não procuram “menos risco” – elas buscam bens tangíveis e benefícios da vida real para desistir do crime (WARD & MARUNA ,2007). Um único foco em apenas reduzir os

fatores de risco e centrado no que “eles precisam” é pouco provável que os ofensores se sintam envolvidos nos “seus” processos de mudança. Também se simplesmente se aumentar o bem-estar de um ofensor sem consideração com o seu nível de risco de reincidência pode resultar num indivíduo feliz, mas perigoso. É por isso que os autores da teoria da desistência baseados no modelo das forças explicam *“que tentar gerir o risco de um indivíduo sem preocupação em aumentar as oportunidades e bem-estar - que levam em consideração as suas preferências pessoais - pode levar a práticas punitivas ou a uma pessoa desvinculada”* (CLARK, 2012 citando WARD, MARUNA, 2007).

Na nossa intervenção, a pessoa do ofensor, bem como os contextos vivenciais que o rodeiam, são os principais determinantes da mudança. Os modelos de intervenção são importantes se acreditamos neles e, ainda mais relevante, se a pessoa do ofensor também acreditar. Ora é neste contexto de reconhecimento pelo seu poder de transformar a sua vida que o ofensor poderá ser envolvido, partindo de situações pro-sociais que em algum momento da sua vida já experienciou. Numerosos estudos expõem que é o ofensor que contribui para fazer “funcionar” a sua vida (*works*) e o peso da sua contribuição é suficientemente significativo para completar o conceito de base no modelo RNR “O que é que funciona?” (*what works?*) com o foco em “quem trabalha/quem e como está envolvido?” (*who works?*) (CLARK, 2012).

Na literatura sobre **fatores de proteção** depreende-se que, não obstante os avanços relevantes na forma de avaliar o risco de reincidência, tem sido secundarizado o papel fundamental dos fatores de proteção para a avaliação geral desse risco de recaída. Citando Michiel de Vries Robbè (2014) e de acordo com Miller (2006) *“o foco nos fatores de risco na maioria dos instrumentos de avaliação de risco provavelmente resultará numa previsão excessiva (over-prediction) da*

- destacamos, também, as definições mencionadas por Rob Whyman no seu trabalho *Strengths, resources or controls? The assessment of protective factors in probation practice* (2017) sobre os conceitos de “forças/ Pontos fortes”, “recursos”, “controles externos” e “capacidade de envolvimento”, considerando que, na sua essência, são categorias que se enquadram nos vários fatores de proteção
- forças/ pontos fortes (*strengths*) – (ou fatores de proteção internos) refere-se ao que a pessoa tem dentro de si para apoiar o comportamento pró-social (por exemplo, esperança, habilidades sociais bem desenvolvidas)
- recursos – (ou fatores de proteção externos) refere-se ao que a pessoa pode extrair do mundo ao seu redor para apoiar o comportamento pró-social (por exemplo, relacionamentos pessoais gratificantes, satisfação no seu emprego, intervenções de reabilitação fornecidas como parte da sentença)
- controles externos – são ações tomadas pela justiça criminal que impõem restrições às ações de um infrator, paradeiro, etc., para limitar sua capacidade de causar sérios danos a outras pessoas
- capacidade de envolvimento / compromisso – refere-se ao nível de motivação da pessoa e ao quanto é capaz de responder e assumir um compromisso positivo em relação às atividades e restrições necessárias para gerir o risco de danos graves, tendo em conta quaisquer dificuldades de aprendizagem

reincidência (...)” e numa má gestão do risco e do planeamento do tratamento com consequência numa intervenção técnica assente em premissas enviesadas.

Também são várias as interpretações que os autores encontram para definirem o conceito de fatores de proteção, propondo vários modelos teóricos sobre o impacto direto e indireto dos efeitos dos fatores de proteção. Todavia o mecanismo exato da interação entre os fatores de risco e de proteção permanece pouco esclarecido (VRIES ROBBÉ, 2014).

O conceito de fatores de proteção tem uma base teórica variada, incluindo a teoria da aprendizagem social e teoria do controlo social. Trabalhos subsequentes expandiram o foco em fatores de proteção, tipicamente enquadrados como amortecedores de fatores de risco (VANDERBILT-ADRIANCE, SHAW 2008).

Os fatores de proteção são conceitualmente distintos dos fatores de risco, na medida em que são características ou condições que podem reduzir a influência de fatores de risco que causam comportamento delinquente e violento (RUTTER, 1987; GARMEZY, 1991). Vries Robbè, Mann, Maruna e Thornton (2015) definem fatores de proteção como fatores sociais, interpessoais, ambientais, e características psicológicas e comportamentais, que reduzem o risco de reincidência de um indivíduo.

Os fatores de proteção também podem ser considerados “tampões”, onde são vistos como características ou condições que reduzem o efeito negativo da adversidade nos resultados (VANDERBILT-ADRIANCE & SHAW, 2008, p.2). Assim, onde a exposição a fatores de risco aumenta a probabilidade de resultados adversos, a exposição a fatores de proteção amortece o risco e reduz a probabilidade de delinquência e outros problemas comportamentos (JENSON & FRASER, 2011).

De acordo com pesquisas sobre resiliência, os fatores de proteção são considerados como um conjunto mais amplo de características e suportes ambientais que promovam a capacidade para sucesso ou prosperar, mesmo em ambientes de risco (GARMEZY, 1991, 1983; MASTEN, 2007, 1989; RUTTER, 1999, 1987; WERNER, 2000, 1993).

Os fatores de proteção podem contribuir para a resiliência exercendo efeitos positivos em oposição direta aos efeitos negativos dos fatores de risco (modelo aditivo) ou protegendo os indivíduos contra os efeitos negativos de fatores de risco (modelo interativo) (KIRBY & FRASER, 1997).

A revisão da literatura pesquisada por Friedrich Lösel e Doris Bender (2004) reforça a importância de mais pesquisas nas várias áreas de fatores de proteção relativas aos jovens em risco do início ou persistência de comportamento antissocial, argumentando que não

deveríamos falar sobre fatores de proteção em geral, mas apenas sobre as funções protetoras de certos níveis de variáveis, concluindo que

“ a nossa análise mostrou que os fatores podem ser protetores dentro de um contexto ou especificamente relativo a um problema de comportamento, mas podem ter efeitos de risco em diferentes condições ou para outros resultados. A função protetora de um efeito também pode depender da sua quantidade e dosagem. Assim, não devemos falar de forma muito geral sobre fatores de proteção, mas sempre perguntar: risco para? e proteção contra o quê? Ao melhorar o nosso conhecimento dos processos subjacentes, os estudos sobre fatores de proteção não são a “contraparte” da pesquisa do risco tradicional. Em contraste, eles são elementos integrados de explicações diferenciadas da história natural do comportamento desviante ou não desviante.”

Como uma área relativamente nova de investigação académica, tanto o conceito como a forma de avaliação dos fatores de proteção não estão isentos de problemas. Fica assim claro, que ao serem consideradas várias definições sobre fatores de proteção, também elas podem ser usadas de várias maneiras na avaliação e ter várias implicações em termos de gestão de risco e reabilitação. Citando o trabalho de Rob Whyman³ (2017), há autores como Durrant que descreve um fator de proteção como *“uma imagem espelhada de um fator de risco... um fator que modera o impacto ou influência dos fatores de risco”*, enquanto Nee e Vernham afirmam que os fatores de proteção são *“qualidades ou características positivas ao nível individual, não são apenas fatores que mitigam o risco”*.

2. FATORES E INDICADORES DE PROTEÇÃO

Após este breve enquadramento conceptual sobre fatores de proteção e de forma a estruturarmos e operacionalizarmos os fatores de proteção propostos na literatura, seguimos a sugestão do *Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention* (OJJDP, 2015), com algumas adaptações que nos pareceram mais significativas⁴. Nesta interpretação, os fatores de proteção (como fatores de risco), podem ser organizados nos seguintes domínios:

- **individual** (por exemplo, disposições biológicas e psicológicas, atitudes, valores, conhecimentos, habilidades)
- **família** (por exemplo, função, gestão, vínculo)

³ Rob Whyman tomou como referência o documento Risk of Serious Harm: Supplement to 2009 Guidance (NOMS, 2014)

⁴ Não optámos, nomeadamente, pelo instrumento SAPROF (Avaliação Estruturada de Fatores de Proteção para o Risco de Violência), pela sua orientação específica para o comportamento violento e também pela sua aplicabilidade ser mais consistente quando em paralelo com outro instrumento de avaliação do risco que não estamos a utilizar na DGRSP (o HCR-20)

- **pares** (por exemplo, normas, atividades, apego)
- **escola/trabalho** (por exemplo, vínculo, clima, política, desempenho)
- **comunidade** (por exemplo, vínculo, normas, recursos, conscientização/mobilização)

Introduziu-se um outro domínio no campo da **saúde**, que originalmente não estava indicado.

Cada uma das seções a seguir inclui descrições dos domínios dos fatores de proteção e respetivos indicadores (i.e., meios pelos quais os investigadores e os profissionais entendem e medem a presença do fator de proteção).

Fatores de proteção de nível individual

Os fatores de proteção ao nível individual concentram-se nas características pessoais que afetam o risco e o envolvimento em delinquência, violência e outros comportamentos problemáticos. Sociabilidade, humor positivo, baixa irritabilidade, impulsividade e QI infantil são exemplos de fatores de proteção em nível individual. Autoeficácia, que é confiança na capacidade de exercer controle sobre o comportamento (BANDURA, 1977), é uma característica individual que promove resiliência, realização e competências socio emocionais (LOGAN-GREENE et al., 2011). Autoeficácia pode servir como fator de proteção, aumentando a capacidade de criar relacionamentos saudáveis e resistir à pressão dos pares (REILLY, 2012). O QI alto é um dos fatores de proteção mais amplamente pesquisados e validados. Pessoas com altos níveis de inteligência são capazes de usar efetivamente o processamento de informações e habilidades de resolução de problemas, que podem ajudá-los a enfrentar os desafios que vierem a encontrar (VANDERBILT-ADRANCE, SHAW, 2008). Alguns exemplos de fatores de proteção ao nível individual e os seus indicadores são exibidos no quadro 1.

Quadro 1 - fatores e Indicadores de Proteção ao Nível Individual (adaptado de OJJDP, 2015, p. 3)

Fatores	Indicadores
altas expectativas e temperamento positivo/resiliente	▪ personalidade resiliente ▪ orientação pró-social ▪ temperamento fácil ▪ sentido de propósito e futuro positivo ▪ socialmente extrovertido/ sociável ▪ baixa irritabilidade e impulsividade
competências sociais e habilidades para resolver problemas	▪ autoeficácia ▪ sentimentos de autovalorização ▪ capacidade de resolução de conflitos ▪ competências para a vida ▪ habilidades de resistência/ resiliência ▪ capacidade de comunicação ▪ QI alto

crenças e compromissos saudáveis/convencionais com a comunidade, com a escola e com o trabalho e com a saúde	▪ interesse/compromisso com a escola ou formação, com o trabalho e em hobbies ▪ envolvimento em atividades significativas (como tutoria ou voluntariado) ▪ aspirações académicas / planeia seguir para o ensino superior ▪ aspirações profissionais / pretende melhorar o seu desempenho e conhecimentos profissionais ▪ identidade cultural ▪ compromisso com tratamento/ acompanhamento médico quando necessário. ▪ compromisso com apoio /acompanhamento psicológico e ou psiquiátrico quando necessário ▪ atitudes positivas face a figuras de autoridade
religiosidade/envolvimento em atividades religiosas organizadas	▪ importância (perceção) da religião ▪ identidade religiosa

Fatores de Proteção de Nível Familiar

O contexto familiar e as relações pais-filhos são um aspeto importante dos fatores de proteção (LOGAN-GREENE et. al., 2011). Os fatores no domínio da família são tipicamente relacionados à estrutura familiar, apoio, cultura e funcionamento, os quais, em última análise, afetam o comportamento dos membros individuais da família. Exemplos dos fatores de proteção da família incluem supervisão parental intensiva, baixo castigo físico e envolvimento em atividades familiares (LOSEL & FARRINGTON, 2012). A pesquisa que examina a relação entre filhos e pais sugere que bons relacionamentos podem melhorar o ajuste da criança durante fases importantes do desenvolvimento e servem como um amortecedor para comportamentos problemáticos, como agressão e delinquência (LOSEL & FARRINGTON, 2012; REINGLE et al., 2011). Estratégias parentais, como capacidade de resposta às crianças e disciplina consistente, também estão associados com o desenvolvimento psicossocial das crianças (VANDERBILT-ADRIANCE & SHAW, 2008). Da mesma forma, o envolvimento dos pais foi fator protetor significativo para prevenir comportamentos violentos (REINGLE et al., 2011). Alguns exemplos de fatores de proteção ao nível familiar e seus indicadores são apresentados no quadro 2.

Quadro 2 - Fatores e Indicadores de Proteção ao Nível Familiar (adaptado de OJJDP, 2015, p.5)

Fatores	Indicadores
parentalidade eficaz/positiva e ter uma família estável	▪ cuidados parentais ▪ amor e apoio da família ▪ regras familiares claras e consequências apropriadas ▪ capacidade de resposta às necessidades/características do jovem ▪ acompanhamento e supervisão ▪ boas expectativas sobre o /a jovem (na escola/ trabalho e realizações pessoais) ▪ práticas de disciplina justas e consistentes

bom relacionamento com os pais/vinculação e apego à família	- vínculos emocionais com os pais/família de orientação pro-social - compromisso/conexão com os pais e família - qualidade conjugal - coesão familiar
oportunidades e recompensas para vínculos pró-sociais familiares	- oportunidades de envolvimento em atividades pró-sociais em família - recompensas e reconhecimento pelo envolvimento em atividades pró-sociais em família

Fatores de Proteção Relacionados com os Pares

Os fatores de proteção na categoria de pares estão relacionados com os valores pro-sociais do grupo, apego, socialização e processos de interação. O impacto dos pares na delinquência depende de muitos fatores, como idade, personalidade e género (LOSEL & FARRINGTON, 2012). Ter um relacionamento próximo com pessoas não-desviantes e pares não delinquentes tem um efeito amortecedor e positivo sobre o risco de se envolver em delinquentes e problemas comportamentos como abuso de substâncias (OSGOOD et al., 2013). Programas que visam prevenir ou reduzir os comportamentos problemáticos geralmente visam a influência dos pares (GEST et al., 2011). Exemplos de alguns fatores de proteção relacionados com os pares e os seus indicadores são apresentados no quadro 3.

Quadro 3 - Fatores e Indicadores de Proteção ao Nível dos Pares (adaptado de OJJDP, 2015, p.6)

Fatores	Indicadores
bom relacionamento com os pares	- apoio de amigos - relacionamentos saudáveis com os pares - habilidades de resolução de conflitos entre pares - pares que adotam comportamentos pró-sociais - pares não delinquentes
envolvimento com grupo de pares com atividades e normas positivas	- participação em atividades pró-sociais - pares positivos - aprovação dos amigos pelos pais - forte apoio social - atividades extracurriculares na escola/ formação - atividades de lazer saudáveis - valorização de crenças convencionais
modelos positivos de pares	- colegas/amigos com atitudes positivas - colegas com bom desempenho académico ou formativo - colegas com bom desempenho profissional - pares não envolvidos em comportamentos de risco - pares com relacionamentos próximos com a família

Fatores de Proteção Relacionados com a Escola / Trabalho

Os fatores de proteção relacionados com a escola concentram-se na assiduidade, no desempenho e no apego. A escola e os ambientes de sala de aula desempenham um papel importante no surgimento e persistência de comportamentos agressivos (OLIVER, WEHBY, RESCHLY, 2011). Um clima escolar positivo pode ser um importante elemento motivacional no processo de aprendizagem para alunos (QUINT, 2006); jovens que recebem apoio de professores e colegas na escola são mais propensos a se envolver em atividades positivas e mostrar comportamentos pro-sociais (LOGAN-GREENE et al., 2011). Neste campo destacam-se os estudos de Farrington (1994) confirmando que os efeitos protetores teoricamente mais plausíveis e consistentes foram encontrados nas áreas de desempenho escolar e da interação social. Nesse sentido, Rae-Grant et al. (1989) relataram que o bom desempenho académico e o bom relacionamento com os outros são fatores de proteção contra o transtorno de conduta.

Exemplos de alguns fatores de proteção ao nível escolar e os seus indicadores são exibidos no quadro 4.

Quadro 4 - Fatores e Indicadores de Proteção ao Nível da Escola e Trabalho (adaptado de OJJDP, 2015, p.7)

Fatores	Indicadores
altas expectativas e conquistas académicas acima da média/capacidade de leitura e competências em matemática	- desempenho académico/ aproveitamento elevado - bolsas disponíveis - frequência do ensino superior - altas pontuações em testes de leitura e matemática - altas expectativas dos alunos para as atividades académicas ou formativas, comportamento e responsabilidade
escolas ou centros de formação de alta qualidade/padrões e regras claros para o comportamento adequado	- adesão às políticas e regras da escola - política escolar segura e livre de drogas - política anti violência e armas
oportunidades e recompensas para o vínculo/envolvimento do aluno em ações pro sociais	- envolvimento dos jovens em atividades de classe e políticas escolares - participação de jovens em atividades extracurriculares, clubes escolares e organizações - reconhecimento pelo bom trabalho dos jovens
forte motivação escolar/atitude positiva em relação à escola e ao vínculo estudantil	- sentimentos de conexão com a escola - ligação a professores e outros adultos atenciosos/de suporte - ambiente seguro e acolhedor - recurso a gestão de estratégias / dinâmicas proactivas na sala de aula - baixa taxa de rotatividade de professores - apoio dos pais para a escola - alta motivação do professor

forte motivação profissional
/atitude positiva em relação ao
trabalho e ao vínculo laboral

- sentimentos de conexão com o contexto de trabalho
- ligação aos colegas e outros com experiência e que valorizam o contexto laboral
- ambiente seguro e acolhedor
- recurso a gestão de estratégias / dinâmicas proactivas no contexto laboral
- constância na presença dos encarregados / chefias de referência na orientação e acompanhamento do trabalho
- apoio dos pais para a vida profissional
- alta motivação do encarregado/chefia

Fatores de Proteção de Nível Comunitário

Os fatores de proteção dentro da comunidade geralmente estão relacionados ao ambiente físico, à disponibilidade de oportunidades económicas e recreativas, apoios sociais existentes e outras características ou estruturas que afetam o funcionamento bem-sucedido da vida em comunidade. Evidências crescentes indicam que os bairros têm um forte efeito no processo de socialização (BROOKS-GUNN et al., 1993) e que podem afetar o desenvolvimento tanto positiva como negativamente (JAIN et al., 2012). Todavia ao construir resiliência, os bairros e a comunidade podem influenciar de forma positiva, mais do que outras instituições coesas. Exemplos de alguns fatores de proteção ao nível comunitário e seus indicadores são exibidos no quadro 5.

Quadro 5 - Fatores e Indicadores de Proteção ao Nível da Comunidade (adaptado de OJJDP, 2015, p.9)

Fatores	Indicadores
bairro não desfavorecido e seguro, ambiente de suporte	▪ segurança da comunidade ▪ taxas de criminalidade comunitária ▪ coesão da vizinhança ▪ conexão com a comunidade ▪ normas sociais positivas ▪ rede pro-social presente
altas expectativas para os jovens	▪ taxas de classificação da escola ▪ bolsas de estudo/ formação disponíveis da comunidade ▪ campanhas de educação pública ▪ programas de incentivo para aumentar a graduação escolar ▪ programas de incentivo em contexto de aprendizagem profissional
presença e envolvimento de adultos atenciosos/cuidadores	▪ disponibilidade de cuidadores de adultos e vizinhos na comunidade ▪ associações de bairro ▪ relacionamentos positivos com adultos fora a família ▪ apoio e cuidados recebidos de adultos além dos membros da família (mentores, treinadores, vizinhos, etc.

oportunidades pró-sociais/
oportunidades para
participação/disponibilidade de
recursos do bairro

- formas significativas para os jovens participarem atividades comunitárias
- atividades recreativas estruturada
- disponibilidade de atividades pró-sociais

Fatores de Proteção de Nível da Saúde

Os fatores de proteção dentro do domínio da saúde estão orientados para as atitudes face ao tratamento e à intervenção dos serviços de saúde. Incide particularmente na motivação manifestada pelo ofensor para aderir ao tratamento e/ ou acompanhamento que lhe for indicado (seja no âmbito dos comportamentos aditivos, alcoologia, tratamento psiquiátrico, ou psicoterapêutico) na capacidade de compreensão da importância dessa intervenção e no quanto está motivado, disponível e colaborante para mudar o seu comportamento de risco. São vários os estudos que referem a relevância da motivação para a eficácia do tratamento, começando desde logo por relembrar os trabalhos dos autores do Modelo Transteórico para a Mudança (PROCHASKA, DICLEMENTE, 1982). Recapitulamos que este modelo introduz uma ideia dinâmica de gradação na medida da motivação para o tratamento, que envolve o técnico, o paciente e a relação terapêutica.

No artigo sobre a motivação para o tratamento dos comportamentos aditivos Luis Janeiro destaca que

“a perspectiva de motivação para o tratamento terá que considerar o contexto da relação terapeuta-paciente e o grau de proximidade terapêutica possível em função do setting/processo terapêutico (POLCIN, 2003), as características de personalidade e a avaliação da motivação, na qual distinguimos como componentes, o reconhecimento do problema, a ambivalência e a disponibilidade para mudar (p. 55, 2007).

O contexto relacional e o envolvimento das pessoas mais significativas no processo terapêutico são aconselhados, pois podem constituir-se com um fator importante ao nível do sucesso do tratamento (MILLER, ROLLNICK, 1999). Na mesma linha de pensamento, Prochaska & DiClemente (1982) assinalam, de um modo interessante, que muitos terapeutas se tornariam mais eficazes se aceitassem que os seus clientes pudessem, pelo menos, possuir em si mesmo tanta capacidade para mudar como para resistir à mudança.

Outros investigadores que reforçam esta correlação positiva entre motivação e a eficácia do tratamento incidem na importância da relação pelo que neste domínio da saúde existem também itens que tomam em consideração o contexto relacional e a qualidade / disponibilidade dos recursos de saúde que são envolvidos.

Contributos para identificar e integrar os fatores de proteção na avaliação do risco e na gestão do caso no âmbito das penas e medidas de execução na comunidade

Exemplos de alguns fatores de proteção ao nível do domínio da saúde e seus indicadores são exibidos no quadro 6.

Quadro 6 - Fatores e Indicadores de Proteção ao Nível da saúde

Fatores	Indicadores
serviços de saúde qualidade/padrões e regras claros para o comportamento adequado	- adesão às políticas e regras da instituição de saúde - política de saúde orientada para o cuidado e acompanhamento efetivo
forte motivação e atitude positiva em relação à intervenção da saúde e ao vínculo com profissionais de referência	- ligação a profissionais de saúde e outros adultos atenciosos/de suporte - forte motivação para o tratamento - forte motivação e toma efetiva dos medicamentos - ambiente seguro e acolhedor - baixa rotatividade dos profissionais e saúde de referência - apoio dos pais / família para os cuidados de saúde - alta motivação dos profissionais de saúde de referência
oportunidades e recompensas para vínculos pro-sociais na saúde	reconhecimento ou reconhecimento consistente pelo bom trabalho e adesão dos jovens

3. AVALIAÇÃO DOS FATORES DE PROTEÇÃO

A identificação de fatores de proteção revela-se particularmente desafiante na categoria dos fatores individuais ou internos. A este nível, o técnico tem que ser capaz de identificar as características pessoais do ofensor que podem apoiar o comportamento pró-social, isto é, as suas Forças de carácter /Pontos fortes (por exemplo, esperança, habilidades sociais bem desenvolvidas) (WHYMAN, 2017).

Assim, neste capítulo iremos focar-nos na avaliação dos fatores de proteção no domínio individual, recorrendo a instrumentos que permitem medir as Forças de carácter /Pontos fortes.

3.1. Avaliação dos Fatores de proteção no Domínio Individual: *Values In Action Inventory of Strengths, VIA-IS*

Há alguns autores que reconhecem a Perseverança, a Esperança e o Autocontrolo como fatores protetores, sendo identificados, por exemplo, nos itens internos e nos itens da resiliência, na versão para jovens, do Manual para Avaliação de Fatores de Proteção para o Risco de violência (SAPROF, p.39, 2011).

Martin Seligman, em 1998, na qualidade de Presidente da Associação de Psicologia Americana, iniciou um percurso considerado como uma nova teoria de motivação humana (NIEMIEC, 2018), partilhando-o com o seu colega Chris Peterson e envolvendo vários académicos das áreas da psicologia, filosofia e biologia, assim como profissionais na área do desenvolvimento juvenil e

peessoas chaves envolvidas no acompanhamento do manual de diagnostico e estatístico dos transtornos mentais (DSM) (NIEMIEC, 2018, p.447). Existiam sistemas de classificação para avaliar os transtornos ou perturbações mentais nas pessoas, DSM-5 (American Psychiatric Association, 2013), mas não existia nenhuma classificação comparável para as forças humanas. Assim este grupo foi encarregue de pesquisar o que havia de melhor no ser humano, quais as características a considerar e como utilizá-las para um melhor desenvolvimento pessoal e social.

O resultado do estudo científico das Forças de carácter (*Character Strengths*) contribuiu para a criação de um manual de classificação das Forças de carácter que tem como ponto de partida as potencialidades humanas (*Classificação VIA*), bem como a criação de um instrumento de avaliação que mede as Forças de carácter /Forças pessoais – o *Inventário VIA (VIA-IS)* e um instituto para promover a ciência e a aplicação das Forças (*Institute on Character*).

3.1.1. A classificação VIA

A classificação das forças de carácter ou a Classificação VIA permitiu uma nomenclatura consensual e uma linguagem comum para a compreensão, o estudo e a discussão do que há de melhor nos seres humanos (NIEMIEC, 2018, p.34). No seu enquadramento conceptual ela é holística e, por isso, a sua estrutura envolve forças cognitivas, forças emocionais, forças sociais e comunitárias, forças protetoras e forças espirituais. Nesta classificação há uma hierarquia que vai do constructo mais vasto para o menos vasto. Assim temos as Virtudes, que são seis, e que correspondem às características valorizadas pelos filósofos de todos os tempos; temos vinte e quatro Forças de carácter que formam cada Virtude e os contextos situacionais onde as Forças de carácter são expressas (PETERSON, SELIGMAN, 2004).

As 24 forças de carácter ou forças pessoais foram consideradas universais em todos os países, culturas e crenças. Isso inclui pontos fortes como justiça, inteligência social, bondade, curiosidade, bravura e humildade (PARK, PETERSON, SELIGMAN, 2006).

As Forças de carácter são compreendidas como características individuais/ capacidades positivas que podem manifestar-se através de pensamentos, sentimentos e ações, e são passíveis de serem avaliadas em graus e não apenas pela presença ou ausência das mesmas. (PARK, PETERSON, 2003). Todavia para que uma característica psicológica seja considerada como força de carácter terá de ser manifestada, de poder ser avaliada e de estar orientada para o bem-estar individual e social. Em suma, são capacidades para sentir, pensar e agir de uma forma que permita um funcionamento ótimo na busca de resultados orientados para valores pro-sociais (SNYDER, LOPEZ, 2007). Não só realçam o que há de melhor, mas o que se deve e

como se deve utilizar para lidar, gerir e superar problemas, contribuindo, também, para fortalecer a resiliência (MARTINEZ-MARTI, RUCH, 2017).

As Forças de caráter têm sido consideradas como fatores de proteção (SELIGMAN, 2003), reduzindo a manifestação de distúrbios ou outros transtornos mentais e contribuindo para a manifestação das nossas melhores qualidades e características individuais na interação com os outros, permitindo que o indivíduo aprenda a construir sua vida de forma mais positiva.

Segundo Ryan Niemiec (2013) e citado por Ribeiro, C. (p.3-4, 2018) as forças de caráter caracterizam-se por serem:

- **individualizadas e idiossincráticas**, isto é, cada indivíduo tem um perfil único de forças de caráter
- **plurais**, ou seja, os indivíduos não são simplesmente honestos ou gentis, corajosos ou sábios, humildes ou justos, em vez disso, o caráter de um indivíduo é melhor entendido como um conjunto de pontos fortes
- **possuírem estrutura, profundidade e dimensionalidade**, uma vez que os indivíduos apresentam valores altos ou baixos em diferentes forças de caráter, e certos perfis são mais típicos do que outros
- **moldadas pelo contexto e expressas em diversas situações**. No contexto social, um indivíduo pode invocar a sua inteligência e curiosidade social; quando come, pode usar a autorregulação e prudência; no trabalho, a persistência e o trabalho em equipa; e com a família, pode usar o amor e a bondade
- **expressas em graus** - os indivíduos provavelmente expressarão as suas forças de caráter de maneiras diferentes e, em maior ou menor grau, com base na circunstância em que estiverem
- **interativas e interdependentes**, sendo provável que na maioria das situações os indivíduos expressem uma combinação de forças de caráter em vez de apenas uma força de caráter
- **substancialmente estáveis**, contudo podem mudar. Estas fazem parte da personalidade de um indivíduo e podem mudar em resposta a eventos importantes da vida ou como resultado de intervenções deliberadas ou ações conscientes de estilo de vida (NIEMIC, 2018).

No quadro 7 é possível identificar, de forma muito breve, a classificação das 24 forças de caráter agrupadas conforme as características das seis virtudes: *Sabedoria e conhecimento, Coragem,*

Contributos para identificar e integrar os fatores de proteção na avaliação do risco e na gestão do caso no âmbito das penas e medidas de execução na comunidade

Humanidade, Justiça, Temperança e Transcendência, segundo Peterson e Seligman (2004) e adaptado por Ryan Niemiec (2018).

Quadro 7: Classificação das forças de carácter (PETERSON, SELIGMAN, 2004)

Sabedoria e Conhecimento: forças cognitivas que envolvem a aquisição e a utilização de conhecimento

criatividade: pensar em maneiras inovadoras e produtivas de fazer coisas/ tarefas

curiosidade: interesse, procura de novidade, e abertura à experiência

pensamento crítico: pensar a respeito das coisas e examiná-las sob todos os ângulos

gosto pela aprendizagem: dominar novas habilidades, assuntos e áreas de conhecimentos

perspetiva: ser capaz de oferecer conselhos sábios/ adequados aos outros; analisar com discernimento

Coragem: forças emocionais que envolvem o exercício da vontade para alcançar objetivos /metas perante a oposição externa e interna

honestidade/ autenticidade: falar a verdade e apresentar-se de maneira genuína

bravura: não recuar perante ameaça, desafio, dificuldade ou dor

perseverança: terminar o que se começa; alcançar um objetivo apesar dos obstáculos ou dificuldades

entusiasmo: abordar a vida com animação, vigor e energia; sentir-se ativo

Humanidade: forças interpessoais que envolvem o cuidado e estar próximo dos outros

generosidade/bondade: inclui generosidade, cuidado, compaixão; estar atento ao outro

amor: envolve troca de ajuda, valorizar relacionamentos próximos com outros

inteligência social: estar consciente das motivações e sentimentos próprios e dos outros

Justiça: Forças cívicas que fundamentam a vida comunitária saudável

imparcialidade: tratar todas as pessoas da mesma maneira de acordo com noções de igualdade e justiça

liderança: dirigir e motivar para o sucesso coletivo; organizar atividades em grupo e garantir a concretização

trabalho em equipa: trabalhar bem como membro de um grupo ou equipa

Temperança: forças que protegem contra o excesso

perdão: perdoar erros, aceitar as falhas dos outros

humildade: deixar que as próprias ações falem por si. não buscar destaque

prudência: ter cuidado com as escolhas; não assumir riscos indevidos com consequências para si e outros

autocontrolo: exercer controlo sobre as suas respostas, impulsos e emoções

Transcendência: Forças que proporcionam sentido à vida/ propósito

apreciação da beleza da excelência: observar, apreciar a beleza e a excelência em todos os domínios da vida

gratidão: ser consciente e grato pelas coisas que acontecem e pelo que se tem de bom

esperança: esperar o melhor do futuro e trabalhar para alcançar o melhor

humor: gostar de rir e provocar alegria nos outros; fazer outras pessoas sorrirem

espiritualidade: ter crenças coerentes acerca de um propósito maior e significado na vida

3.1.2. Inventário das Forças VIA Survey of Character- instrumento que mede as Forças de carácter/ Forças pessoais

De acordo com Institute on Character, o Inventário das Forças VIA Survey of Character (*Values In Action Inventory of Strengths, VIA-IS*, PETERSON, SELIGMAN, 2004) mais conhecido como VIA Survey é o instrumento mais validado cientificamente para medir os pontos fortes do carácter ou forças de carácter/ forças pessoais (*character strengths*), com aplicações em áreas como a saúde, a educação e também a justiça. A aplicação do VIA Survey no sistema de justiça criminal tem sido explorada para identificar e desenvolver as forças pessoais dos ofensores e das vítimas, visando uma abordagem inovadora, centrada no potencial humano e eficaz na reabilitação e na resolução de conflitos. promovendo a transformação pessoal e social de maneira eficaz e sustentada.

No contexto da justiça criminal, este Inventário pode ser particularmente útil em várias áreas. Aqui estão algumas formas de como o VIA Survey pode ser aplicado⁵:

(a) Reabilitação e Reinserção Social

Personalização dos Programas de Reabilitação:

- ao identificar as forças de carácter dos ofensores, os programas de reabilitação ou os planos de execução podem ser personalizados para aproveitar essas forças, ajudando-os a desenvolver uma visão positiva de si mesmos e a estabelecer metas realistas para a sua reintegração na sociedade.
- por exemplo, um ofensor com alta pontuação em "perseverança" pode ser incentivado a participar em programas educacionais ou de formação profissional que exijam dedicação contínua.

⁵ Bureau of Justice Statistics: (<https://bjs.ojp.gov>); National Institute of Justice: Criminal Justice Needs (<https://nij.ojp.gov>).

Promoção da Resiliência:

- utilizando as forças de carácter identificadas pelo VIA Survey, os programas de reabilitação podem focar-se no desenvolvimento da resiliência, ajudando os ofensores a lidar melhor com os desafios e a evitar a reincidência.

(b) Intervenção com jovens em conflito com a lei

Desenvolvimento de Programas Educativos:

- programas educativos e de intervenção para jovens podem ser adaptados para focar nas suas forças de carácter, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e uma maior probabilidade de sucesso na sua reintegração social
- um jovem com altas pontuações em "criatividade" e "curiosidade" pode ser direccionado para atividades e programas que estimulem o pensamento criativo e a aprendizagem contínua.

Mentoria e Apoio:

- a identificação das forças de carácter pode ajudar a seleccionar mentores apropriados e a desenvolver programas de apoio que aproveitem as forças naturais dos jovens, criando um ambiente mais positivo e de suporte.

(c) Avaliação E Tratamento Psicológico

Planeamento de Tratamento Personalizado:

- os psicólogos e outros profissionais de saúde mental podem usar o VIA Survey para criar planos de tratamento que maximizem as forças de carácter dos indivíduos, ajudando-os a desenvolver estratégias eficazes para a gestão de comportamentos e emoções.

Redução do Stress e da Ansiedade:

- ao focar nas forças de carácter, os indivíduos podem ser ensinados a usar as suas qualidades positivas como ferramentas para reduzir o stress e a ansiedade, melhorando assim o seu bem-estar geral e a capacidade de fazer escolhas melhores.

(d) Intervenção comunitária e programas de prevenção

Desenvolvimento de Programas Comunitários:

- a comunidade pode utilizar o VIA Survey para desenvolver programas que fortaleçam as forças de carácter dos seus membros, promovendo um ambiente comunitário mais positivo e solidário.

- por exemplo, programas de voluntariado e de participação cívica podem ser estruturados para realçar forças como "bondade", "justiça" e "liderança".

(e) Formação e capacitação de profissionais

Capacitação de Agentes de Justiça:

- formar agentes de justiça (como polícias, assistentes sociais, *probation officers* e outros profissionais) para reconhecer e valorizar as forças de carácter pode melhorar a forma como interagem com os indivíduos em conflito com a lei, promovendo uma abordagem mais humanizada e eficaz.

(f) Mediação e Resolução de Conflitos

Mediação com Foco em Pontos Fortes:

- em processos de mediação, identificar as forças de carácter das partes envolvidas pode facilitar a resolução de conflitos, promovendo o respeito mútuo e a colaboração.
- um mediador pode, por exemplo, destacar a "perspetiva" de uma das partes para ajudar a ver o conflito de maneira mais ampla e equilibrada.

De destacar, também, vários estudos que foram realizados, tendo por base o instrumento VIA-IS, relevando-se no domínio da justiça a investigação coordenada por Kimberly Sperber, (Universidade de Cincinnati; Chief Research Officer for Talbert House), investigadora com trabalhos no âmbito do modelo RNR e com o instrumento LS/CMI, bem como no âmbito da avaliação das forças de carácter em delinquentes masculinos e femininos com o VIA Survey.

O VIA-IS identifica, classifica e ordena 24 Forças de carácter agrupadas em seis amplas virtudes de natureza cognitiva, emocional, relacional, cívica, protetora dos excessos e sentido/propósito de vida.

O objetivo do VIA-IS, enquanto questionário de autorrelato é enfatizar a classificação dos melhores ingredientes psicológicos dos seres humanos e não de prescrever o que alguém deve fazer. Não compara os resultados de uma pessoa com a média de uma população ou com o de outra pessoa, porque os padrões de resposta da autoavaliação são pessoais, só oferece comparações relativas, *i*, e consigo mesmo. Por outro lado, este questionário, também pode avaliar as forças de carácter de grupos de trabalho, famílias, cidades, países etc.

Ao longo dos anos têm sido desenvolvidas pesquisas para melhorar a mensuração das forças de carácter, existindo um novo conjunto de avaliações do instrumento VIA-IS. Neste contexto incluem-se uma revisão significativa do Inventário VIA com revisões de todas as 24 escalas, duas

versões curtas, Questionário de Forças de Assinatura, Questionário de Virtudes e várias outras medidas de forças de carácter (NIEMIEC, p. 35, 2018, citando McGRATH, 2017).

(g) Validação

O VIA-IS é consistente com o que as pessoas consideram ser os seus pontos fortes. A pesquisa mostra que seus resultados estão de acordo com outros testes de personalidade de pontos fortes.

Outros instrumentos de avaliação dos pontos fortes

Na abordagem dos pontos fortes existem outros instrumentos de avaliação para além do VIA, tais como:

- *Strength Deployment Inventory (SDI)*
- *The Strengths Finder*
www.strengthsfinder.com
- *Clifton Strength Finder (CSF)*, criado pelo psicoterapeuta Donald Clifton
- Questionário dos *pontos fortes de Alex Linley*, que produziu 50 exercícios para identificar os pontos fortes -
www.Personalitystrengths.com

O questionário é repetível ao longo do tempo (boa confiabilidade) e mede com precisão o que é presumido que mensure (boa validade) (Niemic, p. 35, 2018).

A consistência teste-reteste é boa. Demonstra validade em várias culturas.

O VIA– IS, destinado a avaliação de adultos (a partir dos 18 anos) e o VIA - Youth dirigido a jovens (dos 10 aos 17 anos) são compostos nas suas versões mais recentes, por 96 itens apresentados numa escala *Likert* de 5 pontos, distribuídos de “*Não tem nada a ver comigo/ Nada parecido comigo*” até “*Tem tudo a ver comigo/ Totalmente parecido comigo*”, divididos em 24 subescalas, cada uma com 10 itens que medem uma força de carácter específica.

Estão disponíveis, gratuitamente e em *online* no *Institute on Character* (www.viacharacter.org) ou pelo *Positive Psychology Center*, Universidade da Pensilvânia com opção em língua portuguesa. Existem 37 traduções do Instrumento VIA-IS.

Os utilizadores recebem imediatamente os resultados por ordem de classificação das suas Forças de carácter.

(h) Cotação

No VIA-IS, não se obtém nenhuma pontuação, mas sim uma classificação de seus 24 pontos fortes / Forças de carácter, do mais forte ao mais fraco. O resultado vem ordenado, partindo das principais Forças de carácter do indivíduo, que ficam entre as cinco e sete primeiras classificações, as chamadas *Forças de assinatura*, em direção às forças mais baixas.

As forças principais de assinatura definem a identidade central do indivíduo, o seu estar no mundo de uma forma única. Elas são as forças que fazem cada um agir como age e ser quem é.

As Forças de assinatura manifestam-se sem esforço. São expressas mais naturalmente que as outras forças do perfil da pessoa.

Três características principais são comuns nas Forças de assinatura chamadas de 3 E:

- **essencial:** a força parece ser essencial para quem é como pessoa.
- **esforço baixo** (effortless): quando se põe em prática uma força é de um modo natural e sem esforço, por isso nem sempre é reconhecida como ponto forte/ Força e nem sempre se tem consciência da sua frequência ou quando é usada como tal. A deteção das Forças de assinatura envolve a procura ativa das suas expressões nos diferentes contextos relacionais e vivenciais do quotidiano.
- **energizante:** ao usar estas forças ativam-se sentimentos de bem-estar e de equilíbrio e estimula-se para assumir mais.

As forças que vêm depois das da assinatura são as *Forças médias*. São as Forças que apoiam ou melhoram a utilização das Forças de assinatura de um indivíduo. Por isso também são denominadas de “Forças apoiantes” e situam-se no meio do perfil das Forças de carácter da pessoa. Não são tão expressas quanto as forças de assinatura.

Por último, existem as *Forças mais baixas*, que ficam situadas entre as últimas quatro a sete forças no perfil do indivíduo. Essas são mais passivas, mas não devem ser confundidas como fraquezas, em vez disso são forças pouco desenvolvidas, não reconhecidas, não valorizadas como as outras forças ou menos utilizadas, comparadas a outras forças no perfil (NIEMIEC, p. 57, 2018).

“Tudo bem respondi ao questionário VIA e agora o que faço?”

Perante esta questão e para melhor orientação será útil, na perspetiva de Ryan Niemiec (2018), que o técnico se interrogue no sentido de avaliar se o utente ou neste caso o ofensor precisa de tomar mais consciência das suas forças de carácter/forças pessoais? ou explorá-las com mais profundidade ou estará já pronto para traçar metas envolvendo as suas forças?

Ryan Niemic (2018) (citando BISWAS-DIENER et al., 2011) alerta para a armadilha de uma abordagem simplista do trabalho com as forças ao pretender-se passar imediatamente da identificação do perfil das forças de uma pessoa para a utilização das mesmas, o que geralmente é insuficiente como abordagem. Destaca a importância de um modelo de intervenção faseado, que ocorre depois de se identificar as forças e que precede a estruturação de um plano de ação com o utente. Trata-se do modelo *consciencializar - explorar - aplicar* (CEA) das forças de carácter para melhor envolver a pessoa no seu processo de mudança e que será mais desenvolvido no

módulo fatores de proteção do Manual de Gestão de Caso: Penas e Medidas de Execução na Comunidade (DSATEPC- DGRSP, 2018).

Aliás, nesse sentido, Ryan Niemiec (p.151, 2018) com base na sua experiência de supervisão e do ensino de praticantes chama atenção para as “armadilhas comportamentais, que são ações que os técnicos que intervêm com base nas forças adotam, que podem não ser as melhores, são faciosas ou não aderindo à ciência” (...) “e para as ideias equivocadas referindo-se às crenças tendenciosas ou *mindsets* que são inúteis ou incorretos.”

Também vários pesquisadores, entre eles Chris Peterson evidenciaram a importância de se encontrar um equilíbrio com a utilização das forças, não caindo na *superutilização* ou *subutilização* das mesmas, por exemplo a utilização excessiva da *curiosidade* pode facilitar a experimentação de experiências de alto risco e perigo, enquanto a *subutilização* potencia uma atitude de desinteresse, estando a *utilização ótima* desta força situada na ideia de exploração do novo para integrar o desenvolvimento pessoal positivo.

4. BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como motivar os ofensores a desistir do percurso criminal?

Como fortalecer os técnicos sentindo-se realizados e eficazes no trabalho que fazem?

No campo de investigação já destacámos o percurso inovador de mudança de paradigma da análise dos fatores relacionados com o crime para as questões focadas na desistência (MARUNA, 2010) num quadro concetual das abordagens das forças (*Strength-based approach*). Um está fundamentado no padrão de resolução de problemas baseado nos défices, enquanto o outro orienta para uma intervenção baseada nas forças e focada na solução. Os dois procuram reduzir ou eliminar risco, sendo que o modo como isso se faz é que produz a diferença.

Também observámos que tanto os conceitos como a forma de avaliação dos fatores de proteção e a sua interação com os fatores de risco ainda estão em construção na comunidade científica (VRIES ROBBÉ, 2014) e, como diz Rob Whyman, “não estão isentos de problemas”, uma vez que as diferentes formas de os definir também irão interferir no modo de avaliação e poderão ter várias implicações em termos de gestão de risco e reabilitação. Citando ainda o trabalho de Rob Whyman (2017), se para alguns autores como Durrant descreve um fator de proteção como “uma imagem espelhada de um fator de risco... um fator que modera o impacto ou influência dos fatores de risco”, para outros como Nee e Vernham afirmam que os fatores de proteção são “qualidades ou características positivas ao nível individual, não são apenas fatores que mitigam o risco”.

Tomamos como paradigma referencial a prática baseada nas forças (*Strength-based practice*) e procuramos apresentar um conjunto de fatores de proteção integrados em diferentes domínios, tendo por referência as pesquisas do Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention (OJJDP, 2015), com algumas adaptações que nos pareceram mais significativas e orientado para uma faixa etária de ofensores com idades compreendidas entre os 16 aos 25 anos.

Mantivemos presente a premissa de que na prática baseada nas forças, o uso mais eficaz do tempo gasto com os ofensores é fazê-los falar sobre o futuro e como eles o preveem. Um futuro percecionado como melhor tem muito mais utilidade para a mudança do que olhar para trás, sendo esta perspetiva um bom desafio num contexto judicial percecionado como impositivo pelo ofensor. (CLARK, 2012)

Foi introduzido o instrumento VIA Survey (PETERSON & SELIGMAN, 2004) como um instrumento que poderá coadjuvar na avaliação dos fatores de proteção no domínio individual, bem como promover o envolvimento do ofensor na execução da medida, pois ao estruturarmos a intervenção, tendo como ponto de partida uma abordagem baseada em pontos fortes e nas forças pessoais isso facilitará a construção da relação técnico –ofensor (NIEMIC, 2018).

Também foram apresentadas as várias aplicações do VIA Survey no campo da justiça criminal, promovendo a transformação pessoal e social de maneira eficaz e sustentada no processo de reinserção do ofensor.

Mas são as pessoas envolvidas, por um lado a pessoa do ofensor e os seus contextos vivenciais e, por outro a relação técnico-ofensor, bem como a importância de treinar “um olhar para o que funciona” com instrumentos e estratégias que suportem essa abordagem que importa aqui sublinhar. Vários autores têm referenciado a aliança de trabalho como uma das competências centrais para a reabilitação dos ofensores (DURNESCU, 2020). Também Dave Wood, Fergus McNeill, Nicole Renham, Gwen Robinson são alguns dos investigadores na área da criminologia que têm utilizado a metodologia do Inquérito Apreciativo (IA) com aplicação no campo da justiça criminal, quer ao nível da avaliação da qualidade motivacional do trabalho dos técnicos, quer no sentido de os motivar na envolvimento na intervenção com os ofensores, confirmando que a abordagem apreciativa (COOPERRIDER, 2004) é o poder da arte de questionar a partir do que já funcionou, (VOGT & BROWN & ISAACS, 2003) neste caso, em contextos pro-sociais, estimulando a autoeficácia.

Ao finalizar gostaríamos de deixar um desafio na continuação da compreensão dos fatores de proteção, contemplando a larga experiência dos técnicos de reinserção social e a articulação com a academia: replicar na DGRSP o trabalho de investigação de Rob Whyman, “*Strengths, resources or controls? The assessment of protective factors in probation*” responsável pelo

projeto de pesquisa que foi facilitado pelo Sir Graham Smith Research Awards e administrado pelo Instituto de Probation no Reino Unido e orientado para explorar a forma como os fatores de proteção são compreendidos, avaliados e utilizados pelos *probation officers* na prática da reinserção, na avaliação e gestão do risco.

REFERÊNCIAS

ANDREWS, D.A.& BONTA, J. (2003) *The Psychology of criminal conduct* (3rd ed) Cincinnati: Anderson Publishing Co.

DURNESCU, I. (2021) *The International Training School on Core Correctional Skills*, University of Bucharest - Manual com ferramentas para uma intervenção híbrida (virtual e presencial) (CEP-eventos), July, Barcelona

BANDURA, A. (1977) Self-efficacy: Toward a unifying theory of behavioral change, *Psychological Review*, 84(2), 191–215, <https://doi.org/10.1037/0033-295X.84.2.191>

BHATT, G., TWEED, R., DOOLEY, S. (2010) *Strength-based approaches to youth gang prevention*, Community Consultation Paper

BARTON, H. W., BUTTS, A. (2008) *Building on Strength: Positive Youth Development in Juvenile Justice Programs*, Chapin Hall, Center for Children at the University of Chicago

BONIWELL I. & TUNARIU, A. D. (2019) *Positive Psychology: Theory, Research and Applications*. London: Open International Publishing, Second edition

BROOKS-GUNN, J., DUNCAN, G. J., KLEBANOV, P. K., SEALAND, N. (1999) Do Neighborhoods Influence Child and Adolescent Development? *American Journal of Sociology*. 1993;99(2):353–95. [Google Scholar]

CARR, C., (2021) Critical perspectives on desistance, *Probation Journal*, vol. 68:2, <https://doi.org/10.1177/02645505211020980>

CLARK, M. (1997) *Strength-based Practice: The New Paradigm Corrections Today* (April) American Correctional Association (ACA), Washington

CLARK, M. (2006?) *The Strengths Perspective in Criminal Justice*, Chapter Seven, Part II Strengths – Based Appreciations, assessments and Approaches to Practice

CLARK, M., (2012) *Why do Criminals Desist?* Center for Strength- Based Strategies, Mason, Michigan

CLARK, M., STINSON, J., (2017) *Motivational Interviewing with Offenders: Engagement, Rehabilitation, and Reentry*

19ª Conferência do Conselho da Europa dos Diretores dos Serviços Prisionais (2014), Qualidade, desempenho e resultados, comunicação de Alison Liebling, Helsínquia, 17 a 18 de junho

COOPERRIDER, D. L (2004) Introduction to Advances in Appreciative Inquiry, Constructive Discourse and Human Organization, vol. 1, Oxford Elsevier Science

DICLEMENTE, C.C. & PROCHASKA, J.O. (1998) Toward a comprehensive transtheoretical model of change: Stages of change and addictive behaviors, in W.R. Miller & N. Heather (Eds.), Treating addictive behaviors (2nd ed., pp.3-24), Nova York: Plenum Press

Development Services Group, Inc. (2015) Protective Factors for Delinquency. Literature review, Washington, D.C.: Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention, <https://www.ojjdp.gov/mpg/litreviews/Protective%20Factors.pdf>

Discovering Desistance blog, <https://blogs.iriss.org.uk/discoveringdesistance/>

DURNESCU, I., FERGUS MCNEILL, F. (2014) Understanding Penal Practice, Routledge, London

DURNESCU, I. TROTTER, C. (2020) On development and training of Core Correctional Skills. Entrevista online- Youtube

DURRANT, R. (2017) Why do protective factors protect? An evolutionary developmental perspective, *Aggression and Violent Behaviour*, 32, pp. 4-10

ECAN Bulletin, nº 50, March (2022) (Early Career Academics Network Bulletin) Themed Issue Reuniting Probation

FARRALL, S., CALVERLEY, A. (2006) *Understanding desistance from crime*, Crime and Justice Series, Open University Press: London

FARRINGTON, D., COID, J., (2004) Early Prevention of Adult Antisocial Behaviour, Cambridge University Press, UK

FARRINGTON, D., LOEBER, R., TTOFI, M., (2012) Risk and Protective Factors for Offending Get access Arrow, <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780195398823.013.000>

Final Report Prisons of the future, CEP (2013, 2016)

FORTUNE, C. & WARD, T. (2017) Problems in protective factor research and practice, *Aggression and Violent Behaviour*, 32, pp. 1 – 3.

FORTUNE, C. A., WARD, T., & WILLIS, G. (2012). The rehabilitation of offenders: Reducing risk and promoting better lives. *Psychiatry, Psychology, & Law*, 19, 646- 661.hology, & Law, 19, 646- 661

Gwen Robinson, Camilla Priede, Stephen Farrall, Joanna Shapland, Fergus McNeill (2013) Doing 'strengths-based' research: Appreciative Inquiry in a probation setting, University of Sheffield, School of Law, Bartolome House, Winter Street, S3 7ND, UK Email: G.J.Robinson@sheffield.ac.uk

KEMSHALL, H. (2021) Risk and Desistance: A Blended Approach to Risk Management, HM Inspectorate of Probation, Academic Insights

KEWLEY, S. (2017) Strength based approaches and protective factors from a criminological perspective, *Aggression and Violent Behaviour*, 32, pp. 11-18 ISSN 1359-1789

KIRBY, L., FRASER, M. (1997) Risk and resilience in childhood, *An ecological perspective Journal*, vol. 2, p.10-33

Janeiro, L. (2007) Motivação para o tratamento: Estratégias psicoterapeutas no tratamento da Toxicodependência, *Toxicodependências*, edição IDT, vol. 13, nº 1, pp. 49-58

LIEBLING, A. (2015) Appreciative inquiry, generative theory, and the "failed state" prison, in J. Miller, W. Palacios, eds. *Qualitative Research in Criminology*. Piscataway, NJ: Transaction. [Google Scholar]

LIEBLING, A., ELLIOTT, C., ARNOLD, H. (2001) Transforming the prison: romantic optimism or appreciative realism? *Criminology and criminal justice*, 1 (2), 161–180. [Crossref], [Google Scholar]

LIEBLING, A., PRICE, D., ELLIOTT, C. (1999) Appreciative inquiry and relationships in prison, *Punishment and society*, 1, 71–98. [Crossref], [Google Scholar]

LI, D, CHU, CH. M., XU, X., ZENG, G., RUBY, K. (2018). Risk and Protective Factors for Probation Success Among Youth Offenders in Singapore, *Youth Violence and Juvenile Justice*, 17(2), 194- 213. <https://doi.org/10.1177/1541204018778887>

LOSEL, F., FARRINGTON, D. (2012) Direct protective and buffering protective factors in the development of youth violence, PMID: 22789961 DOI: 10.1016/j.amepre.2012.04.029

LUDEMA, J.D., COOPERRIDER, D.L., BARRETT, F.J. (2001) Appreciative inquiry: the power of the unconditional positive question, in P. Reason, H. Bradbury, eds. *Handbook of action research*. Thousand Oaks: Sage, 155–165 [Google Scholar]

MARTÍNEZ-MARTÍ, M. L., & RUCH, W. (2017) Character strengths predict resilience over and above positive affect, self-efficacy, optimism, social support, self-esteem, and life satisfaction. *The Journal of Positive Psychology*, 12(2), 110–119. <https://doi.org/10.1080/17439760.2016.1163403>

MARUNA, S. (2014) One key factor is belief in change Probation Quarterly, The *magazine of the Probation Institute*, 2, Autumn

MCNEILL, F., D. WEAVER, B (2010) Changing lives? Desistance research and offender management, Scottish Centre for Crime and Justice Research: Glasgow

MCNEILL, F., FARRALL, S., LIGHTOWLER, C., SHADD MARUNA, S. (2012) *How and why people stop offending: Discovering desistance* , Discovering Desistance blog

McNeill F (2012) Four forms of offender rehabilitation: Towards an integrated perspective, *Legal and Criminological Psychology*, 17(1), 18-36

MCNEILL, F., DURNESCU, I., RENÉ BUTTER, R. (2016) *Probation*, 12 Essential Questions, Palgrave / Macmillan, Springer

MICHAEL, S. (2005) The promise of appreciative inquiry as an interview tool for field research. Development in practice, 15 (2), 222–230 [Taylor & Francis Online], [Google Scholar]

MILLER, W. R. & ROLLNICK, S. (1999) *La entrevista motivacional: Preparar para el cambio de conductas adictivas*, Barcelona: Paidós

NEE, C. & VERNHAM, Z. (2017) Expertise and its contribution to the notion of protective factors in offender rehabilitation and desistance, *Aggression and Violent Behaviour*

NIEMIEC, R. M. (2013) VIA character strengths: Research and practice (The first 10 years), in H. Knoop & A. Delle Fave (Eds.), *Well-being and cultures: Perspectives on positive psychology* (pp. 11-30), New York: Springer

NIEMIEC, R. M. (2018) *Character Strengths Interventions. A Field Guide for Practitioners*. UK: Hogrefe Publishing (tradução portuguesa)

PARK, N., & PETERSON, C. (2003) Assessment of character strengths among youth: The values in action inventory of strengths for youth, paper presented at the Child trends Conference on Indicators of Positive Youth Development. Washington, DC

PETERSON, C., & SELIGMAN, M. E. P. (2004) *Character strengths and virtues: A handbook and classification*, New York: Oxford University Press and Washington, D.C., American Psychological Association

PORPORINO F (2010) Bringing sense and sensitivity to corrections: From programmes to 'fix' offenders to services to support desistance, in Brayford J, Cowe F and Deering J (eds) *What else works? Creative work with offenders*, Willan: Cullompton

PROCHASKA, J. O. & DICLEMENTE, C.C. (1982) Transtheoretical therapy: toward a more integrative model of change, *Psychotherapy: theory, research and practice*, 19 (3): 276-288.

RAE-GRANT, N., THOMAS, B., OFFORD, M. D., BOYLE, M. (1989) Risk, protective factors, and the prevalence of behavioral and emotional disorders in children and adolescents, *American Psychological Association*, s| Volume 28, ISSUE 2, P262-268, March 1989 Washington, DC 20002-4242

RIBEIRO, C. (2018) Características psicométricas da versão portuguesa da Values in Action Scale (via survey-72): a Escala dos Valores em Acção (EVA-72) Dissertação para o grau de Mestre em Psicologia Clínica, Repositório da Universidade Lusíada - UL- Norte - Porto, <http://hdl.handle.net/11067/4520>

ROBINSON, G (2013) *Offender Supervision in Europe: Practising Offender Supervision*, Kerstin Svensson, pp 97-124 (2013)

ROBISON, G., PRIEDE, C., FARRALL, S. (2013) Understanding 'quality' in probation practice: Frontline perspectives in England & Wales

ROBINSON, G., et al., 2013. Doing 'strengths-based' research: appreciative inquiry in a probation setting, *Criminology and Criminal Justice*, 13 (1), 3–20 [Crossref], [Web of Science ®], [Google Scholar]

SELIGMAN, S. (2018). *The Hope Circuit: A Psychologist's Journey from Helplessness to Optimism*. New York: Public Affairs.

SERIN, C., R., LLOYD, D., C., (2017) Understanding the Risk Need, Responsivity (RNR) model and crime desistance perspective and integrating them into correctional practice, Forthcoming publication as a National Institute of Corrections Technical Report, Canada

SPERBER, K. (2018?) *Assessing the role of Character Strengths in male and female offenders*, Talbert House, Cincinnati, EUA

THORNBERRY, T. P., & KROHN, M. D. (2005) Integrated developmental and life-course theories of offending, 183-209, Applying interactional theory to the explanation of continuity and change in antisocial behaviour, vol. 14, Routledge

WARD, T., YATES, P. M., & WILLIS, G. M. (2012) The good lives model and the risk-need-responsivity model: a critical response to Andrews, Bonta, and Wormith (2011) *Criminal Justice and Behavior*, 39, 94-110

WARD, T., ROSE. C., & WILLIS, G. (2012) The rehabilitation of offenders: Good lives, desistance, and risk reduction, in G. Davis & A. Beech (Eds.), *Forensic Psychology*, 2nd ed. Oxford, UK: Wiley Blackwell

WARD, T. & FORTUNE, C. A. (in press) The Good Lives Model: A strength-based approach to offender rehabilitation, in D. Polizzi, M. Braswell, & M. Draper (Eds.), *Humanistic Approaches to Corrections and Offender Treatment*, Carolina Academic Press

WHYMAN, R. (2017) Strengths, resources or controls? The Assessment of protective factor in probation practice, National Probation Service, Luton, UK

WOOD, D., (2009) A balanced approach to youth justice: Strengths-based practice, appreciative inquiry and the group consult tool

WOOD, D., (2014). *Thinking about where we are heading* –Reviewing and re-conceiving induction to probation supervision by David Wood Senior Probation Officer/Team Manager South Liverpool Community Offender Management Unit, UK

MICHELLE A. FRERICH, AMY B. MURPHY-NUGEN, Women's Voices: An Appreciative Inquiry of Off-Site Postsecondary Correctional Education, First Published September 3 (2018) Research Article <https://doi.org/10.1177/0886109918796250>

VOGT, E., BROWN, J., ISAACS, D. (2003) The Art of Powerfull Questions, Catalyzing Insight, Innovation and Action

VOGUEL, V., RUITER, C., BOUMAN, Y., VRIES ROBBÉ, M. (2011) SAPROF, Manual para a Avaliação de fatores de Proteção para o Risco de Violência, tradução para Português de Ana Cristina Neves e Cristina Soeiro

VRIES ROBBÉ, VOGEL, V., STAM, J. (2012) Protective Factors for Violence Risk: The Value for Clinical Practice, *Psychology*, vol. 3, nº 12A, (Special Issue on Positive Psychology) December 31, DOI: 10.4236/psych.2012.312A187

<https://www.goodlivesmodel.com/information>

<https://inqueritoapreciativo.com>

<https://www.ojjdp.gov/mpg/litreviews/Protective%20Factors.pdf>

<https://www.goodlivesmodel.com/training.shtml>

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: CARACTERIZAÇÃO DE PERPETRADORES EM ACOMPANHAMENTO NO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS DE VISEU

Paula Pinto¹, Cília Batista² e Olga Cunha³

Sumário

A violência doméstica (VD) é considerada um problema de saúde pública de grandes proporções. As suas consequências podem ser extremamente negativas quer para as vítimas quer para a sociedade. A literatura vem demonstrando a existência de uma relação positiva entre consumos de álcool e outras substâncias e a perpetração de VD, pelo que uma melhor compreensão desta relação se assume como de elevada pertinência em termos da prevenção deste fenómeno. Neste estudo pretende-se, assim, caracterizar os indivíduos sinalizados pela prática de VD que foram encaminhados pela Direção Geral de Reinserção Social e Prisional (DGRSP) – Equipa Dão Lafões para tratamento e/ou avaliação das necessidades de tratamento para o Centro de Respostas Integradas de Viseu (CRI de Viseu), nos anos de 2022 e 2023. A amostra é composta por 65 indivíduos sinalizados por VD. Os resultados mostram que estes indivíduos cometeram na sua maioria episódios de violência contra as suas parceiras ou ex-parceiras. Todos os participantes eram do sexo masculino, com idades entre os 20 e os 60 anos, e maioritariamente com baixos níveis de escolaridade. A maioria encontrava-se casada e inserida profissionalmente. O álcool apresentou-se como a substância de eleição da maioria dos indivíduos, com níveis de gravidade de baixo a moderado. De um modo geral, os resultados permitem concluir pela coexistência de consumos de substâncias, em especial de álcool, e de comportamentos de VD. Tal alerta-nos para a necessidade da intervenção com estes indivíduos incluir técnicas que permitam tratar os consumos de substâncias, mas também reduzir os comportamentos de VD.

Palavras-chave

Violência doméstica; perpetradores; consumo de substâncias; Centro de Respostas Integradas

¹ Licenciatura em serviço social, mestrado em Comportamento organizacional, Psicologia social, especialização em terapia familiar e sistémica e Mediação familiar e conflitos; assistente social no Centro de Respostas Integradas de Viseu; e-mail: paula.pinto_1@hotmail.com.

² Licenciatura em psicologia, especialização em terapia familiar e sistémica, psicóloga clínica no Centro de Respostas Integradas de Viseu.

³ Doutoramento em Psicologia com especialização em Psicologia da Justiça, Professora Auxiliar na Escola de Psicologia, Departamento de Psicologia Aplicada, da Universidade do Minho e investigadora no Centro de Investigação em Psicologia (CIPsi). Coordenadora da Unidade de Psicologia da Justiça e Comunitária da Associação de Psicologia da Universidade do Minho (APsi-UMinho) e da Consulta para Pessoas Ofensoras da mesma unidade.

Abstract

Domestic violence (DV) is considered a major public health issue. Its consequences can be extremely negative both for the victims and for society. The literature has demonstrated a positive relationship between alcohol and substance use and the perpetration of DV, making a better understanding of this relationship highly relevant for the prevention of this phenomenon. This study aims to characterize the individuals flagged for DV who were referred by the Directorate-General for Social and Prison Reintegration (DGRSP) – Dão Lafões Team for treatment and/or assessment of treatment needs at the Integrated Response Center of Viseu (CRI of Viseu) in the years 2022 and 2023. The sample consists of 65 individuals flagged for DV. The results show that these individuals mostly committed acts of violence against their partners or ex-partners. All participants were male, aged between 20 and 60 years, and mostly had low levels of education. The majority were married and employed. Alcohol was the substance of choice for most individuals, with severity levels ranging from low to moderate. Overall, the results suggest the coexistence of substance use, particularly alcohol, and DV behaviors. This highlights the need for interventions with these individuals to include techniques that address substance use as well as reduce DV behaviors.

Keywords

Domestic violence; Perpetrator; Substance use; Integrated Response Center.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica (VD) é considerada um problema social de grandes proporções, de crescente interesse no âmbito da saúde pública e de dimensão pandémica (OKANO, 2016; Organização Mundial de Saúde [OMS], 2021). Esta é definida como qualquer comportamento violento exercido por uma pessoa contra o/a parceiro/a ou membros da família, com o intuito de controlar, subjugar ou causar dano físico, psicológico, sexual ou emocional. De acordo com Manita et al. (2009), a VD consiste num “comportamento violento continuado ou um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar (...), ou que, mesmo não coabitando, seja companheiro, ex-companheiro ou familiar” (p. 10-11). Deste comportamento violento resultam ou podem resultar danos físicos, sexuais, emocionais, psicológicos, imposição de isolamento social ou privação económica, com vista a dominar e subordinar a vítima, com o objetivo de a desvalorizar, desconsiderar e amedrontar de modo permanente (manita et al., 2009).

A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, comumente denominada por Convenção de Istambul e ratificada pelo Estado Português em 2013, define VD como todos “os actos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os actuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima”. Este instrumento sublinha que este tipo de violência afeta desproporcionalmente as mulheres em todo o mundo, identificando a VD como um exercício de violência baseado no género que resulta, ou é passível de resultar, “em danos ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou económica, incluindo a ameaça do cometimento de tais actos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer na vida pública quer na vida privada”.

Em Portugal, na sequência da integração de diferentes recomendações internacionais, registaram-se evoluções significativas no enquadramento legal da VD (GOMES et al., 2016; Ordem dos Psicólogos Portugueses [OPP], 2022). Destaca-se, em 1982, com a publicação do “Novo Código Penal”⁴, a tipificação pela primeira vez do crime de maus-tratos (art.º 153, sob a epígrafe “crime de maus-tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges”). Desde então, diferentes diplomas introduziram um conjunto de mudanças legislativas significativas. Em 1995⁵, procedeu-se a uma nova redação do crime de maus-tratos (art.º 152), a um alargamento do mesmo às pessoas equiparadas a cônjuge e a atribuição de natureza particular a este crime. Em 1998⁶, o crime de maus-tratos assumiu uma nova epígrafe (“Maus-tratos e infração de regras de segurança”), passando a assumir-se como crime “quase-público”. Em 2000⁷, é atribuído a este crime o carácter público. Em 2007⁸, procedeu-se à autonomização do tipo legal de crime, sob a epígrafe de “violência doméstica”, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal. Estas alterações permitem uma abordagem de conduta criminalizante diferenciada e possibilita a aplicação de medidas assessórias de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da VD (nº 4, do art.º 152) (CUNHA, 2013; GOMES et al., 2016). Esta alteração constituiu-se como uma das mudanças mais significativas ao nível do tratamento e intervenção junto do perpetrador de VD e um marco fundamental na prevenção da VD a nível nacional (CUNHA, 2013). Em 2013⁹, o artigo 152.º do Código Penal é alvo de novas alterações, alargando o seu âmbito de atuação às situações de namoro, na previsão da “pessoa particularmente indefesa” (CUNHA, 2013; GOMES et al., 2016). Em 2018¹⁰,

⁴ Decreto-Lei nº 400/82 de 23 de setembro

⁵ Lei nº 48/95 de 15 de março

⁶ Lei nº 65/98 de 2 de setembro

⁷ Lei nº 7/2000 de 27 de maio.

⁸ Lei nº 59/2007 de 4 de setembro.

⁹ Lei nº 19/2013 de 21 de fevereiro.

¹⁰ Lei nº 44/2018 de 9 de agosto.

passam a ser consideradas na redação do artigo 152.º a prática do facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima e a difusão através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento. Por fim, em 2021¹¹, passa também a ser prevista a situação do menor que seja descendente do ofensor ou de alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores (i.e., descendente do cônjuge ou ex-cônjuge, de pessoa com quem mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação, de progenitor de descendente comum em 1.º grau, ou de pessoa particularmente indefesa que com ele coabite).

Para além da produção de normativos legais específicos, o Estado Português tem vindo a implementar um conjunto de medidas políticas e sociais no combate à VD, consubstanciadas nos Planos Nacionais contra a Violência Doméstica (CUNHA, 2013; OPP, 2022). Os diferentes Planos apresentam-se como instrumentos de sustentação da ação política para prevenir e intervir sobre a VD em diferentes domínios. Um importante marco nas políticas sociais de combate à VD em Portugal prende-se com a implementação de programas estruturados para perpetradores de VD, o que possibilita uma intervenção de amplo espectro, potenciando a segurança das vítimas e a prevenção da violência futura. O Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD), desenvolvido em parceria pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e o Centro de Investigação do Núcleo de Estudos e Intervenção Cognitivo-Comportamental da Universidade de Coimbra, é um exemplo de programa de intervenção para perpetradores de VD em funcionamento em Portugal (RIJO & CAPINHA, 2012) e com resultados globalmente positivos (QUINTAS et al., 2012).

Pese embora os avanços sociais e legais alcançados a nível nacional e internacional, a VD continua a afetar um número significativo de pessoas em todo o mundo (OMS, 2021). Embora as mulheres sejam as principais vítimas deste crime, homens, crianças, e indivíduos de todas as classes sociais e faixas etárias podem também ser alvo desta forma de violência, representando um fenómeno de violência interpessoal com grandes consequências sociais e individuais.

Globalmente, estima-se que uma em cada três mulheres (30%) tenha sido vítima de violência física ou sexual por um parceiro íntimo em algum momento de sua vida (OMS, 2021; OMS, 2024). Esse dado revela uma realidade alarmante e global que afeta milhões de pessoas, com variações em função de diferentes regiões. Os dados variam desde os 20% na região do Pacífico

¹¹ Lei nº 57/2021 de 16 de agosto.

Ocidental até aos 33% na região Africana e Sudeste Asiático. No contexto europeu, os dados revelam que cerca de 22% das mulheres já sofreram algum tipo de violência física ou sexual por parte do parceiro íntimo (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA], 2014). Em Portugal, os resultados do Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado (Instituto Nacional de Estatística [INE], 2022) revelaram que mais de 1,3 milhões de pessoas que têm ou tiveram cônjuge ou companheiro/a ou namorado/a (20%) reportaram algum tipo de violência em contexto de intimidade (i.e., ameaças, violência psicológica, violência física ou sexual), proporção esta mais elevada nas mulheres (22,5%) do que nos homens (17,1%). De acordo com os resultados deste inquérito, as mulheres apresentam proporções mais elevadas do que os homens em todos os tipos de violência neste contexto. Segundo dados do *Relatório Anual de Segurança Interna* de 2023 (Sistema de Segurança Interna [SIS], 2024), a VD constitui um dos crimes mais denunciados. Em 2023, registaram-se mais de 30 461 participações, sendo a maioria das vítimas do sexo feminino (69.3%) e dos perpetradores do sexo masculino (78.9%). A VD contra cônjuge/ex-cônjuge, companheiro/ex-companheiro, namorado/ex-namorado foi o tipo mais reportado (43.3%), seguido da violência contra pais/padrastos (27%) e da violência contra filhos/enteados (7.4%).

A VD transcende o espaço privado e tem um impacto profundo na saúde física e mental das vítimas, nas suas redes familiares e na sociedade em geral. As vítimas de VD frequentemente sofrem uma série de consequências como lesões físicas, doenças crónicas, transtornos psicológicos - incluindo depressão, ansiedade, e perturbação de stress pós-traumático (PTSD) - e problemas sociais, como isolamento e perda de autonomia económica (García-Moreno et al., 2015; OMS, 2021). Além disso, a VD tem implicações significativas nos sistemas de saúde e justiça, aumentando os custos relacionados com o tratamento das vítimas e os trâmites legais relacionados com a acusação e julgamento dos perpetradores. Também afeta profundamente as crianças que testemunham esses atos, podendo perpetuar um ciclo intergeracional de violência, em que as crianças que crescem em ambientes violentos estão mais predispostas a repetir esses comportamentos na vida adulta (HAMBY, 2014).

Devido à sua complexidade, a VD exige uma abordagem multifatorial para compreender as suas causas e os fatores de risco subjacentes (Centers for Disease Control and Prevention [CDC], 2014), e, sobretudo, para prevenir de forma eficaz esta forma de violência. Neste sentido, a literatura tem identificado diversos fatores de risco que interagem entre si e aumentam a probabilidade de ocorrência de VD. O consumo problemático de álcool e outras substâncias tem sido identificado na literatura como um importante fator de risco para a VD nos homens (CAPALDI et al., 2012; CLARE et al., 2021; DCD, 2024; JEWELL & WORMITH, 2010; OLVER et al., 2011; SPENCER et al., 2022).

Os programas de intervenção para perpetradores de VD têm gerado um interesse crescente nos últimos anos, constituindo-se como uma medida fundamental na prevenção da VD. O seu principal objetivo é promover relações igualitárias livres de violência através do trabalho com a pessoa ofensora (CHENG et al., 2021; CUNHA & CARIDADE, 2023). Estes programas também se constituem como uma ferramenta chave do sistema de justiça para fazer face à VD (EXPÓSITO, 2024), na medida em que indivíduos condenados por VD pode ser aplicada ao arguido a pena acessória de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da VD.

As meta-análises sobre a eficácia dos programas de intervenção para perpetradores de VD têm mostrado resultados positivos, ainda que com tamanhos de efeito pequenos ou moderados na redução da reincidência (e.g., ARCE et al., 2020; TRAVERS et al., 2021). Várias são as razões apontadas para tais resultados, nomeadamente o facto destes programas não considerarem a motivação do indivíduo para a mudança, assim como não atenderem às necessidades de intervenção e fatores de risco específicos dos perpetradores de VD (CUNHA & CARIDADE, 2023). Como consequência, nos últimos anos têm-se desenhado novos enfoques de intervenção com resultados prometedores – as estratégias motivacionais (e.g., CUNHA et al., 2023; DiCLEMENTE et al., 2017; PINTO E SILVA et al., 2022; SANTIRSO et al., 2020) e o modelo Risco-Necessidade-Responsividade (RNR; BONTA & ANDREWS, 2023; TRAVERS et al., 2021). O modelo RNR sustenta-se na necessidade de levar a cabo avaliações de risco robustas que permitam ajustar os programas aos fatores de risco, às necessidades de intervenção e às características e capacidade de aprendizagem dos perpetradores (BONTA & ANDREWS, 2023; CUNHA & GONÇALVES, 2013), com os programas que aderem a estes princípios a evidenciarem resultados mais positivos em comparação com programas tradicionais (TRAVERS et al., 2021). As estratégias motivacionais, ao permitirem trabalhar com o indivíduo de forma colaborativa e não confrontativa (MILLER & ROLLNICK, 2012), têm-se revelado particularmente eficazes enquanto facilitadoras da mudança, no aumento da adesão terapêutica e da diminuição do risco de abandono da intervenção (CUNHA & CARIDADE, 2023; CUNHA et al., 2023; PINTO E SILVA et al., 2023; SANTIRSO et al., 2020).

Perpetradores de VD com problemas de consumo de álcool e outras substâncias têm sido reconhecidos como um dos grupos de perpetradores de maior risco e altamente resistentes à mudança (JEWELL & WORMITH, 2010; LILA et al., 2020; ROMERO-MARTÍNEZ et al., 2019). Estes indivíduos tendem a apresentar uma menor adesão à intervenção, exercem violência mais severa e têm maior probabilidade de abandonar a intervenção e de reincidir que indivíduos sem consumos de substâncias (CAFFERKY et al., 2018; OLVER et al., 2011). Para além disso, estes indivíduos frequentemente apresentam outros fatores de risco associados, como dificuldades no processamento cognitivo e na gestão da raiva, problemas de saúde mental (PETERSSON &

STRAND, 2017; ROMERO-MARTÍNEZ et al., 2019) e experiências traumáticas (TRAVERS et al., 2021). Não obstante, a investigação mostra que a abstinência ou a redução nos consumos por parte dos perpetradores pode ser suficiente para reduzir o risco de abandono da intervenção e de reincidência futura (GILCHRIST et al., 2021; SOUSA et al., 2024). Neste sentido, torna-se a condução de investigações acerca dos fatores de risco para a VD, com especial enfoque nos consumos de álcool e outras substâncias, a qual se revela fundamental para o desenho de programas e estratégias de intervenção específicas com vista a uma prevenção mais eficaz da VD (TRAVERS et al., 2021).

Consumo substâncias e violência doméstica

Conforme já anteriormente mencionado, são diversos os fatores de risco que se encontram associados a uma maior probabilidade de ocorrência da VD, o que comprova a natureza multifatorial deste fenómeno (CDC, 2024). Tais fatores podem ser de ordem individual, relacional, comunitária e societal. Dentro dos fatores individuais encontram-se, entre outros, problemas de saúde mental e uso de substâncias (CAFFERKY et al., 2018; CDC, 2024; OMS, 2019). Efetivamente, o consumo de álcool e substâncias tem sido amplamente reconhecido como um dos principais fatores de risco associados à VD (CHOENNI et al., 2017; GILCHRIST et al., 2019; JEWELL & WORMITH, 2010; LANGENDERFER, 2013; LEONARD & QUIGLEY, 2017; OLVER et al., 2011).

Diferentes estudos apontam para elevadas prevalências de consumos de álcool entre os perpetradores de VD, sendo esta, inclusive, a substância mais utilizada por estes indivíduos (CUNHA, 2013; LANGENDERFER, 2013). No entanto, a cocaína e a canábis também apresentam prevalências preocupantes (CAFFERKY et al., 2018). Da mesma forma, os estudos têm apontado para taxas elevadas de perpetração de VD por homens que abusam do álcool e/ou de outras substâncias do que em homens da população geral (e.g. ABRAMSKY et al., 2011; Smith et al., 2012). Homens que procuram ou se encontram a beneficiar de tratamento para o consumo de substâncias tendem a reportar taxas de VD física para com as companheiras entre os 34% e os 39% (EL-BASSEL et al., 2007; FRYE et al., 2007; GILCHRIST et al., 2015) enquanto homens da população geral reportam taxas de VD entre os 5% e os 21% (COSTA et al., 2016; Smith et al., 2012). Dados globais sugerem que 23% a 63% dos incidentes de VD envolvem álcool enquanto fator de risco (OMS, 2012). Para além disso, é mais provável ocorrer dano físico (WUPPERMAN et al., 2009) e consequências mais severas quando o perpetrador está sob o efeito do álcool (SHOREY et al., 2015; TESTA et al., 2003).

Uma meta-análise conduzida por Cafferky et al. (2018) mostrou que quer o consumo de álcool quer o consumo de outras substâncias se associam de forma significativa à perpetração de VD,

com tamanhos de efeito similares. Ainda assim, esta meta-análise mostrou que o uso de canábis, mas não de heroína, estava associado com a perpetração de VD (CAFFERKY et al., 2018). Um estudo conduzido por Yu et al. (2019) encontrou que indivíduos com consumos de substâncias tinham uma probabilidade de 7 a 8 vezes maior de ser detido por VD, por comparação com homens sem problemas relacionados com o consumo de substâncias.

Várias teorias têm procurado explicar a relação entre o abuso de substâncias e a perpetração de VD. No entanto, importa destacar que essas teorias apenas oferecem explicações parciais para essa associação, uma vez que a relação entre abuso de substâncias e VD é complexa e multifacetada, envolvendo uma combinação de fatores individuais, sociais, culturais e psicológicos. Desta forma, o consumo de substâncias parece funcionar como um fator de risco para a VD, podendo exacerbar a sua ocorrência, mas não o fator causal da VD (LEONARD & QUIGLEY, 2017).

Uma teoria usada para explicar a relação entre estas duas variáveis é a Teoria da Miopia Alcoólica (TMA; STEELE & JOSEPHS, 1990). A TMA postula que o consumo de álcool impacta de forma negativa os recursos cognitivos dos indivíduos, diminuindo o seu foco atencional. Como consequência, os indivíduos podem estar mais propensos a concentrar-se em pistas mais salientes que desencadeiam o seu potencial agressivo, ignorando informações menos salientes que poderiam inibir o seu comportamento agressivo. Também de acordo com o modelo I³ proposto por Finkel e Eckardt (2013), o álcool pode atuar como um desinibidor, alterando o funcionamento executivo e prejudicando a capacidade de autorregulação do indivíduo. Assim, indivíduos sob efeito do álcool podem experienciar um menor controlo inibitório, o que pode limitar o processamento de informações sociais às pistas mais salientes durante os conflitos relacionais (ECKHARDT et al., 2013). Esses sinais salientes podem atuar como forças instigadoras, aumentando a probabilidade de uma resposta agressiva descontrolada (FINKEL, 2007).

Três outros modelos também têm sido usados para explicar a complexa relação entre o consumo de substâncias e a perpetração de VD: o modelo de efeito indireto, o modelo espúrio e o modelo dos efeitos proximais (LEONARD & QUIGLEY, 1999). O modelo de efeito indireto sustenta que o álcool promove conflitos familiares, aumentando assim a probabilidade de VD. Por sua vez, o modelo espúrio destaca fatores que podem contribuir tanto para o consumo de álcool quanto para a VD, como idade, traumas na infância, transtorno de personalidade antissocial e outras características de personalidade. O modelo dos efeitos proximais (STEELE & JOSEPHS, 1990) refere-se ao impacto psicofarmacológico do álcool no funcionamento cognitivo, juntamente

com a expectativa ou desculpa que pode estar associada à intoxicação e que poderia facilitar a VD (LEONARD & QUIGLEY, 1999).

Não obstante a diversidade de teorias explicativas da relação entre consumo de substâncias e VD e a existência de estudos que apontam no sentido de uma relação entre estas variáveis, o certo é que nem todos os indivíduos que consomem álcool ou outras substâncias cometem atos violentos. Vários estudos apontam que outros fatores, como a predisposição para o controlo coercivo, traços de personalidade antissocial e fatores socioeconómicos, também desempenham um papel significativo nesta relação (KRAANEN et al., 2014).

PRESENTE ESTUDO

Na sequência do anteriormente exposto, neste trabalho proceder-se-á à caracterização dos indivíduos condenados por VD, com decisão judicial para tratamento e/ou avaliação da necessidade de intervenção no âmbito dos comportamentos aditivos e dependências, acompanhados no Centro de Respostas Integradas de Viseu (CRI de Viseu), nos anos de 2022 e 2023, e encaminhados pela Direção Geral de Reinserção Social e Prisional (DGRSP) – Equipa Dão Lafões.

Pretende-se, assim, realizar uma caracterização da população do serviço referenciada pelo crime de VD ao nível das variáveis sociodemográficas, jurídico-penais e hábitos de consumo. Este estudo permitirá conhecer melhor estes indivíduos, identificar as suas necessidades de intervenção e eventuais fatores de responsividade. Uma vez que os CRI são estruturas dedicadas ao tratamento, prevenção, reinserção e redução de riscos e minimização de danos na área dos comportamentos aditivos e dependências e não estruturas especializadas na intervenção com pessoas condenadas e/ou referenciadas por VD este trabalho revela-se de suma importância com vista a poderem ser pensadas e desenhadas estratégias mais efetivas de intervenção para estes indivíduos que contemplem as suas necessidades ao nível dos consumos e que simultaneamente permitam o trabalho das questões relacionadas com a VD. Entendemos que este estudo possibilitará uma melhoria das práticas de intervenção com pessoas condenadas por VD, ao permitir a definição de algumas orientações ao nível da intervenção com os mesmos por forma a possibilitar a sua adequada (re)integração na sociedade e a redução da reincidência criminal.

Método

O presente estudo é de cariz retrospectivo, transversal e descritivo e incide na caracterização dos utentes sinalizados pelo crime de VD encaminhados pela DGRSP – Equipa Dão Lafões para

tratamento e /ou avaliação da necessidade de intervenção no âmbito dos comportamentos aditivos e dependências para o CRI de Viseu, durante os anos de 2022 e 2023.

Amostra

Os participantes do presente estudo foram selecionados de acordo com um processo de amostragem por conveniência. A amostra do presente estudo foi composta por 103 utentes do sexo masculino, que se encontravam em tratamento para comportamentos aditivos e dependências nos anos de 2022 e 2023. Todos os participantes foram encaminhados pela DGRSP por cumprirem pena ou estarem indiciados pela prática de crimes com indicação para tratamento e/ou avaliação da necessidade de intervenção no âmbito dos comportamentos aditivos e dependências.

Procedimento

Numa fase inicial foi solicitada autorização ao Coordenador da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), IP e à Coordenadora do Centro de Respostas Integradas de Viseu para consulta e análise das informações constantes no Sistema de Informação Multidisciplinar (SIM) do CRI de Viseu e dos instrumentos de avaliação do risco de consumo de álcool, substâncias psicoativas e sem substância (perturbação de jogo), sempre que disponíveis, constantes dos processos individuais de cada utente. Estes instrumentos são habitualmente aplicados na primeira consulta, durante a fase da avaliação, e encontram-se descritos na secção seguinte. Não obstante, **em alguns casos o utente pode não se mostrar disponível para tal e /ou o técnico pode também entender que tal não seja o momento ideal para fazer a aplicação. Esta é uma decisão do próprio e do técnico que realiza a primeira consulta.** Todos os técnicos envolvidos na aplicação dos instrumentos possuíam formação sobre os instrumentos em causa. Não foi retirada dos processos individuais, assim como do SIM qualquer informação que permitisse identificar os utentes, garantindo-se, desta forma, a confidencialidade dos dados.

Instrumentos

Os dados do presente estudo foram recolhidos a partir da consulta do SIM e da análise dos seguintes instrumentos aplicados aos utentes na fase de avaliação, sempre que disponíveis, e constantes dos processos individuais: AUDIT (Alcohol Use Disorders Identification Test), ASSIST (Alcohol, Smoking and Substance Involvement Screening Test) e SOGS (South Oaks Gambling Screen).

Consulta do SIM

No âmbito do processo de recolha da amostra, foi consultada a informação constante do SIM referente aos utentes em acompanhamento no CRI de Viseu nos anos de 2022 e 2023. Para o efeito foram recolhidas informações referentes às características sociodemográficas (e.g., idade, sexo, habilitações literárias, estado civil, residência, situação profissional, agregado familiar), problema aditivo principal (e.g., consumo de álcool, substâncias psicoativas e sem substância) e situação judicial.

Alcohol Use Disorders Identification Test (AUDIT)

O AUDIT é uma ferramenta de rastreio aplicado internacionalmente e validado para a língua portuguesa, constituído por dez questões que avaliam o consumo nocivo de álcool, sintomas de dependência e consequências nocivas da utilização abusiva de álcool. Foi desenvolvido pela OMS (BABOR et al., 2001), tendo sido realizada a validação da versão portuguesa deste questionário em 2002 (CUNHA, 2002). A utilização tem-se revelado importante para a adequada triagem e diagnóstico de perturbação pelo uso do álcool.

Alcohol, Smoking and Substance Involvement Screening Test (ASSIST)

O ASSIST é um instrumento também produzido pela OMS (2010) que surge na sequência do desenvolvimento e eficácia do AUDIT, validado para Portugal por Mostardinha et. al (2019), como resposta à magnitude nociva que o consumo de substâncias psicoativas representa para a saúde pública. O ASSIST foi desenhado para ser aplicado no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários. Porém, permite detetar, para além do álcool, a gravidade do consumo de todas as substâncias; designadamente: Tabaco (cigarros, charutos, cigarrilhas); Álcool (cervejas, vinho, licores, bebidas espirituosas, shots); Cannabis (haxixe, erva, marijuana, pólen); Cocaína (coca, crack); Estimulantes de tipo anfetamina (speed, anfetaminas, ecstasy); Inalantes (cola, gasolina, óxido nitroso, solvente); Ansiolíticos/Sedativos/Hipnóticos; Alucinogénios (LSD, cogumelos, PCP, ketamina); Opiáceos (heroína, morfina, metadona, buprenorfina, codeína) e outras substâncias.

South Oaks Gambling Screen (SOGS)

A SOGS é o instrumento internacionalmente mais utilizado para rastrear problemas/perturbação de jogo. A sua primeira versão data dos anos 80, desenvolvida por Lesieur e Blume (1987; versão portuguesa de Balsa et al., 2012). A SOGS investiga a prática de jogos de azar e comportamentos associados ao jogo. O jogo patológico tem vindo a ser

considerado como uma dependência comportamental sem substância com muitas semelhanças à dependência química.

Análise de Dados

Para as análises estatísticas recorreu-se ao programa estatístico IBM® SPSS® Statistics (Statistical Package for Social Sciences, versão 29.0). Para cumprir os objetivos de caracterização utilizou-se estatística descritiva (i.e., medidas de dispersão e de tendência central).

RESULTADOS

Variáveis jurídicas

Dos 103 indivíduos em acompanhamento nos anos de 2022 e 2023, a maioria foi referenciada pela DGRSP – Equipa Dão Lafões por VD ($n = 65$; 63%), seguido de condução sob o efeito do álcool ($n = 19$; 18%) e os restantes por crimes de várias naturezas (cf. Tabela 1).

Tabela 1 - Distribuição dos indivíduos em função do tipo de crime referenciado pela DGRSP – Equipa Dão Lafões

	N	%
Violência Doméstica	65	63
Condução sob o efeito do álcool	19	18
Tráfico de estupefacientes	9	9
Agressão	2	2
Homicídio	1	1
Sequestro	1	1
Fogo Posto	1	1
Abuso de confiança	1	1
Violência Verbal	1	1
Vários crimes	3	3

Tendo em conta os objetivos do presente estudo, apenas iremos focar-nos nos indivíduos encaminhados para o CRI Viseu sinalizados pelo crime de VD. Desta forma, dos 65 indivíduos sinalizados, a maioria praticou atos de violência contra a esposa/companheira ou ex-esposa/ex-companheira ($n = 55$; 85%). Uma percentagem menor exerceu VD contra outros familiares, nomeadamente filhos/as e pais/mães (cf. Tabela 2).

Tabela 2 - Distribuição dos indivíduos sinalizados por VD em função do grau de parentesco com a vítima

	N	%
Esposa/Companheira	44	68
Ex-Esposa/ex-Companheira	11	17
Filho/a	3	4,5
Mãe	3	4,5
Pai	1	1,5
Pai e Mãe	1	1,5
Mãe e Tia	1	1,5
Companheira e Filha	1	1,5

No que concerne à medida aplicada, a maioria encontrava-se com medida judicial de suspensão de execução da pena de prisão¹² ($n = 31$; 47.5%), seguido da medida de suspensão provisória do processo¹³ ($n = 16$; 25%) e da medida de liberdade condicional ($n = 15$; 23%) (cf. Tabela 3).

Tabela 3 - Distribuição dos indivíduos sinalizados por VD em função da medida judicial aplicada

	N	%
Suspensão da execução da pena de prisão	31	47.5
Suspensão provisória do processo	16	25
Liberdade condicional	15	23
Pulseira eletrónica	1	1.5
Arquivamento	1	1.5

¹² Suspensão da execução da pena de prisão: uma vez determinada a culpa do agente e encontrada a medida concreta da pena de prisão (não superior a 5 anos) o tribunal suspende a sua execução se concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição. O Código Penal prevê três modalidades de suspensão: Suspensão simples; Suspensão subordinada ao cumprimento de deveres ou de regras de conduta; e Suspensão com regime de prova. A intervenção dos Serviços de Reinserção Social pode ocorrer no quadro das duas últimas modalidades da sanção sendo que na suspensão com regime de prova a vigilância e o apoio dos serviços assenta num plano de reinserção social que é dado a conhecer ao condenado e para o qual se deve obter, sempre que possível, o seu acordo.

¹³ Suspensão provisória do processo trata-se, portanto, de uma medida pré-sentencial que visa evitar o prosseguimento do processo penal até à fase de julgamento. É aplicada por iniciativa do Ministério Público, com a concordância do Juiz de Instrução Criminal. O período de suspensão provisória do processo pode ir até aos cinco anos. Se o arguido cumprir as injunções e regras de conduta, o Ministério Público arquiva o processo, não podendo ser reaberto. Caso contrário ou se o arguido cometer crime da mesma natureza pelo qual venha a ser condenado, o processo prossegue.

Absolvição

1

1.5

Variáveis sociodemográficas

Os dados referentes à caracterização sociodemográfica dos participantes encontram-se descritos na Tabela 4.

Todos os indivíduos sinalizados por VD eram do sexo masculino e tinham, maioritariamente, idades nos grupos etários dos 40 aos 50 anos (28%) e dos 50 aos 60 anos (28%). De mencionar que o indivíduo mais novo tinha 27 anos e o mais velho 81 anos. A média de idades situou-se nos 49 anos.

Quanto às habilitações literárias, constatou-se que a maioria dos indivíduos possuía o 1º Ciclo do Ensino Básico ($n = 23$; 35%), seguido do 2º Ciclo ($n = 16$; 25%) e do 3º Ciclo ($n = 15$; 23%).

Em relação ao estado civil, a maioria dos participantes eram casados ($n = 30$; 46%), embora apenas 22 (33%) vivesse com as esposas/companheiras e outros elementos, como filhos ou outros familiares. Mais de metade dos indivíduos encontrava-se inserido profissionalmente ($n = 41$; 63%), 10 (15%) encontravam-se desempregados e 11 (17%) reformados. Por fim, uma grande parte dos participantes residia em Viseu ($n = 29$; 44%), sendo os restantes distribuídos pelos concelhos de Viseu.

Tabela 4 - Caracterização sociodemográfica dos indivíduos sinalizados por VD

	N	%
Idade		
20 – 30	2	3
30 – 40	13	20
40 - 50	18	28
50 – 60	18	28
> 60	14	21
Escolaridade		
Sem Escolaridade	2	3
1º CEB	23	35
2º CEB	16	25
3º CEB	15	23
Ensino Secundário	9	14

Estado Civil		
Casado/União de facto	30	46
Divorciado/Separado	23	35
Solteiro	12	19
Agregado Familiar		
Esposa/Companheira	12	18
Esposa/Companheira e filhos/as	8	12
	2	3
Esposa/Companheira e outros familiares	4	6
Mãe e Pai	6	9
Mãe	1	2
Pai	3	5
Irmão/ã	1	2
Filho/a	4	6
Outro familiar	24	37
Sozinho		
Situação Profissional		
Trabalhador	41	63
Trabalhador ocasional	3	5
Reformado (devido à idade)	9	14
Reformado (invalidez)	2	3
Desempregado < 1 ano	2	3
Desempregado > 1 ano	8	12
Concelho de Residência		
Viseu	29	44
Tondela	8	12
Nelas	6	9
Vouzela	6	9
Carregal do Sal	3	5
Mangualde	3	5
Outro	10	16

Nota. CEB = Ciclo do Ensino Básico.

Problema aditivo principal

A maioria dos indivíduos encontrava-se sinalizado por consumo de álcool ($n = 58$; 89%), enquanto os restantes eram consumidores de heroína e cocaína, com percentagens comparativamente inferiores. Apenas um dos indivíduos foi sinalizado por perturbação de jogo patológico (cf. Tabela 5).

Tabela 5 - Distribuição dos indivíduos sinalizados por VD em função do problema aditivo principal

	N	%
Álcool	58	89
Heroína	4	4
Cocaína	2	2
Jogo	1	1

Gravidade do problema aditivo

No que respeita aos resultados obtidos pelos indivíduos nos instrumentos aplicados para avaliação dos problemas aditivos apresentados por estes, é de mencionar que apenas 40 (61,5%) indivíduos preencheram o AUDIT, 6 (9%) preencheram o ASSIST e **1 (1,5%) o SOGS. 18 (28%) indivíduos não reponderam a qualquer instrumento. Os resultados encontram-se descritos na Tabela 6.**

Tabela 6 - Resultados dos indivíduos sinalizados por VD nos diferentes instrumentos

	N	%
AUDIT		
Nível de risco		
Baixo	7	17.5
Baixo/Moderado	22	55
Moderado	4	10
Alto	7	17.5
ASSIST		
Álcool		
Baixo	3	50

Moderado	2	33
Alto	1	17
Canábis		
Baixo	0	0
Moderado	4	80
Alto	1	20
Cocaína		
Baixo	0	0
Moderado	2	50
Alto	2	50
Opiáceos		
Baixo	0	0
Moderado	2	50
Alto	2	50

Quanto aos resultados obtidos no AUDIT, dos 40 indivíduos 22 (55%), encontravam-se num nível de risco baixo/moderado.

Relativamente ao ASSIST, dos 6 indivíduos que o preencheram, a maioria ($n = 3$; 50%) encontrava-se num nível de baixo risco para o consumo de álcool. No que concerne ao consumo de outras substâncias, a maioria apresenta um risco moderado de consumo de canábis ($n = 4$; 80%) e um risco moderado ($n = 2$; 50%) e elevado ($n = 2$; 50%) para o consumo de cocaína e opiáceos.

No que respeita ao SOGS, o único indivíduo que o preencheu obteve um resultado de 0, correspondendo a ausência de problemas de jogo.

Adesão terapêutica

Dos 65 indivíduos sinalizados por VD, no início de 2024, 60 (92.3%) mantinham-se em acompanhamento no CRI de Viseu, 3 (4.6%) tinham abandonado o tratamento e 2 (3.1%) tiveram alta clínica.

DISCUSSÃO

O presente estudo teve como principal objetivo caracterizar os utentes do CRI de Viseu encaminhados pela DGRSP nos anos de 2022 e 2023, sinalizados pelo crime de VD ao nível das variáveis sociodemográficas, jurídico-penais e hábitos de consumo. Este estudo pretendeu contribuir para um maior conhecimento das características destes indivíduos e das suas necessidades, em especial a nível dos consumos de substância, com vista a melhorar as práticas interventivas com os mesmos em particular nos CRI.

Os resultados do presente estudo mostram que a maioria dos indivíduos sinalizados pelo crime de VD para tratamento e/ou avaliação das necessidades de intervenção no CRI de Viseu haviam cometido o crime contra as esposas/companheiras ou ex-esposas/ex-companheiras. Estes resultados mostram-se compatíveis com as estatísticas da OMS (2021; 2024) e da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2014) que revelam que uma percentagem considerável de mulheres sofre ou já sofreu violência por parte de um companheiro ou ex-companheiro elevadas taxas de violência. Também os dados oficiais mostram que a maior parte das denúncias por VD ocorrem contra cônjuge/ex-cônjuge ou companheiro/ex-companheiro (SIS, 2024).

A maior parte dos indivíduos do presente estudo foram condenados a pena de prisão suspensa na sua execução. Este dado mostra-se consistente com o padrão das decisões condenatórias dos tribunais judiciais de primeira instância em Portugal em casos de VD, onde 68% dos casos resultam na medida de suspensão da pena de prisão com regime de prova e 7% na medida de suspensão da pena de prisão com sujeição ao cumprimento de deveres ou de regras de conduta (Estatísticas de Justiça, 2024). Este dado permite-nos concluir que uma grande parte das condenações pelo crime de VD é inferior a 5 anos, na medida em que é este o limite máximo para a possibilidade de aplicação da medida de suspensão da pena de prisão.

De um modo global, os resultados do presente estudo, pese embora exploratórios, permitem-nos perceber pela existência de um conjunto de fatores que, pela sua maior presença neste grupo de indivíduos, parecem constituir como fatores de risco para a prática de VD, o que se mostra consistente com estudos anteriores (e.g., CAPALDI et al., 2012; CLARE et al., 2021; CDC, 2024; SPENCER et al., 2022).

Em concreto, os resultados do presente estudo revelaram ainda que a totalidade eram do sexo masculino. Estes resultados mostram-se consistentes com os encontrados em estudos anteriores (e.g., CAPALDI et al., 2012; CDC, 2024; CLARE et al., 2021; CUNHA, 2013), mas também com os dados de prevalência do fenómeno no contexto nacional (e.g., INE, 2022; SIS, 2024). Efetivamente, a maioria dos indivíduos referenciados às autoridades pela prática de VD

são homens (SIS, 2024) e o número de indivíduos com medidas em execução na comunidade pela prática de VD são também homens (DGRSP, 2024). Para além disso, a literatura vem demonstrando que os homens apresentam um risco superior de perpetrar comportamentos mais graves que as mulheres (e.g., CAPALDI et al., 2012).

No que concerne à idade, os dados do presente estudo mostram-se similares aos encontrados por Cunha (2013) num estudo de caracterização dos perpetradores de VD em reclusão e com medidas na comunidade, assim como noutros estudos (e.g. FERNÁNDEZ-MONTALVO & ECHEBURÚA, 2008; REDONDO et al., 2009). No entanto, mostraram-se algo contrários à investigação que aponta idades jovens como um fator de risco para a VD (e.g., CAPALDI et al., 2012; CDC, 2024; STITH et al., 2004). Tal pode, todavia, ser o reflexo das características únicas da amostra, em particular o facto de todos se encontrarem referenciados para tratamento e/ou avaliação da necessidade de intervenção na área dos consumos de substâncias e dependências.

No presente estudo constatou-se que a maioria dos indivíduos possuía baixas habilitações literárias, essencialmente ao nível do 1º, 2º e 3º ciclos. Estes dados mostram-se consistentes com os resultados encontrados num estudo anterior de caracterização de indivíduos perpetradores de VD realizado por Cunha (2013), o qual encontrou que a maioria dos indivíduos apenas concluiu o 1º ciclo. De facto, a literatura na especialidade tem identificado a baixa escolaridade como um fator risco para a VD (e.g. ALI et al., 2011; CAPALDI et al., 2012; CDC, 2024; STITH et al., 2004).

À semelhança dos resultados encontrados noutros estudos realizados em contexto nacional (e.g., CUNHA, 2013), também no presente estudo a maioria dos indivíduos sinalizados por VD encontrava-se profissionalmente inserido. Este dado mostra-se de alguma forma contrário à literatura que aponta o desemprego como um fator de risco para a perpetração de VD (e.g., CAPALDI et al., 2012; CDC, 2024; CLARE et al., 2021). No entanto, importa mencionar que na maioria das vezes não é o desemprego que potencia comportamentos agressivos, mas antes o stress associado à condição de desemprego e à instabilidade económica daí decorrente que torna os indivíduos mais vulneráveis à adoção de comportamentos violentos (e.g., CAPALDI et al., 2012; CUNHA et al., 2024), e estar inserido profissionalmente não é necessariamente indicador de uma boa condição económica (CUNHA, 2013), visto que muitas vezes estes indivíduos exercem atividades profissionais pouco diferenciadas, mal remuneradas e em situações de precariedade laboral. Para além disso, há estudos que mostram que as habilitações académicas parecem apresentar-se como mais preditoras da perpetração de VD do que o desemprego (CUNRADI et al., 2002) e no estudo atual encontramos uma considerável prevalência de indivíduos com baixas habilitações entre os perpetradores de VD.

Quanto ao estado civil, encontramos que a maioria dos indivíduos se encontrava casado o que de resto se apresenta como um fator de risco para a perpetração de VD (e.g., ABRAMSKY et al., 2011; CAPALDI et al., 2012) e, inclusive, de episódios de maior letalidade da violência (e.g., CAMPBELL et al., 2001, 2009). Não obstante, importa notar que independentemente do estado civil reportado, uma percentagem considerável de indivíduos vivia sozinho, pelo que o estado civil pode não refletir de forma precisa a situação de coabitação dos indivíduos quer à data da avaliação quer à data da prática dos factos.

Quanto ao consumo de substâncias, a maioria dos indivíduos sinalizados por VD eram consumidores de álcool, o que também se mostra consistente com a literatura que identifica o álcool como a substância mais consumida por homens que praticam este tipo de crime (e.g., CUNHA, 2013; LANGENDERFER, 2013). Pese embora com menor prevalência, a heroína e a cocaína também surgem como substâncias de eleição entre os indivíduos que cometem VD. Não obstante de um modo geral os resultados dos instrumentos aplicados para avaliar a gravidade dos consumos apontem para níveis de risco baixos a moderados, os resultados encontrados parecem, assim, confirmar que o consumo problemático de álcool e outras substâncias constituem-se como importantes fatores de risco para a perpetração de VD (e.g., CAPALDI et al., 2012; CDC, 2024; CHOENNI et al., 2017; CLARE et al., 2021; GILCHRIST et al., 2019; JEWELL & WORMITH, 2010; LANGENDERFER, 2013; LEONARD & QUIGLEY, 2017; OLVER et al., 2011; Spencer et al., 2022). Esta relação entre o consumo de substâncias, em específico o álcool e a VD, pode ser explicada pelos efeitos psicofarmacológicos das substâncias, uma vez que o consumo das mesmas pode impactar negativamente os processos cognitivos e facilitar o uso de violência (LEONARD & QUIGLEY, 1999). Não obstante, não são de descurar outras variáveis, nomeadamente a idade, a escolaridade, o género e até mesmo determinadas características da personalidade, as quais podem contribuir quer para o consumo de substâncias quer para a perpetração de VD como foi possível perceber no presente estudo.

Por fim, importa mencionar que, não obstante os indivíduos com consumos de substâncias sejam identificados pela literatura como um dos grupos de perpetradores mais resistentes à mudança (JEWELL & WORMITH, 2010; LILA et al., 2020; ROMERO-MARTÍNEZ et al., 2019), que apresentam menor adesão à intervenção e que têm maior probabilidade de abandonar a intervenção (CAFFERKY et al., 2018; OLVER et al., 2011), a maior parte dos indivíduos encaminhados para tratamento no CRI de Viseu, no início de 2024, ainda se mantinha em intervenção e apenas uma percentagem residual havia abandonado a intervenção. Pese embora o facto de todos os indivíduos terem uma medida judicial que impunha a participação no tratamento, há estudos que mostram resultados próximos dos encontrados no estudo atual (EXPÓSITO-ÁLVAREZ et al., 2021). Possivelmente indivíduos com consumos de álcool possam

estar mais motivados para a mudança porque o seu abuso de substâncias pode causar-lhes sentimentos de distress e culpa, os quais podem agir como motivador interno para a mudança (EXPÓSITO-ÁLVAREZ et al., 2021).

Não obstante a importância dos resultados encontrados, o presente estudo apresenta algumas limitações. Desde logo é de destacar o reduzido tamanho da amostra, pese embora represente a totalidade dos casos sinalizados por VD encaminhados pela DGRSP para o CRI de Viseu. Esta circunstância, a par do facto da amostra ter sido recolhido num distrito específico e de se tratar de uma amostra de conveniência impedem-nos de fazer generalizações à totalidade da população de perpetradores de VD. Por outro lado, o facto de se ter recorrido maioritariamente a informação constante dos processos individuais dos perpetradores e o facto de nem todos terem completado os instrumentos de avaliação da gravidade dos consumos não permite a retirada de conclusões efetivas, na medida em que há várias informações omissas para vários participantes. Para além disso, esta metodologia também não permite a recolha de um conjunto de outras variáveis fundamentais para a compreensão da relação entre consumos de substâncias e VD (e.g., sintomatologia, traços de personalidade), na medida em que está limitada aos dados e variáveis previamente recolhidas. De destacar ainda que os instrumentos para avaliação dos consumos são de autorrelato, privilegiando-se o discurso dos indivíduos, o que pode afetar os resultados na medida em que este pode (e muitas vezes é) ser toldado por processos de desejabilidade social e/ou por esforços no sentido de negar ou minimizar a história de consumos. Por fim, de referir a ausência de um grupo de controlo constituído por indivíduos sinalizados por VD, mas sem problemas relacionados com o consumo de substâncias conhecidos que permita retirar conclusões mais efetivas acerca da relação entre consumos de substâncias e VD.

Pese embora as limitações elencadas, o presente estudo contribui para o aumento do conhecimento acerca do perpetrador de VD com problemas relacionados com o consumo de álcool e outras substâncias, atendendo à escassez de estudos com esta população em particular. Estes resultados permitem-nos ainda aferir pela coocorrência de consumos de álcool e outras substâncias e da prática de VD. Ademais, este estudo mostra-nos a existência de um conjunto de fatores, tipicamente identificados como de risco para a prática de VD, para além dos consumos de substâncias e pela elevada prevalência de consumos de álcool entre os indivíduos identificados como consumidores de substâncias. Assim, estes dados mostram, de forma consistente com resultados anteriores (e.g., CDC, 2024), que a VD se assume como um fenómeno complexo e multideterminado para a qual contribui uma multiplicidade de fatores (e muito para além das variáveis estudadas no presente estudo).

No que concerne às implicações práticas, os resultados remetem-nos para a importância e necessidade de uma intervenção que conjugue o tratamento aos consumos de álcool e outras substâncias e os comportamentos desviantes/crime, em específico a VD. Tal é particularmente relevante na medida em que, tal como Loureiro (2022) refere, pese embora a VD e o consumo de substâncias se constituam como problemáticas distintas, coexistem com frequência na mesma relação violenta. Assim, surge-nos como fulcral, e inclusive numa lógica da adequação da intervenção ao risco, mas sobretudo às necessidades e características do ofensor (BONTA & ANDREWS, 2017; CUNHA & GONÇALVES, 2013), a criação de respostas mais adequadas e adaptadas a estas problemáticas e que considerem simultaneamente o tratamento para os problemas relacionados com o consumo de substâncias, mas também para a VD. O desafio é combinar estratégias de redução dos consumos de álcool e outras substâncias com técnicas específicas onde sejam desafiadas crenças legitimadoras do uso de VD e sejam promovidas competências de resolução de conflitos e promoção da igualdade. Bennet (2008) descreveu diferentes abordagens por forma a combinar intervenções focadas nos consumos e na VD e aquelas que parecem reunir maior consenso são as intervenções integradas que reúnem estratégias que procuram trabalhar ambas as problemáticas. Paralelamente, abordagens que adiram aos princípios RNR também têm apresentado resultados mais promissores (TRAVERS et al., 2021; SOUSA et al., 2024).

REFERÊNCIAS

- ABRAMSKY, T., WATTS, C. H., GARCIA-MORENO, C., DEVRIES, K., KISS, L., ELLSBERG, M., ..., & HEISE, L. (2011) What factors are associated with recent intimate partner violence? Findings from the WHO multicountry study on women's health and domestic violence. *BMC Public Health*, 11(109), 1-17
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA] (2014). *Violence against women: An EU-wide survey*, FRA, https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2014-vaw-survey-main-results-apr14_en.pdf
- ALI, T. S., ASAD, N., MOGREN, I., & KRANTZ, G. (2011) Intimate partner violence in urban Pakistan: prevalence, frequency, and risk factors. *International Journal on Women's Health*, 3, 105–115
- ARCE, R., ARIAS, E., NOVO, M., & FARIÑA, F. (2020) Are interventions with batterers effective? A metanalytical review. *Psychosocial Intervention*, 29(3), 153–164

- BABOR, T. F., HIGGINS-BIDDLE, J. C., SAUNDERS, J. B., & MONTEIRO, M. G. (2001) AUDIT: The Alcohol Use Disorders Identification Test – Guidelines for use in primary care (2nd Ed.). World Health Organization
- BALSA, C., VITAL, C., & URBANO, C. (2015) Perfil do jogo e dos jogadores em Portugal com base nos resultados do III Inquérito Nacional à População Geral, Portugal 2012. Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, SICAD
- BENNETT, L. W. (2008) Substance abuse by men in partner abuse intervention programs: Current issues and promising trends. *Violence and Victims*, 23, 236-248
- Bonta, J., & Andrews, D. (2017). *The psychology of criminal conduct* (6th ed.). Routledge
- CAFFERKY, B. M., MENDEZ, M., ANDERSON, J. R., & STITH, S. M. (2018) Substance use and intimate partner violence: A meta-analytic review. *Psychology of Violence*, 8(1), 110–131
- CAMPBELL, J. C., SHARPS, P., & GLASS, N. (2001) Risk assessment for intimate partner homicide, in G. F. Pinard & L. Pagani (Eds.), *Clinical assessment of dangerousness: Empirical contributions* (pp. 137-157). Cambridge University Press
- CAMPBELL, J. C., WEBSTER, D. W., & GLASS, N. (2009) The danger assessment: Validation of a lethality risk assessment instrument for intimate partner violence. *Journal and Interpersonal Violence*, 24, 653-674
- CAPALDI, D. M., KNOBLE, N.B., SHORTT, J. W., et al. (2012) A systematic review of risk factors for intimate partner violence. *Partner Abuse*, 3(2), 231–280
- Centers for Disease Control and Prevention [CDC], (2024) Intimate Partner Violence prevention: Risk and protective factors, CDC, <https://www.cdc.gov/intimate-partner-violence/risk-factors/index.html>
- CHENG, S., DAVIS, M., JONSON-REID, M., & YAEGER, L. (2021) Compared to what? A meta-analysis of batterer intervention studies using nontreated controls or comparisons, *Trauma, Violence, & Abuse*, 22(3), 496–511
- CHOENNI, V., HAMMINK, A., & VAN DE MHEEN, D. (2017) Association between substance use and the perpetration of family violence in industrialized countries. A systematic review. *Trauma Violence and Abuse*, 18(1), 37–50.
- CLARE, C. A., VELASQUEZ, G., MARTORELL, G. M., et al. (2021) Risk factors for male perpetration of intimate partner violence: A review. *Aggression and Violent Behavior*, 56, 101532

COSTA, D., HATZIDIMITRIADOU, E., IOANNIDI-KAPOLOU, E., LINDERT, J., SOARES, J. J. F., SUNDIN, Ö, et al. (2016) Male and female physical intimate partner violence and socio-economic position: A cross-sectional international multicentre study in Europe, *Public Health*, 139, 44–52

CUNHA, J. (2002) Validação da versão portuguesa dos Questionários AUDIT e Five-Shot para identificação de consumo excessivo de álcool. Internato Complementar de Clínica Geral da Zona Sul

CUNHA, O.C.S. (2013) Perpetradores de violência em relações de intimidade: Da caracterização à intervenção. Escola de Psicologia. Universidade do Minho

CUNHA, O., & CARIDADE, S. (2023) Batterer intervention program (BIP), In T. K. Shackelford (Ed.), *Encyclopedia of domestic violence*, Springer, Cham

CUNHA, O., CARIDADE, S., ALMEIDA, T., & GONÇALVES, R. A. (2023) Effectiveness of the motivational interviewing techniques with perpetrator of intimate partner violence: A non-randomized clinical trial, *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 1–20.

CUNHA, O. S e GONÇALVES, R. A. (2013) Intimate partner violence offenders: Generating a data-based typology of batterers and implications for treatment, *The European Journal of Psychology Applied to Legal Context*, 5, 131-139

CUNRADI, C. B., CAETANO, R., & SCHAFER, J. (2002) Socioeconomic predictors of intimate partner violence among White, Black, and Hispanic couples in the United States, *Journal of Family Violence*, 17, 377–389

DICLEMENTE, C. C., CORNO, C. M., GRAYDON, M. M., WIPROVNICK, A. E., & KNOBLACH, D. J. (2017) Motivational interviewing, enhancement, and brief intervention over the last decade: A review of reviews of efficacy and effectiveness, *Psychology of Addictive Behaviors*, 31(8) 862

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) (2024) Relatório estatístico anual – Atividade operativa 2023, DGRSP, https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/Assessoria/2023/Relat%C3%B3rio%20Estat%C3%ADstico%20Anual%20-%202023.pdf?ver=hCF9yRA09Me2GPztGbbq_g%3d%3d

ECKHARDT, C. I., MURPHY, C. M., WHITAKER, D. J., SPRUNGER, J., DYKSTRA, R., & WOODARD, K. (2013) The effectiveness of intervention programs for perpetrators and victims of intimate partner violence, *Partner Abuse*, 4, 196-231

EL-BASSEL, N., GILBERT, L., WU, E., CHANG, M., & FONTDEVILA, J. (2007) Perpetration of intimate partner violence among men in methadone treatment programs in New York City, *American Journal of Public Health*, 97(7), 1230–1232

Estatísticas de Justiça (2024) Violência Doméstica.
https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Violencia_domestica.aspx

EXPÓSITO-ÁLVAREZ, C., LILA, M., GRACIA, E., & MARTÍN-FERNÁNDEZ, M. (2021) Risk factors and treatment needs of batterer intervention program participants with substance abuse problems, *The European Journal of Psychology Applied to Legal Context*, 13(2), 87-97

FERNÁNDEZ-MONTALVO, J., & ECHEBURÚA, E. (2008) Trastornos de personalidad y psicopatía en hombres condenados por violencia grave contra la pareja, *Psicothema*, 20(2), 193-198

FINKEL, E. J. (2007) Impelling and inhibiting factors in the perpetration of intimate partner violence, *Review of General Psychology*, 11(2), 193-207

FINKEL, E. J., & ECKHARDT, C. I. (2013) Intimate partner violence, in J. Simpson, & L. Campbell (Eds.), *The Oxford handbook of close relationships* (pp. 452-474). Oxford University Press

FRYE, V., LATKA, M. H., WU, Y., VALVERDE, E. E., KNOWLTON, A. R., KNIGHT, K. R., et al. (2007) Intimate partner violence perpetration against main female partners among HIV positive male injection drug users, *Journal of Acquired Immune Deficiency Syndrome*, 46 (Suppl. 2), S101–109

GILCHRIST, G., BLAZQUEZ, A., SEGURA, L., GELDSCHLÄGER, H., VALLS, E., COLOM, J., et al. (2015) Factors associated with physical or sexual intimate partner violence perpetration by males in substance misuse treatment in Catalunya: A mixed methods study, *Criminal Behaviour and Mental Health*, 25(4), 239–257

GILCHRIST, E., JOHNSON, A., MCMURRAN, M., STEPHENS-LEWIS, D., KIRKPATRICK, S., GARDNER, B., EASTON, C., & GILCHRIST, G. (2021) Using the Behaviour Change Wheel to design an intervention for partner abusive men in drug and alcohol treatment, *Pilot and Feasibility Studies*, 7(1), 191

GARCÍA-MORENO, C., ZIMMERMAN, C., MORRIS-GEHRING, A., HEISE, L., AMIN, A., ABRAHAMS, N., MONTOYA, O., BHATE-DEOSTHALI, P., KILONZO, N., & WATTS, C. (2015) Addressing violence against women: a call to action. *Lancet*, 385(9978), 1685–1695

GOMES, C., FERNANDO, P., RIBEIRO, T., OLIVEIRA, A., & DUARTE, M. (2016) Violência doméstica: estudo avaliativo das decisões judiciais, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

HAMBY, S. (2014) *Battered women's protective strategies: Stronger than you know*. Oxford University Press.

Instituto Nacional de Estatística (INE) (2022) Inquérito sobre segurança no espaço público e privado 2022. INE

- JEWELL, L., & WORMITH, J. (2010) Variables associated with attrition from domestic violence treatment programs targeting male batterers, *Criminal Justice and Behavior*, 37(10), 1086–1113.
- KRAANEN, F. L., VEDEL, E., SCHOLING, A., & EMMELKAMP, P. M. G. (2014) Prediction of intimate partner violence by type of substance use disorder, *Journal of Substance Abuse Treatment*, 46(4), 532-539
- LANGENDERFER, L. (2013) Alcohol use among partner violent adults: Reviewing recent literature to inform intervention, *Aggression and Violent Behavior*, 18(1), 152-158
- LESIEUR, H. R., & BLUME, S. B. (1987) The South Oaks Gambling Screen (SOGS): A new instrument for the identification of pathological gamblers, *American Journal of Psychiatry*, 144, 1184-1188
- LEONARD, K. E., & QUIGLEY, B. M. (2017) Thirty years of research show alcohol to be a cause of intimate partner violence: Future research needs to identify who to treat and how to treat them, *Drug and Alcohol Review*, 36(1), 7–9
- LILA, M., GRACIA, E., & CATALÁ-MIÑANA, A. (2020) More Likely to Dropout, but What if They Don't? Partner Violence Offenders With Alcohol Abuse Problems Completing Batterer Intervention Programs, *Journal of Interpersonal Violence*, 35(9-10) 1958–1981;
- LOUREIRO, C. (2022) *Revista dependências*, <https://culturaegestao.com.br/blog/lideranca/cerebro-reptiliano>; (Acedido em 27/11/2023)
- MANITA, C., RIBEIRO, C., & PEIXOTO, C. (2009) Violência doméstica: Compreender para Intervir - Guia de Boas Práticas para Profissionais de Saúde. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
- MILLER, W. R., & ROLLNICK, S. (2012) Motivational interviewing: Helping people change (3rd ed.). The Guilford Press
- MOSTARDINHA, A. R., BÁRTOLO, A., BONIFÁCIO, J., & PEREIRA, A. (2019) Validation of The Alcohol, Smoking and Substance Involvement Screening Test (ASSIST) Among University Students, *Acta Médica Portuguesa*, 32(4), 279-88
- OKANO et al. (2016) The relationships between psychopathy, alcohol use, and intimate partner violence. *Law and Human Behavior*, 40(2)
- OLVER, M., WORMITH, J., & STOCKDALE, K. (2011) A meta-analysis of predictors of offender treatment attrition and its relationship to recidivism, *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 79(1), 6–21
- Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) (2022) Linhas de orientação para a prática profissional no âmbito da violência doméstica, OPP

Organização Mundial de Saúde (OMS) (2012) Understanding and addressing violence against women: Intimate partner violence. OMS.

http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/77432/1/WHO_RHR_12.36_eng.pdf. profissional no âmbito da violência doméstica, OPP

Organização Mundial de Saúde (OMS) (2021) Violence against women prevalence estimates, 2018, OMS

Organização Mundial de Saúde (OMS) (2024). *Violence against women*. OMS. <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>

Organização Mundial de Saúde (OMS) (2010) The Alcohol, Smoking and Substance Involvement Screening Test (ASSIST) Manual for use in primary care. OMS

PETERSSON, J., & STRAND, S. (2017) Recidivism in intimate partner violence among antisocial and family-only perpetrators, *Criminal Justice and Behavior*, 44(11), 1477-1495

PINTO E SILVA, T. P., CUNHA, O., & CARIDADE, S. (2023) Motivational interview techniques and the effectiveness of intervention programs with perpetrators of intimate partner violence: A systematic review, *Trauma, Violence & Abuse*, 24(4), 2691–2710

QUINTAS, J., FONSECA, E. P., SOUSA, H., & SERRA, A. (2012) Programa para agressores de violência doméstica: Avaliação do impacto da aplicação experimental (2010-2011) *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 12, 9-26

REDONDO, N. R., GRAÑA, J. G., & GONZÁLEZ, L. C. (2009) Características sociodemográficas y delictivas de maltratadores en tratamiento psicológico, *Psicopatología Clínica, Legal Y Forense*, 9, 49-61

RIJO, D., & CAPINHA, M. (2012) A reabilitação dos agressores conjugais: Dos modelos tradicionais de reabilitação ao Programa Português para Agressores de Violência Doméstica (PAVD), *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 11, 83-97

ROMERO-MARTÍNEZ, Á., LILA, M., GRACIA, E., & MOYA-ALBIOL, L. (2019) Dropout from court-mandated intervention programs for intimate partner violence offenders: The relevance of alcohol misuse and cognitive impairments, *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 16(13), 2402

SANTIRSO, F., GILCHRIST, G., LILA, M., & GRACIA, E. (2020) Motivational strategies in interventions for intimate partner violence offenders: A systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials, *Psychosocial Intervention*, 29(3), 175–190

SHOREY, R. C., BRASFIELD, H., ZAPOR, H. Z., FEBRES, J., & STUART, G. L. (2015) The relation between alcohol use and psychological, physical, and sexual dating violence perpetration among male college students, *Violence Against Women*, 21(2), 151–164

Sistema de Segurança Interna (SSI) (2024) Relatório Anual de Segurança Interna 2023, SSI

SOUSA, M., ANDRADE, J., DE CASTRO RODRIGUES, A., CARIDADE, S., & CUNHA, O. (2024) The Effectiveness of Intervention Programs for Perpetrators of Intimate Partner Violence with Substance Abuse and/or Mental Disorders: A Systematic Review, *Trauma, violence & abuse*, 15248380241270063

STEELE, C. M., & JOSEPHS, R. A. (1990) Alcohol myopia: Its prized and dangerousness effects, *American Psychologist*, 45, 921-933

STITH, S. M., SMITH, D., PENN, C. E., WARD, D., & TRITT, D. (2004) Intimate partner physical abuse perpetration and victimization risk factors: A meta-analytic review. *Aggression and Violent Behavior*, 10, 65-98

TESTA, M., QUIGLEY, B. M., & LEONARD, K. E. (2003). Does alcohol make a difference? Within-participants comparison of incidents of partner violence, *Journal of Interpersonal Violence*, 18(7), 735–743

SPENCER, C. M., STITH, S. M., & CAFFERKY, B. (2022). What Puts Individuals at Risk for Physical Intimate Partner Violence Perpetration? A Meta-Analysis Examining Risk Markers for Men and Women. *Trauma, violence & abuse*, 23(1), 36–51

SMITH, P. H., HOMISH, G. G., LEONARD, K. E., & CORNELIUS, J. R. (2012) Intimate partner violence and specific substance use disorders: Findings from the national epidemiologic survey on alcohol and related conditions. *Psychology of Addictive Behaviors*, 26(2), 236–245

TRAVERS, Á., MCDONAGH, T., CUNNINGHAM, T., ARMOUR, C., & HANSEN, M. (2021) The effectiveness of interventions to prevent recidivism in perpetrators of intimate partner violence: A systematic review and meta-analysis, *Clinical Psychology Review*, 84, 101974

WUPPERMAN, P., AMBLE, P., DEVINE, S., ZONANA, H., FALS-STEWART, W., & EASTON, C. (2009) Violence and substance use among female partners of men in treatment for intimate partner violence. *Journal of the American Academy of Psychiatry and Law*, 37(1), 75–81

YU, R., NEVADO-HOLGADO, A. J., MOLERO, Y., D'ONOFRIO, B. M., LARSSON, H., HOWARD, L. M., & FAZEL, S. (2019) Mental disorders and intimate partner violence perpetrated by men towards women: A Swedish population-based longitudinal study. *PLoS medicine*, 16(12), e1002995

VIGILÂNCIA ELETRÓNICA COM TECNOLOGIA DE RADIOFREQUÊNCIA: REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O CASO PORTUGUÊS

Rafaela Granja¹, Andreia Pimentel², Bárbara Seco de Barros² e Sara Rosado³

Resumo

A vigilância eletrónica conta atualmente com mais de duas décadas de implementação em Portugal. Porém, é ainda um tema pouco discutido, tanto no espaço público como na academia. Este artigo visa combater esta invisibilidade, refletindo criticamente sobre o sistema nacional de vigilância eletrónica. Focamo-nos, em particular, na medida de coação de obrigação de permanência na habitação, com recurso a tecnologia de radiofrequência. As reflexões apresentadas baseiam-se no trabalho de campo em curso, que inclui a análise de processos e entrevistas semiestruturadas com pessoas monitorizadas e profissionais ligados ao sistema.

Neste artigo, exploramos as implicações de uma visão carcerocêntrica que posiciona a vigilância eletrónica como “substituto direto” da prisão e, com base em dados de entrevistas realizadas a pessoas monitorizadas, evidenciamos como estas interpretam as suas experiências e gerem as suas vidas sob a medida de coação de obrigação de permanência na habitação. Por fim, o artigo propõe recomendações para otimizar o uso da vigilância eletrónica como uma ferramenta de (re)integração e reabilitação, destacando a necessidade de repensar o seu papel para além da simples vigilância e monitorização.

Palavras-chave

Vigilância eletrónica; sistema carcerocêntrico; descarcerização; experiências vividas.

Abstract

Electronic monitoring has been implemented in Portugal for over two decades. However, it remains a topic that is scarcely discussed, both in the public sphere and within academia. This article aims to address this invisibility by critically reflecting on the national electronic monitoring system. We focus specifically on the coercive measure of home confinement using radio frequency technology. The reflections presented are based on ongoing fieldwork, which includes case file analysis and semi-structured interviews with monitored individuals and professionals linked to the system. In this article, we explore the implications of a prison-

¹ Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS), Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Portugal, e-mail: r.granja@ics.uminho.pt.

² Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS), Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Portugal.

³ Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Portugal.

centric perspective that positions electronic monitoring as a “direct substitute” and, based on interview data from monitored individuals, we highlight how they interpret their experiences and manage their lives under the coercive measure of home confinement. Finally, the article proposes recommendations to optimize the use of electronic monitoring as a tool for (re)integration and rehabilitation, underscoring the need to rethink its role beyond mere surveillance and monitoring.

Keywords

Keywords: electronic monitoring; carcerocentric system; decarceration; lived experiences.

INTRODUÇÃO

À semelhança do que tem vindo a acontecer em países ocidentais (DAEMS, 2019; MCNEILL & BEYENS, 2013; NELLIS, BEYENS & KAMINSKI, 2013; NELLIS, 2021), o uso da vigilância eletrônica (VE) em Portugal tem crescido em formatos e alcance, contando hoje com mais de duas décadas de utilização. No entanto, este tema permanece parcamente discutido, tanto no domínio público como na academia. Com base em trabalho de campo em curso, que inclui a análise de processos e a realização de entrevistas semiestruturadas com pessoas monitorizadas e profissionais diretamente envolvidos com o sistema de VE, este artigo procura contrariar essa invisibilidade política e científica.

O sistema nacional de VE utiliza duas tecnologias diferentes: radiofrequência (RF) e geo-localização (GPS). Neste artigo, focamo-nos exclusivamente no sistema de RF, que representa aproximadamente 40% das medidas e penas de VE em execução em Portugal (DGRSP, 2024). Neste âmbito, atribuímos particular relevância à medida de coação de obrigação de permanência na habitação. Considerando as complexidades inerentes a cada sistema tecnológico, bem como as particularidades de cada tipologia de medida, esta circunscrição permite-nos uma análise mais aprofundada dos seus desafios e implicações. Além disso, este enfoque é também particularmente relevante porque foi com a medida de coação de obrigação de permanência na habitação com a tecnologia de RF como que se iniciou a trajetória portuguesa de implementação da VE. Considerando que a tecnologia de RF permaneceu praticamente inalterada ao longo dos últimos 20 anos, sendo ainda a que é aplicada usada de forma juridicamente mais diversa no sistema de justiça, afigura-se como particularmente relevante uma análise crítica do seu uso.

Assim, neste artigo, refletimos sobre as implicações de tendências carcerocêntricas que situam a VE como um satélite da prisão. Apresentamos também, de forma breve e sumária, alguns resultados preliminares do nosso estudo, que permitem compreender como pessoas

monitorizadas sob medida de coação de obrigação de permanência na habitação atribuem significados à sua experiência e gerem as suas vidas durante o período em que se encontram monitorizadas. O artigo termina com um conjunto de recomendações que visam potenciar o uso da VE como uma ferramenta de reabilitação e reintegração social.

A VIGILÂNCIA ELETRÓNICA EM PORTUGAL

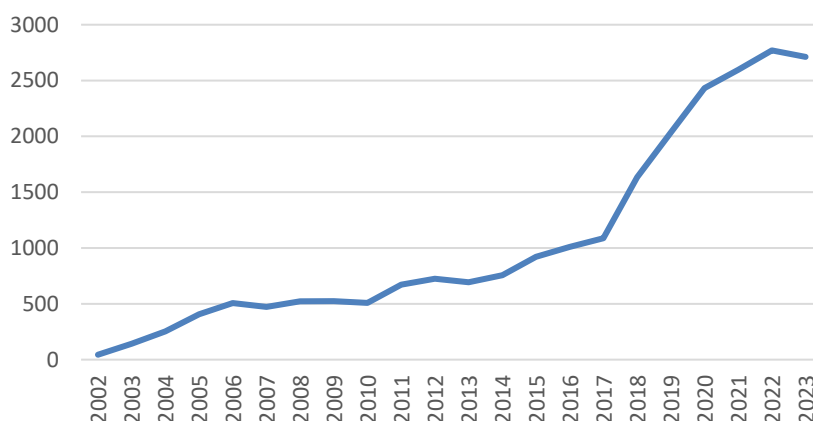
No âmbito de uma vasta reforma do sistema penal e das mudanças sociopolíticas que Portugal atravessou na década de 1970, o Código Penal de 1982 e legislação complementar visaram limitar o recurso à pena de prisão, reforçando as sanções executadas na comunidade. É neste contexto que se consagram as medidas penais não privativas de liberdade (FIGUEIREDO, 2017). Não obstante tais introduções legislativas, na segunda metade da década de 1990, o sistema prisional português atravessou uma grave situação de sobrelotação, atingindo-se valores que ultrapassavam os 150% de ocupação efetiva⁴. Portugal apresentava, então, uma das mais elevadas taxas de reclusão da Europa, situação altamente influenciada pelo número de reclusos em situação de prisão preventiva (cujo valor chegou a ultrapassar os 50% de total de reclusos – CAIADO, 2017: 87). É neste contexto que, no dia 23 de março de 1996, ocorreu um grave motim no estabelecimento prisional de Caxias em protesto contra as más condições prisionais a nível de lotação, alimentação e tratamento que conduziu a uma aceleração da preparação de reformas no sistema penal (FIGUEIREDO, 2017:16). Perante este cenário, reforçou-se o equacionamento de mecanismos de redução da população prisional, iniciando trabalhos que visavam analisar a aplicação da VE noutros contextos europeus, tais como no Reino Unido e na Suécia. Em 1998, a revisão da legislação portuguesa consagrou a possibilidade de mobilizar a VE como meio de fiscalização da medida de coação de obrigação de permanência na habitação. Tal alteração veio reforçar a medida de obrigação de permanência na habitação, até este momento pensada com recurso à presença policial na habitação do arguido, o que acarretava altos custos para o erário público e se traduzia em pouca eficácia (CAIADO, 2020). Transformou-se, assim, uma medida de coação praticamente ignorada pelo sistema judiciário numa alternativa à prisão preventiva. De acordo com Nuno Caiado, Portugal passava a ser, assim, “o único país europeu com um programa específico da VE na fase anterior ao julgamento, já que os outros países possuíam, quanto muito, casos isolados de *bail curfew*” (CAIADO, 2017:91).

Este modelo acarretou, porém, alguns desafios de natureza ética e operacional, na medida em que tratando-se, nesta fase, de arguidos/as, era necessário manter o respeito pelo princípio constitucional da presunção de inocência e não existia uma data de termo para o confinamento

⁴ <https://www.pordata.pt/pt/search?search=OCUPA%C3%87%C3%83O%20EFETIVA%20DAS%20PRIS%C3%95ES>

à habitação (CAIADO, 2017: 93). Segue-se então um período de profuso trabalho de planeamento de implementação destas medidas, que culminou no início da experiência da VE em Portugal a 2 de janeiro de 2002 (por favor, consultar FIGUEIREDO, 2017, para um cronograma detalhado dos vários procedimentos que conduziram à introdução da VE em Portugal). Desde então, o seu uso em Portugal tem-se expandido significativamente (verificar figura 1).

Gráfico 1 - Evolução anual do total de penas e medidas em execução (2002-2023)



Fonte: Estatísticas DGRSP e Estatísticas da Justiça.

De acordo com a Lei nº 33/2010 de 2 de setembro, atualmente a VE pode ser utilizada para fiscalizar: (a) a medida de coação de obrigação de permanência na habitação; (b) a pena de prisão em regime de permanência na habitação; (c) a adaptação à liberdade condicional; (d) a modificação da execução da pena de prisão; (e) a proibição de contactos entre agressores e vítimas no crime de violência doméstica; (f) a proibição de contactos entre agressores e vítimas no crime de perseguição; (g) e a obrigação de permanência na habitação para os crimes de incêndio florestal.

A lei portuguesa prevê que a VE não acarrete quaisquer encargos financeiros para arguidos ou condenados e que dependa do seu consentimento, bem como de coabitantes, se maiores de 16 anos. De acordo com os dados disponibilizados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), a 31 de agosto de 2024 encontravam-se em execução, em todo o território nacional, 2.821 penas e medidas fiscalizadas com recurso à VE, o que representa um total de 4.598 pessoas monitorizadas diariamente, entre arguidos, condenados e vítimas.

Entre as penas e medidas aplicadas, destaca-se a medida de coação de proibição de contactos que pode ser fiscalizada por VE no âmbito do crime de violência doméstica e perseguição (62.99%), – que utiliza a geolocalização bilateral para monitorizar os arguidos – a pena de prisão em regime de permanência na habitação (17.94%) e a medida de coação de obrigação de

permanência na habitação (15.95%), que utilizam a tecnologia de RF (DGRSP, 2024). Não existem restrições em função das tipologias de crime na aplicação da VE.

NOTA METODOLÓGICA

Este artigo enquadra-se no âmbito do projeto de investigação E-MONITORING: *Vigilância eletrónica no sistema de justiça criminal: Futuros projetados e experiências vividas*, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, com a referência 2023.00030.RESTART, e coordenado por Rafaela Granja. Todas as autoras deste artigo são membros do projeto e estão ativamente envolvidas na realização de entrevistas e na análise de dados. No âmbito deste estudo (ainda em curso), têm sido realizadas análise de processos e entrevistas semiestruturadas a profissionais envolvidos com o sistema de VE, bem como a pessoas monitorizadas.

Até ao momento (outubro de 2024), foram realizadas 38 entrevistas (consultar distribuição na tabela 1). As entrevistas têm, em média, 57,2 minutos e têm sido conduzidas em espaços públicos e privados. No caso de pessoas monitorizadas, a escolha do local, além de depender da escolha do/a entrevistado/a, está também condicionada pelo facto de as pessoas se encontrarem sob medida de obrigação de permanência na habitação (tecnologia de RF) e, portanto, impedidas de sair do espaço doméstico, ou GPS.

Todas as entrevistas foram gravadas em áudio e as gravações estão a ser integralmente transcritas por membros da equipa, com auxílio de software especializado (Cockatoo Transcription). Sempre que necessário, procedeu-se à edição de citações para garantir a clareza da linguagem, respeitando integralmente o significado transmitido pelas palavras dos participantes (BERTAUX, 1997). Os dados estão a ser interpretados através de uma abordagem qualitativa de análise de conteúdo (MAYRING, 2004).

Tabela 1 - Distribuição dos/as participantes, segundo sexo e grupo

	Profissionais	Monitorizados RF	Monitorizados GPS	Total
Homens	6	16	11	33
Mulheres	3	2	0	5
Total	9	18	11	38

Fonte: Elaboração própria, tendo por base dados das entrevistas realizadas.

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COMO “SUBSTITUTO DIRETO” DA PRISÃO PREVENTIVA: IMPLICAÇÕES DE UMA VISÃO CARCEROCÊNTRICA

Os discursos políticos e mediáticos têm vindo a enquadrar a VE como uma solução promissora para vários dos desafios do sistema de justiça e, em particular, aqueles centrados no sistema prisional (CAIADO, 2017, 2023; GRANJA, 2021). Como tal, a VE é frequentemente apresentada como uma “alternativa” à prisão que pode operar de duas principais formas: *front door* ou *back door*. A chamada abordagem *front door* (porta da frente) refere-se à utilização da VE como uma medida que visa evitar que as pessoas entrem no sistema prisional. No caso português é também de notar que o sistema *front door* também pode funcionar como intermédio na medida em que, no âmbito das revisões trimestrais de pressupostos das medidas de coação, a pessoa pode transitar da prisão preventiva para a medida de coação de permanência na habitação fiscalizada por VE. Como *back door*, a VE opera como parte de um esquema de libertação antecipada.

Conforme previamente indicado, em Portugal, a VE surge enquadrada predominantemente como uma abordagem *front door* (CAIADO, 2017). Apesar de, entretanto, o uso da VE ser ter expandido e diversificado, a sua origem tem claras repercussões nas suas formas de implementação atuais, na medida em que a VE – e, em particular, a medida de obrigação de permanência na habitação – ainda tende a ser conceptualizada e implementada como um direto “substituto” da prisão preventiva, que em tudo se lhe assemelha, exceto no contexto de cumprimento da medida.

Este paralelismo entre a prisão preventiva e a VE como medida de coação é, desde logo, evidente no entendimento dos tribunais de instrução criminal quando confrontados perante a possibilidade de os arguidos manterem atividade profissional prévia ou começarem a trabalhar durante o cumprimento da medida. Na maioria das decisões consultadas, a decisão tende a ser de indeferimento dos pedidos. São várias as decisões que equiparam a medida de coação de obrigação de permanência na habitação a uma medida de coação privativa da liberdade. Como tal, encontra-se aqui ampla margem para determinar que as potenciais saídas diárias de um arguido sob esta medida de coação subvertem os princípios subjacentes à sua determinação. Este tipo de entendimento é, por exemplo, explícito na seguinte decisão consultada durante o trabalho de campo:

Pedido de autorização para trabalhar indeferido, a 6 fevereiro 2024, indicando que o Ministério Público se opõe a que seja “autorizada saída da habitação para efeitos de atividade laboral”. A medida de coação de obrigação de permanência na habitação, a seu ver, “não comporta a possibilidade de ausências diárias (ou em dias úteis) para o trabalho, tal não sendo previsto pelo artigo 201º do CPP”. Nesta decisão, a medida de coação de obrigação de permanência na

habitação é denominada de “prisão preventiva domiciliária, a segunda mais grave das taxadas na lei” (Diário de campo, junho de 2024).

Também o Tribunal da Relação de Évora fixa decisões semelhantes, como é exemplo a decisão de 19 de março de 2024, no âmbito do Processo n.º 181/23.5T9ODM-B.E1, onde consta:

Os prejuízos ou incómodos decorrentes da circunstância de o recorrente não poder trabalhar são consequências inerentes à execução de qualquer medida coativa privativa da liberdade. Entender de outro modo subverteria a natureza da medida, frustrando os fins que a mesma visa alcançar. A medida de OPH com VE pressupõe que o arguido permaneça efetivamente na habitação à qual está confinado, só podendo daí ausentar-se em circunstâncias excecionais e justificadas por razões ponderosas, nas quais se não inclui a saída diária para trabalhar a uma distância de 14/15 km⁵.

Várias decisões justificam esta decisão com base numa publicação de Odete Oliveira (1989) em que a autora defende que “a autorização (...) para que o arguido se ausente da habitação onde cumpre a obrigação de permanência deve ser meramente pontual. Afasta-se, assim, a ideia da autorização de saída para trabalho regular” (OLIVEIRA, 1989: 181). Em linha de continuidade com este entendimento, o acórdão do Tribunal da Relação do Porto, Processo 3976/23.6JAPRT-A.P1, de 17 abril 2024, apresenta a seguinte deliberação, que culmina num afastamento da possibilidade de trabalhar:

Sobre a incompatibilidade entre a continuação no trabalho ou emprego e a medida de coação de obrigação de permanência na habitação, debruçou-se, logo no início da sua instituição:

“Estamos perante uma «residência fixa», medida próxima, ainda que mais gravosa, das medidas de proibição de permanência, de ausência e de contactos?

Poderá o arguido a ela sujeito continuar a exercer a sua atividade laboral, à semelhança do que acontece no regime daquelas medidas de coação?

Ou tratar-se-á antes de uma verdadeira detenção domiciliária que se aproxima mais da prisão preventiva?

E, como sucede no regime deste, será o exercício de determinados direitos, por exemplo, o direito ao trabalho incompatível com as exigências cautelares a que a obrigação de permanência na habitação visa dar resposta?

⁵ [https://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/7c41925177078f0280258afa00315ce3?](https://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/7c41925177078f0280258afa00315ce3?OpenDocument)
OpenDocument

Fazendo uma análise do seu regime parece dever concluir-se pela segunda alternativa: trata-se de uma *verdadeira detenção domiciliária*.” (OLIVEIRA, 1989: 178).

De tudo o que acima se expôs parece dever concluir-se que a autorização prevista no art. 201.^o para que o arguido se ausente da habitação onde cumpre a obrigação de permanência deve ser meramente pontual. Afasta-se, assim, a ideia da autorização de saída para trabalho regular.

Voltando ao nosso cidadão comum, que emprega a maior parte do seu tempo na rotina “casa-trabalho”, “trabalho-casa”, reconheça-se que lhe causaria uma acrescida perplexidade a (quase) indiferenciação entre a sua situação e a do indivíduo, indiciado pela prática de crime suficientemente grave para lhe ser imposta tal medida de coação (daí que, por esta vez, doutrina e senso comum se apresentem em concordância).⁶ (Itálicos adicionados).

Apesar de este acórdão se basear no entendimento de Odete Oliveira (1989), é interessante observar que, no documento original, a autora defendia a possibilidade de se criar uma “medida intermédia” em que a possibilidade de trabalhar fosse prevista.

“O que poderá eventualmente discutir-se é do interesse da criação de medida de coação intermédia que obrigasse a permanecer em determinada habitação salvo durante as horas de trabalho”. (OLIVEIRA, 1989: 181). Porém, tanto quanto é do nosso conhecimento, esta discussão nunca foi realizada. Subsiste o entendimento de que pessoas sujeitas em medida de coação de obrigação de permanência na habitação não podem ausentar-se da habitação regularmente por motivos laborais, salvo raras exceções em que são concedidas autorizações para esse efeito, pese embora falta de justificação que contraponha os entendimentos que aqui reproduzimos.

O início da aplicação da VE como fiscalização da medida de coação de obrigação de permanência na habitação recorreu a um “desenho algo musculado” (CAIADO, 2017: 91) que, por um lado, revelou resultados no combate à cultura judiciária dominante de que nada além da prisão funciona; mas, por outro, edificou a VE como alicerçada em critérios de aplicação iguais aos da prisão preventiva, como estratégia de credibilização da medida. Não obstante tal desenho musculado, o (in)deferimento de saídas regulares para trabalho, estudo e/ou formação profissional resulta não necessariamente deste desenho musculado, mas de uma leitura e entendimento da lei que se foi consolidando ao longo dos anos, no sentido da sua proibição.

⁶<https://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/3dc5847a4b6a91ca80258b25003ce006?OpenDocument>

A origem da VE como um “substituto” da prisão preventiva tem, assim, situado este instrumento penal no âmbito de um sistema carcerocêntrico que em tudo a assemelha e compara ao sistema prisional. Este tipo de *rationale* é sobejamente reiterado em documentos oficiais: “Tendo a medida de coação obrigação de permanência na habitação (artigo 201.º) características de *verdadeira* medida privativa de liberdade que levaram a lei a sujeitá-la a tratamento equiparado ao da prisão preventiva” (OLIVEIRA, 1989: 171) [Itálicos adicionados]

Um outro elemento que reforça a equiparação entre a medida de coação de obrigação de permanência na habitação com recurso à VE e a prisão preventiva diz respeito aos prazos definidos para o seu cumprimento, bem como o desconto do período cumprido durante a medida de coação no tempo total da pena de que resulte a eventual condenação. Os prazos máximos para aplicação desta medida são definidos no n.º 3 do artigo 218.º do Código de Processo Penal, que determina que à medida de coação prevista no artigo 201.º – a medida de obrigação de permanência na habitação – é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 215.º, 216.º e 217.º, que correspondem à determinação dos prazos de aplicação máxima da medida de coação de prisão preventiva. Assim, os arguidos podem permanecer em medida de obrigação de permanência na habitação, durante um período que aumenta numa relação direta com a fase processual decorrente, e que pode prolongar-se até um máximo de 1 ano e 6 meses, sem que tenha existido condenação transitada em julgado. Este prazo poderá ser dilatado para 3 anos e 10 meses, mediante determinados crimes e/ou a sua declaração de excecional complexidade, cumulativamente com a existência de recurso para o Tribunal Constitucional ou suspensão para julgamento em outro tribunal de questão prejudicial, ou ainda elevado de forma acentuada para metade da pena que tiver sido fixada, caso o arguido seja condenado a pena de prisão em primeira instância, mediante a sua confirmação em sede de recurso ordinário ⁷.

Evidencia-se, assim, existir um período significativo sob o qual os arguidos podem permanecer sob VE em medida de coação de obrigação de permanência na habitação. Este prazo contrasta com a duração prevista para outras medidas, como a duração máxima de 2 anos da pena de prisão em regime de permanência na habitação e até 1 ano no de adaptação à liberdade condicional, igualmente com confinamento. Estas diferenças têm implicações concretas no trabalho que pode ser realizado pelas equipas de VE. Quando se trata de pessoas a cumprirem medida de coação de obrigação de permanência na habitação, a monitorização está a ser exercida sob pessoas que não estão condenadas. Esta condição influi diretamente no direito constitucional de presunção de inocência, com implicações concretas ao nível da intervenção,

⁷ artigo 215.º do Código de Processo Penal.

uma vez que não pode ser, por princípio, realizado trabalho de reinserção social junto de pessoas presumivelmente inocentes. Neste contexto, é, assim, atribuído às equipas de reinserção um papel de monitorização durante uma parte significativa do processo, sem lugar ao trabalho orientado especificamente para a ressocialização, embora possa existir ações de *guidance* e encaminhamento inerentes ao suporte necessário à execução da decisão judicial. Com base nisto, vários profissionais acabam por evidenciar alguma frustração com o desvirtuamento daquilo que consideram ser a orientação da missão do seu trabalho – a reinserção social – conforme sublinhado por uma das profissionais entrevistadas:

Nas medidas de coação [de permanência na habitação] esgota-se no ato, não é? Porque não há essa possibilidade [de trabalhar com as pessoas]. Não há... Não se pode! O homem é inocente para todos os efeitos, portanto não estamos ali a fazer trabalho nenhum [P5, mulher, 50 anos].

O *continuum* entre a prisão e a VE – evidenciado tanto pelas restrições relacionadas com autorizações para trabalhar, como pelos prazos estabelecidos para ambas as medidas – dificulta substancialmente a conceção de futuros que ultrapassem a centralidade do sistema prisional (DAVIS, 2023). Essa continuidade impede que a VE seja percecionada como um instrumento autónomo, com produção legislativa, objetivos e missão próprios, requerendo, por isso, uma intervenção diferenciada. Em vez disso, a VE é frequentemente compreendida e aplicada como uma extensão ou substituto direto da prisão, refletindo a falta de uma reanálise crítica que questione os seus pressupostos e objetivos ao longo de décadas de implementação.

O perdurar destas conceções vigentes limita, assim, as possibilidades de (re)imaginar modelos de VE que efetivamente promovam alternativas à reclusão. O modelo atual, ao equiparar, nos moldes e limitações, a medida de coação de permanência na habitação à prisão preventiva, estabelece a VE como uma prática penal que opera em linha de continuidade com o sistema prisional, o que acaba por perpetuar lógicas eminentemente carcerocêntricas. Em última instância, esta abordagem reforça e expande as fronteiras do sistema prisional, consolidando ainda mais o seu papel central no panorama penal (COHEN, 1979), ao invés de oferecer uma solução transformadora que repense os paradigmas da justiça criminal e da reabilitação social.

EXPERIÊNCIAS VIVIDAS

Todas estas questões influem de forma muito direta e concreta nas experiências vividas das pessoas monitorizadas. Não obstante a recolha de dados e análise estar ainda em curso é, desde já, possível evidenciar alguns temas que permitem compreender como as pessoas monitorizadas

atribuem significados à sua experiência e gerem as suas vidas durante o período em que se encontram monitorizadas.

Uma das principais questões destacadas por pessoas em VE sob a medida de coação de permanência na habitação é a frustração com a impossibilidade de trabalhar, o que acarreta graves implicações económicas, familiares e sociais. A falta de acesso ao mercado de trabalho afeta diretamente a sua autonomia e agrava a sua vulnerabilidade financeira, uma vez que muitos dependem exclusivamente das suas famílias ou de apoios sociais. Para além disso, conforme evidenciado por uma das entrevistadas, a impossibilidade de procurar emprego, formalizar candidaturas ou dirigir-se ao centro de emprego agrava as dificuldades de reintegração social e profissional, perpetuando ciclos de exclusão. Estes obstáculos impedem que os monitorizados tenham qualquer perspetiva de futuro a curto ou médio prazo.

Sinto que não faz sentido o que eles dizem de nos meter de pulseira para nos darem uma oportunidade de refazer a vida e não nos dão essa oportunidade, sequer. Não dão. Em quase nada, não é só nisto. Estamos a falar na questão do trabalho, não é? Porque eu estou disposta a ir trabalhar e mudar, e eles não [deixam] (...) Não posso trabalhar. A vigilância eletrónica não me deixa ir ao centro de emprego, não me deixa ir às convocatórias de emprego. (...) É tudo negado. (...) Eu acho que eles nos largam aqui assim e a família que cuide! (...) Eu acho que ninguém quer saber como é que nós comemos. Estamos em casa, ok! “Estão em casa, saíam-se sozinhos, alguém que vos dê de comer, que vos pague as contas”. Ninguém quer saber disso. [RF2, mulher, 26 anos, OPH há 18 meses].

Esta situação torna-se ainda mais frustrante para pessoas que, como o entrevistado seguinte, estavam inseridas no mercado de trabalho antes da atribuição da medida de coação. A interrupção abrupta das suas atividades profissionais gera uma série de consequências negativas, não apenas a nível económico, mas também no seu sentido de identidade e propósito. Para alguém que já tinha uma rotina de trabalho estabelecida, ser impedido de continuar a exercer a sua profissão é vivido como uma perda profunda, tanto no plano pessoal, como no profissional. Assim, a falta de flexibilidade do sistema de VE ao impor essas restrições de forma quase indiscriminada, acaba por aumentar as dificuldades de reintegração e prolongar as consequências negativas da medida. Simultaneamente, gera grande incompreensão para os monitorizados que não entendem porque determinadas saídas são autorizadas (como, por exemplo, o acesso ao serviço de saúde) e outras negadas (saídas laborais).

Eu não me importo de estar de pulseira eletrónica, eu só me importo é que não me deixem trabalhar. Porque como é que eu vou pagar as minhas despesas? Um filho de 3 anos, pago

creche, alimentação, despesas de casa (...) Tenho de pagar as despesas de tribunal, multa do tribunal. Como é que eu vou pagar isso se não me deixam trabalhar? E ainda por cima tenho o patrão à minha espera, com declarações entregues no tribunal, dizer... “Eu dou trabalho de gestão porque eu o conheço, é bom trabalhador (...).” Ou seja, eles bastavam dizer assim “Olha, saís às 7h30 de casa para estar lá às 8h, não é? E saís, por exemplo, às 19h, às 19h30 tens de estar em casa, pronto!” Como uma saída qualquer dessas que eu tenho feito. Simples. [RFb, homem, 43 anos, OPH há 8 meses]

Em consonância com estes impedimentos, outro entrevistado ressalta como a medida de VE o torna totalmente dependente da sua família em diversas dimensões. Em primeiro lugar, torna-se economicamente dependente, uma vez que está impossibilitado de trabalhar. Em segundo lugar, as redes familiares de apoio tornam-se o único meio capaz de garantir o acesso a serviços essenciais. Como as pessoas sob VE devem permanecer em casa 24 horas por dia, saindo apenas em situações autorizadas, até necessidades básicas, como fazer compras, deixam de poder ser realizadas por elas próprias. Além disso, acusado de burla, o entrevistado menciona que, apesar de desejar reparar economicamente as vítimas, não consegue fazê-lo por não ter qualquer fonte de rendimento.

É sempre um grande transtorno, porque dependo sempre de alguém. Eu dependo de alguém para ir ao supermercado (...) Neste momento eu dependo da minha família, e já desde os meus 16 anos que eu não dependo de ninguém. Por isso, vir a depender agora de alguém custa muito. (...) Porque até uma das condições que eu propus no tribunal foi deixarem-me trabalhar para eu poder devolver o dinheiro às pessoas que eu lesei. (...) E mesmo que queira devolver, porque sei que isso conta muito para a altura do julgamento, eu não consigo, porque não me deixam trabalhar. Se não me deixam trabalhar, não consigo devolver, não é? Eu não faço milagres. Nem a minha família tem a obrigação de devolver uma coisa que não foram eles que erraram. (...) Não têm de trabalhar para os meus erros. Já é um grande suporte terem de me sustentar. Pagar água, luz, renda. [RF7, homem, 21 anos, OPH há 6 meses]

As poucas exceções a este tipo de casos são pessoas que, devido à especificidade das suas atividades profissionais, conseguem continuar a trabalhar a partir de casa, como é o caso do entrevistado seguinte. Embora o trabalho remoto lhe permita alguma continuidade profissional, ele descreve como teve uma acentuada perda salarial, com consequências significativas para a situação económica e familiar. O entrevistado relata que esta situação o conduziu a um estado depressivo, alimentado pela sensação de impotência face às circunstâncias.

O meu medo era, por exemplo, dele [o dono da empresa] resolver cessar o contrato comigo, me mandar embora e eu não poder trabalhar. Então isso me afetou muito. Eu acho que eu acabei entrando num processo depressivo por conta dessa insegurança financeira, que a minha esposa não consegue sozinha manter isso tudo. E isso atrapalha muito. Fiz dois pedidos para poder continuar a trabalhar fora, mas foram recusados e isso acho que acabou me levando para um caminho depressivo. Estou melhor já hoje em dia, mas é bem complicado. [RFd, homem, 28 anos, OPH há 8 meses]

Retomando aqui as reflexões de Odete Oliveira sobre medidas de coação, reiteradamente convocadas por acórdãos de tribunais, a autora diz:

Espera-se que a mesma [medida de coação de obrigatoriedade de permanência na habitação] seja criteriosamente aplicada e que dela possam beneficiar também os arguidos que não estejam em condições de fazer face às suas necessidades essenciais uma vez privados da possibilidade de trabalho. É desejável a previsão imediata de procedimentos específicos que permitam a obtenção de meios – da responsabilidade dos serviços de justiça ou da segurança social – que correspondam a essa eventual necessidade de subsistência (OLIVEIRA, 1989: 182).

O trabalho de campo evidencia, porém, que as necessidades relacionadas com os meios de subsistência têm sido maioritariamente supridas pelo apoio familiar. Um outro tema muito explorado pelos entrevistados diz respeito à exigência de permanência no espaço habitacional durante 24 horas, com saídas apenas excepcionais que variam de caso para caso. Esta obrigatoriedade tende a gerar diferentes incompreensões e resistências. As implicações físicas e psicológicas que resultam da aplicação desta medida de coação, embora manifestando-se de diferentes formas em cada arguido, concorrem numa sensação de desproporcionalidade e injustiça. A este respeito, as diferenças entre as condições e características das habitações onde os arguidos cumprem a medida influenciam de forma significativa o grau de compreensão face às exigências de ali permanecerem 24/7. Embora a capacidade adaptativa de cada arguido dependa de fatores psicológicos, dinâmicas familiares, situação socioeconómica e atividade profissional prévia, os arguidos que cumprem a medida de coação de obrigação de permanência na habitação em moradias com acesso a espaço ao ar livre referem aproveitá-lo para se movimentarem. Por oposição, arguidos obrigados a permanecer em apartamentos ou quartos alugados em pensões encontram-se impedidos de aceder a espaço ao ar livre de forma quotidiana, evidenciando mais dificuldades em lidar com a medida. Para além disso, a falta de acompanhamento durante esta fase, nomeadamente psicológico, reflete-se em discursos mais críticos face à aplicação desta medida, surgindo então comparações frequentes entre a medida

de coação cumprida num estabelecimento prisional, onde está prevista autorização para se movimentarem ao ar livre todos os dias, dentro de uma determinada janela horária, bem como a possibilidade de receberem apoio psicológico. Este tipo de comparação entre o sistema de VE e o contexto prisional é muito frequente junto de entrevistados que já estiveram em situação de reclusão.

Na prisão há mais convívio. Aqui, começo a ficar isolado. É complicado. Depois, não há acompanhamento. Na cadeia, há. É melhor estar em casa, perto da família, mas fico quase o dia todo sozinho. (...) Já pedi ao médico para mandar para o psicólogo. (...) Não há psicólogo. Na cadeia, há! Logo. É logo acompanhado. Aqui na vigilância não tem. (...) [Os serviços podiam decidir] 'Para eles não terem a tentação, deixa-os uma hora a pé'. Por semana, uma hora, nem que fosse uma hora por semana! Ir dar uma volta. [RF4, homem, 39 anos, OPH há 9 meses]

Há momentos em que não tenho nem vontade de fazer nada [riso nervoso] (...) Não tenho vontade de fazer nada... Às vezes vou para a cama e não consigo dormir... (...) Lá [no estabelecimento prisional] deram-me muita coisa [medicação], não é? E eu estava melhor! (...) Sim, eles me deram uns comprimidos para casa, mas agora já acabou. [RF6, mulher, 32 anos, OPH há 4 meses]

Estas experiências tendem, consequentemente, a influenciar negativamente também a perceção desta medida de coação como vantajosa na manutenção dos laços familiares e sociais. A sensação de as habitações se transformarem num espaço de reclusão contínua e, nesse sentido, muito limitadoras dos movimentos, parece enevoar questões que, ainda assim, os entrevistados ressaltam como mais positivas, como o conforto, a proximidade com a família e amigos ou a gestão das tarefas do quotidiano, como horários e refeições.

Por último, a discricionariedade judicial quanto ao (in)deferimento de autorizações excecionais para saídas acarreta também fatores de instabilidade e incompreensão aos arguidos. Não só por contraste às suas próprias expectativas (por exemplo, de poderem ausentar-se da habitação em ocasiões que consideram relevantes e especiais, como a ceia de Natal ou o nascimento de um/a filho/a), como por comparações a realidades que conhecem de outros arguidos a quem foi determinada a mesma medida, mas a quem foram autorizadas saídas para os mesmos fins. Casos há, inclusive, de aos mesmos arguidos serem deferidos ou indeferidos pedidos para saídas que consideram equivalentes em termos de importância, inadiabilidade ou relevância para a sua reinserção. A citação seguinte, por exemplo, evidencia a incompreensão da entrevistada pelo fato de autorizações para saídas com o filho, diagnosticado no espectro do autismo, serem autorizadas, mas qualquer saída relacionada com a saúde ou educação da filha ser indeferida.

E com a [filha] não tenho autorização para nada. E é minha filha, igual ao [filho]! Eu não posso ir à urgência com ela, eu não posso ir às consultas, não posso nada com a [filha]. Com o [filho] posso, com a [filha] não posso. Ainda há pouco tempo, o [filho] foi para o hospital, estava com a varicela. Na semana a seguir, a [filha] apanhou a varicela. Mas a [filha], como é mais velha, atacou mais e estava mesmo com o corpo todo cheio de bolhas de água. E eu liguei para lá e a resposta que me deram foi que eu tenho autorização para ir com o [filho] e que a juíza ainda não me deu autorização para ir com a [filha]. [RF2, mulher, 26 anos, OPH há 18 meses]

REFLEXÕES FINAIS

Este artigo visa promover uma discussão urgentemente necessária no domínio académico, penal e político sobre o uso do sistema de VE em Portugal, com base em dados empíricos. Acreditamos que esta abordagem permite contribuir para aumentar a visibilidade não só do tema, mas, mais importante ainda, das experiências e representações das pessoas diretamente e indiretamente envolvidas com o sistema de VE nacional, tais como monitorizados/as, vítimas, profissionais e, em última instância, toda a sociedade civil.

Dado o carácter complexo e multifacetado do sistema de VE em Portugal, torna-se imprescindível adotar abordagens seletivas que permitam explorar as diferentes nuances do fenómeno de forma aprofundada. Neste sentido, focamo-nos exclusivamente no uso da [VE](#) através de RF, em particular enquanto medida de coação de obrigação de permanência na habitação. A nossa reflexão destaca as implicações de tendências carcerocêntricas que posicionam a VE como uma extensão da prisão. A análise destas questões evidencia a clara necessidade de uma discussão ampla e de um reposicionamento sobre o potencial contributo da VE para o sistema de justiça penal, que equacione de forma séria o seu uso como mais do que um satélite prisional, alegadamente menos oneroso e prejudicial.

Para além disso, apresentamos também alguns resultados preliminares que ajudam a compreender como as pessoas monitorizadas sob a medida de coação de obrigação de permanência na habitação atribuem significados à sua experiência e gerem as suas vidas. A este respeito, destacam-se as experiências de frustração e incompreensão em relação à impossibilidade de trabalhar e as suas diversas consequências económicas, familiares e psicológicas. Além disso, evidenciam-se as dificuldades relacionadas com a permanência contínua na habitação por longos períodos (por vezes sem qualquer possibilidade de acesso ao exterior) e o sentimento generalizado de incompreensão face à discricionariedade no (in)deferimento de pedidos de saída.

Perante isto, parece-nos então pertinente começar a traçar algumas recomendações com enfoque prático, que possam ajudar a repensar o papel do sistema de VE em Portugal:

1. Estabelecer um grupo de trabalho, composto por profissionais de variadas áreas do sistema de justiça, bem como por elementos independentes, que possam refletir sobre qual deve ser a missão primordial da VE em Portugal e propor alterações legislativas que permitam, a médio e longo prazo, concretizá-la. Tal reflexão poderá, por exemplo, debruçar-se sobre algumas das questões tratadas neste artigo, como o impedimento ao desenvolvimento de atividades profissionais fora da habitação no contexto do cumprimento de medida de coação de obrigação de permanência na habitação;
2. A DGRSP poderá disponibilizar na sua página *web*, na secção sobre VE, informações mais detalhadas sobre as medidas a serem executadas. Por exemplo, disponibilizando dados sobre a sua distribuição em termos de categorias de crime (atualmente estas estatísticas apenas estão disponíveis em relação às solicitações recebidas);
3. Promover programas de formação e sensibilização contínua para todos profissionais envolvidos no processo de VE – incluindo juizes, magistrados, advogados – focados, por um lado, na questão tecnológica e, por outro, nos impactos penais e sociais da aplicação de penas e medidas.

REFERÊNCIAS

- BERTAUX, D. (1997) *Les Récits de Vie: Perspective Ethnosociologique*, Paris: Editions Nathan
- CAIADO, N. F. (2017) A vigilância electrónica em Portugal. Contributos para a história do primeiro ciclo da vigilância eletrónica (2002-2005), in Caiado, N. (ed.), *Vigilância Electrónica* (pp.77-146), Lousã: Labirinto de Letras
- CAIADO, N. F. (2020) Principais Características da Monitoração Eletrônica em Portugal, *Revista Brasileira de Execução Penal*, 1(1), 213-233
- CAIADO, N. F. (2023) Execução das penas e medidas na comunidade - Probation, *Vigilância Eletrónica e Justiça Juvenil - no futuro digital*: Braga: Nova Causa
- COHEN, S. (1979) The Punitice City: Notes on the Dispersal of Social Control. *Contemporary Crises*, 339–63
- DAEMS, T. (2019) *Electronic Monitoring: Tagging Offenders in Culture of Surveillance*. London: Palgrave Macmillan
- DAVIS, A. (2022) *As Prisões Estão Obsoletas?* Lisboa: Antígona

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, DGRSP (2024) Estatística das Penas e Medidas com Vigilância Eletrónica – agosto de 2024, Lisboa: Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - Ministério da Justiça, disponível em:

https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/VE/2024/VE-08-2024.pdf?ver=fD3_20dL7q2zNoUbbYAeJA%3d%3d

FIGUEIREDO, J. (2017) 1.000, 10.000 Sobre a introdução da vigilância eletrónica em Portugal, in Caiado, N., *Vigilância Electrónica* (pp. 11-22). Lousã: Labirinto de Letras

GRANJA, R. (2021) As implicações invisibilizadas do tecno-otimismo da vigilância eletrónica em Portugal / The invisible implications of techno-optimism of electronic monitoring in Portugal, *Comunicação e Sociedade*, 40, 247-267

MAYRING, P. (2004) Qualitative content analysis, in U. Flick, E. Kardorff & I. Steinke (Eds.), *A Companion to Qualitative Research* (pp.266-269), London: Sage

MCNEILL, F., and BEYENS, K. (2013) Introduction: Studying mass supervision, in F. McNeill & K. Beyens (Eds.), *Offender supervision in Europe* (pp. 1–18), London: Palgrave Macmillan

NELLIS, M., BEYENS, K., and KAMINSKI, A. D. (Eds.) (2013) *Electronically monitored punishment: International and critical perspectives*, London: Routledge

NELLIS, M. (2021) Electronic Monitoring around the World, in *Oxford Research Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice* (pp. 1-23), Oxford: Oxford University Press

OLIVEIRA, O. M. (1989) As medidas de coação no novo código de processo penal. In Centro de Estudos Judiciários (Orgs.), *Jornadas de Direito Processual Penal – O Novo Código de Processo Penal* (pp.165-190), Coimbra: Almedina

Agradecimentos

Gostaríamos de expressar a nossa mais profunda gratidão a todas as pessoas que gentilmente aceitaram ser entrevistadas para este estudo, designadamente pessoas monitorizadas, profissionais e coordenadores de equipa. Os seus valiosos conhecimentos e cooperação têm sido essenciais e sem a sua participação esta investigação não teria sido possível. Estamos também profundamente gratas à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) por nos ter permitido realizar este estudo.

Financiamento

Este trabalho é financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) no âmbito do Programa Estímulo ao Emprego Científico – Concurso Institucional, atribuído a Rafaela Granja (<https://doi.org/10.54499/CEECINST/00157/2018/CP1643/CT0003>), bem como no âmbito do Programa Restart para o projeto de investigação “Vigilância eletrônica no sistema de justiça criminal: Futuros projetados e experiências vividas” (2023.00030.RESTART). Além disso, este trabalho é apoiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto UIDB/00736/2020 (financiamento base) e UIDP/00736/2020 (financiamento do programa).

PENAS PRIVATIVAS DA LIBERDADE - BOAS PRÁTICAS

Inês Horta Pinto¹

Resumo

O texto corresponde à comunicação realizada no Encontro Temático “Preparação para a Liberdade – Boas Práticas”, organizado pela Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça em 29 de novembro de 2023. Nele se abordam as finalidades da execução da pena privativa da liberdade, o relevo da fase da execução para a realização das finalidades da justiça penal e a atualidade do tema penitenciário no contexto europeu. Apresentam-se as linhas que devem orientar a política de execução das penas e medidas privativas da liberdade e enunciam-se medidas recentemente adotadas em Portugal nessa matéria.

Palavras-chave

Sistema prisional; reinserção social; preparação para a liberdade; finalidades da execução; boas práticas.

Abstract

The text corresponds to the presentation made at the Meeting on "Preparation for Release - Good Practices", organized by the General Inspectorate of Justice Services on November 29, 2023. It addresses the purposes of the implementation of prison sentences, the relevance of the implementation stage for the achievement of the aims of the criminal justice system and the current importance of the penitentiary issue in the European context. It proposes guidelines for the penitentiary policy and provides information on recent measures adopted in Portugal in this field.

Keywords

Prison system; social reintegration; preparation for release; aims of punishment; good practices.

Quero começar por felicitar a Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ) pela realização deste encontro sobre Boas Práticas na Preparação para a Liberdade².

¹ Doutora em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito de Coimbra. Investigadora Integrada do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito de Coimbra. Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça (à data da comunicação). Endereço eletrónico: ineshp@fd.uc.pt.

² O presente texto corresponde à comunicação realizada no Encontro Temático “Preparação para a Liberdade – Boas Práticas”, organizado pela Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça em 29 de novembro de 2023, na Fundação Calouste Gulbenkian. Esta circunstância explica as marcas de oralidade do texto, pese embora tenham sido feitas ligeiras alterações para adequação ao suporte escrito.

O tema da preparação para a liberdade e da reinserção social tem sido objeto de atenção por parte da IGSJ, sendo de destacar a ação realizada em 2022 relativa, precisamente, aos mecanismos de preparação dos reclusos para a liberdade, cujo relatório final contém relevantes conclusões e recomendações.

Parece-me de saudar a prática da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça de realização de iniciativas – esta não é a primeira - que complementam a atividade mais formal que lhe cabe de apreciação de queixas, reclamações e denúncias e de realização de auditorias e inspeções e de fiscalização dos serviços dependentes do Ministério da Justiça, focando-se na melhoria da prestação dos serviços da Justiça aos cidadãos seus destinatários através de diversas iniciativas de que o encontro de hoje é exemplo. E num formato que me parece particularmente feliz: considero fundamental que as experiências inovadoras realizadas nos vários estabelecimentos prisionais, seja por iniciativa da administração seja em articulação com a sociedade civil, sejam partilhadas e divulgadas, para que possam inspirar outras experiências e contribuir para uma mais plena concretização da missão dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, no seu todo.

Foi-me pedido que fizesse um breve enquadramento sobre as penas e medidas privativas da liberdade, o que nos leva inevitavelmente à questão das finalidades da prisão.

Todos os hoje aqui presentes partilharemos o sentimento de que a fase da execução é sempre um pouco esquecida. A matéria penitenciária tem, injustamente, sido o “parente pobre” do direito penal. Não é de hoje o pouco relevo que lhe é conferido nos currículos universitários, na investigação jurídica e na formação de magistrados e advogados, ou mesmo nas prioridades dos Governos. E, no entanto, é no momento da execução da pena que efetivamente se joga a satisfação das finalidades do sistema penal; que se assegura a realização prática da sentença condenatória.

Nas palavras do Professor Eduardo Correia, a execução *“diz respeito à sorte de milhares de homens, que alguma vez violaram a lei penal, mas que cabe à sociedade – irrecusavelmente solidária na sua culpa – tentar recuperar e reinserir no seu seio”*³. Por essa razão, é-lhe devida idêntica importância – ao nível dogmático, jurisprudencial e de políticas públicas – à que é dispensada ao direito penal substantivo e ao direito processual penal.

E o tema prisional ganha hoje atualidade e premência com a crescente relevância que lhe é dada em contextos supranacionais: refiro-me em particular à jurisprudência quer do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos quer do Tribunal de Justiça da União Europeia.

³ Correia, E. (1956). Professor Doutor José Beza dos Santos (alguns aspetos da sua obra como criminalista), separata do vol. XXXI do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 24.

Quanto ao primeiro, a “condenação” do Estado Português no caso *Petrescu*, em Dezembro de 2019, reiterada entretanto em vários outros acórdãos, torna premente uma reflexão sobre a conformidade do nosso sistema penitenciário às atuais exigências da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, tanto no que respeita às condições materiais como às garantias jurídicas.

Quanto ao segundo, jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia veio mostrar como as deficiências nas condições de execução das penas, bem como as carências de tutela dos direitos dos reclusos, podem constituir sérios entraves ao funcionamento do reconhecimento mútuo de decisões judiciais em matéria penal na União Europeia.

Por tudo isto este tema merece atenção.

É por isso um gosto encontrar-me perante uma plateia de tantas pessoas interessadas no modo como a sociedade pune aqueles que cometeram um crime e nas oportunidades de reinserção social que aquela lhes oferece. E de tantas pessoas que diariamente se empenham nessa nobre missão.

A questão das finalidades das penas é um problema tão antigo como o próprio direito penal; a resposta a essa questão tem evoluído com a evolução da doutrina do Estado. Hoje, sendo a pena um instrumento da política criminal, tem de visar a finalidade dessa mesma política criminal: a prevenção da prática de crimes. É assim que o nosso Código Penal estabelece que a aplicação das penas visa quer a prevenção geral – no sentido do reforço da confiança da comunidade na validade das normas que tutelam os bens jurídicos – quer a prevenção especial ou individual – pretendendo-se que a pena atue sobre o agente com o fim de evitar que ele reincida na prática de crimes, o que deve ser prosseguido através da criação das condições necessárias para que a pessoa se prepare para voltar a viver em sociedade de modo socialmente responsável, sem cometer crimes.

Esta missão, também chamada “ressocialização”, deve ser prosseguida através de uma programação individual da execução e da disponibilização de formação, educação, trabalho, acompanhamento psicossocial, promoção da saúde, aquisição de competências pessoais e sociais e de programas específicos para as problemáticas dos indivíduos.

É importante ainda a dimensão de “não-dessocialização”: a pena não implica a privação dos direitos fundamentais; e a execução deve procurar evitar as consequências nocivas da privação da liberdade, procurando a aproximação possível às condições da vida livre e o favorecimento das relações com o exterior.

A realização desta finalidade está naturalmente limitada por exigências de defesa da sociedade (necessidade de satisfação de limiares mínimos de prevenção geral) e pela necessidade de

manutenção da ordem e da segurança nos estabelecimentos prisionais. Sabemos bem também as dificuldades práticas com que a realização daquela missão permanentemente se defronta: instalações vetustas, escassez de recursos humanos, materiais e tecnológicos, diversidade da população reclusa e heterogeneidade das problemáticas que apresenta. Tudo a dificultar a tão necessária intervenção individual especializada e humanizada.

Na minha perspetiva, a política nesta matéria deve pautar-se pelas seguintes linhas:

- pelo reforço da aplicação e da eficácia das penas de execução na comunidade (quanto mais estas forem eficazes, menos necessário será o recurso à prisão);
- pelo reforço da individualização da execução, assegurando que todos – todos – os condenados que apresentem problemáticas específicas ou careçam de reforço de competências pessoais e sociais têm acesso atempado a programas estruturados dirigidos a essas carências e ao tipo de criminalidade praticada;
- por um foco maior na qualidade e na intensidade da intervenção do que na duração da prisão (como todos sabem, Portugal é dos países do Conselho da Europa com mais longa duração média da privação da liberdade); se a intervenção ressocializadora tiver lugar desde o primeiro dia da privação da liberdade, é de esperar que seja necessário menos tempo na prisão, o que acabará por se refletir numa população prisional mais reduzida e num melhor rácio técnico/recluso, logo, numa intervenção mais individualizada;
- pela continuação da melhoria do acesso e prestação de cuidados de saúde, incluindo de saúde mental, em conformidade com a previsão legal de que os reclusos são também utentes do Serviço Nacional de Saúde;
- pela valorização do trabalho em meio prisional;
- pela continuação dos esforços de dignificação das condições materiais dos estabelecimentos prisionais, assegurando a sua conformidade com os *standards* internacionais, em particular os do Conselho da Europa;
- pela revisão do sistema de acesso dos reclusos ao direito e aos tribunais, por forma a assegurar o pleno cumprimento do princípio da tutela jurisdicional efetiva, assegurado pela Constituição da República e pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos;
- pela promoção de uma formação mais especializada dos magistrados na matéria das penas e da sua execução e de um maior diálogo entre os vários profissionais intervenientes na execução.

Gostaria de mencionar nesta ocasião algumas medidas recentes neste sentido, levadas a cabo no Ministério da Justiça:

- Foi aprovada uma **alteração ao Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais que permite o alargamento a todo o sistema prisional do sistema de comunicações telefónicas** através de telefones instalados nos espaços de alojamento dos reclusos, na sequência da avaliação muito positiva do projeto-piloto implementado durante o período da pandemia em vários estabelecimentos prisionais e à semelhança de sistemas implementados em outros países. Pretendeu-se assim – acautelando as exigências de segurança - reforçar os contactos das pessoas privadas da liberdade com a família e com pessoas com quem mantenham relação pessoal significativa, em condições mais dignas, com mais privacidade e nos horários após o trabalho dos familiares e a escola dos filhos, contribuindo deste modo para a manutenção e reforço dos laços familiares e afetivos. Está a decorrer o concurso público para a instalação dos equipamentos em todos os estabelecimentos prisionais, exceto os de segurança especial.
- Está-se a trabalhar também na criação de um **portal de intranet e internet** para os cidadãos reclusos, que lhes permita, através de um computador seguro, consultar informação sobre o seu processo individual, apresentar requerimentos, aceder a portais de serviços públicos, a notícias relevantes sobre o sistema prisional e a páginas de internet previamente selecionadas, em condições de segurança. Só assim podemos preparar as pessoas para uma reinserção na sociedade do século XXI: não é hoje pensável a preparação para a vida em liberdade sem uma familiarização com as novas tecnologias de informação e comunicação. A desatualização tecnológica será mais um fator de dessocialização; espera-se que a experimentação do portal num estabelecimento-piloto possa ter lugar já no início de 2024.
- No âmbito da **saúde**, está-se a trabalhar na melhoria do acesso e prestação de cuidados de saúde, em conformidade com a previsão legal de que os reclusos são também utentes do Serviço Nacional de Saúde. Assim, foram criados em todos os estabelecimentos prisionais do continente e da Madeira e em todos os Centros Educativos os chamados Balcões SNS, que permitem a realização de videoconsultas com qualquer unidade da rede do Serviço Nacional de Saúde a partir dos serviços clínicos do estabelecimento prisional (pretende-se, em articulação com a Região Autónoma dos Açores, o seu alargamento a esta Região, cobrindo assim todo o território nacional). Decorrem igualmente trabalhos no sentido da desmaterialização da informação clínica das pessoas privadas de liberdade com vista à criação do processo único do utente, mediante interligação com a plataforma

dos dados clínicos do Ministério da Saúde. Está também em preparação, por um grupo de trabalho interministerial, um Plano Operacional para a Saúde em Contexto de Privação da Liberdade 2023-2030.

- No âmbito da **valorização do trabalho prisional**, são de destacar as seguintes iniciativas:
 - Em colaboração com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, está em elaboração um diploma que regule e dignifique a relação jurídica especial de trabalho de reclusos em unidades produtivas, dentro ou fora do estabelecimento prisional. Foi também recentemente ultimado o projeto de portaria que visa atualizar e dignificar as remunerações pagas às pessoas privadas da liberdade pelo trabalho desenvolvido nos estabelecimentos prisionais, que não é atualizada há mais de vinte anos. Está ainda em desenvolvimento um portal público sobre o trabalho prisional, que dê a conhecer a potenciais empregadores e à comunidade em geral os produtos e serviços oferecidos pelos reclusos que trabalham nos estabelecimentos prisionais, procurando assim atrair mais empresas e empregadores para contribuir para a finalidade do trabalho em meio prisional: “criar, manter e desenvolver nos reclusos capacidades e competências para exercer uma atividade laboral após a libertação”.
 - Foi promovida a alteração de uma portaria que facilita a comprovação da insuficiência económica dos reclusos para efeitos de isenção de taxas pela renovação do **cartão de cidadão**. Tem-se envolvido o Instituto de Registos e Notariado na missão de assegurar que todos os reclusos vejam os seus documentos de identificação civil atempadamente renovados, instrumento fundamental para a sua plena cidadania e para o exercício sem entraves de vários direitos.
- Foi promovida a elaboração de um **Regulamento sobre o tratamento e proteção das crianças que vivem com os progenitores nos estabelecimentos prisionais**, instrumento aprovado pelo Senhor Diretor-Geral no passado dia 1 de junho.
- Está em preparação uma **revisão do Código da Execução das Penas**, atualizando-o após quase quinze anos de vigência, e reforçando o acesso dos reclusos aos tribunais, por forma a assegurar o pleno cumprimento do princípio da tutela jurisdicional efetiva.
- Tem-se procurado promover, em coordenação com o Centro de Estudos Judiciários, uma formação mais especializada dos magistrados na matéria das penas e da sua execução.
- E porque quando falamos de “medidas privativas da liberdade” não podemos esquecer as medidas de segurança aplicadas a cidadãos considerados inimputáveis, é de referir ainda que, na sequência de uma proposta de lei apresentada conjuntamente pelos Ministérios

da Justiça e da Saúde, **foi eliminada a possibilidade de medidas de segurança de internamento de caráter perpétuo**, o que é de considerar um verdadeiro avanço civilizacional; em articulação com o Ministério da Saúde, está em execução um plano destinado a reforçar a capacidade e a modernizar as unidades de saúde mental para internamento de cidadãos inimputáveis, de modo a poder-se dar pleno cumprimento à preferência legalmente estabelecida de execução do internamento em unidades externas ao sistema prisional. Igualmente decorre um trabalho tripartido, entre Justiça, Saúde e Segurança Social, com vista a assegurar as melhores respostas sociais e de saúde para os cidadãos inimputáveis que cessem a medida de internamento e não disponham de suporte familiar.

Por último, queria salientar que a tarefa de preparação para o regresso à vida em sociedade de quem foi punido pela prática de um crime não é, não pode ser, missão exclusiva dos Serviços Prisionais e de Reinserção. É uma tarefa de todos os setores do Estado, pois quem está em cumprimento de uma pena de prisão permanece um cidadão – e, como tal, destinatário de todas as políticas públicas nacionais (de saúde, educação, solidariedade, emprego, habitação), em igualdade com os demais cidadãos, como aliás o Código da Execução das Penas diz expressamente.

Mas é também tarefa que não deve ser só do Estado: a reinserção social de quem cometeu um crime deve ser um desígnio da sociedade. Também aqui o Código convoca expressamente a comunidade para contribuir para a realização das finalidades das penas: nos termos do artigo 55.º, incentiva-se a participação de instituições particulares e de organizações de voluntários no desenvolvimento de atividades ocupacionais e culturais, no apoio social e económico aos reclusos, no apoio a reclusos estrangeiros e na preparação da transição para a vida livre, nomeadamente em matéria de emprego ou alojamento, constituindo aliás um *dever* da administração prisional promover essa participação.

Com tanto para fazer e com os recursos sempre limitados, não temos como prescindir desse valioso contributo. Muitos dos projetos que hoje serão aqui apresentados – alguns dos quais conheço e considero verdadeiramente inspiradores – são desenvolvidos em colaboração com a sociedade civil. Aliás, aproveitaria a presença de várias organizações da sociedade civil para propor que essa cooperação se estenda também às penas de execução na comunidade. Também aqui ela é imprescindível. Se é verdade que é a pena de prisão – e quem a sofre – que mais carecem da cooperação de entidades públicas e de organizações não-governamentais no desenvolvimento de projetos de desenvolvimento de competências, esta também é essencial na execução das penas não privativas da liberdade: pois é na eficácia destas penas, na sua

capacidade para realizar a finalidade da prevenção da prática de crimes, que reside a chave para um recurso cada vez menor à prisão.

Faço votos de um excelente encontro e de uma profícua troca de experiências ao longo do dia de hoje.

INTERVENÇÃO COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO. RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO – 2023

Paula Carvalheira¹

1. ENQUADRAMENTO

A **Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023**² (doravante designada por ENIPSSA) foi prorrogada até 31 de dezembro de 2024 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2024, de 24 de janeiro. A mesma tem o desiderato de que *“ninguém tenha que permanecer na rua por ausência de alternativas”*, utilizando o **conceito de Pessoa em Situação de Sem-abrigo (PSSA)** como:

“Aquele que, independentemente da sua nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- **sem teto**, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou,
- **sem casa**, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito”.

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) assumiu responsabilidades na execução do Objetivo Estratégico E2.4: *“Assegurar que ninguém é desinstitucionalizado sem que tenham sido ativadas as medidas e apoios para garantir um lugar adequado para viver, sempre que se justifique”*, prevendo o:

- *“Alargamento da metodologia e do instrumento técnico de monitorização da DGRSP ao âmbito da atividade técnico-operativa das Equipas de Reinserção Social”;*
- *“Desenvolvimento e implementação de mecanismos nacionais/universais que assegurem a articulação interinstitucional necessária à prestação de respostas de atendimento, acompanhamento e alojamento adequadas às necessidades das pessoas em situação de sem-abrigo ou em risco sinalizadas”.*

Com a entrada em vigor do **Guia de Procedimentos da DGRSP: Intervenção com Pessoas em Situação de Sem-abrigo**³, a DGRSP passou a garantir a implementação de procedimentos nacionais de intervenção/referenciação de PSSA e de monitorização do trabalho técnico

¹ Técnica Superior de Reinserção Social, Centro de Estudos, de Investigação e Planeamento da DGRSP.

² Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº107/2017, de 25 de julho, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 21 de janeiro.

³ Aprovado pela Circular nº 3/2022 de 29 de março e disponível em <https://intranet.dgrsp.mj.pt/node/4089>.

realizados pelos Serviços de Acompanhamento de Execução de Penas (SAEP), pelas Equipas de Reinserção Social (ERS) que intervêm em meio comunitário e prisional e, pelas Equipas de Vigilância Eletrónica (EqVE).

A monitorização da intervenção da DGRSP junto deste público-alvo durante 2022 - o primeiro ano de vigência dos novos procedimentos - permitiu a deteção de 506 PSSA em penas privativas de liberdade ou em cumprimento de penas e medidas na comunidade. Os dados apurados foram publicados no nº 8 da Revista da DGRSP Sombra e Luzes (<https://dgrsp.justica.gov.pt/Revista-Sombras-e-Luzes>).

Para o ano de 2023, procedeu-se à deteção de 686 PSSA, o que em comparação com o ano transato, corresponde a um aumento de 181 pessoas (35,8%).

2. METODOLOGIA

Dando continuidade da monitorização da intervenção técnica da DGRSP, verificou-se ao longo de 2023 uma melhoria no cumprimento dos procedimentos de reporte efetuado pelas várias unidades orgânicas com intervenção junto de PSSA, quer pelo maior cumprimento dos prazos de reporte, mas sobretudo pela maior acuidade no preenchimento dos vários campos de informação requerida.

No primeiro semestre de 2023 apenas 6 estabelecimentos prisionais não reportaram dados, situação que foi colmatada no segundo momento avaliativo com a receção de **reporte por todas as unidades orgânicas da DGRSP com intervenção técnico-operativa neste âmbito**. Embora tal facto indicie uma melhor apropriação dos procedimentos pelos vários territórios, ainda houve necessidade de corrigir inconformidades durante a fase de validação dos dados feita a nível central.

À semelhança do ano anterior, os dados recolhidos foram organizados numa base única, tendo-se procedido à identificação e eliminação de registos repetidos de pessoas reportadas por mais do que uma unidade orgânica (como acontece, por exemplo, com a transferência de reclusos entre estabelecimentos prisionais, ou com alterações da situação jurídica em que passam a beneficiar de medidas de flexibilização da pena), o que ocorreu em 38 situações. Sempre que foi necessário eliminar um reporte, optou-se por manter aquele que indicava a situação jurídica e/ou social mais recente.

Este processo de “limpeza” da informação recolhida, permite o apuramento rigoroso do número real de PSSA que estiveram no sistema no ano de 2023 (**n=686**). Contudo, não espelha a intervenção das várias equipas técnico-operativas da DGRSP (SAEP, ERS e EqVE) que no mesmo período temporal reportaram a intervenção em 724 situações.

Neste contexto, sempre que estejamos a explicitar a intervenção técnica, ou seja o número de intervenções feitas pelos/as SAEP/ERS/EqVE recorreremos aos dados globais reportados (**N=724**) e quando se proceder à caracterização sociojurídica das PSSA será tido em conta o número real de pessoas (**n=686**) ou o número de incidências para categoria em concreto.

3. RESULTADOS APURADOS

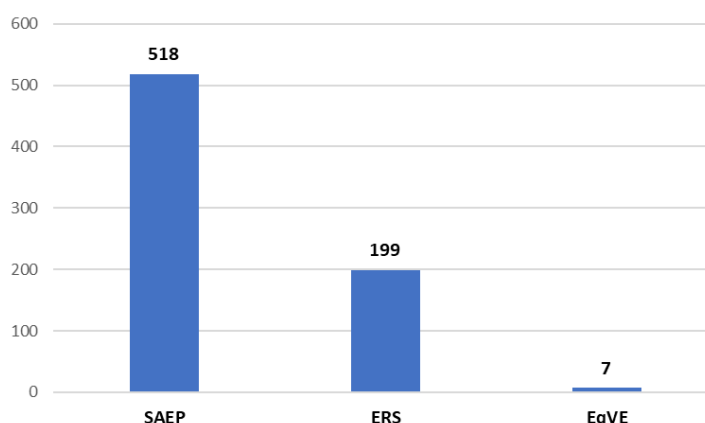
A análise dos resultados reportados foi organizada em quatro capítulos distintos:

- intervenção das equipas técnico-operativas junto de PSSA, com recurso aos dados globais (n=724);
- caracterização da situação jurídica das PSSA, focada no número real de PSSA detetadas (n= 686);
- caracterização da situação sociodemográfica das PSSA, recorrendo-se aos dados reais (n=686);
- análise qualitativa da globalidade dos dados recolhidos (N=724) a nível nacional.

3.1. Intervenção das Equipas Técnico-operativas

Durante o ano de 2023 (ver gráfico 1), e comparativamente ao período transato, os SAEP identificaram mais 171 PSSA, num total de 518. As ERS intervencionaram um total de 199 PSSA (mais 4 que no ano anterior) e as EqVE reportaram 7 situações que contrastam com a ausência de casos em 2022.

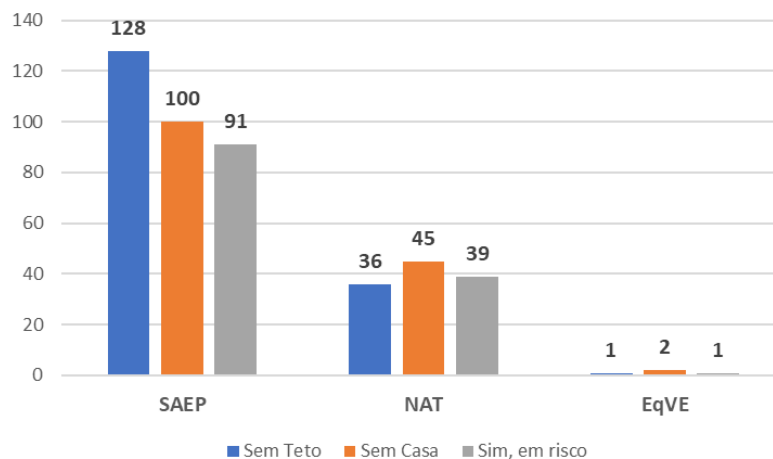
Gráfico 1 - distribuição por área técnico-operativa – 2023 (N=724)



Dos casos referenciados, e no início da pena/medida (ver gráfico 2), 165 pessoas encontravam-se na condição de “sem-teto” (128 em estabelecimento prisional e 37 com penas/medidas na comunidade, uma das quais em Vigilância Eletrónica). Segue-se a categoria de PSSA “sem-casa” com um total de 147 pessoas (100 em meio prisional e 47 na comunidade, com 2 em Vigilância

Eletrónica) e de 131 PSSA “**em risco**” (91 em meio prisional e 40 na comunidade, uma das quais em Vigilância Eletrónica).

Gráfico 2 – situação de sem-abrigo no início da pena/medida por área técnico-operativa – 2023(n= 443)

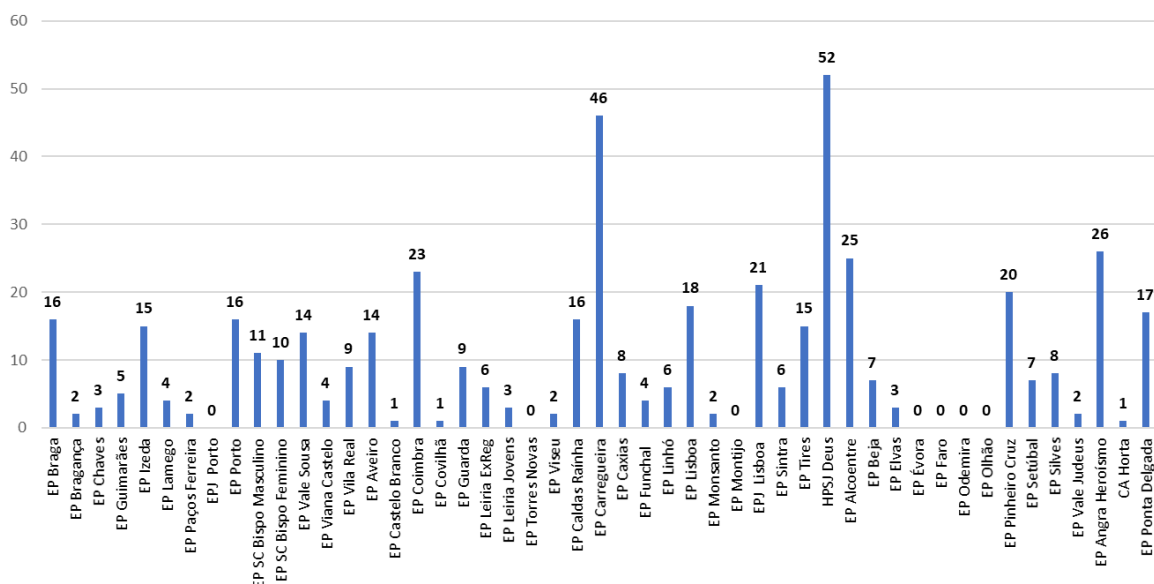


Observando o reporte efetuado pelos **SAEP**, continuamos a observar grandes discrepâncias nas realidades dos vários estabelecimentos prisionais (EP) com 7 a não reportarem nenhuma PSSA, 15 sinalizaram entre 1 a 5 pessoas, 9 a sinalizarem de 6 a 10, e 17 a sinalizarem 11 ou mais PSSA (ver gráfico 3).

À semelhança do ano anterior, é o Hospital Prisional de São João de Deus que apresenta a maior incidência de PSSA (52), seguido dos EP da Carregueira (46), de Angra do Heroísmo (26) e de Alcoentre (25).

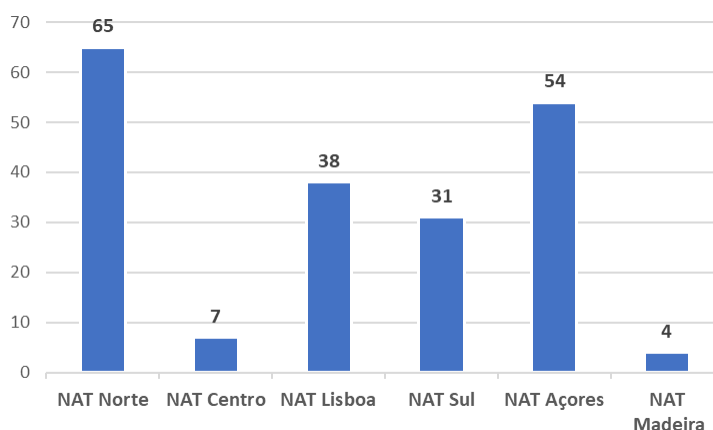
Comparando de forma direta os dados reportados pelo Hospital Prisional de São João de Deus em 2022 (40 casos) e 2023 (52 casos) infere-se a tendência para que população em situação de sem-abrigo em cumprimento de penas privativas de liberdade, apresentem comorbilidade com outras patologias física e/ou mentais.

Gráfico 3 – distribuição por estabelecimento prisional – 2023 (n=518)



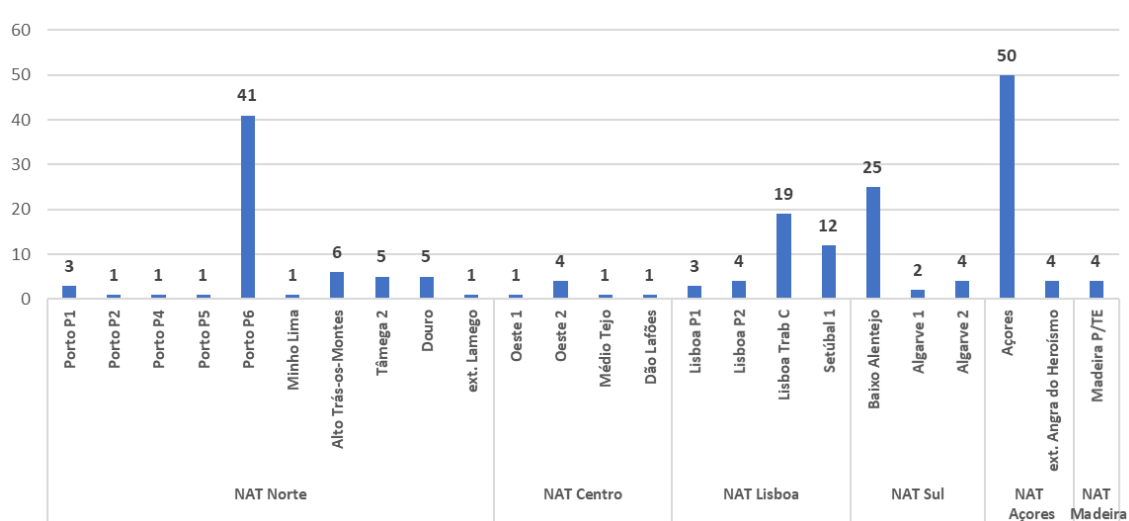
No que concerne à intervenção das **Equipas de Reinserção Social (ERS)** junto de PSSA em cumprimento de penas e medidas na comunidade e no apoio aos EP nas situações de saídas para preparação da liberdade, na preparação para a Liberdade Condicional e na Modificações da Execução da Pena de Prisão, foram reportadas 199 situações, que estavam distribuídas da seguinte forma pelo NAT Norte (65), NAT Açores (54), NAT de Lisboa (38), NAT Sul (31), NAT Centro (9) e NAT Madeira (4) (cf. gráfico 4).

Gráfico 4 – distribuição por NAT (n=199) – 2023



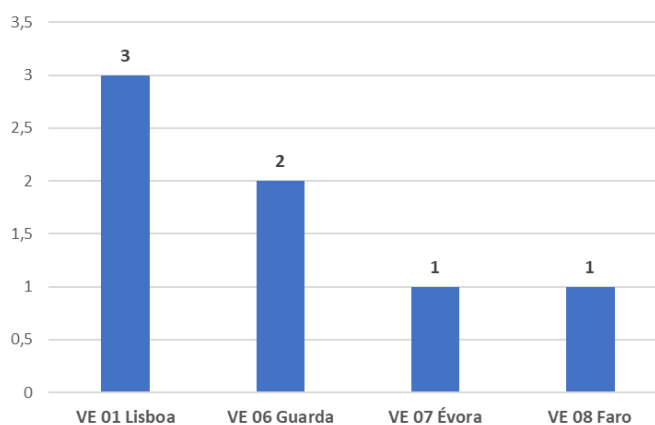
O gráfico 5 apresenta a distribuição das PSSA reportadas pelas ERS em cada um dos NAT, verificando-se que é a Equipa dos Açores que apresentava a maior incidência de casos (50), seguida da Equipa Porto Penal 6 e da Equipa do Baixo Alentejo, respetivamente com 41 e 25 casos. Apenas 7 ERS não reportaram PSSA, número que contrasta com o do ano transato, onde 38 ERS não o haviam feito.

Gráfico 5 – distribuição por ERS e por NAT – 2023 (n= 199)



Durante o ano de 2023 as **EqVE**, ao contrário do ano anterior em que não reportaram nenhum caso, identificaram 7 PSSA distribuídas como mostra o gráfico infra. Da análise qualitativa da informação disponibilizada, verifica-se que todas as situações estavam relacionadas com a prática de crime(s) de violência doméstica⁴.

Gráfico 7 – distribuição por EqVE – 2023 (n= 7)



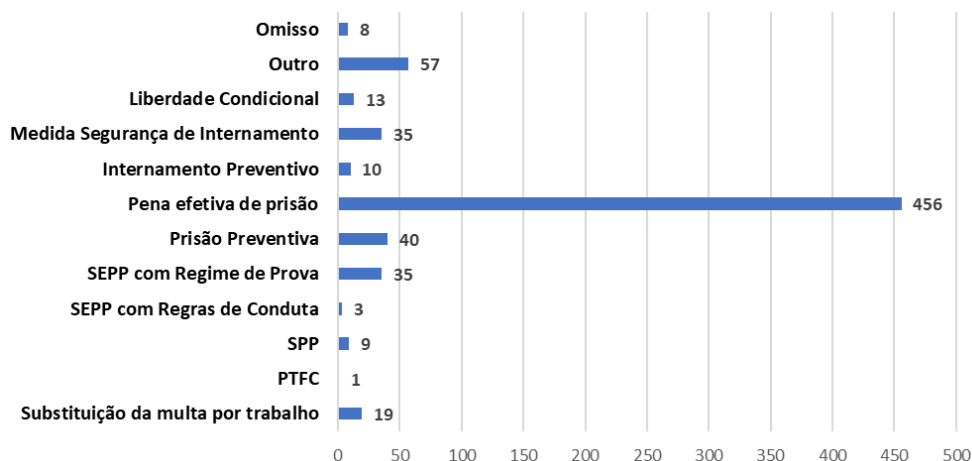
3.2. Caracterização da Situação Jurídica das PSSA

Das 686 PSSA intervencionadas pelas equipas técnico-operativas no ano de 2023, 541 (78,8%) encontravam-se em cumprimento de uma pena privativa da liberdade, sendo que dessas, 456 estavam a cumprir pena efetiva de prisão, 40 em prisão preventiva, 35 em Medida de Segurança de Internamento e 10 em Internamento Preventivo.

⁴ Nomeadamente pelo artigo 152º do Código Penal.

A cumprir penas/medidas de execução na comunidade, foram sinalizadas 80 (11,6%) PSSA, sendo que a maioria cumpria uma Suspensão da Execução da Pena de Prisão (SEPP) com Regime de Prova (35) ou com Regras de Conduta (3), e 13 eram acompanhadas no âmbito da Liberdade Condicional. Ainda neste contexto, 19 encontravam-se em Substituição de Multa por Dias de Trabalho, 9 em cumprimento de uma Suspensão Provisória do Processo e 1 a cumprir uma medida de Trabalho a Favor da Comunidade.

Gráfico 8 – tipo de pena/medida – 2023 (n=686)



Do universo de PSSA intervencionados durante 2023, 147 apresentavam processos pendentes (cf. gráfico 9), 452 tinham antecedentes criminais (cf. gráfico 10), sendo que destas, 327 eram reincidentes na mesma tipologia de crime (cf. gráfico 11).

Gráfico 9 – processos pendentes – 2023 (n= 686)

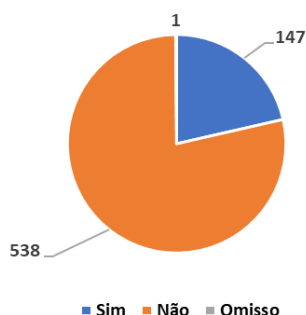


Gráfico 10 – antecedentes criminais (n= 686)

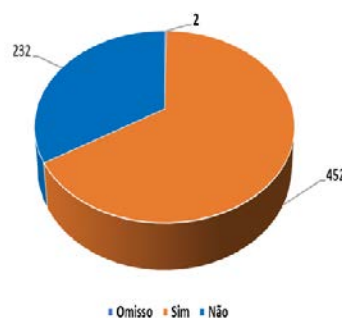
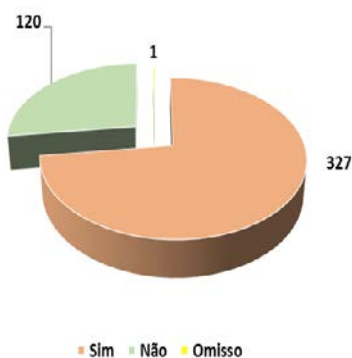


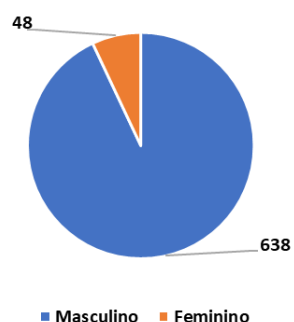
Gráfico 11 – Reincidência pelo mesmo crime (n= 452)



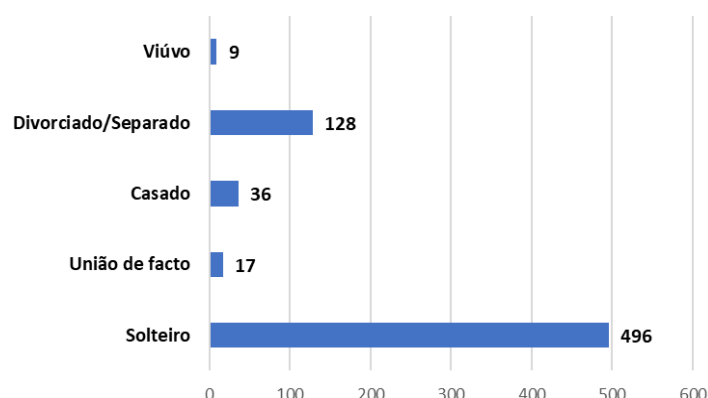
3.3. Caraterização sociodemográfica das PSSA

Dos indicadores sociodemográficos das PSSA intervencionadas pelas equipas técnico-operativas foram identificados 638 PSSA (93,1%) do género masculino e 48 (6,9%) do género feminino, não tendo sido identificada nenhuma pessoa não binária.

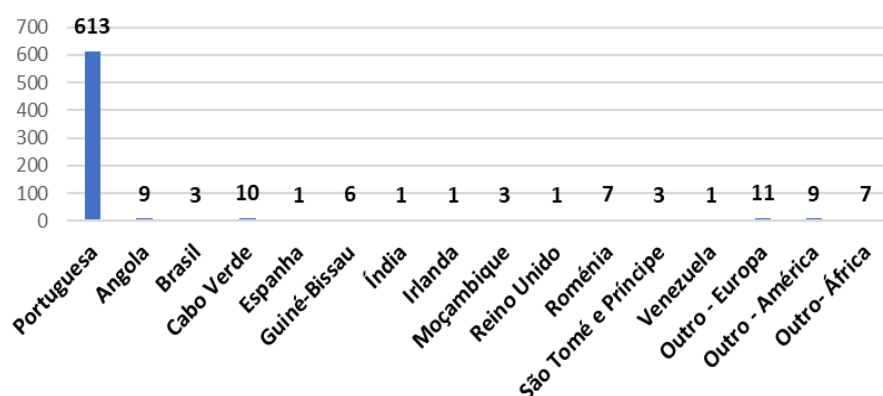
Gráfico 12 – distribuição por género – 2023 (n= 686)



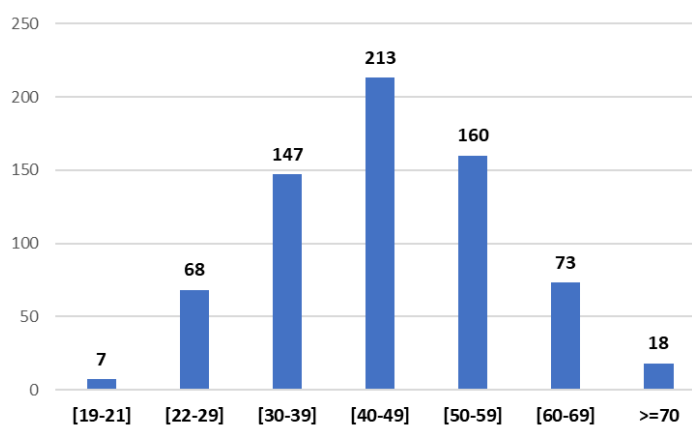
Conforme explicitado no gráfico 13, a maioria das PSSA não indicia encontrar-se numa relação de conjugalidade, sendo que destas, 496 (72,3%) era solteira, seguidas respetivamente das categorias de divorciado/separado (128; 18;6%) e viúvo (9; 1,3%). Apenas 53 das PSSA apresentavam um vínculo conjugal formal, sendo que 17 viviam em união de facto e 36 estavam formalmente casadas.

Gráfico 13 – estado civil – 2023 (n= 686)

Regista-se uma grande incidência de PSSA de nacionalidade portuguesa (613; 89,3%), sendo dispersa e baixa a incidência de outras nacionalidades (cf. gráfico 14).

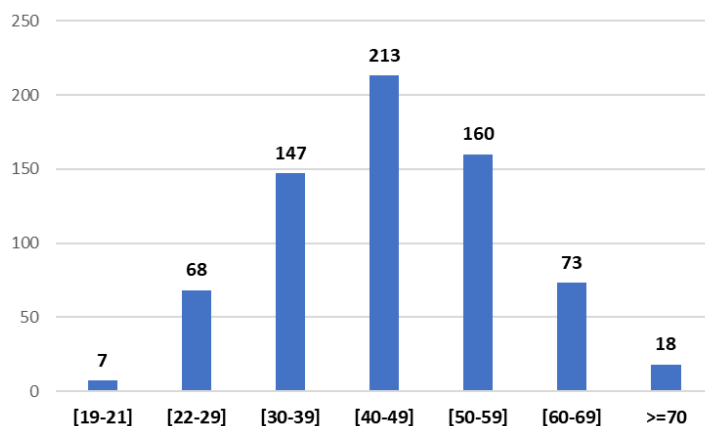
Gráfico 14 –nacionalidade – 2023 (n= 686)

As PSSA intervencionadas apresentavam idades que variaram dos 19 aos 91 anos. Quando organizadas por intervalos, verifica-se que 213 casos tinham idades compreendidas entre os 40-49 anos, seguidas respetivamente dos grupos etários de 50-59 anos (160) e 30-39 anos (147), conforme gráfico 15.

Gráfico 15 – distribuição por grupos etários – 2023 (n= 686)

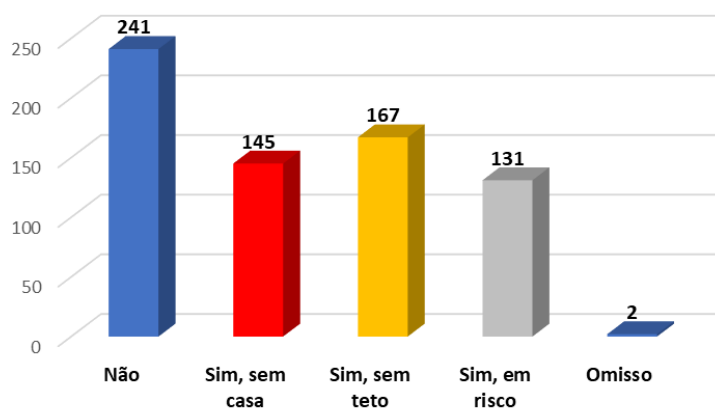
Mantêm-se a tendência do ano anterior, com a maioria das PSSA a apresentar idades compatíveis com a vida ativa, sendo que, do total da amostra, 436 pessoas foram encaminhadas para respostas de Formação/Integração laboral, 190 foram apoiados na regularização de documentação, 126 fizeram pedido de RSI e 188 de outros apoios sociais (cf. gráfico 16). Assim como no ano transato, não se registrou qualquer pedido para obtenção de estatuto de ex-combatente.

Gráfico 16 – necessidades especiais de intervenção – 2023 (n= 686)

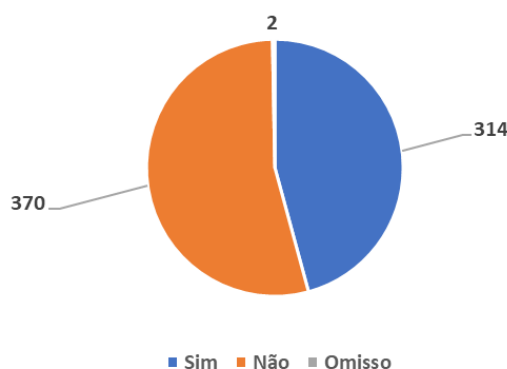


Das PSSA identificadas no ano de 2023, 241 (35,1%) não estavam nessa condição quando foi iniciada a intervenção técnica (cf. gráfico 17), mas 443 (64,5%) dos casos já se encontravam numa das categorias de PSSA, sendo que 145 (21,1%) estavam “sem casa”, 167 (24,3%) “sem teto” e 131 (19%) na condição de “em risco”.

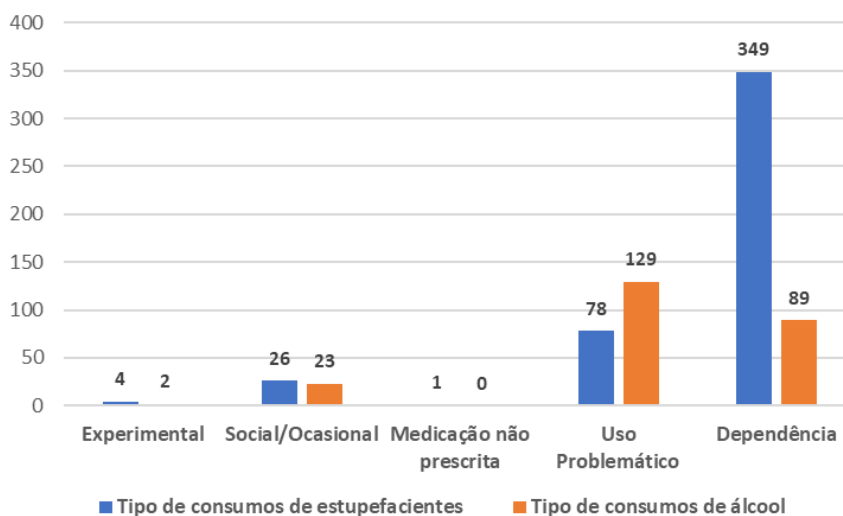
gráfico 17 – situação de sem-abrigo no início da intervenção – 2023 (n= 686)



O gráfico seguinte mostra-nos que sensivelmente metade das PSSA identificadas (314; 45,8%) cometeram o crime pelo qual cumprem a pena/medida já na condição de sem-abrigo.

Gráfico 18 – crime cometido enquanto se encontrava na situação de sem-abrigo – 2023 (n= 686)

No que respeita a identificação de **problemáticas de consumo de substâncias psicoativas**, os dados recolhidos mostram que 458 pessoas (66,8% do total da amostra) apresentavam histórico de consumo de estupefacientes e que 243 (35,4%) reportaram consumo de bebidas alcoólicas. Para ambas as substâncias consumidas, a maior prevalência de casos registou-se nas categorias de “Uso Problemático” e “Dependência”, conforme ilustrado no gráfico 19.

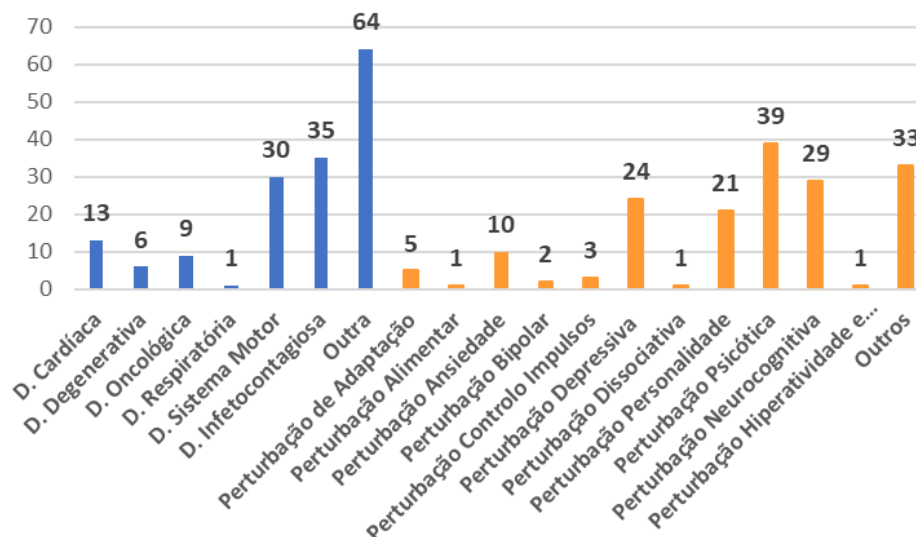
Gráfico 19 – consumo de substâncias psicoativas – 2023 (n= 686)

Para os indicadores de saúde, o gráfico 20 mostra que 158 (23%) PSSA apresentavam patologias físicas diagnosticadas e que 169 (24,6%) têm um diagnóstico de doença do foro da saúde mental.

Já para os problemas de saúde física, verificou-se que a maioria incidência foi para a categoria “outra” (64), seguida das “Doença Infetocontagiosa” (35) e das “Doenças do Sistema Motor” (30).

No que respeita a caracterização da problemática de saúde mental, a maior incidência vai para a Perturbação Psicótica (39), seguida da categoria “Outra” (33) e da Perturbação Neurocognitiva (29).

Gráfico 20 – problemática de saúde física e mental – 2023 (n= 686)



3.4. Análise qualitativa

Da análise efetuada a campos de resposta aberta, podemos verificar que durante o ano de 2023 as equipas técnico-operativas, realizaram ações de referenciação em 373 situações de PSSA à rede de apoio social, sendo que em 351 casos, devido à concreta situação jurídica seria extemporâneo proceder-se a qualquer referenciação. Dos dados apurados, destaca-se a seguinte informação:

- Das 373 sinalizações efetuadas, 64 foram dirigidas a mais do que uma entidade (pública ou privada), estando os/as técnicos/as a contactar diretamente as IPSS na tentativa de encontrar alternativa de enquadramento para as PSSA, estratégia que pretende supera as dificuldades na obterem respostas positivas junto dos NPISA/ISS/CLAS/Municípios;
- Foram efetuadas 63 referenciações a NPISA que resultaram na colocação de 2 PSSA em Casas de Transição e 3 integrações em Centro de Acolhimento Temporário. Numa das referenciações foi recebida a instrução para se proceder à ativação das equipas de emergência social no momento da libertação da pessoa;
- Aos CLAS e Serviços Sociais de Câmaras Municipais/Juntas de Freguesia, foram endereçados 10 pedidos de enquadramento, tendo sido integradas 4 PSSA em respostas habitacionais transitórias e recebidas 2 recusas de intervenção com o argumento de que

a PSSA teria processo familiar noutra concelho;

- d) Aos Centros Distritais do ISS, I.P., foram efetuados 30 pedidos de apoio, tendo sido efetuada 1 integração num lar de transição e 1 integração numa Comunidade Terapêutica. Em 2 situações foram obtidas respostas negativa ao pedido de apoio, uma com o argumento de que “a pessoa não tem processo nesse concelho”;
- e) Já as IPSS foram solicitadas a apoiar 168 casos, tendo sido enquadradas habitacionalmente (em soluções variadas) 14 pessoas, 1 das quais em Apartamento Partilhado e 2 em Casas de Transição. 1 beneficiou de enquadramento para os comportamentos aditivos e em 4 casos foi aconselhado o recurso à emergência social no momento da libertação;
- f) Em 5 situações as PSSA foram acolhidas junto de elementos das famílias alargadas.

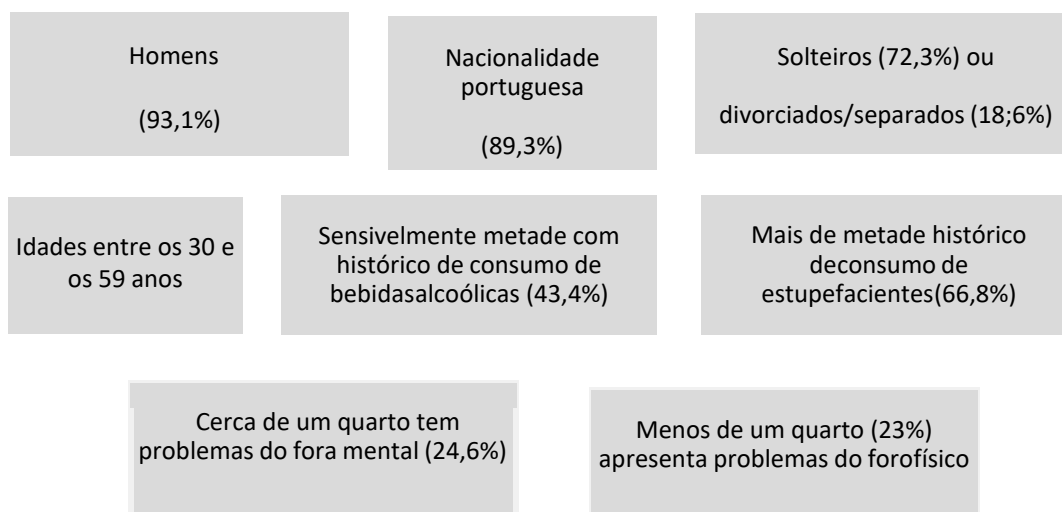
Da informação infra contacta-se que durante o ano de 2023, e em relação às 373 referenciações feitas à rede de apoio social, foram integradas em respostas variadas um total de 32 PSSA, o que resulta em 8,5% de taxa efetiva de respostas com soluções habitacionais, todas elas com carácter provisório.

CONCLUSÕES

No segundo ano de implementação dos procedimentos de monitorização da intervenção técnica com PSSA foi possível recolher o reporte da totalidade das unidades técnico-operativas, tendo sido perceptível uma melhoria na apropriação dos procedimentos implementados.

Durante o ano de 2023 foram **detetadas 686 PSSA** o que corresponde a **um aumento de 181 (35,8%) PSSA** em comparação com o período homólogo do ano anterior. Foram realizadas **373 sinalizações** a uma ou mais entidades da rede de apoio social que resultaram na disponibilização de respostas habitacionais, todas de carácter provisório, a 32 PSSA, a que corresponde a uma taxa de 8,5% de respostas efetivas.

A análise das variáveis sociojurídicas das 383 detetadas, conclui-se que as PSSA em acompanhamento pelas equipas técnico-operativas da DGRSP apresentam o seguinte perfil:





DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS